



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Diário da Sessão

VIII Legislatura

Número: 60

III Sessão Legislativa

Horta, Terça-Feira, 23 de Janeiro de 2007

Presidente: *Deputado Fernando Menezes (substituído no decorrer da Sessão pela Deputada Fernanda Mendes)*

Secretários: *Deputados António Loura e Cláudio Lopes*

Sumário

(Os trabalhos tiveram início às 15 horas e 20 minutos)

No Período de Informação Parlamentar foi apresentada a correspondência.

No Período de Tratamento de Assuntos Políticos foram apresentados os seguintes votos:

- Votos de Congratulação pelo facto do “Sport Clube Lusitânia se ter consagrado vencedor da Taça da Liga – Troféu Manuel Castelbranco de basquetebol”.

Os votos foram apresentados pelos Srs. Deputados Osório Silva (*PS*), Carla Bretão (*PSD*) e Artur Lima (*CDS/PP*).

Submetidos à votação separadamente, os votos foram aprovados por unanimidade.

- Voto de Congratulação – “atribuição, pela Rainha Isabel II, da Ordem de Excelência do Império Britânico a Fernance Perry, emigrante açoriano”.

A apresentação do voto coube ao Sr. Deputado António Pedro Costa, do Grupo Parlamentar do PSD, seguindo-se a votação que registou a aprovação por unanimidade.

- Voto de Congratulação pelos “150 anos do 1º jornal do ex-distrito da Horta”

Apresentado o voto pelo Sr. Deputado Costa Pereira, do Grupo Parlamentar do PSD, proferiu uma intervenção sobre o mesmo o Sr. Deputado Helder Silva (*PS*).

O voto foi aprovado por unanimidade.

- Voto de Pesar pelo “falecimento de Maria do Bom Sucesso Medeiros Franco Wallenstein”.

Apresentado o voto pela Sra. Deputada Catarina Furtado, do Grupo Parlamentar do PS, usou seguidamente da palavra a Sra. Deputada Maria José Duarte (*PSD*).

Submetido à votação, o voto foi aprovado por unanimidade.

- Votos de Pesar pelo “falecimento de Raul Gomes Santos”.

Apresentado o voto pelo Sr. Deputado Clélio Meneses, do Grupo Parlamentar do PSD, usou seguidamente da palavra a Sra. Deputada Piedade Lalande (*PS*).

Submetido à votação, o voto foi aprovado por unanimidade.

Ao abrigo do artigo 75º do Regimento da ALRAA proferiu uma intervenção o Sr. Vice-Presidente do Governo (*Sérgio Ávila*).

Concluída a comunicação usaram da palavra os Deputados Clélio Meneses (*PSD*), Artur Lima (*CDS/PP*), José Rego (*PS*).

Ao abrigo do artigo 74º proferiu uma declaração política o Sr. Deputado Clélio Meneses (*PSD*).

De seguida, usaram da palavra o Sr. Vice-Presidente do Governo (*Sérgio Ávila*) e os Srs. Deputados José San-Bento (*PS*), Artur Lima (*CDS/PP*).

Para Tratamento de Assuntos de Interesse Político Relevante usaram da palavra os Srs. Deputados Mariana Matos (*PS*), Paulo Gusmão (*Indep.*), Fernanda Mendes (*PS*), Nuno Tomé (*PS*), Artur Lima (*CDS/PP*), Clélio Meneses (*PSD*) e Cláudia Cardoso (*PS*).

Agenda da Reunião

1- Projecto de Decreto Legislativo Regional – “Princípios orientadores da organização, gestão e avaliação dos serviços regionais da saúde mental”, apresentado pelo Grupo Parlamentar do PS;

Apresentado o projecto pela Sra. Deputada Fernanda Mendes, usaram da palavra os Srs. Deputados Pedro Gomes (*PSD*) e Artur Lima (*CDS/PP*).

Submetido à votação, o projecto foi aprovado por unanimidade.

2- Proposta de Decreto Legislativo Regional – “Regime Geral dos arquivos e do património arquivístico”;

Apresentado o diploma pelo Sr. Secretário Regional da Educação e Ciência (*Álamo Meneses*), participaram no debate as Sras. Deputadas Maria José Duarte (*PSD*), Mariana Matos (*PS*), Pedro Gomes (*PSD*), Hernâni Jorge (*PS*)

Submetida à votação a proposta foi aprovada por unanimidade, na generalidade, especialidade e votação final global.

3 - Proposta de Decreto Legislativo Regional – “Alteração ao Decreto Legislativo Regional nº 20/2006/A, de 6 de Junho, que aprovou o Plano Sectorial da Rede Natura 2000 da Região Autónoma dos Açores”;

A proposta em apreço foi aprovada por unanimidade na generalidade, na especialidade e em votação final global, não sem antes ter sido feita a sua apresentação pela Sra. Secretária Regional do Ambiente e do Mar (*Ana Paula Marques*).

(Os trabalhos terminaram às 19 horas e 57 minutos)

Presidente: Srs. Deputados e Srs. Membros do Governo, boa tarde.

Vamos dar início aos nossos trabalhos com a chamada dos Srs. Deputados.

(Eram 15 horas e 20 minutos)

Procedeu-se à chamada à qual responderam os seguintes Deputados

Partido Socialista (PS)

Alberto da Silva Costa
Ana Isabel Damião de Serpa Arruda Moniz
António Gonçalves Toste Parreira
António José Tavares de Loura
Catarina Paula Moniz Furtado
Cláudia Alexandra Coelho Cardoso Meneses da Costa
Fernanda Correia Garcia Trindade
Fernando Manuel Machado Menezes
Guilherme de Fraga Vicente Nunes
Hélder Guerreiro Marques Silva
Henrique Correia Ventura
Hernâni Hélio Jorge
José Carlos Gomes San-Bento de Sousa
José de Sousa Rego
José Gabriel Freitas Eduardo
José Gaspar Rosa de Lima
José Manuel Gregório de Ávila
Lizuarte Manuel Machado
Luís Paulo de Serpa Alves
Manuel Avelar Cunha Santos
Manuel Herberto Santos da Rosa
Manuel Soares da Silveira
Maria Fernanda da Silva Mendes
Maria Piedade Lima Lalanda Gonçalves Mano
Mariana Rego Costa de Matos
Nélia Maria Pacheco Amaral
Nuno Alexandre da Costa Cabral Amaral
Nuno André da Costa Soares Tomé
Osório Meneses da Silva
Rogério Paulo Lopes Soares Veiros

Partido Social Democrata (PSD)

Aires António Fagundes dos **Reis**

Alberto Abílio Lopes **Pereira**

António Augusto Batista Soares **Marinho**

António Lima Cardoso **Ventura**

António Maria da Silva **Gonçalves**

António Pedro Rebelo **Costa**

Carla Patrícia Carvalho **Bretão** Martins

Cláudio José Gomes **Lopes**

Clélio Ribeiro Parreira Toste **Meneses**

Jaime António da Silveira **Jorge**

Jorge Alberto da **Costa** **Pereira**

Jorge Manuel de Almada **Macedo**

Maria José Botelho de Viveiros da Silva Lemos **Duarte**

Mark Silveira **Marques**

Pedro António de Bettencourt **Gomes**

Sérgio Emanuel Bettencourt **Ferreira**

Partido Popular (CDS/PP)

Artur Manuel Leal de **Lima**

Deputado Independente (Ind.)

Paulo Domingos Alves de **Gusmão**

Presidente: Estão presentes 48 Srs. Deputados.

Pode entrar o público.

Tem a palavra os Srs. Secretários da Mesa para apresentarem a correspondência.

Secretário (*António Loura*): Do Conselho das Comunidades Portuguesas, Secção dos Estados Unidos da América do Norte e Bermudas, envio da Petição – “Tarifa Única para os Açores”.

Secretário (*Cláudio Lopes*): Do Grupo Parlamentar do PSD, envio do Projecto de Resolução – “Encerramento de Consulados nos Estados Unidos da América”, com pedido de urgência e dispensa de exame em Comissão.

Secretário (*António Loura*): Do Grupo Parlamentar do PSD, envio do Projecto de Resolução – “Observatório dos preços dos produtos agro-alimentares”.

Secretário (*Cláudio Lopes*): Da Vice-Presidência do Governo, envio da Conta da Região Autónoma dos Açores de 2005.

Baixou à Comissão de Economia

Secretário (*António Loura*): Da Presidência do Governo, envio da Proposta de Decreto Legislativo Regional – “Regime Jurídico da revelação e aproveitamento de massas minerais na Região Autónoma dos Açores”

Baixou à Comissão de Economia.

Secretário (*Cláudio Lopes*): Da Presidência do Governo, envio da Proposta de Decreto Legislativo Regional – “Regime Jurídico de angariação de receitas para fins de beneficência e assistência, ou de investigação científica a elas associadas, na Região Autónoma dos Açores”.

Baixou à Comissão de Assuntos Sociais.

Secretário (*António Loura*): Da Presidência do Governo, envio da Proposta de Decreto Legislativo Regional – “Regime Jurídico da pesca lúdica nas águas dos Açores”.

Baixou à Comissão de Economia.

Secretário (*Cláudio Lopes*): Da Presidência do Governo, envio da Proposta de Decreto Legislativo Regional – “Regime Jurídico da publicidade e do patrocínio dos produtos do tabaco na Região Autónoma dos Açores”.

Baixou à Comissão de Economia.

Secretário (*António Loura*): Da Assembleia da República, pedido de parecer sobre a Proposta de Lei que “aprova a Lei que procede à reestruturação da concessionária do preço do serviço público de rádio e televisão”.

Baixou à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

Secretário (*Cláudio Lopes*): Da Assembleia da República, envio da Proposta de Lei nº 108/X – “Cria o novo regime de responsabilidade penal por comportamentos

susceptíveis de afectar a verdade, a lealdade e a correcção da competição e do seu resultado na actividade desportiva”.

Baixou à Comissão de Assuntos Sociais.

Secretário (*António Loura*): Da Assembleia da República, pedido de parecer sobre o Projecto de Lei – “Bases do Sistema de Segurança Social”.

Baixou à Comissão de Assuntos Sociais.

Secretário (*Cláudio Lopes*): Da Assembleia da República, envio do Projecto de Lei nº 328/X – “Regulamenta o Regime Complementar Legal previsto na Lei nº 32/2002, de 20 de Dezembro, confirma o princípio da convergência das pensões com o salário mínimo nacional e extingue os vários regimes especiais da Segurança Social”.

Baixou à Comissão de Assuntos Sociais.

Secretário (*António Loura*): Da Presidência do Conselho de Ministros pedido de parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que “altera o Decreto-Lei nº 267/2002, de 26 de Novembro, que estabelece os procedimentos e define as competências para efeitos de licenciamento e fiscalização de instalações de armazenamento de produtos do petróleo e postos de abastecimento de combustíveis e o Decreto-Lei nº 125/97, de 23 de Maio, que estabelece as disposições relativas ao projecto, construção e exploração das redes e ramais de distribuição alimentadas com gases combustíveis da 3ª família, e define as condições de fornecimento de gásóleo de aquecimento em unidades instaladas em postos de abastecimento”.

Baixou à Comissão de Economia.

Secretário (*Cláudio Lopes*): Da Presidência do Conselho de Ministros envio do Projecto de Decreto-Lei que “procede à 3ª alteração ao Decreto-Lei nº 193/95, de 28 de Julho, que estabelece os princípios e normas a que deve obedecer a produção cartográfica no território nacional.”

Baixou à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

Secretário (*António Loura*): Da Presidência do Conselho de Ministros pedido de parecer sobre o Projecto de Proposta de Lei que “estabelece as bases de ordenamento e de gestão sustentável dos recursos aquícolas das águas interiores e

define os princípios reguladores das actividades da pesca e da aquicultura nessas águas”.

Baixou à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho e à Comissão de Economia.

Secretário (*Cláudio Lopes*): Da Presidência do Conselho de Ministros envio do Projecto de Decreto-Lei que “procede à 2ª alteração ao Decreto-Lei nº 148/2003, de 11 de Julho, transpondo para o ordenamento jurídico interno a Directiva nº 2005/81/CE, da Comissão, de 28 de Novembro, que altera a Directiva nº 80/723/CE, relativa à transparência das relações financeiras entre os Estados-Membros e as empresas públicas, bem como à transparência financeira relativamente a certas empresas”.

Baixou à Comissão de Economia.

Secretário (*António Loura*): Da Presidência do Conselho de Ministros pedido de parecer sobre o Projecto de Decreto de Lei que “altera o Decreto-Lei nº 246/2000, de 29 de Setembro, que define o quadro legal do exercício da pesca marítima dirigida a espécies animais e vegetais com fins lúdicos”.

Baixou à Comissão de Economia.

Secretário (*Cláudio Lopes*): Da Presidência do Conselho de Ministros envio do Projecto de Decreto-Lei que “estabelece o regime da utilização dos recursos hídricos”.

Baixou à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

Secretário (*António Loura*): Da Presidência do Conselho de Ministros pedido de parecer sobre o Projecto de Decreto de Lei que “altera o Decreto-lei 277/99, de 23 de Julho, que transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva nº 96/59/CE, do Conselho, de 16 de Setembro, e estabelece as regras para eliminação do PCB usados, tendo em vista a destruição total destes”.

Secretário (*Cláudio Lopes*): Da Presidência do Conselho de Ministros envio do Projecto de Decreto-lei que “transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva nº 2006/55/CE, da Comissão, de 12 de Junho, relativa ao peso máximo dos lotes de sementes alterando o Decreto-Lei nº 144/2005, de 26 de Agosto, que regula a

produção, controlo, certificação e comercialização de sementes de espécies agrícolas e espécies hortícolas”.

Baixou à Comissão de Economia.

Secretário (*António Loura*): Da Presidência do Conselho de Ministros pedido de parecer sobre o Projecto de Decreto de Lei que “altera o Regulamento de Inspeção de navios estrangeiros, aprovado pelo Decreto-Lei nº 195/98, de 10 de Julho”.

Baixou à Comissão de Economia.

Secretário (*Cláudio Lopes*): Da Presidência do Conselho de Ministros envio do Projecto de Decreto-lei que “procede à primeira alteração ao Decreto-lei nº 135/2004, de 3 de Junho, que aprova o PROHABITA – Programa de Financiamento para Acesso à Habitação e regula a concessão de financiamento para resolução de situações de grave carência habitacional e agregados familiares residentes no território nacional”.

Baixou à Comissão de Política Geral.

Secretário (*António Loura*): Da Presidência do Conselho de Ministros pedido de parecer sobre o Projecto de Decreto Regulamentar que “procede à primeira alteração do Decreto Regulamentar nº 3/2006, de 6 de Fevereiro, que regulamenta o Decreto-Lei nº 232/2005, de 29 de Dezembro, pelo qual se instituiu o complemento solidário para idosos no âmbito do subsistema de solidariedade.”.

Baixou à Comissão de Assuntos Sociais.

Secretário (*Cláudio Lopes*): Da Presidência do Conselho de Ministros envio do Projecto de Decreto Regulamentar que “altera o Decreto Regulamentar nº 43/87, de 17 de Julho, eliminando a autorização prévia para o exercício da actividade da pesca e o livrete de actividade.

Baixou à Comissão de Economia.

Secretário (*António Loura*): Da Presidência do Conselho de Ministros pedido de parecer sobre o Projecto de Decreto-lei que “altera o Decreto-Lei nº 203/2004, de 18 de Agosto, que aprova o regime jurídico da formação médica após a licenciatura em medicina e revoga algumas disposições do Decreto-Lei nº 112/98, de 24 de Abril”.

Baixou à Comissão de Assuntos Sociais.

Secretário (*Cláudio Lopes*): Da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, relatório e parecer sobre a [Proposta de Decreto Legislativo Regional – “Alteração ao Decreto Legislativo Regional nº 20/2006/A, de 6 de Junho, que aprovou o Plano Sectorial da Rede Natura 2000 da Região Autónoma dos Açores”](#)

Secretário (*António Loura*): Da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, relatório e parecer sobre o Projecto de Decreto-lei 616/2006 – “altera o Decreto-lei 277/99, de 23 de Julho, que transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva nº 96/59/CE, do Conselho, de 16 de Setembro e estabelece as regras para eliminação do PCB usados, tendo em vista a destruição total destes”.

Secretário (*Cláudio Lopes*): Da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, relatório e parecer no âmbito da audição dos órgãos de Governo próprio, das Regiões Autónomas, sobre o Projecto de Decreto-Lei que “estabelece o regime da utilização dos recursos hídricos”.

Secretário (*António Loura*): Da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, relatório e parecer no âmbito da audição dos órgãos de Governo próprio, das Regiões Autónomas, sobre o Projecto de Proposta de Lei nº 550/2006, que aprova a lei que procede à reestruturação da concessionária do serviço público de rádio e televisão.

Secretário (*Cláudio Lopes*): Da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, relatório e parecer sobre a [Proposta de Decreto Legislativo Regional – “Regime geral dos arquivos e do património arquivístico;](#)

Secretário (*António Loura*): Da Comissão Permanente de Política Geral relatório a que se refere o artigo 103º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores”.

Secretário (*Cláudio Lopes*): Da Comissão Permanente de Política Geral parecer sobre a Proposta de Lei nº 104/X – Determina a prorrogação da vigência das medidas aprovadas pela Lei nº 43/2005, de 29 de Agosto, até 31 de Dezembro de 2007”.

Secretário (*António Loura*): Da Comissão Permanente de Política Geral parecer sobre a Proposta de Lei nº103/X – “autoriza o Governo a estabelecer o regime

jurídico dos bens imóveis dos domínios públicos do Estado das Regiões Autónomas e das autarquias locais”.

Secretário (*Cláudio Lopes*): Da Comissão Permanente de Política Geral parecer sobre a Proposta de Lei nº105/X – “altera a contribuição dos beneficiários dos subsistemas de saúde da Administração Pública.

Secretário (*António Loura*): Da Comissão Permanente de Política Geral parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que “procede à primeira alteração ao Decreto-Lei nº 135/2004, de 3 de Junho, que aprova o PROHABITA – Programa de Financiamento para Acesso à Habitação e regula a concessão de financiamento para resolução de situações de grave carência habitacional de agregados familiares residentes no território nacional”.

Secretário (*Cláudio Lopes*): Da Comissão de Assuntos Sociais relatório e parecer sobre o Projecto de Resolução – “Classificação da obra de João Correia Rebelo”.

Secretário (*António Loura*): Da Comissão de Assuntos Sociais relatório e parecer sobre o Projecto de Resolução – “Recomenda ao Governo Regional que promova a elaboração de um inventário dos bens culturais imateriais da Região”.

Secretário (*Cláudio Lopes*): Da Comissão de Assuntos Sociais relatório e parecer sobre o Projecto de Resolução – “Recomenda ao Governo Regional que promova junto da Ordem Terceira do Carmo a transferência da Igreja de Nossa Senhora do Carmo, na cidade da Horta, para futura instalação do Museu de Arte Sacra”.

Secretário (*António Loura*): Da Comissão de Assuntos Sociais relatório e parecer sobre o Projecto de Decreto Legislativo Regional – “Princípios orientadores da organização, gestão e avaliação dos serviços de saúde mental da Região Autónoma dos Açores”.

Secretário (*Cláudio Lopes*): Da Comissão de Assuntos Sociais parecer sobre a Proposta de Lei nº 108/X – “Cria o novo regime de responsabilidade penal por comportamentos susceptíveis de afectar a verdade, a lealdade e a correcção da competição e do seu resultado na actividade desportiva”.

Secretário (*António Loura*): Da Comissão de Assuntos Sociais parecer sobre o Projecto de Lei nº 328/X – “Regulamenta o Regime Complementar Legal previsto na Lei nº 32/2002, de 20 de Dezembro, confirma o princípio da convergência das

pensões com o salário mínimo nacional e extingue os vários regimes especiais da Segurança Social”.

Secretário (*Cláudio Lopes*): Da Comissão de Assuntos Sociais parecer sobre o Projecto de Lei nº 327/X (PCP) – “Bases do Sistema da Segurança Social”.

Secretário (*António Loura*): Da Comissão de Assuntos Sociais parecer sobre o Projecto de Decreto Regulamentar que “procede à primeira alteração do Decreto Regulamentar nº 3/2006, de 6 de Fevereiro, que regulamenta o Decreto-Lei nº 232/2005, de 29 de Dezembro, pelo qual se instituiu o complemento solidário para idosos no âmbito do subsistema de solidariedade”.

Secretário (*Cláudio Lopes*): Da Comissão de Assuntos Sociais parecer sobre o Projecto de Decreto-lei que “altera o Decreto-Lei nº 203/2004, de 18 de Agosto, que aprova o regime jurídico da formação médica após a licenciatura em medicina e revoga algumas disposições do Decreto-Lei nº 112/98, de 24 de Abril”.

Secretário (*António Loura*): Da Comissão de Assuntos Sociais parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que aprova o regime de protecção nas eventualidades de invalidez e velhice dos beneficiários do regime geral de Segurança Social”.

Secretário (*Cláudio Lopes*): Da Comissão de Assuntos Sociais parecer sobre o Projecto de Lei nº 326/X (PSD) – “Reforma da Segurança Social” (altera a Lei nº 32/2002, de 20 de Dezembro).

Secretário (*António Loura*): Da Comissão de Assuntos Sociais parecer sobre o Projecto de Lei nº 322/X (BE) – “Lei de Bases da Segurança Social”.

Secretário (*Cláudio Lopes*): Da Comissão Permanente de Economia, relatório e parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que “transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva nº 2006/55/CE, da Comissão, de 12 de Junho, relativa ao peso máximo dos lotes de sementes alterando o Decreto-Lei nº 144/2005, de 26 de Agosto, que regula a produção, controlo, certificação e comercialização de sementes de espécies agrícolas e espécies hortícolas”.

Secretário (*António Loura*): Da Comissão Permanente de Economia, relatório e parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que “altera o Decreto-Lei nº 246/2000, de 29 de Setembro, que define o quadro legal do exercício da pesca marítima dirigida a espécies animais e vegetais com fins lúdicos”.

Secretário (*Cláudio Lopes*): Da Subcomissão da Comissão Permanente de Economia, relatório e parecer sobre o Projecto de Decreto de Lei que “altera o Regulamento de inspecção de navios estrangeiros, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 195/98, de 10 de Julho”.

Secretário (*António Loura*): Da Subcomissão da Comissão Permanente de Economia – Projecto de Decreto Regulamentar que “altera o Decreto Regulamentar n.º 43/87, de 17 de Julho, eliminando a autorização prévia para o exercício da actividade da pesca e o livrete de actividade.

Secretário (*Cláudio Lopes*): Da Subcomissão da Comissão Permanente de Economia, Projecto de Decreto-Lei “que aprova o regime de declaração prévia a que estão sujeitos os estabelecimentos de comércio de produtos alimentares e alguns estabelecimentos de comércio não alimentar e de prestação de serviços que podem envolver riscos para a saúde e segurança das pessoas e revoga o Decreto-Lei n.º 370/99, de 18 de Setembro e as Portarias n.º 33/2000, de 28 de Janeiro e n.º 1061/2000, de 31 de Outubro”.

Presidente: Está apresentada a correspondência. Ela está ao vosso dispor como é regimental.

Queria cumprimentar a Sra. Deputada Carla Bretão por este seu regresso, que espero auspicioso, de novo a este Parlamento.

Vamos passar à apresentação dos votos. O primeiro voto é de congratulação e é apresentado pelo PS, relativo ao Lusitânia.

Tem a palavra o Sr. Deputado Osório Silva.

Deputado Osório Silva (*PS*): Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

“Voto de Congratulação

O Sport Clube Lusitânia foi fundado em 22 de Junho de 1922. O mesmo foi considerado “Instituição de Utilidade Pública” pela Resolução n.º 389/87, tendo recebido na mesma data um voto de louvor do Governo Regional pelos serviços prestados à Região.

Foi condecorado com a Medalha de Mérito Desportivo em Prata Dourada pela Câmara Municipal de Angra do Heroísmo em Julho de 1997.

Dando pleno acolhimento a diversas modalidades, futebol, basquetebol, hóquei em patins, andebol, ciclismo, futsal e bowling, modalidades essas que albergam cerca de quinhentos jovens, ao longo dos últimos anos tem vindo a ser incrementadas e dinamizadas na nossa região e em particular na Ilha Terceira.

Sendo esta uma colectividade com um enorme historial, não fez com que os seus dirigentes, equipa técnica e atletas, empenhassem com vontade e determinação em busca dos êxitos desportivos. Estando o seu sucesso associado a uma política de formação de jovens atletas proporcionado desse modo um elevado contributo para uma alternativa saudável.

A época de 2000/2001 é mais uma das que perdurarão na memória de todos, pois para além da subida à II Divisão de Futebol onde já militou por diversas vezes, o Lusitânia cometeu o feito inédito de ter conquistado o seu lugar na Liga Profissional de Basquetebol, depois de ter participado na 1ª Divisão Nacional durante as quatro épocas anteriores.

Eis que no passado fim de semana a equipa do basquetebol do Lusitânia da Liga Profissional, participou pela primeira vez numa final da Taça da Liga, saindo vencedor frente a um dos maiores clubes portugueses como é o Sport Lisboa Benfica.

Sendo de registrar o prémio MVP atribuído ao melhor jogador do encontro Mike Williams.

Esta torna-se em mais uma vitória histórica, que enriquece o clube e leva-o a mais uma página feliz que se escreve na valorização do desporto açoriano, em particular na modalidade do basquetebol.

Felicitemos o Sport Clube Lusitânia. Fazemos votos de que continuem a percorrer o caminho que tão bem tem trilhado.

Pelo acima exposto, a Assembleia Legislativa Regional dos Açores reunida em Plenário no dia 23 de Janeiro de 2006, emite o seguinte Voto de Congratulação:

A Assembleia Legislativa Regional dos Açores congratula-se pelo facto do Sport Clube Lusitânia se ter consagrado vencedor da Taça da Liga – Troféu Manuel

Castelbranco de basquetebol, que constitui um feito inédito nesta colectividade desportiva e na região.

O Sport Clube Lusitânia vê assim coroado de êxito o seu esforço no campo desportivo no decorrer da época 2006/2007.

Tais Vitórias honram a sua direcção, equipa técnica e atletas, enobrecem o Concelho de Angra do Heroísmo, são motivo de orgulho para a Ilha Terceira e enriquecem o Património Desportivo Regional.

Horta, Sala das Sessões, 23 de Janeiro de 2007

Os Deputados Regionais: *Cláudia Cardoso, Osório Silva, José Gaspar Lima, José Carlos San-Bento e Fernanda Trindade*”.

Presidente: Para um voto de igual teor, apresentado pelo PSD, tem a palavra a Sra. Deputada Carla Bretão.

Deputada Carla Bretão (PSD): Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

“Voto de Congratulação

O Sport Club Lusitânia assumiu-se ao longo dos anos como uma agremiação desportiva que levou muito para além da sua localidade de origem - Angra do Heroísmo – o seu nome e a sua actividade.

Desde logo, na modalidade de futebol, em que foi o primeiro clube açoriano a entrar em provas de âmbito nacional e a levar durante várias décadas o nome da sua cidade, ilha e Região para os campos e páginas do desporto do país.

Porém, o ecletismo que sempre foi marca do Lusitânia fez com que muitas modalidades desportivas e atletas tivessem no clube da Rua da Sé o espaço singular para a respectiva realização desportiva.

Sem descrever todas elas, pela possibilidade que a diversidade dá ao erro, o Basquetebol sempre se revelou com especial relevância na actividade do clube.

De resto, a própria ilha Terceira sempre manifestou uma particular apetência para a prática com sucesso de tal modalidade.

Assim, a grandiosidade do Lusitânia e a especial ligação da ilha ao Basquetebol foram coroadas com glória no passado fim-de-semana com a conquista histórica da Taça da Liga na referida modalidade.

Tal feito impar na História do Desporto açoriano, faz com que o dia 21 de Janeiro de 2007 passe a figurar nos anais do clube e da própria Região.

Ao conquistar tão brilhante troféu, perante os mais representativos emblemas do desporto português, o Lusitânia confirma a sua representatividade regional que a designação comum de Lusitânia dos Açores lhe dá, assumindo esta vitória a dimensão nacional a que a ambição lusitanista sempre aspirou.

Neste momento, não pode esquecer-se todos quantos, ao longo dos anos de vida do Lusitânia, deram o seu tempo, empenho e trabalho em prol do clube.

A juntar à sua História singular, ao seu rico património, concretizado no edifício onde está instalada a sua sede social, e às conquistas desportivas de todos os tempos e modalidades, a vitória alcançada na Taça da Liga de Basquetebol dá ainda mais brilho a um dos símbolos da vida colectiva dos Açores.

Assim, o Grupo Parlamentar do PSD propõe à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, nos termos regimentais aplicáveis, a aprovação de um Voto de Congratulação pela conquista da Taça da Liga de Basquetebol pelo Sport Clube Lusitânia, saudando tal feito histórico no desporto açoriano e todos os seus atletas, técnicos, dirigentes e associados.

Horta, Sala das Sessões, 23 de Janeiro de 2007

Os Deputados Regionais: *Carla Bretão, Clélio Meneses e António Ventura*”.

Presidente: De seguida temos mais um voto de congratulação para o Lusitânia. Tem a palavra o Sr. Deputado Artur Lima

Deputado Artur Lima (CDS/PP): Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

“Voto de Congratulação

No passado dia 21 de Janeiro realizou-se a final da XVIII Taça da Liga profissional de basquetebol, que decorreu no município de Vagos, distrito de Aveiro;

A equipa do Lusitânia Angra Património Mundial, com uma excelente exibição, gravou o seu nome a letras de ouro na história do basquetebol nacional ao vencer a Taça da Liga pela primeira vez na sua história, transmitindo uma alegria contagiante e enchendo de orgulho os Açorianos, os Terceirenses e os Lusitanistas, em especial. De realçar que é a primeira vez que uma equipa dos Açores vence uma prova deste nível.

Trata-se de uma vitória histórica do desporto açoriano, e do maior êxito do palmarés do Sport Clube Lusitânia; clube fundado a 24 de Junho de 1922, instituição de Utilidade Pública e com a Medalha de Mérito Desportivo – Prata Dourada da Câmara Municipal de Angra do Heroísmo, desenvolve actividade em inúmeras modalidades, com escalões de formação e competição que envolvem cerca de meio milhar de atletas.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 73.º do Regimento, o CSD/PP propõe que a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, reunida em Plenário, aprove um voto de congratulação ao Sport Clube Lusitânia, respectiva Direcção e demais órgãos sociais, responsáveis pela secção de basquetebol, seus técnicos, atletas, colaboradores e sócios, pela histórica vitória da XVIII Taça da Liga profissional de basquetebol.

O Líder Parlamentar, Artur Lima”.

Presidente: Srs. Deputados, apresentados os votos vamos votar.

Em primeiro lugar, vamos votar o voto apresentado pelo PS.

Os Srs. Deputados que concordam, por favor mantenham-se como se encontram.

Secretário: O voto de congratulação foi aprovado por unanimidade.

Presidente: Votemos de seguida o voto apresentado pelo PSD.

Os Srs. Deputados que concordam, por favor mantenham-se como se encontram.

Secretário: O voto de congratulação foi aprovado por unanimidade.

Presidente: Os Srs. Deputados que concordam com voto apresentado pelo CDS/PP, por favor mantenham-se como se encontram.

Secretário: O voto de congratulação foi aprovado por unanimidade.

Presidente: Temos de seguida mais um voto de congratulação, apresentado pelo PSD.

Tem a palavra o Sr. Deputado António Pedro Costa.

Deputado António Pedro Costa (PSD): Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

“Voto de Congratulação

A Rainha Isabel II acaba de atribuir a Ordem de Excelência do Império Britânico a Fernance Perry, emigrante açoriano que demandou a Bermuda, em 1926, na companhia de seus pais.

Trata-se de um reconhecimento pelos relevantes serviços públicos prestados por Fernance Perry à comunidade Bermudense.

Com 84 anos de idade, o emigrante açoriano, nascido em Ponta Delgada, é ainda hoje membro de várias administrações empresariais, tendo sido Presidente dos Hospitais da Bermuda, de 1989 a 1991, altura em que foram investidos mais de 13.8 milhões de dólares, na beneficiação de vários estabelecimentos hospitalares daquela ilha britânica.

Em homenagem ao seu contributo para a melhoria dos cuidados de saúde da Bermuda, o conhecido Bairro Harbour foi denominado de Perry Ward, tais foram os esforços deste emigrante açoriano, no período em que esteve à frente da Administração dos Hospitais da Bermuda.

Depois de ter participado na II Guerra Mundial, Fernance Perry estabeleceu-se no comércio de géneros alimentícios, conjuntamente com Samuel Pimentel, adquirindo o Piggly Wiggly, transformando o pequeno estabelecimento num verdadeiro império económico antes de o vender em 1979.

A Ordem do Império Britânico, estabelecida pelo Rei Jorge V, em 1917, com a divisa “Por Deus e Pelo Império”, foi atribuída na categoria de Excelência, tanto a Fernance Perry, como a outros dois cidadãos da Bermuda.

Assim, os Deputados do PSD, tomando conhecimento da atribuição pela Rainha Isabel II, desta alta distinção a um emigrante açoriano, apresentam, ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, um voto de congratulação, por mais um açoriano ter sido distinguido na diáspora.

Horta, 23 de Janeiro de 2007

Os Deputados Regionais: *Clélio Meneses e António Pedro Costa*”.

Presidente: Muito obrigado, Sr. Deputado.

Está aberto o debate sobre este voto.

(Pausa)

Não havendo intervenções vamos votar.

Os Srs. Deputados que concordam, por favor mantenham-se como se encontram.

Secretário: O voto de congratulação foi aprovado por unanimidade.

Presidente: Passamos a outro voto de congratulação, também apresentado pelo PSD.

Tem a palavra o Sr. Deputado Costa Pereira.

Deputado Costa Pereira (PSD): Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

“Voto de Congratulação

A 10 de Janeiro de 1857, há 150 anos, começou a ser publicado na ilha do Faial aquele que foi o seu primeiro jornal, o semanário “Incentivo”.

Antes desta data apenas haviam aparecido na Horta alguns panfletos anónimos dedicados à análise de acontecimentos locais ou de teor político, pelo que com o aparecimento do jornal “Incentivo” se pode, com propriedade, dizer que nasceu a Imprensa no Faial.

Era proprietário do jornal, seu redactor e tipógrafo, João José da Graça Júnior, na altura um jovem de 20 anos, que havia adquirido um prelo e respectivos tipos nos Estados Unidos da América.

Desde jovem apaixonado pela imprensa, dotado de grande espírito combativo, superando inúmeras dificuldades, sobretudo financeiras, enfrentando os poderes e os interesses instituídos, João José da Graça impôs-se aos seus conterrâneos na vontade de preencher aquela que ele considerava ser uma necessidade urgente do seu tempo

e para a qual a fundação do jornal era uma resposta: “a instrução do povo, larga e bem dirigida, custe o que custar”, na qual, como escreveu no primeiro número, investia os seus “pequenos recursos a tratar neste semanário todas as questões que se ligam com os direitos do povo”.

Apresentando-se como um jornal literário “de comércio, indústria e agricultura”, não se eximiu, porém, a pronunciar-se, às vezes com contundência, sobre as circunstâncias da vida política local, o que lhe granjeou, com rapidez, a perseguição por parte do poder instituído: por decisão do Tribunal em Abril de 1858 o jornal foi suspenso e em sentença de Maio desse ano o Juiz condenou João José da Graça a uma pena de 200\$000 reis de multa e a seis meses de prisão simples.

Morria, assim, às mãos do poder instituído e da burocracia, o primeiro jornal faialense. Mas a semente que deixou permitiu que se desenvolvesse nesta ilha uma pujante actividade jornalística, visível não só no grande número de títulos de imprensa que, a partir da segunda metade do século XIX surgiu, mas, sobretudo, no enorme contingente de prosadores, poetas, literatos e pensadores que alimentaram uma imprensa viva e actuante que deu um importante e inestimável contributo para a elevação do nível cultural da sociedade faialense.

Cento e cinquenta anos depois, em plena Democracia, as ameaças que pairam sobre a Imprensa, embora de diferente natureza, são igualmente preocupantes. Por razões económicas e financeiras, desenvolvem-se dependências e criam-se constrangimentos, tanto mais fortes quanto mais débil é a capacidade para enfrentar os novos tempos da globalização e dos novos meios de comunicação planetária.

João José da Graça Júnior foi um exemplo de tenacidade e de luta pelos ideais em que acreditava. Condenado e preso pelos seus adversários, sendo forçado a abandonar o Faial com a sua família, tendo vivido em Lisboa, na Terceira, na Graciosa e em S. Miguel, jamais abdicou da sua paixão pela imprensa, e fundou os seguintes periódicos faialenses: “A Torcida” (1858), “O Atlântico” (1862), “A Palavra” (1868), “Correio da Horta” (1869), “O Tribuno” (1871), “O Observador” (1874), “A Verdade” (1874), “O Porto Franco” (1877), “A Regeneração” (1880) e “Vida Nova” (1892). Na Terceira colaborou no periódico “A Terceira” e fundou “O Eco Açoriano” (1863), “O Eco Agrícola” (1864) e “Futuro” (1866). Este último, a

partir de 4 de Agosto de 1866, é editado na ilha Graciosa, razão para se considerar que João José da Graça Júnior foi também o introdutor da imprensa naquela ilha.

A criação do primeiro jornal no ex-distrito da Horta, há 150 anos Júnior, fruto do empenho pessoal de um cidadão com o perfil de João José da Graça, é um facto singular, de grande significado e merecedor, pela sua importância e consequências, que a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, reunida na Horta, a 23 de Janeiro de 2007, aprove um voto de congratulação pela ocorrência de tão significativa efeméride.

Horta, 23 de Janeiro de 2007

Os Deputados Regionais: *Alberto Pereira, Clélio Meneses e Costa Pereira*”.

Presidente: Está aberto o debate sobre este voto.

Tem a palavra o Sr. Deputado Helder Silva.

(*) **Deputado Helder Silva (PS):** Muito obrigado, Sr. Presidente.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Durante a semana passada ocorreu um debate, na Sociedade Amor da Pátria, promovido pelos antigos alunos do liceu da Horta, precisamente a propósito da passagem dos 150 anos do Jornal Incentivo, criado sob a mão do seu proprietário na altura, também redactor e tipógrafo, como foi dito neste voto de congratulação, João José da Graça Júnior.

Como é sabido, a imprensa regional, ao longo de mais de século e meio de existência na Região Autónoma dos Açores, tem tido uma enorme pujança ao longo de grande parte da sua existência.

É também sabido que ao longo das últimas décadas a imprensa tem sido sujeita a uma enorme concorrência, não só com novos jornais que têm surgido (isto tem acontecido um pouco por todo o mundo, o nosso país não tem sido excepção à regra e também na Região Autónoma dos Açores isso se tem verificado), mas por parte de novos órgãos de comunicação social que têm surgido: a televisão, a rádio e mais recentemente também a web.

Penso que este momento é uma oportunidade para a reflexão que devemos fazer sobre a forma como podemos e devemos assegurar a sobrevivência da imprensa, numa base económica, de livre concorrência, com a compreensão e o entendimento

também de que esta forma de comunicação tem um papel importantíssimo na divulgação da informação e têm-no de forma muito especial ao nível local e regional. Portanto, muito especialmente dirijo aqui, neste momento, uma palavra para a imprensa local e regional.

Consideramos também que o Incentivo/Telégrafo ao longo da sua existência tem tido um papel muito relevante e importante na divulgação da informação na Ilha do Faial e, precisamente por isso, pela importância que o PS atribui à imprensa a nível local e regional na divulgação da informação e com a consciência de que é importante assegurar de modo contínuo o desempenho desta função social e informativa da própria imprensa, o Grupo Parlamentar do Partido Socialista associa-se a este voto, com uma palavra de felicitação que dirigimos a toda a comunicação social faialense, muito especialmente à imprensa e de forma muito especial à direcção/redacção e todos os colaboradores do Jornal Incentivo.

Muito obrigado.

Presidente: Vamos votar.

Os Srs. Deputados que concordam, por favor mantenham-se como se encontram.

Secretário: O voto de congratulação foi aprovado por unanimidade.

Presidente: De seguida, temos um voto de Pesar, apresentado pelo Partido Socialista sobre o falecimento da Sra. D. Maria Wallenstein.

Tem a palavra a Sra. Deputada Catarina Furtado.

Deputada Catarina Furtado (PS): Sr. Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

“Voto de Pesar

No passado dia 15 de Janeiro faleceu em Lisboa Maria do Bom Sucesso Medeiros Franco Wallenstein.

Maria do Bom Sucesso Medeiros Franco Wallenstein nasceu na Ribeira Grande a 17 de Junho de 1927. Os primeiros anos de escolas, fê-los na Ribeira Grande, tendo prosseguido os seus estudos no Colégio de S. Francisco Xavier e no Liceu Antero de Quental, onde concluiu o curso liceal.

Em 1953 licenciou-se em Filologia Românica na Faculdade de Letras de Lisboa. Entre 1953 e 1987 leccionou em estabelecimentos de ensino privados e públicos, desempenhando cumulativamente funções de orientação pedagógica e de animação cultural.

Desde cedo o Teatro foi uma constante na sua vida. As suas primeiras experiências nesta área aconteceram ainda no Colégio de S. Francisco Xavier e no Liceu Antero de Quental. O teatro voltou a estar em destaque na sua tese de conclusão da licenciatura, onde defendeu **O Teatro Popular em S. Miguel – seus temas e formas**. Em 1948 intensifica a sua relação com os meios teatrais ao conhecer Carlos Wallenstein, conhecido actor do teatro português, com quem casou e com quem partilhou os dois mundos que mais a atraíam, a Escola e o Teatro.

Na sua prática pedagógica as artes dramáticas estiveram sempre presentes, ora levando os seus alunos ao teatro ou trazendo o teatro à escola, ora investigando e pesquisando sobre as mesmas. Dirigiu acções de formação de professores sobre o Jogo Dramático na Educação, com base na sua experiência pessoal e na sua tese de Exame de Estado - **As Dramatizações, sua importância na formação integral dos alunos**, publicada pelo Ministério da Educação em 1973. Entre 1983 e 1986 leccionou Língua Portuguesa em cursos organizados pelo Instituto de Formação, Investigação e Criação Teatral, que visavam alunos africanos, no âmbito da cooperação com países lusófonos. A partir de 1984 empenhou-se na elaboração de manuais escolares de Francês para o ensino secundário e de Língua Portuguesa para estrangeiros. Entre 1997 e 2000 organizou e dirigiu a publicação dos quatro volumes das obras completas de Carlos Wallenstein.

Do seu currículo destacam-se, ainda, a tradução de textos de autores como Jean Cocteau, Samuel Becket, Eugène Ionesco e Jean Tardieu; inúmeras apresentações, por todo o país e no Canadá, do seu trabalho **O Teatro Popular em S. Miguel** e várias participações em Encontros de teatro para a infância e juventude e em Cursos de Expressão Dramática, com especialistas nacionais e estrangeiros.

Ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Partido Socialista propõe que a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores,

reunida em sessão plenária a 23 de Janeiro de 2007 aprove e emita um voto de pesar pelo falecimento de Maria do Bom Sucesso Medeiros Franco Wallenstein.

Horta, sala das sessões, 23 de Janeiro de 2007

Os Deputados Regionais do PS: *Catarina Furtado, Cláudia Cardoso e José Carlos San-Bento*”.

Presidente: Apresentado o voto, está aberto o debate.

Tem a palavra a Sra. Deputada Maria José Duarte.

Deputada Maria José Duarte (PSD): Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

O Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata associa-se ao voto de pesar apresentado pelo Grupo Parlamentar do Partido Socialista pelo falecimento de Maria do Bom Sucesso Medeiros Franco Wallenstein.

Micaelense de gema, filha da cidade da Ribeira Grande.

Tive o privilégio de ter contactado bem de perto com Maria Wallenstein, como era conhecida, devido a laços familiares que nos uniam.

Maria Wallenstein, desde cedo, mostrou apetência e paixão pelo teatro, consolidando esta paixão, aquando do seu casamento, com o actor e encenador, também micaelense, Carlos Wallenstein.

Gostaria de salientar o contributo que Maria Wallenstein deu para o melhor conhecimento e divulgação do teatro popular micaelense com a tese de conclusão de licenciatura “O Teatro Popular em São Miguel – seus temas e formas”.

Maria do Bom Sucesso, entre muitas outras actividades, dedicou-se também à tradução de textos de muitos actores, como por exemplo, Jean Cocteau e Ionesco.

A força e a determinação de Maria Wallenstein não tinham limites. Exemplo disto é o poema que fez para ser lido pelo seu filho José Manuel, aquando da sua missa de sufrágio.

O funeral de Maria do Bom Sucesso Medeiros Franco Wallenstein realizou-se no dia 20 de Janeiro no cemitério de São Joaquim, em Ponta Delgada.

Presidente: Vamos votar.

Os Srs. Deputados que concordam, por favor mantenham-se como se encontram.

Secretário: O voto pesar foi aprovado por unanimidade.

Presidente: Temos mais um voto de Pesar, apresentado pelo Partido Social Democrata.

Tem a palavra o Sr. Deputado Clélio Meneses.

Deputado Clélio Meneses (PSD): Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

“Voto de Pesar

Faleceu no passado dia 25 de Novembro, em Ponta Delgada, Raul Gomes dos Santos, um homem estimado e respeitado, de intensa actividade cívica, que assumiu cargos de relevância nos Açores, tanto no sector público, como no privado.

Fundador e militante do PPD/A, foi Deputado a esta Assembleia e à Assembleia da República, destacando-se ainda como Secretário Regional das Finanças nos 1º, 2º e 3º Governo Regional dos Açores.

Empresário de sucesso desde 1945, Raul Gomes dos Santos, natural de Lisboa, para além de membro da Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada e Presidente da Junta Autónoma dos Portos, foi dirigente de várias associações sociais e desportivas.

Após o 25 de Abril de 74, foi nomeado Presidente da Comissão Administrativa da Câmara Municipal de Ponta Delgada, recebendo o título de cidadão honorário da cidade de Ponta Delgada em 1983 e, em 1988, do município das Lajes das Flores.

Deu um forte contributo na criação do sistema financeiro e fiscal da Região, assumindo o cargo de Presidente do Banco Comercial dos Açores.

Em 1989, foi-lhe atribuída pelo Presidente da República a Comenda da Ordem do Infante D. Henrique.

Raul Gomes dos Santos foi figura proeminente nos primórdios da nossa Autonomia Democrática, altura em que quase tudo estava por fazer na Região Autónoma dos Açores.

Por isso, o Grupo Parlamentar do PSD, através dos Deputados Subscritores, ao abrigo das disposições regimentais e estatutárias, apresentam um voto de pesar pelo

falecimento de Raul Gomes dos Santos, em memória daquele homem de grande tenacidade, bom senso e apurado sentido de justiça.

Sala das Sessões, 23 de Janeiro de 2007

Os Deputados: *António Pedro Costa e Clélio Meneses*”.

Presidente: Está aberto o debate.

Tem a palavra a Sra. Deputada Piedade Lalanda.

(*) **Deputada Piedade Lalanda (PS):** Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

O Partido Socialista associa-se ao voto de pesar apresentado pelo PSD.

Gostaria de acrescentar ao que já foi dito, de que este grande senhor, apesar de pequena estatura, ser natural de Lisboa, hoje em dia faz parte do património humano da nossa Região.

A sua história, para além dos contributos na área da política e na economia da Região, está registada, em parte, num livro da sua autoria, tanto quanto me lembro o título, e acho que para além disso os açorianos, sobretudo os micalenses relembram esta figura como alguém que soube viver a velhice, sob ir ao “pesqueiro” enquanto foi capaz e teve forças, inclusive também frequentar a Universidade dos Açores.

Penso que essa imagem de alguém que nos dá um exemplo de que é possível ter uma qualidade de vida e dar sentido à vida até ao fim, fica registada e associada ao Sr. Raul Gomes dos Santos, que era alguém respeitado por todos e extremamente sociável com toda a gente.

Presidente: Vamos votar.

Os Srs. Deputados que concordam, por favor mantenham-se como se encontram.

Secretário: O voto pesar foi aprovado por unanimidade.

Presidente: Passamos ao ponto seguinte.

O Governo Regional vai usar da palavra para uma comunicação, nos termos do artigo 75º do Regimento.

Tem a palavra o Sr. Presidente em exercício.

Vice-Presidente do Governo Regional (Sérgio Ávila): Sr. Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

O QRESA, Quadro de Referência Estratégico dos Açores, que o Governo Regional oportunamente enviou, para análise, à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, é constituído por quatro grandes programas operacionais: O Proconvergência, financiado no âmbito do Feder; o Pró-Emprego, financiado pelo Fundo Social Europeu; o Prorural, financiado pelo FEADER e o Propescas, financiado no âmbito do FEP. Além destes programas os Açores têm ainda acesso ao Fundo de Coesão.

Com estas opções, o Governo Regional elege como prioridades estratégias para os Açores, nos próximos sete anos, o reforço da promoção da convergência para as médias de produção e rendimento da União Europeia, o crescimento dos níveis de empregabilidade e de qualificação dos recursos humanos e o incremento do desenvolvimento rural e das pescas na estrutura produtiva regional.

São estas as prioridades dos Açores, que correspondem a uma nova geração de políticas e a um novo ciclo de desenvolvimento da nossa Região.

Ao objectivo convergência, através do Proconvergência, é assegurado um financiamento comunitário de 970,9 milhões de euros, o que potencia um investimento de 1.316 milhões de euros.

A promoção e qualificação do emprego, inserido no programa Pró-Emprego será concretizado através da afectação de 190 milhões de euros, montante que vai permitir a disponibilização de 262,5 milhões de euros para a concretização deste objectivo.

O desenvolvimento rural concretizado através do Prorural irá assegurar um investimento de 322,5 milhões de euros, sendo 274,5 financiamento comunitário.

O Propescas enquadra as políticas de desenvolvimento das Pescas que serão executadas com um financiamento de 33 milhões de euros.

Além dos programas operacionais, a Região tem assegurado pelo Fundo de Coesão um financiamento adicional de 70 milhões de euros.

Com esta conjuntura, os Açores dispõem no período de 2007/2013, de 1.538 milhões de euros, o que representa um aumento de 25,5% (mais 317 milhões de euros) das verbas em relação ao III Quadro Comunitário de Apoio.

Este aumento, supera em muito, as melhores expectativas, tendo em consideração que os recursos comunitários são distribuídos por mais 10 países, e que o montante destinado a Portugal é praticamente idêntico ao anterior quadro.

Foi, pois, uma grande vitória para os Açores, que superou até as melhores expectativas da oposição, que agora e sem argumentos para contestar esta realidade, despreza esta vitória, tentando reduzir artificialmente e desesperadamente as verbas conquistada, esquecendo-se que exigiu ao Governo Regional a obtenção de mais 20% dos fundos comunitários e o Governo Regional conseguiu superar esta meta, obtendo mais 25,5%.

(Aplausos dos Deputados da bancada do PS e dos Membros do Governo)

Aqueles que complexadamente, não acreditam nas suas próprias capacidades e anseiam pelo insucesso do Governo Regional dos Açores, como única forma de se assumirem como alternativa, são os mesmos que, por fraqueza, se tornam incapazes de reconhecer o mérito dos êxitos negociais do Governo Regional.

Não é desta oposição, vazia e complexada que os Açores precisam.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

O programa operacional Proconvergência assume como principal desígnio reforçar o ritmo de convergência dos indicadores macroeconómicos dos Açores para as médias da União Europeia.

Com o Proconvergência pretende-se aumentar, em, apenas 10 anos, o PIB dos Açores, em 70%, isto é, pretendemos que o produto e o rendimento gerados nos Açores seja, por ano, em 2013, 1.645 milhões de euros superior ao valor actual. Ao assumir um crescimento anual de 5,4%, temos consciência que estamos a lançar um ambicioso desafio à sociedade açoriana. Mas, juntos vamos conseguir convergir com uma Europa, que com 10 novos países com grande potencial de crescimento, terá um ritmo de crescimento muito significativo nos próximos anos, por isso, crescer 5,4% ao ano, e 70% em 10 anos, aumentando o produto e o rendimento dos Açores em 1.645 milhões de euros/ano, para atingir 70% da média europeia é um desígnio sem dúvida ambicioso, mas realista, que deve unir todos os açorianos.

Para a concretização deste objectivo no âmbito do Proconvergência foram definidas quatro prioridades estratégicas:

1. Dinamizar a criação de riqueza e emprego nos Açores com uma dotação de 334,7 milhões de euros;
2. Qualificar e integrar a sociedade açoriana com um financiamento de 226,8 milhões euros;
3. Melhorar a atractividade e coesão do território regional com 312,2 milhões de euros;
4. Compensar os sobre custos da ultraperiféricidade com 65,6 milhões de euros.

A concretização destas prioridades serão executadas através do fomento da actividade empresarial, da consolidação de uma sociedade de informação e do conhecimento, da educação, formação e integração dos recursos humanos, da melhoria das acessibilidades, da promoção da sustentabilidade ambiental e de uma aposta muito forte nos factores imateriais de competitividade, na inovação, no empreendedorismo e no incremento de uma interacção entre o tecido empresarial e a investigação e o desenvolvimento.

É este o caminho correcto para reforçar o peso relativo do contributo regional na cadeia do valor da produção económica.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

O programa Pró-Emprego, terá uma dotação de 190 milhões de euros, o que representa uma duplicação de fundos em relação às verbas afectas no anterior QCA ao abrigo do Fundo Social Europeu, e tem como objectivo a qualificação do capital humano, do emprego e da iniciativa para a competitividade regional através de um aprofundamento da qualificação e diversificação das políticas de empregabilidade, da valorização das condições de produção de conhecimento e da promoção da coesão e inclusão social.

Para a concretização deste objectivo foram definidos seis domínios de intervenção:

1. Empregabilidade de jovens, através da formação profissional inicial e dos planos de transição para a vida activa;
2. Consolidação das condições de empregabilidade, através da formação de activos e apoio à inserção das mulheres no meio laboral;

3. Modernização do tecido produtivo e apoio ao empreendedorismo, através do fomento e disseminação do empreendedorismo e da formação profissional intra-empresas;
4. Empregabilidade e empreendedorismo com base em Investigação e Desenvolvimento, através do incentivo à investigação no contexto empresarial e formação avançada com recurso a estágios de suporte e projectos de base tecnológica;
5. Competitividade regional na sociedade de informação e conhecimento, através do apoio à formação generalizada e especializada em TIC e qualificação para a modernização dos serviços da Administração Pública;
6. Inclusão social por via da qualificação, do emprego e do empreendedorismo, através da melhoria dos níveis de literacia e de qualificação básica e apoio à reintegração de desfavorecidos em meio laboral.

A criação de mais e melhor emprego, é por isso, sem dúvida alguma uma grande prioridade da Região para o período 2007/2013 e as metas do Governo Regional têm a ambição e a credibilidade que a evolução dos últimos 10 anos nos legitima.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Importa, previamente esclarecer e desmontar as falsas e erradas leituras que alguns, por desespero ou ignorância, tentaram artificialmente criar. É falso, completamente falso, afirmar que o objectivo do Governo no âmbito do QRESA é criar apenas 4.000 postos de trabalho em 7 anos, ou seja, 571/ano.

Este seria sem dúvida, um ambicioso objectivo, no tempo do Governo PSD, onde entre 1993-1995, não só não foi criado nenhum posto de trabalho em termos líquidos, como, se perdeu 1.500 postos de trabalho. Isso seria ambicioso nesse tempo. Hoje, felizmente, não é!

Felizmente, hoje a realidade é diferente, muito diferente. Entre 1996 e 2006 já criámos nos Açores 21.200 novos postos de trabalho, a um ritmo sem paralelo na história dos Açores. Nos últimos dez anos 51.200 pessoas começaram a trabalhar nos Açores, em 1995 trabalhou-se 140 milhões de horas, em 2006 já se trabalhava 180 milhões de horas.

Por isso, só por demagogia ou ignorância se pode afirmar, que o nosso objectivo é de criar apenas 4.000 postos de trabalho até 2013.

Utilizar um indicador parcelar, a projecção da criação de emprego directo pelos Sistemas de Incentivos ao Investimento privado no âmbito do Proconvergência (4.000 empregos para 1.200 projectos de investimento apoiados), e tentar enganar os Açorianos fazendo crer que esse é o objectivo global do Governo no âmbito do Quadro de Referência Estratégico dos Açores é o maior falhado acto de demagogia que assistimos nos últimos anos.

A demografia actual (55.700 jovens, 156.500 pessoas em idade de trabalhar e 29.400 idosas) e a tendência demográfica dão-nos a prospectiva de que:

- 3.000 a 3.500 jovens vão entrar, anualmente, no mercado de trabalho até 2013;
- 1.000 pessoas, sobretudo mulheres passarão da inactividade para uma situação de actividade;
- 2.000 a 2.500 sairão da actividade por reforma ou aposentação, por ano.

Criar anualmente, 2.000 novos postos de trabalho é o nosso desafio e uma ambição que, em termos de emprego, representa uma meta clara: ter em 2013, 121.000 trabalhadores em exercício de funções, nos Açores.

A taxa de emprego, único indicador que conta como meta para a Estratégia de Lisboa, aumentou 12 pontos percentuais desde que o PSD deixou o Governo, situando-se apenas a 2 pontos da meta da Estratégia de Lisboa (70%), devendo esse objectivo ser alcançado até em 2010.

Mas o PSD, anunciou como grande ambição no âmbito do QRESA, igualar a taxa de actividade dos Açores à taxa de actividade nacional.

Ou o PSD não sabe o que diz ou diz o que não sabe, porque a taxa de actividade (comparação entre o número de activos e o número total da população – incluindo jovens e idosos) é inferior nos Açores à taxa nacional (- 10 pontos percentuais) por bons motivos: porque temos em termos percentuais o dobro de jovens que a nível nacional, é esta a justificação essencial para a menor taxa de actividade nos Açores.

Igualar a taxa de Actividade nos Açores à taxa nacional, como o PSD pretende, só tem uma implicação:

- Retirar da escola os jovens aos 16 anos para iniciar a sua actividade profissional e reduzir o número de jovens a frequentar o ensino superior.

Para que todos os açorianos saibam, o grande desígnio para o futuro dos Açores do maior partido da oposição é reduzir a formação e qualificação dos nossos jovens, e iniciarem a vida laboral mais cedo, com menos anos de estudo no ensino secundário, formação profissional e ensino superior.

Deputado Clélio Meneses (PSD): Quem é que disse isso? Isso é falta de seriedade!

O Orador: O crescimento dos níveis de empregabilidade e de qualificação dos recursos humanos é pois, uma prioridade estratégica para o período 2007/2013, reforçada com a duplicação do funcionamento disponível no âmbito do FSE, e quatro vezes superior ao disponibilizado pelos Governos PSD e quase o dobro do investimento a efectuar pela Madeira.

O programa PRORURAL que vai ter uma dotação financiada pelo FEADER de 274,5 milhões de euros e assegurar um investimento público de 322,5 milhões de euros, define a estratégia de desenvolvimento rural para o período de 2007/2013, assentando em três objectivos estratégicos:

- 1- Aumentar a competitividade dos sectores agrícola e florestal, através da qualificação de potencial humano do sector agro-florestal, da promoção da inovação, qualidade e reestruturação das fileiras do sector agro-alimentar e da melhoria das infra-estruturas de apoio à actividade agrícola e florestal.
- 2- Promover a sustentabilidade de espaços rurais e dos recursos naturais, por via da promoção da gestão e utilização sustentável da terra;
- 3- Revitalizar económica e socialmente as zonas rurais, através da promoção diversificação da economia e do emprego em meio rural e melhoria da qualidade de vida nas zonas rurais.

O programa PROPESCAS, é financiado em 33 milhões de euros pelo Fundo Social Europeu das Pescas e concretiza a estratégia de desenvolvimento das pescas nos Açores entre 2007/2013, que assenta na competitividade e sustentabilidade do sector pesqueiro regional, tendo em conta a aplicação de regimes de exploração biológica e ecologicamente sustentáveis; a melhor organização do ramo da captura, transformação e comercialização; o robustecimento da actividade produtiva

empresarial, a diversificação e acréscimo de mais valias e a garantia da qualidade dos produtos da pesca.

O programa PROPESCAS vai ser executado através de quatro eixos prioritários:

- 1- Adaptação da frota de pesca regional;
- 2- Aquicultura, transformação e comercialização de produtos marinhos;
- 3- Apoio à reabilitação de infra-estruturas e aos factores de competitividade;
- 4- Desenvolvimento sustentável das zonas de pesca.

Para além dos programas operacionais regionais, os Açores vão ter acesso a um financiamento de 70 milhões de euros no âmbito do Fundo de Coesão. Um montante que será aplicado na concretização de dois grandes objectivos:

- 1- Melhorar os níveis de eficiência e segurança das infra-estruturas portuárias regionais;
- 2- Aumentar os níveis de protecção ambiental e de tratamento e destino final de resíduos.

Os programas apresentados vão ser agora, objecto de audição pública, pelo que o Governo Regional dos Açores procedeu, ao seu envio à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, aos partidos sem representação parlamentar, bem como aos parceiros sociais representados no Conselho Regional de Concertação Estratégica, para emissão de um parecer e contributo final, de forma a assegurar a conclusão deste processo durante o mês de Fevereiro.

O Governo Regional, tem definida a sua estratégia, que com a participação efectiva de todos os parceiros sociais irá concretizar as ambiciosas metas delineadas e que asseguram o desenvolvimento da nossa Região, garantindo que, cada vez mais, o futuro passa pelos Açores.

Disse.

(Aplausos dos Deputados da bancada do PS e dos Membros do Governo)

Presidente: Estão abertas as inscrições.

Como sabem, cada grupo ou representação parlamentar pode intervir por 5 e por 3 minutos respectivamente.

Tem a palavra o Sr. Deputado Clélio Meneses.

(*) **Deputado Clélio Meneses (PSD):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

O Governo está a apresentar-nos o seu projecto para os próximos 7 anos na sequência daquilo que é a nossa relação com a Europa.

Gostaria de começar por lamentar que um momento com esta importância seja aproveitado pelo Governo Regional para continuar na senda sucessiva do ataque à oposição. Parece-nos que é claramente lamentável e triste para a própria democracia.

Deputado José San-Bento (PS): É só isso que o senhor tem para dizer?!

O Orador: Tenho muito mais e vou dizê-lo. Porque utilizar este tempo para dizer e para chamar à oposição de demagogos, ignorantes, irresponsáveis, complexados, não havia necessidade.

Não havia necessidade do Governo, numa altura destas, ocupar este tempo apenas e só para responder ao PSD. Deveria ter ocupado este tempo para responder aos açorianos, para responder às necessidades dos açorianos, para responder às expectativas que os açorianos têm de ter melhores condições de vida. Deveria ter sido esse o tempo utilizado pelo Partido Socialista e pelo Governo Regional.

Não aconteceu isto, mais uma vez na mesma senda, com a preocupação excessiva com o PSD e com as suas posições.

Uma segunda nota para lamentar que só agora, neste momento, quando o processo está concluído, ele chegue à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

Deputado Pedro Gomes (PSD): *Muito bem!*

O Orador: Faço lembrar que em Fevereiro do ano passado, há um ano, o PSD trouxe este assunto a debate. O PSD queria que o primeiro órgão, a Assembleia, fosse envolvido neste processo.

Nessa altura o Secretário Regional da Presidência disse e cito: “naquilo que diz respeito à elaboração dos Programas Operacionais, pretendiam ouvir, como aliás têm feito, os parceiros sociais, as autarquias e todos aqueles que podem dar um contributo fundamental para uma maior eficácia do ponto de vista da utilização desses fundos.”

O que é certo é que passou um ano e só agora o Governo Regional traz uma matéria com esta importância que envolve três legislaturas ao Parlamento açoriano, ao contrário daquilo que acontece, por exemplo, com a Assembleia da República. Ainda há pouco tempo uma delegação desta Assembleia, presidida pelo Sr. Presidente, em contrato com a Assembleia da República e com o Governo da República, teve conhecimento claro e directo de que, por exemplo, na Assembleia da República, chegou a haver debate em plenário sobre o Quadro de Referência Estratégica Nacional, ainda antes da versão final.

Por várias vezes em Comissão Especializada o Governo prestou esclarecimentos e envolveu a Assembleia. Infelizmente e ao contrário de tudo isto, nos Açores, só depois de estar tudo concluído é que a Assembleia é chamada a exercer as suas funções.

Mais uma vez aqui o Governo marginaliza, desrespeita, desconsidera o Parlamento do qual emana politicamente.

Uma nota seguinte sobre os 25%. O PSD congratula-se pela manutenção em valores reais das transferências da União Europeia. É essencial, é importantíssimo para os Açores que se mantenham esses valores e foi o que aconteceu, mantiveram-se esses valores.

É publicidade enganosa dizer-se que aumenta em 25%, porque só e apenas na inflação acumulada desde o início do último Quadro Comunitário de Apoio temos o valor de 23,5%. Ora, se a inflação acumulada é de 23,5% aquilo que aumentou em termos nominais obviamente que não é o número com que o governo tenta enganar os açorianos. Se é assim, se querem utilizar o valor nominal, o Governo que sempre diz que é o mais poupado que há no mundo em termos de despesas correntes, se formos pegar, exactamente para o mesmo período do último Quadro Comunitário de Apoio, no valor do início desse quadro e o valor actual das despesas correntes, poderíamos dizer, por exemplo que as despesas correntes do Governo aumentaram em 24,1%.

Não se pode é dizer que para as despesas correntes que não aumenta, porque é abatido pela inflação, e o mesmo não se dizer relativamente aos dinheiros da Europa.

O que é facto e rigoroso é que os 25% são de alguma forma acumulados pela inflação que entretanto existiu nos Açores.

Mas, como dizia, o PSD congratula-se, e é importante que isso fique registado, com a manutenção do apoio que fez com que, por exemplo, os Açores sejam a região da Europa que mais recebeu *per capita* no último Quadro Comunitário de Apoio. Os Açores receberam 5 mil e 50 euros por habitante quando a média das demais regiões Objectivo I, é de 1500 euros. É muito dinheiro e é importante que se tenha mantido essa possibilidade.

Gostaria também aqui de dizer que esta oportunidade (última oportunidade! Se calhar) deveria ter sido utilizada de outra forma, deveria ter sido utilizada no sentido de que todos estes meios financeiros, todos estes montantes deveriam promover, decisiva e definitivamente, o desenvolvimento dos Açores. Isto não está claro por aquilo que o Governo Regional tem manifestado.

Se no início o que estava anunciado no próprio programa, e foi anunciado pelo Governo Regional, eram os 4 mil empregos, agora já se está a seguir, no fundo, aquilo que o PSD diz, os tais 2 mil empregos por ano. O que é importante é que haja admissão e é importante que os milhões se sintam na vida dos açorianos.

O que se sabe é que os milhões que são sucessivamente anunciados não são sentidos na vida dos açorianos e isto é importante. Nos últimos tempos o PSD tem denunciado que os milhões, os anúncios, a propaganda, a hiper propaganda do Governo, não coincidem com os números oficiais. O PSD tem defendido isso.

Infelizmente o PSD não é acompanhado apenas por um ou outro estudo, porque existem, e temos, por exemplo, o estudo conhecido de Augusto Mateus. O PSD é acompanhado pelo sentimento dos açorianos e agora é acompanhado por parte do próprio discurso do Governo. É que se uma parte do Governo tem esta ânsia de dizer que isto é uma maravilha, são só milhões e milhões, que estamos em convergência e estamos a crescer, há outra parte que já não diz isso.

É importante que fique claro que, por exemplo, num dos programas ao qual o Governo dá maior importância, o PRO-EMPREGO, diz-se coisas que gostaria que o Sr. Vice-Presidente do Governo tivesse a mesma garra, a mesma gana em criticar como quando critica o PSD. Por exemplo, neste programa diz-se e cito:

“Não é claro se a Região Autónoma está numa dinâmica de convergência, face ao nível médio de desenvolvimento observado para Portugal”, quem diz isto é o Governo. Mas diz mais neste documento:

“Apesar do crescimento populacional registado na Região Autónoma entre 91/2001, esta continua a ser uma Região repulsiva, não conseguindo fixar e/ou atrair residentes”. Acabei de citar mais um parágrafo do documento do Governo que contradiz toda a propaganda com que o Governo Regional tem iludido os açorianos.

O mesmo documento diz o seguinte:

“O desemprego de longa duração assume uma significância preocupante, não só a nível nacional como a nível regional”...

Presidente: Sr. Deputado, agradecia que concluísse.

O Orador: ... e uma sucessão de dados preocupantes e cito um, tentando seguir o pedido do Sr. Presidente, que diz o seguinte:

“Nos Açores a proporção da população residente, que tem como principal meio de vida o Rendimento Social de Inserção e o apoio social, é superior à de Portugal, sendo que o trabalho apresenta uma proporção inferior. Nestas ilhas tem ocorrido uma desertificação e o principal foco do problema é o envelhecimento desprotegido das populações com a carência de alguns serviços de cuidados primários, mas sobretudo necessidades que pertence à rede de solidariedade”. Tudo isto é o que diz um documento oficial do Governo Regional que visa enquadrar o próximo Quadro de Referência Estratégica Nacional ao nível do emprego.

Todos esses sinais de preocupação, que são os sinais reais, coincidem com aquilo que o PSD tem denunciado sucessiva e claramente, coincide com aquilo que os açorianos sentem todos os dias nas suas vidas e de modo nenhum coincide com o discurso dos milhões com que o Governo Regional enche a boca, mas esvazia o bolso dos açorianos.

Presidente: Muito obrigado, Sr. Deputado.

O Orador: Isto é importante e é essencial que fique claro.

Da parte do PSD o que há é ambição, vontade, ideias e sobretudo o compromisso claro e objectivo de que com o PSD seria diferente, porque para criticarmos temos de ser diferentes e o PSD quer deixar claro aqui uma mensagem optimista de

esperança nos açorianos, de esperança na capacidade dos açorianos, de aproveitamento dos meios excepcionais que nos vêm da União Europeia e sobretudo denunciar as falsas promessas, a falsa política, a falsa demagogia com que o Governo Regional tem alimentado todo este tempo.

Da parte do PSD a diferença faz-se exactamente com um discurso de esperança, de ambição e de rigor que nos ponha exactamente nas médias comunitárias do desenvolvimento.

Vozes dos Deputados da bancada do PSD: *Muito bem! Muito bem!*

(Aplausos dos Deputados da bancada do PSD)

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Artur Lima.

(*) **Deputado Artur Lima (CDS/PP):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Saiu o Euromilhões aos açorianos!

Mas o Euromilhões já tinha saído aos açorianos em 2000. E é aqui que temos que centrar a questão.

A principal novidade que o Sr. Vice-Presidente do Governo trouxe aqui – a outra já tinha sido dada aos jornais, antes de trazer à Assembleia – foi o reconhecimento do falhanço da política do Governo nos últimos 6 anos.

Saiu o Euromilhões, mil milhões de euros, há 6 anos e continuamos pobres como estávamos há 6 anos. O senhor reconhece isso ao apresentar estes números. Esta é que é a realidade e agora em 2003 é que vamos ser ricos. Portanto, gostaria que o Sr. Vice-Presidente me explicasse. É como a família que sai o Totoloto, esbanja tudo e ao fim de algum tempo está pobre. É o que nos acontece. Comparando, é assim, Sr. Vice-Presidente.

Quer fazer-nos acreditar que tudo vai mudar agora. É como uma varinha de condão. Sr. Vice-Presidente, felicito-o por esses milhões e estou satisfeito por termos dinheiro. É preciso é pô-lo ao serviço das pessoas.

“Qualificar os açorianos!”. Mas qualificar como? Com os cursos de formação profissional que os senhores têm andado a esbanjar dinheiro? Formando (sim

senhor) jovens? Criando falsas expectativas em jovens para fazerem formação em informática e irem colocar batatas fritas nas prateleiras dos supermercados? É isso que os senhores estão a fazer? Formando jovens com cursos de publicidade e marketing para depois irem trabalhar para as obras? Não têm resposta para lhes dar emprego? É essa qualificação profissional que nós vamos continuar a fazer? É essa que querem?

Os senhores querem fazer uma aposta no ensino técnico profissional a sério que nunca se fez nesta região e é possível fazer?

É para fazer? Cá estamos para apoiar.

Secretário Regional da Educação e Ciência (*Álamo Meneses*): É para fazer, está sendo feita e vai continuar a ser!

O Orador: Agora, se é para brincar à formação profissional, criar falsas expectativas na juventude e depois pô-los a colocar batatas fritas nos supermercados, aí não contem com o nosso apoio, mas sim sempre com a nossa oposição responsável.

É o que tem acontecido com a formação profissional até agora.

Realmente o Sr. Vice-Presidente disse aí uma coisa muito interessante. É que entraram 10 novos países.

Sr. Vice-Presidente, é mais uma preocupação para nós, porque alguns deles já estão 10 anos à nossa frente. Recentemente deu um documentário na televisão sobre o ensino na Eslovénia. 0% de analfabetismo.

Nós tínhamos condições nesta Região de chegar a esse ponto, se fossemos pragmáticos, se tivéssemos políticas objectivas.

Não me escandaliza nada, Sr. Vice-Presidente, ao contrário do senhor, que com 16 anos se comece a trabalhar. O trabalho é a melhor terapia que pode existir, Sr. Vice-Presidente e com 16 anos não é crime nenhum trabalhar. Forma muito boa gente em vez de andar a manter malandros nas escolas, como os senhores mantêm.

Secretário Regional da Educação e Ciência (*Álamo Meneses*): Não vale a pena dizer mais nada. Os açorianos estão esclarecidos!

O Orador: Esta é a realidade. É isto que as pessoas têm que ouvir e perceber.

(Apartes inaudíveis dos Deputados da bancada do PS)

O Orador: Os senhores estão muito incomodados!

Há muitos que têm que ser formados para o trabalho e o trabalho é que forma os homens.

(Apartes inaudíveis dos Deputados da bancada do PS)

O Orador: Os senhores querem deixar-me falar? Posso continuar?

Eu percebo que os senhores fiquem incomodados. Eu percebo que o Partido Socialista, ultimamente, não permite que as pessoas falem nos sítios próprios, porque os incomoda e que a opinião já incomoda o Partido Socialista. Deixem falar as pessoas e depois intervenham e discordem da maneira que quiserem. É esta a nossa opinião.

E termino por aqui Sr. Presidente. Muito obrigado.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado José Rego.

(*) Deputado José Rego (PS): Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Em primeiro lugar, queria fazer uma análise das duas intervenções que foram feitas aqui pelos dois partidos da oposição.

Julgo que num documento de uma importância para os Açores as pessoas acabaram por fazer críticas ligeiras não indo ao fundo das questões, ficando pelas pequenas pérolas que apresentaram ao longo dos últimos dias.

O PSD veio aqui como dama ofendida com a conversa do Sr. Vice-Presidente, quando o PSD há mais de um ano anda a atirar pedras a um Governo. E quando esse Governo vem aqui e diz as verdades que o PSD não quer ouvir, põe-se como o Presidente do PSD na última conferência de imprensa, a dizer que era triste para os Açores.

Deputado Clélio Meneses (PSD): O Pró-Emprego. O senhor já leu isto?

O Orador: A tristeza está no PSD que não tem alternativas para os Açores. A alternativa está no PS e no Governo do Partido Socialista.

Voices dos Deputados da bancada do PS: *Muito bem! Muito bem!*

O Orador: Relativamente ao CDS/PP, é escandaloso a maneira como ele vê a formação profissional, que é um elemento do Quadro de Referência Estratégico. Fica-se por um elemento, elemento este que tem contribuído muito para a coesão dos Açores, para a fixação da população em muitos concelhos dos Açores.

Não fosse a formação profissional que está a ser feita na Ilha de São Jorge, na Ilha do Pico e no concelho da Praia da Vitória...

Deputado Artur Lima (CDS/PP): E onde é que estão empregados?

O Orador: ... e os Açores estariam muito pior.

Foi com o PS que os Açores mudaram para melhor!

Hoje, estamos aqui a discutir um Quadro de Referência, um instrumento, mais um instrumento que irá mudar os Açores para melhor.

Aqui, importava que a oposição viesse dizer se as estratégias, os eixos que o Governo aposta, estão ou não bem definidos.

Em nosso entender o reforço da promoção, da convergência para as médias da produção e rendimento da União Europeia, o crescimento dos níveis de empregabilidade, a qualificação dos recursos humanos e o incremento do desenvolvimento rural e das pescas na estrutura produtiva regional são quatro eixos fundamentais para continuarmos a desenvolver os Açores.

Quem vem, em conferência de imprensa, dizer que não acompanhou, quando em Abril teve uma reunião com o Sr. Presidente do Governo, quando ao longo do tempo o Governo foi falando com os parceiros sociais, eu julgo que é estar um dia na televisão a dizer uma coisa, depois chega ao outro dia e diz outra coisa.

Quem queria 20%, hoje diz que 25% já não acompanha a inflação!

Deputado Clélio Meneses (PSD): O PSD nunca disse isso! O Governo é que disse!

O Orador: Portanto, as vitórias dos Açores são metas que não interessa ao PSD.

Para o Partido Socialista as vitórias do Governo Regional dos Açores são as vitórias dos açorianos.

Finalmente, no que se refere a algumas questões que o PSD colocou relativamente ao número de empregos a criar, eu julgo que o Sr. Vice-Presidente foi claro quando

disse o que é que estava definido no Quadro de Referência Estratégica relativamente aos 4 mil postos de trabalho.

Vir agora com a desculpa de que afinal o Governo está acompanhando o PSD, é sinal que leram mal o documento, quando o Governo explicou, e muito bem, aquando da sua apresentação.

Relativamente ao PIB, hoje tenho a ideia de que o PSD não acompanha o que é que acontece na Europa em termos de crescimento das novas economias que entraram no novo espaço Europeu.

O objectivo que este Governo traça será difícil de alcançar. Terá que haver um esforço de todos os açorianos para que possamos alcançar aquele objectivo.

Face a isso o Grupo Parlamentar do Partido Socialista considera que o Quadro de Referência Estratégica para os Açores será um instrumento que irá contribuir para o desenvolvimento económico, para o crescimento, para a qualidade de vida da população açoriana de modo a que seja reforçada a convergência para as médias da produtividade nacionais e comunitárias.

Deputado Nuno Amaral (PS): *Muito bem!*

(Aplausos dos Deputados da bancada do PS)

Presidente: Tem a palavra o Sr. Vice-Presidente do Governo.

(*) **Vice-Presidente do Governo Regional (Sérgio Ávila):** Sr. Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Quando o Governo Regional trouxe a este plenário este tema, esperava ter um conjunto de contributos por parte da oposição que fossem muito para além da mera repetição de cassetes que já ouvimos muitas vezes e sem qualquer nível de conteúdo ou de aproximação à realidade.

Vamos rapidamente abordar algumas das questões levantadas.

Montante:

Eu percebo, sinceramente, que traz grande incómodo ao PSD reconhecer que haverá um aumento 25,5% das verbas no próximo Quadro Comunitário de Apoio. Vou ler o

parecer que foi solicitado ao PSD em Abril, ao contrário do que foi dito e omitido, em relação ao próximo Quadro Comunitário de Apoio, (são meia dúzia de páginas que podem ser resumidas em 2 frases):

“O acréscimo de 20% que o Governo Regional anteriormente reivindicou para os Açores parece assim ser uma fasquia que não deve merecer oposição das entidades nacionais na repartição regional das verbas que ficam asseguradas para os Açores”.

Deputado Clélio Meneses (PSD): Valores reais!

Deputado António Marinho (PSD): Na altura diziam que se ficasse igual já era muito bom!

O Orador: Quando houver serenidade eu continuo. A verdade às vezes enerva, eu sei.

A verdade é que conseguimos mais do que esse montante, mas não interessa ser 25 ou 20. O que interessa efectivamente é um significativo reforço que ultrapassou as metas, face ao processo negocial, de todos aqueles que na altura perspectivaram.

Quanto à participação dos parceiros sociais, gostaria de dizer que, não só em Fevereiro, foi solicitado parecer aos partidos políticos e aos parceiros sociais, como em Setembro, já com a primeira proposta foi reunido o Conselho Regional de Concertação Estratégica para apresentar e recolher mais pareceres e agora retomamos, na terceira e última fase a recolha de parecer.

Espero, sinceramente, que os pareceres que vierem, particularmente dos partidos com maior responsabilidade, tenham mais alguma ideia do que este resumo medíocre, sem fundamento e sem perspectivas para o futuro, que caracterizou o contributo que o PSD deu a esta matéria até agora.

Eu gostaria de ter ouvido a bancada do PSD falar em relação àquilo que foi um desafio que deixei. Os senhores a semana passada anunciaram que queriam, como objectivo para 2013, que a taxa de actividade nos Açores fosse igual à taxa de actividade nacional. Esta semana mantêm esse desafio? Têm consciência de qual é a consequência desse desafio quando a população dos Açores, em termos de faixa de estrutura etária jovem, é o dobro do país? Têm consciência dessas consequências? Sabem o que é que disseram? Sabem o que é que anunciaram sobre isso? Zero!

Portanto, façam o favor de corrigir o vosso líder e digam a ele que quando não se sabe o que o se diz, ou diz-se o que não se sabe, normalmente acontece essa situação.

Deputado António Marinho (PSD): Reverta para si próprio. Quando não souber o que é que diz, reverta para si próprio!

O Orador: Quando o Sr. Deputado ficar menos nervoso eu posso continuar!

Deputado António Marinho (PSD): Eu não estou nervoso!

O Orador: Nós estamos perante documentos em que é importante ter, evidentemente, para cada um deles, uma análise *swat*, onde se identifiquem as ameaças, os pontos fracos, as potencialidades e os pontos fortes.

Evidentemente se a Região não tivesse ameaças, não tivesse pontos fracos, não tivesse questões a melhorar, nós não teríamos necessidade de ter um Quadro Comunitário de Apoio, não teríamos necessidade de ter financiamento comunitário, isto é, se apresentássemos documentos onde não caracterizássemos a realidade regional. E os Açores têm ameaças, têm pontos fracos, têm aspectos a melhorar, por isso é que temos uma estratégia de desenvolvimento da Região até 2013. Aumentar os nossos pontos fortes, diminuir os nossos pontos fracos, potenciar as nossas potencialidades e reduzir as nossas ameaças é uma estratégia de desenvolvimento que está caracterizada nestes documentos.

Vir para aqui na última fase, desesperados, ler de forma avulsa duas ou três ameaças, dois ou três pontos fracos sem ter enquadrado a estratégia é um desafio (mais um!) de demagogia e de falta de seriedade do ponto de vista de análise destes documentos. Porque o tempo ainda existe, a oportunidade chega e errar é humano, repetir o erro é que já não é, o PSD ainda vai a tempo, muito a tempo, de dar um contributo, que seja positivo, construtivo e que seja bem menos primário do que aquilo que foi a sua intervenção, até agora, nesta matéria.

Presidente: Srs. Deputados, segue-se agora uma declaração política do PSD.

Tem a palavra o Sr. Presidente do Grupo Parlamentar.

(Neste momento o Presidente da Assembleia foi substituído pela Vice-Presidente, Deputada Fernanda Mendes, na mesa da Assembleia)

Deputado Clélio Meneses (PSD): Sra. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Em qualquer Estado de Direito democrático, em pleno século XXI, e numa região integrada na União Europeia, o cumprimento e observância da legalidade e do mérito da actuação das entidades públicas afigura-se como essencial para a própria actividade das instituições e, fundamentalmente, para a necessária credibilidade e segurança que o funcionamento das mesmas possa gerar nos cidadãos.

É, por isso, que os mecanismos de controlo, acompanhamento e fiscalização dos entes públicos constituem um dos principais marcadores do estado da Democracia de uma região ou país e, bem assim, da dimensão da cidadania que os possa caracterizar.

Hoje em dia, em qualquer país ou região civilizados, são as próprias entidades públicas a promover e implementar o maior escrutínio e avaliação da regularidade da respectiva actuação.

É, de resto, este um dos sinais mais marcantes da actividade funcional dos organismos da União Europeia em que nos integramos.

Acompanhando a acção pública, promovendo melhorias de actuação, corrigindo deficiências, sancionando irregularidades ou responsabilizando os infractores, tais organismos de fiscalização revelam-se como prestimosos auxiliares da actividade governativa e como especiais garantes da imagem que as entidades públicas devem ter nos cidadãos.

Foi com este espírito e propósitos que foi criada legislativamente em 1981 e implementada em 1985 a Inspecção Administrativa Regional dos Açores.

Actualmente, a natureza, âmbito, atribuições e orgânica de tal serviço estão previstos no Decreto Regulamentar Regional nº9/2006/A, de 9 de Fevereiro, e as regras das respectivas acções inspectivas definidas no Regulamento 42/2006.

Porém, apesar dos pressupostos da sua criação, dos fundamentos expressos nos respectivos diplomas regulamentares e da imperiosa necessidade do seu rigoroso e credível funcionamento, a acção politicamente partidarizada da sua tutela tem posto

em causa, de forma grave, a imagem e confiança de um serviço que só poderia ser isento.

Deputado Pedro Gomes (PSD): *Muito bem!*

O Orador: A acção recente do responsável máximo por tal serviço só veio, lamentavelmente, confirmar esta degradação de uma entidade tão necessária que é, quanto natural deveria ser na actividade pública regional.

Com efeito, o encaminhamento dado pelo Inspector Regional aos processos de financiamento de particulares pelo Fundo de Socorro Social, apresentados pelo PSD, só demonstra a governamentalização partidarizada e a falta de isenção de um serviço que deveria estar acima de qualquer suspeita.

Numa actuação de todo anormal, o Inspector Regional ao tentar limitar e condicionar todo o processo, desde logo, ao não envolver qualquer Inspector, bem como na decisão de não realizar qualquer acção inspectiva quer, ainda, ao não fornecer a quem despoletou o processo quaisquer elementos que tivessem fundamento a sua decisão, demonstra de forma clara que não actuou de acordo com as suas responsabilidades e conforme as obrigações do serviço que dirige.

No entanto, com tal actuação ficamos a saber, ficaram todos os açorianos a saber, que para alguém com responsabilidades de um Inspector Regional, é legal a atribuição de um apoio nos seguintes termos:

Depois de um parecer técnico que conclui:

*“Face ao exposto, parece-nos que a família **possui bens imobiliários** que lhe permitem ultrapassar a sua situação económica do momento. A salientar que as Instituições bancárias intervenientes concederam os respectivos empréstimos com base nos bens do casal, sob hipoteca dos mesmos, **pelo que não consideramos situação de precaridade económica.**”* Acabei de citar um parecer da Segurança Social que considera não existir situação de precariedade económica.

No entanto, o processo é decidido com um despacho que, para além de não ter qualquer fundamentação, contraria o parecer que supostamente serviria de fundamento para a decisão:

“Concordamos com a atribuição de um subsídio por FSS para liquidação da dívida em nome de no valor de € 25.000.”

Ficamos, assim, a saber que é legal um despacho que para além de não ter fundamentação, contraria o próprio parecer que o deveria sustentar.

Tudo isto, com a agravante de estarem em causa dezenas de milhares de euros, dinheiros de todos nós, para uma única família.

Ficamos, ainda, a saber que, para o mesmo responsável “*pode parecer escandaloso o valor dos subsídios atribuídos pelo Fundo de Socorro Social*” mas é legal e, por isso, está tudo bem!.

Ficámos, do mesmo modo, a saber que o mesmo responsável entende que só pode haver intervenção da Inspeção Regional por questões de legalidade.

Ficámos, assim, a saber que o Inspector Regional não conhece o seu próprio Regulamento que no seu nº 2, artigo 2º, estabelece que: “*as acções inspectivas aos serviços da administração regional autónoma têm por objectivo a verificação do cumprimento das leis e regulamentos, **bem como o mérito da respectiva gestão e avaliação do desempenho dos serviços***”.

Ou, mais preocupante ainda, que, conhecendo tal Regulamento, não o cumpre porque reduz a sua acção à observação da legalidade e não, como impõe o referido normativo, também **ao mérito da respectiva gestão e avaliação do desempenho dos serviços**”. Clarificando, a lei impõe que a actuação da Inspeção Administrativa Regional não se faz apenas e só relativamente à legalidade, mas também relativamente ao mérito e à avaliação do desempenho da gestão.

Ao contrário de tudo isto, o Sr. Inspector Regional reduziu o âmbito da sua própria acção à questão da legalidade que, como vimos supra, levou à conclusão que se pretendia.

Ou, mais elucidativo ainda, ficámos a saber que apesar da gravidade das denúncias, o Inspector Regional considera meritória a gestão em causa, mesmo – imagine-se! – sem promover qualquer acção inspectiva.

Por exemplo, ficámos a saber que o Inspector Regional, apesar de “*poder ser escandaloso*”, considera meritória a gestão e desempenho de um serviço público que integra os casos conhecidos.

Ficámos, ainda, a saber, ficaram todos os açorianos a saber, que é legal e meritório o apoio a um comerciante, curiosamente integrado social e politicamente, no valor de

29.000 € (vinte e nove mil euros), através do Fundo de Socorro Social, para pagamento de fornecedores, dívidas e salários em atraso.

Ficámos a saber que para este serviço da Administração Regional é considerado legal e meritório um apoio a um comerciante no valor de 29 mil euros para pagar dívidas a fornecedores, salários em atraso e outras dívidas.

Ficou também a saber o Inspector Regional que tudo isto é legal e meritório sem fazer qualquer inspecção.

Ficámos a saber que, na óptica governamentalizada e partidarizada do serviço, tudo isto é legal e meritório.

Ficou, no entanto, por saber e, por isso, agora perguntamos ao Membro do Governo que tutela o serviço, Sr. Vice-Presidente, o seguinte:

- Que trabalho preparatório de análise foi feito para concluir que não era necessária qualquer acção inspectiva?
- Existe algum documento ou relatório de tal análise?
- Se existe, porque razão esse documento ou relatório não foi dado a conhecer a quem fez chegar o processo à Inspecção Administrativa Regional?
- Foi feita “*uma análise preliminar do processo*” como refere o Inspector Regional ou “*uma extensa análise*” como enaltece o Gabinete dos anúncios do Governo?
- Quando terminou a última acção inspectiva realizada pela Inspecção Administrativa Regional em 2006?
- Porque razão não foi o processo em causa distribuído a nenhum inspector conforme é o procedimento normal no serviço e sempre sucedeu até este caso?
- Em que tarefas ou serviços se encontravam ocupados concreta e individualmente todos os inspectores entre a data em que entrou na Inspecção Administrativa Regional e a comunicação final relativa à denúncia do PSD?
- O que teme, ou quem quer proteger o Governo para que não se tenha promovido qualquer acção inspectiva?
- Se está assim tanto seguro da legalidade e do mérito da gestão em causa, então porque não o demonstra de forma clara e destituída de qualquer dúvida ou suspeição e, em vez disso, decide não promover qualquer acção inspectiva e limitando-se a responder de forma genérica e desrespeitadora?

Tudo isto, Sr. Vice-Presidente, continua misteriosamente sem resposta.

É seu dever apurar e clarificar a situação. Os açorianos esperam por isso.

De resto, este episódio, é mesmo e apenas mais um episódio, integrando-se na sequência lógica da actividade partidariamente governamentalizada da tutela do serviço em causa.

Poderia ser um caso isolado.

Fomos verificar. Afinal não é um caso isolado.

Considerando as atribuições e obrigações da Inspeção Administrativa ao nível da Administração Local e da Administração Regional e as exigências que todo o sistema político democrático e os próprios cidadãos têm relativamente a tal serviço, é preciso que os açorianos saibam, por exemplo, o seguinte:

Presidente: Sr. Deputado, agradecia que terminasse.

O Orador: Sra. Presidente, agradecia que fosse tida a mesma consideração para com o Sr. Vice-Presidente que utilizou 5 minutos a mais do que o seu tempo, na declaração que fez ao plenário. Muito obrigado.

É preciso que os açorianos saibam que a Inspeção Administrativa Regional não promoveu qualquer acção inspectiva à gestão das Secretarias Regionais ou Direcções Regionais nestes 10 anos de governação socialista.

É preciso que os açorianos saibam que, nestes 10 anos de governação socialista nos Açores, a Câmara Municipal de Vila do Porto teve apenas uma inspecção ordinária, tal como aconteceu com as Câmaras Municipais da Lagoa, a Câmara Municipal de Angra do Heroísmo e a Câmara Municipal da Horta. Curiosamente, tudo autarquias do Partido Socialista, com apenas uma inspecção ordinária.

Por outro lado, também devem todos os açorianos saber que a Câmara Municipal do Nordeste teve 2 inspecções ordinárias e uma inspecção extraordinária; a Câmara Municipal de Vila Franca do Campo teve duas inspecções ordinárias e uma inspecção extraordinária; a Câmara Municipal da Ribeira Grande teve duas inspecções ordinárias; a Câmara Municipal e os Serviços Municipalizados de Ponta Delgada tiveram 3 inspecções ordinárias; a Câmara Municipal da Praia da Vitória teve 3 inspecções ordinárias, a Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa teve 2 inspecções ordinárias, a Câmara Municipal das Lajes do Pico teve 3 inspecções

ordinárias, ou que a Câmara Municipal da Madalena teve duas inspecções ordinárias.

É preciso que saibam que as câmaras do PS tiveram apenas nestes 10 anos uma inspecção ordinária e as de mais câmaras, a generalidade das câmaras do PSD, tiveram 3 inspecções ordinárias e extraordinárias.

Mas, os sinais desta fuga às inspecções, por parte de serviços tutelados pelo PS, não se ficam por aqui.

Analisemos o que se passou nos últimos três anos:

Por exemplo, no Plano de Actividades para 2004 estavam previstas acções inspectivas a seis autarquias dos Açores, 4 do PSD e 2 do PS.

Curiosamente, destas seis previstas só foram feitas às quatro do PSD. Não foram realizadas às 2 do PS.

O mesmo acontece em 2005. Estavam previstas 7 acções inspectivas a autarquias e a um serviço da administração regional.

Mais uma vez, curiosa e selectivamente, foram apenas feitas duas inspecções, curiosamente às autarquias do PSD.

Em 2006 estavam previstas acções em três autarquias, obviamente todas da oposição, e a três serviços da Administração Regional.

Como sempre, curiosa e selectivamente, foram realizadas as inspecções às autarquias da oposição, ficando por fazer as inspecções aos três serviços da administração regional.

Foi sempre assim nestes últimos 3 anos!

É esta a isenção de um serviço que se quer, de facto, acima de qualquer inspecção.

Mas, se mais fosse necessário, verifica-se o repentino desaparecimento, em 2006, das inspecções previstas e não realizadas em 2004 e 2005 aos referidos Serviços Municipalizados de Angra do Heroísmo e Câmara Municipal da Lagoa, liderados pelo PS.

É esta a isenção!

Estava previsto em 2004 e 2005. Não foi feito em 2004, não foi feito em 2005 e foi retirado em 2006!

É tudo isto que, de facto, demonstra que o Governo não quer inspecções às suas secretarias e direcções regionais e evita acções nas autarquias de maioria socialista.

Com esta realidade, manifestada de forma clara e exaustiva, demonstra-se que o Governo que tutela e determina a actuação da Inspeção Administrativa Regional não quer fiscalização, acompanhamento, avaliação da legalidade, do mérito e do desempenho das suas Secretarias e Direcções Regionais e das autarquias socialistas.

Com esta realidade, reveladora dos reais propósitos e princípios deste Governo socialista, demonstra-se que está a ser prestado um mau serviço à Democracia, à imagem e credibilidade das instituições e à confiança que necessariamente os cidadãos têm de ter nas entidades públicas.

Em toda esta avaliação devem ser justamente salvaguardados todos os funcionários da Inspeção Administrativa Regional, cujas qualidades, competência e isenção não podem, de nenhum modo, ser postas em causa pela direcção político-partidária que lhes é imposta.

Aqui está mais um exemplo do estado da Democracia na nossa Região, da credibilidade das suas instituições.

Aqui está mais um exemplo da partidarização e governamentalização que o PS faz da vida regional, no caso concreto na partidarização de um serviço que só pode ser isento com vista à sua confiança e eficácia.

Por tudo isto, pela importância essencial de um serviço com os fundamentos da Inspeção Administrativa Regional, pela constatação do estado partidarizado e governamentalizado imposto pela respectiva tutela, e pela responsabilidade do PSD como partido de alternativa, o Grupo Parlamentar do PSD anuncia hoje que irá apresentar uma proposta de dignificação e credibilização de tal serviço no sentido de que os respectivos Planos de Actividade sejam aprovados pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores e de que regularmente sejam apresentados a este Parlamento os respectivos relatórios de actividade.

Assim, envolvendo o órgão primeiro e plural da democracia açoriana na actividade de tão importante serviço é dado um passo significativo para que a Inspeção Administrativa Regional cumpra o seu objecto fundador e os pressupostos que motivam a sua existência, fazendo com que tal entidade seja eficaz no controlo da

legalidade e mérito da actividade pública nos Açores e, sobretudo, que promova a necessária confiança dos cidadãos nas instituições que os representam.

O que, na essência, é também o papel de todos nós.

Disse.

Agradeço à Sra. Presidente da Assembleia a tolerância que teve, justamente como aconteceu com o Vice-Presidente na sua comunicação inicial. Muito obrigado.

Deputados Mark Marques e António Marinho (PSD): *Muito bem!*

(Aplausos dos Deputados da bancada do PSD)

Presidente: Tem a palavra o Sr. Vice-Presidente do Governo.

(*) **Vice-Presidente do Governo Regional (Sérgio Ávila):** Sra. Presidente da Assembleia, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Vou ser breve porque a intervenção que assistimos não merece grandes comentários.

Deputado Mark Marques (PSD): Pode ser uma estratégia!

O Orador: Apenas dois esclarecimentos e uma lembrança, porque a memória pode ser curta, mas a minha não é e os senhores têm um azar, é que eu sou inspector da Inspeção Administrativa Regional...

Deputado Mark Marques (PSD): Então está explicado!

O Orador: ... e trabalhei lá quando o PSD era Governo e trabalhei lá quando o Dr. Costa Neves era Secretário Regional que tutelava a Inspeção e vi inspectores chefes, deixarem de ser chefes, por determinadas coisas que podemos aqui recordar se quiserem.

Deputado Alberto Pereira (PSD): Fica-lhe muito mal como funcionário público, Sr. Vice-Presidente!

O Orador: Não fica mal. Estão a ficar nervosos.

Primeira questão:

Não se pode analisar as autarquias em que a Inspeção vai fazer uma inspeção ordinária periódica, porque ficou concertado com o Tribunal de Contas para não se repetirem inspecções das duas entidades, isto é, onde o Tribunal de Contas vai fazer

uma inspecção, a Inspeção Administrativa Regional não vai, porque não faz sentido as duas entidades inspeccionarem o mesmo município.

Se cruzarem o calendário das inspeções do Governo Regional e da Inspeção Administrativa Regional com o do Tribunal de Contas vão concluir que o ritmo de inspeção às diversas câmaras é idêntico e progressivo de igual forma.

Por isso mesmo não há qualquer situação, na globalidade das inspeções feitas pela Inspeção Administrativa Regional e pelo Tribunal de Contas a Câmaras, em que tenham deixado de ser inspeccionadas no período útil de tempo que está estipulado para ser realizado.

Foi assim no passado, é assim no presente.

Mais do que isso, começando por mais um esclarecimento e por uma incongruência, em relação ao famigerado caso dos subsídios da Segurança Social, eu não vou, nem vamos, contribuir mais para esse filme. Esse filme já deu o que tinha a dar. Os senhores insistem porque não têm mais nada. Primeiro foi uma Comissão Parlamentar, que já não servia, depois é uma inspeção que já não servia e era para ser extinta. Ou seja, os senhores em tudo aquilo que não concordam, que não tenha a vossa opinião sobre essa matéria, propõem extinguir, abandonar, desistir. É essa a vossa realidade, por isso é esse o vosso caminho. Por mim está tudo bem.

Agora, há uma questão aqui que não percebi. O senhor citou o Regulamento da Inspeção e disse que a Inspeção devia verificar a legalidade dos regulamentos e se era legal também devia avaliar, e citou uma parte do regulamento: “bem como o mérito da gestão”. Disse que era a partir dessa matéria que devia ter aprofundada a questão e não fizeram.

Está bem. Era legal, não se discute, mas não analisaram o mérito de acordo com a regulamentação da inspeção. A seguir, a mesma pessoa citou o despacho do inspector regional a dizer que tinha sido meritória a acção em causa. Então avaliou-se o mérito ou não se avaliou?

Deputado Clélio Meneses (PSD): Não citei!

O Orador: Tenha calma!

Para concluir, é uma matéria sensível. A Inspeção Administrativa Regional merece mais respeito do que aquele que trouxeram aqui.

A Inspeção Administrativa Regional, Srs. Deputados, tem o seu plano de actividades e o seu relatório publicados.

Deputado António Marinho (PSD): Mas não cumpre!

O Orador: Em 1992, quando o Dr. Costa Neves titulava a Inspeção Administrativa Regional, não havia plano de actividades, não havia relatório de actividades, as inspecções mudavam consoante o tempo. Aproveito para lembrar que nessa altura era o Dr. Costa Neves, Secretário Regional da Administração Interna, que titulava a Inspeção, mandou o Sr. Inspector Regional Adjunto transformar uma inspeção extraordinária à Câmara Municipal de Angra, então presidida pelo seu adversário político que estava em discussão para a liderança do PSD da Terceira, numa inspeção ordinária. E ele, por não ter aceite essa indicação, foi retirado do cargo. Foi essa a politização e eu sou testemunha deste caso.

(Aplausos dos Deputados da bancada do PS)

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado José San-Bento.

(*) Deputado José San-Bento (PS): Sra. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Apenas uma breve abordagem a este tema, da parte do Grupo Parlamentar do PS e concordando com aquilo que já disse o Sr. Vice-Presidente, em relação a não valer a pena falar profundamente sobre as questões do Fundo de Socorro Social. É bom, no entanto, relembrar, e como em tudo na vida existe uma história, que esta é uma matéria susceptível e um terreno sempre fértil para nós vermos exercícios de demagogia em torno dessa questão.

É bom recordarmos que depois do dia 29 de Setembro, onde o PSD abandonou uma Comissão que estava a trabalhar no apuramento de algumas queixas e de algumas suspeições levantadas pelo PSD, nós assistimos desde aí, a um episódio que de tantos em tantos meses se repete nesta casa e se repete em termos mediáticos.

O PSD, recentemente, de entre muitas queixas e azedumes, depois de ter recorrido legitimamente para a Inspeção Administrativa Regional, foi uma verdadeira trapalhada, mas constitui também, infelizmente, hoje, uma fotografia daquilo que é o

PSD actual, mas também um exercício, e é preciso que isso seja aqui denunciado, de arrogância política da minoria.

Não é aceitável que, perante a não confirmação, da parte da Inspeção Regional, das suspeitas do PSD, o PSD faça os exercícios de acusações e de teorizações sobre a importância, sobre o mérito e competência dos seus serviços.

É bom que se diga que o Deputado Clélio Meneses veio aqui fazer uma completa contradição ao seu líder partidário. Isso também tem que ser aqui denunciado.

O Sr. Costa Neves achou que se deveria extinguir a Inspeção Administrativa Regional, foi isso que foi dito e ninguém desmentiu, e como tal o Sr. Deputado Clélio Meneses veio falar aqui nos prestimosos auxiliares e na entidade tão necessária, referindo-se precisamente àquela entidade que o líder partidário do PSD tinha considerado desnecessária a sua existência e como tal defendeu a sua extinção.

O senhor veio aqui, entre outras coisas, emendar a mão do seu líder, tentar reposicionar o seu partido nesta discussão, mas o senhor mais não fez do que um completo exercício de contradições, o que tem levado o PSD, cada vez mais, a afundar-se.

Deputado Clélio Meneses (PSD): E a inspecção?

O Orador: É bom que se perceba Sr. Deputado que, do ponto de vista do Partido Socialista, nós consideramos que os serviços da Inspeção Regional e das diferentes inspecções que, como sabem, já existem nos Açores, são muito importantes e nós temos vindo a reformar esses serviços, a dotá-los de meios técnicos, de meios financeiros adequados para poderem desempenhar cada vez mais a sua acção e continuaremos no futuro.

O PS reafirma por isso a nossa convicção, não só quanto ao papel central, aqui em causa, da Inspeção Administrativa Regional, mas também a convicção que temos em relação à forma como o Governo Regional tem gerido com rigor, com justiça e com sentido de defesa do interesse geral todos os recursos públicos disponíveis ao serviço da Administração. Nós reafirmamos isso aqui frontalmente. É essa a nossa convicção e consideramos também que mesmo havendo alguma questão que possa merecer um reparo – e os senhores estão no seu direito de o fazer – é bom, nestas

coisas, nós sermos razoáveis e não confundirmos a árvore com a floresta, como muitas vezes o PSD, useira e vezeiramente, faz.

Por isso, Sra. Presidente e Srs. Deputados, perante toda esta trapalhada que tem envolvido o PSD no diz que não diz e nas contradições com o seu próprio líder, é bom nós afirmarmos que consideramos que estas questões e que este problema em particular é, ao contrário do que aqui foi dito, cada vez menos um problema do PS e do Governo Regional e cada vez mais um problema do PSD, do Grupo Parlamentar do PSD e do Dr. Costa Neves.

A propósito convirá apenas referir que depois desse triste episódio do líder do PSD, ao qual se poderá juntar outro que já aqui foi referido a propósito do QRESA, cada vez mais nós vamos percebendo que o futuro do Dr. Costa Neves será eventualmente inaugurar o “museu de cera” da política regional.

Muito obrigado.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Artur Lima.

(*) **Deputado Artur Lima (CDS/PP):** Muito obrigada, Sra. Presidente.

Sra. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Estamos aqui perante um assunto grave e de extrema preocupação que nos deve deixar a todos a maior apreensão.

Estamos perante uma prática política condenável de instrumentalização e de politizar um órgão que se quer isento e independente.

Nós não confundimos a árvore com a floresta.

Esperamos que o Governo deixe bem claro que os inspectores têm a garantia de exercer o seu cargo com dignidade, independência, que isso lhe seja garantido, ao invés de nomear o Sr. Inspector Regional como seu comissário político.

Deputado Clélio Meneses (PSD): *Muito bem!*

O Orador: É o que o Governo tem feito. Não foi apenas num caso, foram pelo menos dois, nomear o Sr. Inspector Regional autêntico comissário político e a bancada do PS, habilmente, fugiu à questão, porque não se quer misturar – julgo que não fica bem ao Grupo Parlamentar do PS – neste imbróglio nebuloso que foi a actuação do comissário político do Governo que está transformado no Sr. Inspector Regional. Não honra ninguém, não honra esta Região. É um desprestígio e o senhor,

habilmente fugiu a essa questão. O Grupo Parlamentar do PS fugiu a essa questão e ainda bem que não se mistura.

É também função do Grupo Parlamentar do PS fiscalizar a actividade do Governo. É preciso que isso não seja esquecido.

Julgo que muito teremos a dizer sobre essa matéria, mas como sabem o CDS/PP também apresentou perguntas ao Governo que ocorrerão amanhã. Portanto, aprofundaremos com certeza o tema e depois o Sr. Vice-Presidente, que ainda por cima é inspector regional, de certeza vai esclarecer-nos muito bem essa questão.

Muito obrigada, Sra. Presidente.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Clélio Meneses, agora sim, por 5 minutos, porque não foram concedidas nenhuma benesses aos outros intervenientes.

(*) **Deputado Clélio Meneses (PSD):** Sra. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

A conduta do Grupo Parlamentar do Partido Socialista e do Sr. Vice-Presidente do Governo faz lembrar-me aqui uma história: quem não tem capacidade de olhar para si, normalmente olha para os outros e quem não tem capacidade de olhar para a frente, olha para trás.

O que se passa, por parte do Grupo Parlamentar, é que não consegue olhar para si e nos 5 minutos que tinha oportunidade de falar sobre a inspecção falou apenas e só sobre o PSD. O Sr. Vice-Presidente falou do passado.

Deputado José San-Bento (PS): Falei várias vezes em inspecções, Sr. Deputado. Ao menos o senhor seja rigoroso naquilo que diz!

O Orador: Para quem fala do passado e para quem diz, de forma suspeita, que é ligado ao serviço, gostaria de informar os açorianos o seguinte:

O PSD, que é tão criticado no seu passado, por ter tido uma actuação partidária sobre esta matéria, não fez nada que se assemelhasse à partidarização governamentalizada que o Governo Regional do Partido Socialista está a fazer.

Anunciou aos açorianos que o primeiro serviço a ser inspeccionado pela Inspeção Administrativa Regional foi apenas e só a Presidência do Governo Regional dos Açores.

Na altura em que o PSD era poder, inspeccionou a Direcção Regional da Comunicação Social, a Secretaria Regional do Trabalho, a Secretaria Regional da Educação, a Secretaria Regional do Turismo e Ambiente. Tudo isto foi inspeccionado enquanto o PSD foi governo.

Desde que o PS é Governo – vamos contrapor – quais foram as Direcções Regionais, Presidência do Governo ou Secretarias Regionais que foram inspeccionadas? Zero!

O Governo e o Partido Socialista não querem inspeccionar os seus serviços. É isto que diz a história.

Vice-Presidente do Governo Regional (Sérgio Ávila): E o relatório da Contabilidade Pública da Horta onde é que está?

O Orador: O senhor tenha calma. O Sr. Vice-Presidente que é tão interessado, pessoal e politicamente nesta matéria, deveria estar a fazer tudo menos a intervir neste debate. Mas está a fazê-lo, exactamente demonstrando as fragilidades que tem a sua posição.

Devo também dizer que os critérios aqui enunciados pelo Sr. Vice-Presidente do Governo são falsos, porque curiosamente a Câmara Municipal das Velas e a Câmara Municipal da Ribeira Grande tiveram duas inspecções seguidas recentemente, o que contradiz o seu discurso. O que é certo é que as autarquias do PSD, conforme demonstrei aqui de forma clara e inegável, são sucessivamente inspeccionadas, enquanto que as autarquias do PS vêm a sua inspecção prevista, mas não realizada, pelo menos nos últimos 3 anos, relativamente aos serviços municipalizados de Angra e à Câmara Municipal da Lagoa.

Relativamente à questão do Fundo de Socorro Social, o que é certo e por muito que digam, perante a possibilidade de se saber a verdade, perante a possibilidade de se apurar a verdade, a Inspeção Administrativa Regional o que é que fez? Não fez inspecção. Isto é verdade e é isto que os açorianos precisam saber.

Deputado José San-Bento (PS): Sr. Deputado, isso é demagogia! É inaceitável!

O Orador: Finalizando digo que quem põe em causa a existência e o funcionamento da Inspeção Administrativa Regional...

Deputado José San-Bento (PS): São os senhores e o seu líder, em particular!

O Orador: ... é apenas e só a tutela política, partidarizada e governamentalizada do Governo.

Esta inspecção, este tipo de inspecção partidarizado, que não é isento, o PSD não quer.

Os açorianos não querem uma inspecção partidarizada.

O PSD quer, sim, um serviço eficaz, isento, um serviço que suscite a confiança dos açorianos em defesa dos cidadãos. É isso que o PSD defende...

Deputado José San-Bento (PS): Não é não senhor!

O Orador: ... na defesa inalienável da verdade, na denúncia daquilo que pensa não estar correcto e sobretudo apresentando propostas para fazer melhor e fazer diferente.

Foi hoje o que o PSD fez aqui nesta tribuna.

Vozes dos Deputados da bancada do PSD: *Muito bem! Muito bem!*

Deputado José San-Bento (PS): É muito triste essa figura, Sr. Deputado!

(O Presidente da ALRAA voltou a ocupar o seu lugar na mesa)

Presidente: Srs. Deputados, passamos às intervenções de interesse político relevante.

Para uma intervenção tem a palavra a Sra. Deputada Mariana Matos.

Deputada Mariana Matos (PS): Sr. Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

A segunda consulta popular relativa à despenalização da interrupção voluntária da gravidez – até às 10 semanas, por opção da mulher, realizada em estabelecimento de saúde legalmente autorizado – será no próximo dia 11 de Fevereiro de 2007. A criminalização da interrupção voluntária da gravidez leva todos os anos milhares de mulheres portuguesas a terem que recorrer ao aborto clandestino. A ele estão associados malefícios muito graves para a sua saúde física e psíquica. É um verdadeiro flagelo e, por isso, diante dele não podemos continuar a fechar os olhos; fingindo que não sabemos que a lei, em vigor, é criminalizadora; que continua a conduzir as mulheres para a devassa da sua vida privada; obrigando-as a uma

exposição pública; penalizando-as, por isso, duplamente. Desde o conhecido julgamento da Maia tudo ficou diferente. Foram arguidas: 6 desempregadas, duas operárias, uma cozinheira, uma costureira, uma cabeleireira, uma recepcionista e três empregadas de comércio. Nos casos em que foi possível apurar o tempo de gravidez, as mulheres que foram julgadas tinham menos de dez semanas de gestação quando abortaram.

Sr. Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

A Juventude Socialista/Açores entende que a realidade da pergunta a referendar no dia 11 de Fevereiro é apenas sobre legalidade. É tempo de admitirmos que esta é uma questão de justiça e equidade social. É tempo de assumirmos que a lei que vigora em Portugal é discriminatória: permite que algumas mulheres vão ao estrangeiro fazer as suas interrupções de gravidez em clínicas privadas, enquanto outras, as fazem sem condições nenhuma.

No nosso país, uma em cada quatro mulheres, já fez, pelo menos um aborto clandestino.

Sr. Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

A Comissão dos Direitos da Mulher e da Igualdade de Oportunidades enviou um Relatório para o Parlamento Europeu a pedir a legalização do aborto em todos os estados-membros e estados candidatos à adesão da UE. Dos países que fazem parte da Federação Internacional do Planeamento Familiar da qual Portugal, também faz parte, 31 países de 37 (84%) aceitam a interrupção voluntária da gravidez por motivos económicos até às 12 semanas. Portugal não faz parte desses 84 %. Segundo um Estudo Base sobre as práticas de interrupção voluntária de gravidez em Portugal, organizado pela Associação para o Planeamento da Família e realizado pela Consulmark, no total das 2000 entrevistadas, estima-se que 14,5% já optaram por interromper a sua gravidez; que 12, 0% optaram por fazê-lo uma vez; 2,1% duas vezes; 0,3% três vezes e 0,1% quatro vezes. Relativamente à pergunta sobre o local onde fizeram a interrupção: 39, 4% das entrevistadas revelam tê-lo feito numa casa particular; 32,2% numa clínica particular; 18,2% num consultório médico; 6,9%

num hospital público e em casa 1,3 %. Repare-se na percentagem de interrupções voluntárias de gravidez realizadas fora do sistema de saúde: 71,6%. Depois de realizada a interrupção voluntária da gravidez, 64,1% das mulheres não tiveram acompanhamento médico. 62,4% das mulheres entrevistadas consideram que a legislação actual devia ser mais alargada.

O estudo, divulgado em Dezembro de 2006, conclui ainda que no último ano, em Portugal praticaram-se entre 17.260 e 18.000 abortos; que a grande maioria das mulheres fez uma única interrupção voluntária da gravidez; que cerca de 73% das mulheres que realizaram a interrupção voluntária da gravidez, fizeram-no até às 10 semanas e que a maioria dos motivos que levou à interrupção é de carácter económico.

Apesar do crime do Aborto ser punido com pena de prisão até aos 3 anos, estão previstas outras situações em que a interrupção da gravidez não é punível. É precisamente nesse âmbito que se quer alargar as excepções. Não se tratando, por isso, de uma liberalização do aborto.

Entendemos, que a escolha livre e responsável por uma gravidez em condições de segurança económica e de estabilidade psíquica é essencial para o exercício do direito livre de cada qual. Ainda que, o Estado deva garantir todos os meios para que alguém leve a sua gravidez por diante. Para nós, JS/A, não é humanamente aceitável, que a escolha livre, dolorosa e, de certeza difícil para uma mulher, casada ou não, com ou sem família e com ou sem filhos, deva ser punida.

Sr. Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Sabemos, hoje, que milhares de mulheres portuguesas se deslocam a Espanha para lá porem termo às suas gravidezes. Deverá alguém ser preso apenas porque não tem condições para se deslocar ao estrangeiro e lá poder legalmente por termo a uma gravidez que não pode levar por diante? Sabe-se hoje que centenas de mulheres dão entrada nos hospitais portugueses vítimas de complicações derivadas da prática de interrupções voluntárias da gravidez sem o devido acompanhamento médico.

A despenalização da interrupção voluntária da gravidez é, para a JS, uma questão da mais elementar justiça social.

Para nós, em Democracia, não há direitos clandestinos. Há respeito pelas convicções livres e íntimas de cada ser humano.

Sr. Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Por tudo isto, entendemos que é importante que, a 11 de Fevereiro de 2007, todos nós pensemos se perante a dolorosa decisão de interromper uma gravidez, queremos que a resposta da nossa comunidade seja trazê-la para o sistema e apoiá-la médica e socialmente ou se, por outro lado, queremos que a resposta da nossa comunidade seja que a mulher se esconda na clandestinidade, podendo, inclusivamente sofrer graves riscos para a sua saúde e vida?

É esta e só esta a pergunta a que temos todos que responder no próximo dia 11 de Fevereiro de 2007.

Para que essa resposta possa ser dada por todos, exige-se, como escreveu Mário Bettencourt Resendes, no Diário de Notícias, a 11 de Janeiro passado: “aos protagonistas de primeira linha, dos dois lados das convicções de confronto, o respeito pelas consciências e um discurso público compatível com a importância do tema. Dos cidadãos eleitores espera-se que decidam “pela sua cabeça” (...)”

A JS/Açores faz votos para que não vença nem a abstenção nem a demagogia.

Disse...

(Aplausos dos Deputados da bancada do PS)

Presidente: Estão abertas as inscrições.

(Pausa)

Não havendo, passamos à próxima intervenção.

Tem a palavra o Sr. Deputado Paulo Gusmão no uso do direito que lhe assiste o artigo 76º, nº 4.

Deputado Paulo Gusmão (Indep.): Exmo. Senhor Presidente da Assembleia Legislativa, Exmos. Senhores Deputados, Exmo. Senhor Membro do Governo:

Partamos do princípio. **Quando começa a vida humana?** Diz a ciência moderna que a vida humana se forma no momento da concepção. Que às dez semanas o bebé já tem todos os seus órgãos formados. Que já sente dor.

Fala-se em interrupção voluntária da gravidez. **Qual interrupção?** Será possível que uma gravidez possa, noutro momento, retomar o seu processo normal? A mãe reencontrará aquele filho, mais tarde, nesta vida? Então porque se apelidou a morte de interrupção?

O 1º artigo da **Constituição** consagra a dignidade da pessoa humana, daqui resultando que o ser humano não pode, em momento algum, ser considerado um mero exemplar de uma espécie, ou um simples objecto.

É por isso que o art. 24º determina que a vida humana é inviolável. Prejudicar o nascimento de um ser humano é violar a vida humana.

Diga-se até que, se não se entendesse o direito à vida em toda a sua amplitude, a que título poderia o Código Penal continuar a criminalizar o aborto da 11ª semana?

E para que servem as normas senão para orientar condutas?

Não é crime furtar alguém para que sejam aplicadas penas aos que, por esse facto, venham a ser condenados. É crime para protecção desse bem jurídico. Merece ou não a propriedade protecção penal? Mesmo que um pobre, coitado, vá parar à cadeia porque passa a vida a apoderar-se do que não é seu?

Claro que a incriminação das condutas, desta ou de qualquer outra, enquanto elemento repressivo, goza de antipatia, mas, nem por isso, deixa de ser imprescindível na defesa da jurisdição. O contrário é esquecer o carácter preventivo e pedagógico da lei penal, enquanto avisador de consciências.

“Se a violação da vida não fosse **crime**, o que então haveria de sê-lo?” Perguntou, muito a propósito, o Professor Sousa Franco.

O Direito Penal não pode desinteressar-se da protecção da vida, a qual, excepto entre os Anjos, só é garantida com a previsão de sanções. Aliás, é o que, incoerentemente, continuará a acontecer com o aborto realizado ao fim de 10 semanas e 1 dia.

É interessante saber que o feto cuja morte se pretende despenalizar é sujeito de **direitos civis**.

Desde logo, reconhece o Código Civil, no seu art. 2033º, o direito a herdar, convindo não esquecer, normalmente em concorrência com a mãe.

Mas também tem direito a ser indemnizado pelas lesões que possa sofrer no ventre materno, por força de qualquer acto externo, como por exemplo, contra a mãe que realizou um aborto “mal sucedido”.

Mas, por absurdo, sendo o aborto “bem sucedido”, enigmaticamente, o direito é forçado a assobiar para o lado, como se nada tivesse acontecido!

Dizem que **deve ficar ao critério de cada um**, ou melhor, de uma das três partes interessadas, a mãe, a decisão de abortar. Então é o princípio da igualdade? Desde logo, entre a mãe e o filho? Depois, entre a mãe e o pai? Para que serve então a valorização constitucional, no art. 68º, da paternidade?

Esse poder é atribuído sem que seja sequer ouvido o pai (o que não mudaria nada – diga-se), mas sendo incongruente com a possibilidade de perfilhar uma criança ainda nascitura, nos termos do art. 1855º do Código Civil.

Terá a mãe o livre arbítrio da opção por uma “maternidade consciente”. E a “paternidade consciente”? Algum dia serviu isso de argumento para um homem se poder opor a uma acção de investigação de paternidade?

Então e no caso das menores de 16 anos não é verdade que esse direito fica atribuído, por força dos dispositivos legais, ao representante legal que é quem pode assinar o consentimento? Ou seja, neste caso, o avô tem mais direito à morte do neto que o pai à vida do filho.

Mesmo na sua maioridade, quantas vezes o aborto não é feito por pressão dos pais da jovem ou do companheiro inconsciente? Facilitar a sua prática é colaborar nas pressões que levam as mulheres ao aborto naqueles momentos de fragilidade, dele se arrependendo para o resto da vida. Aí, a mulher já nem poderá opor-se ao companheiro alegando não querer praticar esse “crime de desmanche”. Aí, “a razão” estará do lado do homem que apenas lhe pede que “se trate” num estabelecimento de saúde.

Mas então, se é uma questão privada da mulher, o que é que a torna pública na 11ª semana? Com que legitimidade então interfere o Estado, na liberdade da mulher, criminalizando o aborto feito entre a 10ª semana e o corte do cordão umbilical?

É verdade que **a mulher tem direito ao seu corpo**. Há apenas um equívoco, o qual nem é ligeiro: o feto não é parte do corpo da mulher, trata-se, sim, da vida de um ser autónomo que habita, temporariamente, no seu ventre. A esse poder não corresponde um direito, mas sim um dever. Dever de cuidar, proteger e até amar.

É verdade que esse ser depende da mãe, como continua a acontecer depois das 10 semanas, ou melhor, como continua a acontecer em todo o início da sua infância. Dir-se-á que cá fora já não está ligado à mãe. Repito: e então às 11, às 12, ou às 20 semanas? E no momento em que já saiu do corpo materno, mas ainda está ligado pelo cordão umbilical, já não é o “seu corpo?”

Quer-se ficcionar que durante as primeiras dez semanas de gravidez, e sempre que a mãe o pedir, sem qualquer motivo, não existe o bem jurídico vida intra-uterina.

O crime só reaparece se alguém o fizer contra a vontade da mulher. Mas então neste caso já é vida humana? Neste caso já é então morte dum ser humano? Na lógica, não deveria então ser um delito contra a liberdade e a integridade física da mulher, pois apenas se estava a extrair “uma parte do seu corpo”?

E que dizer se for a própria mulher a abortar fora de um estabelecimento “legalizado de saúde”? E então se voluntariamente preferir “cá fora”, já é crime?

Ainda por cima, de aborto? Então não é o corpo da mulher que está em causa? Em que ficamos, atenta ela à sua saúde ou à vida do filho?

O discurso da liberdade da mulher sobre o seu corpo, assumindo o rótulo enganoso de moderno e emancipador da mulher, mais não faz do que ressuscitar velhos dogmas do direito romano como *portio muliens vel viscerum*, hoje completamente ultrapassado pelos conhecimentos da biologia e da genética.

Por absurdo, pode a mãe, nas primeiras 10 semanas, pedir que tirem ao filho apenas uma perna, porque prefere um filho perneta? Claro que não! Mas tirar uma perna sempre é menos grave do que matar...

E se porventura fosse a vida susceptível de hierarquização porque haveria a sociedade de dar à mãe a possibilidade de eliminar o filho sem motivo e não o oposto? No ventre de uma alcoólica ou de uma drogada de vão de escada está uma vida em que se pode depositar maior esperança do que na da mãe. E então aqui o problema social é o bebé ou a mãe? O drama social está no filho ou na mãe? Será

este filho um peso maior para a mãe do que esta é para a sociedade? Quando se não respeita a vida nova, carregada de promessas, porque se há-de respeitar uma vida esvaziada de sentido e de futuro? Porque há-de o Estado colocar os seus meios contra o mais inocente? Mesmo assim, que fique claro: ambas as vidas merecem igual protecção! Sempre!

A vida humana é uma questão pública, esta sim insusceptível de privatização.

O aborto significa a desistência do Direito enquanto ideia de Justiça, trocado pela noção de utilidade.

Descansa a consciência colectiva, mas a consciência da mãe, essa nunca mais terá sossego: diferentemente do crime, a má consciência não prescreve.

Mas dizem: **há muitos abortos clandestinos**. Mas quantos não se deixaram de fazer com medo da lei? E o que vale mais: as vidas que se salvaram ou as amarguras dos que não cumpriram a lei?

Dizem que se deve acabar com a criminalização porque há criminosos de vão de escada. Mas a reiterada prática do mal transformou-o em bem? Quantos crimes não existem previstos na lei, mas na prática continuam e continuarão a ser praticados “clandestinamente”?

Então porque não despenalizar também os roubos e os furtos que de dia para dia aumentam nas cidades? Não são eles perigosos para os seus agentes que, muitas vezes, assim actuam por condições sociais difícilimas, fazendo-o no abandono da noite, sem quaisquer condições de segurança?

Dir-se-á: não é comparável. Claro que não: uma vida vale muito mais do que uma carteira. Haverá, sim, atenuantes que ao julgador cabe aplicar.

Presidente: Sr. Deputado, agradecia que concluísse.

O Orador: Terminarei, Sr. Presidente,

Claro que a liberalização do aborto não obriga ninguém a abortar, tal como a liberalização do homicídio não obriga alguém a matar ou a liberalização da violação não obriga alguém a violar.

Claro que há situações dramáticas. E é por isso mesmo que a lei, desde sempre, prevê **excepções e atenuantes**.

Mas que motivos restam agora, que a lei já não preveja?

Dirão logo que **há os motivos económicos**. Mas estarão estes ao nível da dignidade que merece a vida humana? Não são eles já motivo atenuante da moldura penal actual? Então assim o Estado não se demite, definitivamente, da sua função social, pois o problema da pobreza passa a ter solução.

O aborto livre é a forma mais primária de planeamento familiar.

Porquê 10 semanas?

E se a mulher só teve “coragem” emocional para fazer o aborto após essa data?

Se o feto não tem de ser protegido, então não pode devia haver limite de prazo, pois a criminalização do facto – o aborto – não existe para indicar até quando há risco para a mãe, pelo contrário, visa sim proteger o nascituro.

E a exigência do **estabelecimento de saúde** legalmente autorizado. Estranhas expressões! Legalmente autorizado? Então a autorização para a sua abertura é dada por lei ou por licença administrativa? Porque não se diz simplesmente estabelecimento administrativamente autorizado ou oficial?

De saúde? Em que é que a morte é saudável?

Não é criminosa a mulher que aborte em estabelecimento de saúde legalmente autorizado, mas já é criminosa a que aborta em outro local.

Face à importância fulcral do valor da vida, cerne da questão do aborto, não abordarei sequer a temática menor do **custo para o Estado** desses “actos voluntários”.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados:

A vida humana não pode depender de referendos: a vida respeita-se e protege-se. A vida não depende do Direito: está antes deste que só existe para a servir.

Num estado de direito os legisladores estão submetidos aos princípios jurídicos. Aliás, nem tudo o que o Estado quer é direito.

Não foi por Calígula ter feito senador, o seu cavalo preferido, que este passou a sê-lo.

Mas, quase por absurdo, pela subserviência desta democracia às modas, por unanimidade partidária na Assembleia da República, foi aprovado o referendo ao aborto. Ou seja, mesmo sem o merecer, a vida humana depende de nós.

A ausência dos valores fundamentais que nos permitam distinguir o certo do errado, o justo do injusto, o lícito do ilícito, o Bem do mal, numa sociedade em que o sucesso pessoal e profissional é o único objectivo, far-nos-á perder, pouco a pouco, as nossas referências, até que, em determinada altura, perceberemos que já nada faz sentido!

Ao menos não estraguemos o melhor que nos foi dado.

Como escreveu Miguel Torga, a vida é a última e a mais intangível liberdade do homem.

Sejamos claros: a pergunta é tão simples como isto – é a favor do aborto além dos casos que a lei já prevê?

É a esta questão simples que vim aqui, do órgão máximo da Autonomia dos **Açores**, apelar aos açorianos para que vão massivamente às urnas. Que votem na vida.

Eu acredito na gente da minha Terra. Acredito que triunfará a vida nestas nove ilhas do atlântico, porque continuamos a ser um povo de valores e de princípios. Quanto mais formos os açorianos a votar não, mais bem defendida ficará a vida no nosso País.

Mas vença o sim ou o não em Portugal, é aos açorianos que cabe pronunciarem-se sobre o seu próprio futuro e o futuro da nossa autónoma vivência. Mesmo que os portugueses preferissem a cultura da morte à da vida, isso nunca poderia significar, em circunstância alguma, o desrespeito, nos Açores, pela vontade dos açorianos, sob pena da Autonomia poder ser desmascarada como uma farsa desprovida de conteúdo.

Oxalá não seja preciso pôr isso à prova, pois que triunfe a vida em todo o Portugal.

A **caminhada histórica da humanidade** tem sido no sentido dos valores humanos: na abolição da pena de morte, na abolição da escravatura, na proscricção da tortura, na humanização das penas... Sempre na defesa da vida e da dignidade do Homem.

Os defensores do aborto caminham na contra mão do sentido da História.

Viva a vida!

Muito obrigado.

Presidente: Está aberto o debate.

Estão inscritos os Srs. Deputados Fernanda Mendes, Nuno Tomé, Artur Lima e Clélio Meneses.

Tem a palavra a Sra. Deputada Fernanda Mendes.

Deputada Fernanda Mendes (PS): Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Gostaria de recentrar a questão essencial do referendo do próximo dia 11 de Fevereiro.

De facto, esse referendo não é sobre a vida, é sobre a pessoa, cidadã, mulher que engravida. É sobre a despenalização numa dada circunstância e não sobre a liberalização. É sobre a questão da saúde e a segurança das mulheres relacionadas com a interrupção voluntária da gravidez em situações de clandestinidade e que não são tão poucas como pudemos saber através do estudo mandado efectuar pela Associação de Planeamento da Família. Só no ano passado foram cerca de 18 a 20 mil.

De facto, o Código Penal já prevê situações em que a interrupção da gravidez não é punível. Em síntese, prevê que do ponto de vista terapêutico, até às 12 semanas, não é. Do ponto de vista eugénico, ou seja, quando há uma má formação até às 24 semanas, não é punível e no caso de crime contra a liberdade e auto-determinação sexual até às 16 semanas.

O que se pretende com esse referendo é que numa situação muito concreta, até às 10 semanas, aquelas mulheres, casais ou famílias que entendam que de facto não têm condições para levar aquela gravidez avante não seja considerado crime e que possa essa interrupção ser feita medicamente assistida. Esta é a questão que está no referendo.

Eu gostaria de esclarecer uma pequena coisa, em relação ao que o Sr. Deputado Paulo Gusmão referiu:

Não é verdade, do ponto de vista médico, que às 10 semanas todos os órgãos estejam formados, que um embrião sinta dor, porque o tronco cerebral, aquilo que vai dar o cérebro, que faz uma pessoa humana sentir, não está formado. Isto é só um esclarecimento.

Deputado Artur Lima (CDS/PP): Mal dado!

A Oradora: O que importa, na minha opinião, é que cada cidadão, no dia 11 de Fevereiro, exerça o seu direito de cidadania e que não deixe que outros tomem a decisão que está na sua mão. É isso que nós apelamos e é sobre isto que quis fazer esta intervenção nesta casa.

(Aplausos de alguns deputados da bancada do PS)

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Nuno Tomé.

(*) **Deputado Nuno Tomé (PS):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Queria fazer esta intervenção apenas para esclarecer dois ou três pontos que me parecem fundamentais acerca desta temática.

Em primeiro lugar, o aborto não é planeamento familiar. Isso não foi dito,...

Deputado Artur Lima (CDS/PP): Acabou de ser dito, Sr. Deputado!

O Orador: ... não faz parte do argumentário da Juventude Socialista, nem é uma questão que esteja em discussão naquilo que estamos aqui a falar.

Em segundo lugar, o Sr. Deputado Paulo Gusmão usou aqui duas terminologias que não parecem próprias desta casa, que estão há muito afastadas do debate político português, que fazem parte, aliás, de alguns grupos políticos que graçam pela Europa.

Falou aqui em “drogadas de vão de escada”. Eu acho que a toxicodependência é um problema grave, a toxicodependência é uma doença. Não devemos catalogar as pessoas, nem classificá-las desta forma, por mais que se queira prestar nesta casa um serviço à demagogia barata.

Em segundo lugar, gostava de frisar que as consciências não se julgam fazendo análises políticas e houve aqui uma tentativa clara de julgar a consciência das pessoas, que me parece que desde há muito tempo está também afastada do debate político. Estamos, portanto, a assistir, um pouco, a um argumentário ultrapassado, que não faz parte do poder, nem do discurso político moderno que devemos ter nesta casa.

Achamos que a vida não está em causa. O que está em causa neste referendo é, essencialmente, saber se uma mulher que pratica uma interrupção voluntária da gravidez até às 10 semanas deve ou não ser presa.

Desde 1998, em Portugal, foram levados a julgamento 3 casos. O que se apurou em relação a estes casos, foi que a grande diferença entre essas mulheres que foram julgadas...

Deputado Artur Lima (CDS/PP): Quantas foram presas?

O Orador: ... e as outras tantas que fizeram abortos, é que as que foram julgadas não tiveram dinheiro para os ir fazer a Espanha.

Portanto, a questão da igualdade prende-se cada vez mais com a igualdade económica, porque as mulheres portuguesas que têm condições económicas para se deslocarem a estados onde a interrupção voluntária da gravidez está despenalizada, fazem as suas interrupções voluntárias da gravidez em plenas condições de saúde e de higiene e as que não têm condições económicas fazem em Portugal, sujeitas a condições que não são as mais indicadas, pondo em causa a sua vida.

Com a não despenalização da interrupção voluntária da gravidez até às 10 semanas, podemos estar a correr o risco de estar a criar uma dupla morte. Portanto, convém que nos recentremos em relação a esta temática.

Quanto ao Dr. Paulo Gusmão, são conhecidas as divergências entre a Juventude Socialista e aquele que é o discurso típico do Dr. Paulo Gusmão.

Eu não vou fazer mais do que um diagnóstico político daquele que tem sido o seu desempenho ao longo dos tempos e a sua participação política. Diria apenas que denota uma grande dificuldade em se adaptar aos tempos modernos. Tem, por isso, nesta casa, uma posição muito própria. É representante de si próprio.

Muito obrigado.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Artur Lima.

(*) **Deputado Artur Lima (CDS/PP):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Foi trazido a esta casa pela Juventude Socialista o tema do aborto, que uma vez chamam interrupção voluntária da gravidez, outra vez chamam aborto.

Efectivamente trata-se de aborto. Essa é que deveria ter sido a questão do referendo: é a favor ou contra o aborto? É disso que se trata.

Deputada Mariana Matos (PS): Não é não!

O Orador: A vossa confusão e a vossa incerteza são aqui bem demonstradas.

De facto, do que se trata é de uma legalização e liberalização do aborto. A pergunta está feita desta maneira para iludir os menos esclarecidos.

Esta pergunta foi feita para iludir as pessoas, porque se quisessem realmente esclarecer o assunto tinham feito a pergunta de forma directa e transparente. Não quiseram!

Começo pelo Sr. Deputado Nuno Tomé, que reconhece nesta casa (acabou do reconhecer!) que quando o aborto clandestino corre mal há uma dupla morte. Ou seja, mata-se a mãe e mata-se o filho. Foi isso que o Sr. Deputado acabou de dizer.

Na opinião da Sra. Deputada Fernanda Mendes, mata-se porque não se tem condições para criar a criança. Foi isto que a Sra. Deputada disse. Um casal que não tem condições económicas para ter um filho, mata-o e acabou-se.

Isto ainda vem com a dúvida científica do tronco cerebral. Sra. Deputada, sabe que há diversas opiniões sobre essa matéria e sabe que aí há vida. O tronco cerebral não está completamente formado. Isso levava-nos a outra discussão mais avançada.

Como dizia Matilde Sousa Franco, “não passamos, todos nós, de um embrião mais evoluído e o embrião mais envelhecido leva-nos à velhice”.

Quando se mata, leva-nos a outro tema que era bem interessante discutir.

Um Governo que diz que não tem dinheiro – estas coisas terrenas também têm que ser ditas para as pessoas perceberem o que é que está em causa – para participar a vacina da meningite, um Governo que não tem dinheiro para participar a vacina do cancro do colo do útero que mata centenas de mulheres por ano, tem dinheiro para financiar abortos privados. Essa é também uma questão que se há-de pôr.

Se estão a pôr em causa a vida da mulher, então ponham em causa que ela também morre pelo cancro do colo do útero e o Governo não participa porque não tem dinheiro.

É um Governo que aplica taxas de internamento a quem está doente e é esse mesmo Governo que vem financiar o aborto.

Qual é a resposta, na nossa Região, do Serviço Regional de Saúde quando os hospitais não tiverem resposta?

Vão mandar as mulheres para o Continente, financiando a Região? Ou vão pôr um barco ao largo dos Açores, e quem sabe com o patrocínio da Juventude Socialista, para as mulheres irem fazer o aborto?

Quando uma Região não é capaz de fazer o planeamento familiar em condições, quando um Governo não é capaz de o implementar, vem fazer planeamento familiar com o aborto.

Deputado Osório Silva (PS): Isso é uma arrogância! É demagogia!

Presidente: Sr. Deputado agradecia que concluísse.

O Orador: Vou concluir, Sr. Presidente.

A questão é tão simplesmente esta: a vida! Valor inalienável!... A vida!...

As dúvidas científicas da Dra. Fernanda Mendes, há muita gente que as tem.

Para uns a vida começa na concepção. Há quem defenda esta teoria.

Para outros, a vida começa um pouco mais tarde, às 10, 12, 14 ou 24 semanas, quando o tronco cerebral está formado.

Para outros, a vida começa só na altura do nascimento, quando já se pode receber heranças.

O que acontece no fim, com estas dúvidas todas, os senhores, na dúvida, matam! Isto é que fica claro aqui.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Deputada Mariana Matos (PS): Isso é demagogia, Sr. Deputado!

Presidente: Srs. Deputados, como vêm já passa das 18 horas. O debate pode prosseguir, só que nesta primeira rodada ainda falta dar a palavra ao PSD. Entretanto, já tenho inscrita a Sra. Deputada Fernanda Mendes.

Não sei se pretendem prosseguir, ou se encerramos por aqui.

Havendo concordância, vamos prosseguir.

Tem a palavra o Sr. Deputado Clélio Meneses.

(*) **Deputado Clélio Meneses (PSD)**: Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Gostaria de deixar expressa, em nome do Grupo Parlamentar do PSD, qual é a posição oficial deste partido sobre esta matéria.

A posição oficial do PSD é de não impor qualquer orientação política sobre uma matéria desta dimensão e delicadeza. Está em causa uma questão que tem a ver com a mais profunda consciência e, nessa exacta medida, o PSD entende que não existem quaisquer motivos que levem a haver uma orientação partidária sobre esta matéria.

Também devo dizer que outra razão que leva o PSD a tomar esta posição é de que estamos perante uma matéria referendária e quando o poder político entendeu deixar esta matéria na decisão de cada um dos cidadãos é, obviamente, para não haver uma decisão político-partidária sobre ela e nessa exacta medida não deverá haver esta orientação.

De resto, o PSD também entende que perante os constrangimentos da influência que possa haver sobre este processo, esta liberdade de decisão e liberdade de voto dado aos seus militantes e àqueles que o PSD representa, é a forma mais adequada de interpretar aquilo que é o pressuposto da lei.

O PSD entende que não é dono da verdade, como nenhum partido é dono da verdade.

Até entende mais. Entende que quando um partido está a partidarizar esta questão como se esse partido é que fosse o dono absoluto da verdade sobre esta matéria, está a esquecer, exactamente, que em todos os partidos há pessoas que entendem de uma e de outra forma.

No PSD há dirigentes, militantes, representantes que vão votar de uma e de outra forma. No PS também haverá.

Exactamente por haver essa consciência é que o PSD não impõe que haja uma determinação e orientação de voto, porque para o PSD as convicções são da consciência de cada um, sobretudo numa matéria com a profundidade e dimensão daquela que está aqui a ser utilizada.

Por isso, o apelo que o PSD faz, e era esta mensagem final desta curta intervenção, é que não se partidarize algo que a própria sociedade não quer partidarizar e quando

digo a sociedade, digo também a sociedade na sua dimensão política, porque foi um órgão político, a Assembleia da República, que remeteu esta decisão para referendo. Nesta exacta medida o PSD não toma nenhuma posição e, independentemente da minha posição pessoal ou da posição pessoal que cada um dos Deputados do PSD tenha sobre esta matéria, não vou manifestá-la aqui, porque obviamente seria contraditório esta posição que tomo, na qualidade de Presidente do Grupo Parlamentar do PSD.

Muito obrigado.

Presidente: Tem a palavra a Sra. Deputada Fernanda Mendes.

Deputada Fernanda Mendes (PS): Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Também vou ser sintética e gostaria de relembrar que o PS tem uma política de liberdade total, relativa aos seus militantes. Tem uma posição de referência, mas não tem uma orientação de voto. É bom que se diga isto, porque compreendemos perfeitamente bem que se trata de uma questão de consciência. Portanto, há posições diversas em todos os partidos, desde o CDS/PP a todos os outros.

Gostaria de dizer aqui 3 coisas relativamente ao que foi referido pelo Sr. Deputado Artur Lima e outros.

Gostaria de lembrar que na situação actual, fazer uma interrupção voluntária da gravidez, não é somente através de métodos cirúrgicos, embora seja um acto do âmbito do ambulatório. Portanto, não é concorrencial com actos desse género. Hoje, até às 9 semanas, estas interrupções são medicamente assistidas, ou seja, são efectuadas com medicamentos, só para rebater o que foi dito em relação às listas de espera, etc., etc.

Gostaria também de referir que a nossa Região tem disponível, em todos os centros de saúde, a mais variada gama de métodos de planeamento familiar. A IVG não é um método de planeamento familiar.

Na minha opinião, como pessoa e como médica, não tenho dúvidas, do ponto de vista científico – a IVG não é um método de planeamento familiar.

Na minha opinião, como pessoa e como médica, não tenho dúvidas, a este respeito, do ponto de vista científico.

Outra coisa é debater as questões filosóficas, religiosas e mesmo de ciência, de quando começa a vida humana, mas não é esta a questão do referendo.

A questão do referendo é muito clara e diz respeito única e exclusivamente a que nós tenhamos mais uma circunstância, para além daquelas que já existem no Código Penal, em que as mulheres não serão criminalizadas.

Presidente: Tem a palavra a Sra. Deputada Cláudia Cardoso.

(*) **Deputada Cláudia Cardoso (PS):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Como já foi dito e penso que bem esclarecido pela Sra. Deputada Fernanda Mendes, que me antecedeu, e até pelo Sr. Deputado Clélio Meneses, esta questão é transpartidária, portanto não implica necessariamente, porque a Assembleia da República não quis que assim fosse e permitiu que os cidadãos pudessem, através de referendo, expressar a sua opinião pessoal.

Portanto, a questão está colocada num plano que não é o plano partidário. É uma questão transpartidária...

Deputado Pedro Gomes (PSD): Os senhores é que a transformaram em partidária!

A Oradora: ... e é uma questão que atravessa toda a sociedade e que está, e bem, a ser debatida pela sociedade.

O que aqui aconteceu hoje foi uma intervenção de uma Deputada do Grupo Parlamentar do PS que pôs a questão, e muito bem, na pergunta que vai ser referendada e na explicitação do que é que se pretende com esta pergunta.

Por outro lado, também assistimos a uma intervenção do Sr. Deputado Paulo Gusmão no sentido inverso, mas que lançou, embora discordando das ilações que tirou, do ponto de vista histórico e do ponto de vista filosófico, questões que estão a ser debatidas actualmente na nossa sociedade.

Aquilo que me parece muito pertinente nesta questão e que se calhar, ao contrário do que disse o Sr. Deputado Artur Lima na sua intervenção, não está a ser bem esgrimido, é a questão da pertinência da pergunta. A pergunta não é enganosa, é rigorosa, pelo contrário. É esta questão que temos aqui.

Não há nada que divida. Nenhum de nós é contra a vida. A discussão não é quem é contra ou quem é a favor do aborto, mas a questão é pela despenalização, ou seja,

pela não criminalização. Esta é que é a questão que importa à sociedade debater e que muitas vezes é, até pelos defensores das duas posições, esquecida e não é debatida.

Portanto, era essa a questão que me parece que seria importante nós vermos, porque no fundo o que está aqui em causa é um alargamento, como alguns dos nossos deputados tiveram oportunidade de dizer, do âmbito dessa despenalização. Ou seja, já há situações no Código Penal em que essa despenalização existe e até existe, como muito bem disse a Sra. Deputada Fernanda Mendes, até às 24, às 16 semanas. Portanto, se ela existe e nesse caso já é despenalizada, o que se pretende com esta pergunta é o alargamento da previsão da despenalização. É isso que é importante que se clarifique no debate e para que também se possa recolocar a questão no único sítio onde ela pode efectivamente estar.

Depois, acrescentar ainda uma outra questão. É que embora o Partido Socialista tenha uma posição de referência, ele também compreende, aceita e tem estimulado, no seio dos seus militantes, a total liberdade nesta matéria, porque esta matéria só pode e só deve ser resolvida pela consciência de cada um e é por isso que é um referendo e não uma decisão tomada ao nível da Assembleia da República.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Artur Lima. Dispõe de um minuto.

(*) **Deputado Artur Lima (CDS/PP):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo, Sra. Deputada Cláudia Cardoso:

Vamos descer e subir a Rua de São Pedro e perguntar às pessoas o que é a interrupção voluntária da gravidez e vamos ver quantas sabem. Depois descemos outra vez a perguntar o que é o aborto e vamos ver também quantas sabem. Vamos fazer isso os dois na próxima semana.

Muito rapidamente, gostaria de pegar na questão que a Sra. Deputada colocou aqui. Trata-se de um alargamento, agora até às 10 semanas; daqui a 6 anos, até às 14, daqui a 12 até às 18 e daqui não sei a quantos anos mete-se num saquinho e atira-se ao rio. A tendência é esta e há 6 anos foi esta.

Sra. Deputada Fernanda Mendes, trata-se, de facto, de uma questão de consciência, de uma questão moral e que os partidos nessa matéria dão liberdade total aos seus militantes. Estamos plenamente de acordo.

Para terminar, gostaria de chamar a atenção que quem trouxe este assunto a esta casa foi a Juventude Socialista, em nome da Juventude Socialista, e foi uma organização do Partido Socialista. Portanto, se houve alguém que partidariou a questão não fomos nós.

Muito obrigado.

Presidente: Srs. Deputados, daria por encerrado este debate.

Nós faríamos agora o nosso intervalo até às 18.45 horas e em seguida entramos na Agenda da Reunião.

Eram 18 horas e 15 minutos.

Presidente: Srs. Deputados, vamos retomar os nossos trabalhos.

Eram 18 horas e 55 minutos.

Vamos iniciar a Agenda da Reunião com o **Projecto de Decreto Legislativo Regional – “princípios orientadores da organização, gestão e avaliação dos serviços regionais de saúde mental da Região Autónoma dos Açores”**, apresentado pelo Grupo Parlamentar do PS.

Para fazer a apresentar do diploma tem a palavra a Sra. Deputada Fernanda Mendes.

Deputada Fernanda Mendes (PS): Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sr. Membro do Governo:

O Projecto de Decreto Legislativo Regional agora em debate na generalidade visa legislar sobre a área da saúde mental, tal como já foi referido aquando da sua apresentação nesta Assembleia no plenário de Setembro passado.

Os Açores, no que diz respeito a essa área da saúde, têm experiência organizativa própria e específica, dado a sua característica arquipelágica e as premissas históricas relacionadas com a implantação e evolução dos cuidados de saúde mental, desde o início do século passado.

Com o intuito de transpor essa experiência com as necessárias adaptações para o ordenamento jurídico regional, o Grupo Parlamentar do Partido Socialista apresenta

o projecto de diploma que define os princípios orientadores da organização, gestão e avaliação do serviço de saúde mental da Região Autónoma dos Açores.

Relembro que no que se refere à saúde mental nunca se aplicou à Região a legislação nacional demonstrando, este facto, o quanto a saúde mental foi durante tanto tempo uma vertente da saúde votada ao ostracismo e ao isolamento, facto que também se quer combater com a legislação que hoje se pretende aprovar.

A actual lei de saúde mental, a Lei nº 36/98, de 24 de Julho, contempla essencialmente os princípios gerais que devem nortear as políticas e organização do serviço de saúde mental no país, desenvolvendo somente a componente normativa relativa ao internamento compulsivo, matéria de competência exclusiva dos órgãos de soberania.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sr. Membro do Governo:

O Projecto de Decreto Legislativo Regional contempla, também ele, os princípios orientadores da organização, gestão e avaliação do serviço de saúde mental de adultos, ou seja, os de psiquiatria e toxicodependência/dictologia, bem como os de saúde mental da infância e adolescência, a que passamos a designar Serviços de Saúde Mental.

Assim, não se considera matéria de ordem regulamentar e também por essa mesma razão não se pôde levar em consideração propostas de alteração sugeridas em alguns pareceres sobre o projecto de diploma por extrapolarem o seu âmbito, ficando, no entanto, como um contributo para a fase posterior à sua aprovação.

É importante salientar que o projecto de diploma dá particular ênfase às balizas que também nos Açores devem pautar a organização e as políticas de saúde mental tendo em conta o novo paradigma preconizado pelas diferentes organizações e entidades internacionais e nacionais face à doença mental e aos serviços de saúde a ela respeitantes.

Se a regra quanto ao doente mental é a inclusão, ou seja, o doente continuar na comunidade e os cuidados de saúde mental integrados nos cuidados gerais de saúde, o Serviço Regional de Saúde em conjunto com as entidades privadas com ele comprometidas de acordo com a lei devem orientar os seus serviços nesse sentido.

Assim, a nível dos cuidados de saúde mental privilegia-se a proximidade dos cuidados básicos da comunidade, bem como os de reabilitação em articulação com os serviços de saúde mental dos hospitais e dos privados que integrem o sistema regional de saúde mental.

Enuncia a forma de apresentação da organização dos cuidados de saúde mental em alcoologia e toxicodependência/adictologia bem como a organização e as áreas funcionais hospitalares.

O projecto de diploma cria a Comissão Regional de Acompanhamento e Avaliação dos Serviços de Saúde Mental, cuja constituição privilegia a pluralidade institucional em detrimento das representações sócio profissionais e tem por missão contribuir para a melhoria continuada da qualidade e do acesso dos cuidados prestados aos doentes no âmbito do sistema regional de saúde mental.

Para o efeito, a Comissão fica, desde logo, mandatada para realizar trabalho relativo a protocolo de funcionamento de ordem clínica entre os serviços de psiquiatria dos hospitais e casas de saúde psiquiátricas, bem como a diferenciação e competências clínicas dos diferentes intervenientes na área da saúde mental na Região que sejam parte integrante do sistema regional de saúde mental.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

O Projecto de Decreto Legislativo agora em debate foi reconhecido como importante e necessário pela maioria das entidades, instituições e serviços a quem foi pedido parecer.

No que concerne a uma grande parte das referências constantes do parecer dos Institutos de São João de Deus e das Irmãs Hospitaleiras do Sagrado Coração de Jesus, consubstanciando-se na sua grande maioria em matéria acerca do funcionamento dos serviços e relacionamento institucional, pertence ao âmbito do trabalho para o qual ficará mandatada a Comissão.

Quanto às propostas de alteração a apresentar aquando do debate em especialidade, são pontuais e cirúrgicas, visando essencialmente uma clarificação e o reitar do papel da articulação das instituições e serviços que constituem o Sistema Regional de Saúde.

Presidente: Apresentado o diploma, está aberto o debate.

Tem a palavra o Sr. Deputado Pedro Gomes.

(*) **Deputado Pedro Gomes (PSD):** Obrigado, Sr. Presidente.

Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

O Projecto de Decreto Legislativo Regional apresentado pelo Partido Socialista que visa estabelecer os serviços de saúde mental, estruturar a rede de saúde mental nos Açores, é um projecto cuja relevância e significado o Partido Social Democrata já assinalou aquando da sua apresentação nesta Assembleia pela voz da Sra. Deputada Fernanda Mendes.

Este é um Projecto de Decreto Legislativo Regional exigente, na medida em que articulando os serviços de saúde mental, estruturando esta área e integrando-a no Serviço Regional de Saúde, ela não pode esquecer, nem ignorar, todo o trabalho feito neste domínio por um conjunto de instituições com as quais a Região tem celebrado protocolos, convénios ou acordos. Isto é, este Projecto de Decreto Legislativo Regional, uma vez aprovado e transformado em lei, não pode significar ou permitir, do lado da Região, a tentação também de englobar diferentes realidades funcionais numa só realidade.

Este não pode nem deve ser um diploma que tenha como finalidade estatizar ou tornar pública toda a rede de serviços de saúde mental. Há componentes e realidades diferentes que se estruturam pelo serviço público de serviço mental e pelas prestações de saúde mental feitas por um conjunto de IPSS com trabalho reconhecido e com credenciais firmadas.

Em segundo lugar, este é um diploma exigente porque ele estabelece um conjunto de parâmetros, um conjunto de objectivos que exigem também a intervenção da Região, na medida em que estabelece a exigência de definição de planos, de opções que não podem ficar no papel.

Quero aqui lembrar com clareza o que aconteceu com o Serviço Regional de Saúde que, aprovado nesta câmara, esperou longos anos para que algumas das suas opções fossem postas a funcionar. Veja-se, por exemplo, a Unidade de Saúde da Ilha de São Jorge que só há bem pouco tempo (há 15 dias) é que começou a funcionar.

Este diploma é exigente na convocação que faz para que a Região, através do Governo Regional, estabeleça um conjunto de objectivos e ponha em funcionamento um conjunto de mecanismos nele previstos.

Este diploma também é importante porque vai de encontro a uma atitude adequada no tratamento dos doentes mentais, no tratamento de doença mental, sobretudo encarnando três opções essenciais:

A primeira, a opção da promoção global da saúde mental;

A segunda, a prevenção da doença mental (está no diploma);

A terceira, não menos importante, aliás, diria, primeiro do que todas as outras, uma opção pela melhoria da qualidade de vida das pessoas doentes e, sobretudo através da sua inclusão social e da protecção dos seus direitos e da sua dignidade.

Creio que estes são os três objectivos essenciais que este diploma visa prosseguir e nessa medida merece o nosso aplauso e o aplauso da bancada do Partido Social Democrata, porque estes objectivos também consubstanciam uma estratégia hoje comumente aceite no tratamento e na prevenção da doença mental, combatendo aquilo que alguns autores diziam como o mau estar silencioso, aquele que era muitas vezes tratado portas dentro, envergonhadamente, e sem uma atenção da comunidade e do Estado.

Este diploma tem também esta virtude, é que ao estabelecer esta estratégia e ao estabelecer estes objectivos também define uma opção pela dignidade dos doentes, define uma opção preferencial pelo seu tratamento inclusivo junto da das comunidades.

Não querendo só dizer isto, quero também aqui sublinhar, em nome do Partido Social Democrata, o grande desafio que fica ao Governo Regional para transformar este diploma em acção política e não deixar que ele seja letra morta e que as suas exigências e as exigências que ele traduz não passem do papel ou que tenham que esperar tanto tempo, como algumas das que estavam no Serviço Regional de Saúde tiveram que esperar.

Muito obrigado.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Artur Lima.

(*) **Deputado Artur Lima (CDS/PP):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

De facto, estamos perante um diploma que era necessário na Região Autónoma dos Açores, como já aqui referimos aquando da sua apresentação, Um diploma útil e felicitamos a bancada do Partido Socialista por isso, como uma primeira abordagem a este problema complexo da saúde mental dos Açores, que tem andado desde há muito tempo um bocadinho esquecida e marginalizada. Portanto, julgo que este diploma vem em boa hora.

No entanto, queria pedir alguns esclarecimentos à Sra. Deputada Fernanda Mendes: O nº 6 – princípios gerais, diz que “os cuidados de saúde mental devem contemplar 3 vertentes fundamentais”. Pergunto por que é que não ficou aqui logo (tem o farmacêutico, a psicoterapia, a farmoterapia, a psicoterapia e a reabilitação social) a prevenção como o primeiro? Embora o diploma fale à frente, embora vagamente, de prevenção, julgo que aqui teria ficado melhor a prevenção, aliás, no seguimento do programa do Conselho Nacional da Saúde Mental, que faz da sua linha prioritária a prevenção nas suas diversas vertentes.

Resta-me a dúvida também, de quem é que faz efectivamente a fiscalização da prestação destes cuidados de saúde mental. É a Direcção Regional de Saúde ou é a Comissão? O diploma é um bocadinho confuso nessa matéria. O artigo 4º diz que é a Direcção Regional de Saúde, mas depois atribui essas competências à comissão. Gostaria que me esclarecesse nessa matéria.

No artigo 6º veio, e muito bem, uma proposta de alteração da Comissão, que realmente estaria aqui mal a promoção da saúde e prevenção da doença mental só nos privados. A alteração da Comissão vem introduzir ...

Presidente: Sr. Deputado, estamos a fazer o debate na generalidade.

O Orador: ... os centros de saúde e as Instituições de Solidariedade Social.

Realmente é um diploma bom e nós felicitamos.

Para satisfazer o Sr. Presidente, deixarei a outra parte para a discussão na especialidade.

Muito obrigado.

Presidente: Tem a palavra a Sra. Deputada Fernanda Mendes.

Deputada Fernanda Mendes (PS): Muito obrigada.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Começo por fazer um comentário à intervenção do Deputado Pedro Gomes, porque foi uma intervenção importante. Leu muito bem o sentimento, a vontade que foi colocada neste diploma.

Somos exigentes e, de facto, devemos ficar atentos e fiscalizarmos para que essa exigência se consubstancie em acção.

A saúde mental tem estado, ao longo do tempo, muito marginalizada, embora a região tenha percorrido um caminho interessante, porque desde muito cedo despertou para a integração dos cuidados, criando serviços nos hospitais gerais, mas por força das instituições (Casas de Saúde), que foram muito importantes, e pelo seu crescimento, acabaram por ser um impedimento para avançarmos mais rapidamente. De qualquer forma estamos numa altura em que os hospitais têm possibilidade de criar unidades de internamento de agudos. Os hospitais já têm ambulatório, alguns têm hospital de dia e os outros podem criar unidades deste tipo. Portanto, estamos em franco desenvolvimento.

A questão colocada pelo Sr. Deputado Artur Lima relativa ao ponto nº 6, embora seja uma questão para debate na especialidade, é uma questão geral por isso vou passar a responder.

De facto, se ler com um bocadinho de atenção, não poderia colocar neste ponto qualquer matéria relativa à prevenção, porque este ponto é específico para os cuidados de saúde. A prevenção está antes dos cuidados.

Além de ser dos cuidados fala do processo terapêutico. De facto, a prevenção, a promoção da saúde mental, vem antes desta parte.

Por isso, decidimos que devia ficar bem claro que nós queríamos que o processo terapêutico fosse sempre um processo completo, em que, conforme a necessidade do doente deveria haver as três vertentes do processo terapêutico. Foi a razão por que ficou separado.

Outra questão sobre a fiscalização e o papel da comissão. Vamos relembrar que a Comissão tem um papel consultivo técnico por excelência. Ela poderá fazer a avaliação da qualidade, mas num sentido sempre técnico, dando um parecer à tutela

sobre determinadas intervenções que devem ir num dado sentido para que a qualidade seja sempre a melhor. Eu não vejo conflitualidade, porque a fiscalização da Direcção Regional de Saúde não está dentro deste âmbito.

Presidente: Não havendo mais intervenções, vamos votar na generalidade este diploma.

Os Srs. Deputados que concordam, por favor mantenham-se como se encontram.

Secretário: Na generalidade, o Projecto de Decreto Legislativo Regional foi aprovado por unanimidade.

Presidente: Passamos à votação na especialidade. Quero informar a câmara que há algumas propostas de alteração que vieram da Comissão e o Partido Socialista subscreve conforme documento que já entregou na mesa. Para além disso há mais uma proposta de alteração para o artigo 9º, apresentada pelo PS.

Se não houver objecção da câmara, entre o artigo 1º e o artigo 4º não há nenhuma proposta de alteração. Podemos votar em conjunto.

Os Srs. Deputados que concordam com os artigos anunciados, por favor mantenham-se como se encontram.

Secretário: Os artigos anunciados foram aprovados por unanimidade.

Presidente: Para o artigo 5º há uma proposta de alteração da Comissão subscrita pelo PS.

Tem a palavra a Sra. Deputada Fernanda Mendes.

Deputada Fernanda Mendes (PS): Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

A proposta de alteração para o artigo 5º vem simplesmente clarificar e reiterar a importância neste diploma da articulação entre os serviços de saúde do Serviço Regional de Saúde e os serviços das Instituições Particulares, neste caso as casas de saúde psiquiátricas.

Para que não ficasse qualquer dúvida, como o espírito do diploma e a letra, em diversas situações, referem a criação e a existência de um Sistema Regional de Saúde Mental, é importante reiterar que deve haver essa articulação também no âmbito do artigo 5º.

Presidente: Não havendo mais intervenções, vamos votar esta proposta de alteração.

Os Srs. Deputados que concordam, por favor mantenham-se como se encontram.

Secretário: A proposta de alteração foi aprovada por unanimidade.

Presidente: Vamos votar a parte restante do artigo 5º.

Os Srs. Deputados que concordam, por favor mantenham-se como se encontram.

Secretário: A parte restante do artigo 5º foi aprovada por unanimidade.

Presidente: Para o artigo 6º também existe uma proposta de alteração.

Tem a palavra a Sra. Deputada Fernanda Mendes.

Deputada Fernanda Mendes (PS): Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

A alteração do artigo 6º está dentro do mesmo espírito, porque pareceu-nos que ficava muito mais claro, reescrevendo o princípio do artigo que está no projecto de diploma e acrescentando, “em articulação, os hospitais e entidades privadas que integrem o sistema”.

Presidente: Não havendo mais intervenções, vamos votar esta proposta de alteração.

Os Srs. Deputados que concordam, por favor mantenham-se como se encontram.

Secretário: A proposta de alteração foi aprovada por unanimidade.

Presidente: Vamos votar a parte restante do artigo 6º.

Os Srs. Deputados que concordam, por favor mantenham-se como se encontram.

Secretário: A parte restante do artigo 6º foi aprovada por unanimidade.

Presidente: Para os artigos 7º e 8º não existem propostas de alteração.

Os Srs. Deputados que concordam com os artigos anunciados, por favor mantenham-se como se encontram.

Secretário: Os artigos anunciados foram aprovados por unanimidade.

Presidente: Para o artigo 9º existe uma proposta de alteração apresentada pelo Partido Socialista.

Tem a palavra a Sra. Deputada Fernanda Mendes.

Deputada Fernanda Mendes (PS): Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

A proposta, que consiste no aditamento da palavra *ou psiquiatria*, surge porque na Região, historicamente, o atendimento em pedopsiquiatria tem sido feito no serviço de pediatria.

A legislação nacional fala, indiferentemente, que as unidades funcionais podem estar integradas num serviço de saúde mental, no serviço de psiquiatria, ou no serviço de pediatria.

Como na Região o histórico – e este diploma é muito baseado na experiência, na especificidade regional – o artigo ia no sentido de ficar ligada à pediatria, por isso optamos por essa formulação.

Mas como tive oportunidade de trocar impressões com o pedopsiquiatra que está há relativamente pouco tempo no Hospital do Divino Espírito Santo, ele referiu-me que não estava ainda definido se a unidade funcional de pedopsiquiatria em saúde mental de adolescência ficaria ligada à pediatria ou ao serviço de psiquiatria, então optámos por acrescentar, *ou psiquiatria*, e deixar em aberto para que as decisões possam ser para um lado ou para o outro.

Presidente: Vamos votar esta proposta de alteração.

Os Srs. Deputados que concordam, por favor mantenham-se como se encontram.

Secretário: A proposta de alteração foi aprovada por unanimidade.

Presidente: Vamos votar a parte restante do artigo 9º.

Os Srs. Deputados que concordam, por favor mantenham-se como se encontram.

Secretário: A parte restante do artigo 9º foi aprovada por unanimidade.

Presidente: Para os artigos 10º a 18º não existem propostas de alteração.

Os Srs. Deputados que concordam com os artigos anunciados, por favor mantenham-se como se encontram.

Secretário: Os artigos anunciados foram aprovados por unanimidade.

Presidente: Votação final global.

Os Srs. Deputados que concordam, por favor mantenham-se como se encontram.

Secretário: Em votação final global, o Projecto de Decreto Legislativo Regional foi aprovado por unanimidade.

Presidente: O diploma baixa à Comissão e chamo especial atenção para algumas notas, em redacção final, que constam do relatório da comissão.

Passamos ao ponto seguinte – [Proposta de Decreto Legislativo Regional – “Regime Geral dos arquivos e do património arquivístico”](#);

Tem a palavra o Sr. Secretário Regional da Educação e Ciência.

(*) **Secretário Regional da Educação e Ciência** (*Álamo Meneses*): Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Cumpre-me apresentar esta Proposta de Decreto Legislativo Regional vinda do Governo que visa disciplinar o regime de funcionamento dos arquivos e o regime de gestão documental dos documentos produzidos pela Administração Regional, pelas autarquias e por outras entidades a ela equiparadas.

Este documento visa basicamente estabelecer regras quanto à conservação de documentos e depois quanto à sua gestão em termos de acessibilidade e dos tempos e locais de conservação, quer de conservação temporária, quer de conservação definitiva.

O documento tem por razão principal adequar à Região os mecanismos de gestão que já estão estabelecidos a nível nacional e consolidar aquilo que por via regulamentar já se vem fazendo e aquilo que é no fim de contas o dispositivo que está neste momento assente sobre os três arquivos regionais existentes.

Em termos de inovação há a criação de um novo organigrama para a gestão documental com a existência da Comissão Regional que será ela a estabelecer as regras, a fazer o acompanhamento e fiscalização da gestão documental.

Muito obrigado.

Presidente: Tem a palavra a Sra. Deputada Maria José Duarte.

Deputada Maria José Duarte (*PSD*): Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

A Proposta de Decreto Legislativo Regional – “Regime Geral de arquivos e do património arquivístico da Região Autónoma dos Açores” constitui um documento estruturante que pretende garantir a salvaguarda da memória arquivística da nossa Região, ou seja, a nossa própria memória colectiva, através de um conjunto de normas que visam uma adequada gestão, preservação, valorização, assim como disponibilização da documentação arquivística regional que engloba não só os

arquivos regionais de Ponta Delgada, Angra do Heroísmo e Horta e os arquivos da Administração Regional e Local, mas também os arquivos privados.

Gostaríamos de salientar a importância da criação das denominadas equipas de avaliação, assim como também da comissão coordenadora para os arquivos da Região Autónoma dos Açores responsável também pela determinação do destino final da documentação na posse de qualquer dos serviços da Administração Regional e Local, nomeadamente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, do Governo Regional e das autarquias, que evitará certamente a guarda e alienação indevida desta documentação.

É também digno de realce o apoio e a colaboração que o Governo Regional através deste diploma pretende conceder à conservação, valorização e difusão dos arquivos privados.

Contudo, gostaríamos de deixar bem claro que a legislação só por si não resolve os problemas. É necessário afectar a este diploma recursos financeiros e humanos suficientes para torná-lo exequível em toda a sua plenitude.

Sendo assim, o Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata irá votar favoravelmente a Proposta de Decreto Legislativo Regional – “Regime Geral dos arquivos e do património arquivístico da Região Autónoma dos Açores”.

Deputado Pedro Gomes (PSD): *Muito bem!*

Presidente: Tem a palavra a Sra. Deputada Mariana Matos.

(*) **Deputada Mariana Matos (PS):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

O diploma em análise que visa criar o “Regime geral dos arquivos e do património” é, no entender do Grupo Parlamentar do Partido Socialista, um instrumento jurídico essencial e inovador para a adequada gestão da documentação da Administração Pública Regional, autarquias e Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

Este novo instrumento jurídico assegurará, como já aqui foi afirmado pela Sra. Deputada Maria José Duarte, uma gestão efectiva dos nossos recursos informativos que, como sabemos, são garantia da preservação da identidade e memória de todos nós.

Realçamos ainda a utilização das novas tecnologias da informação e da comunicação como forma de facilitar a gestão e a preservação dos bens arquivísticos.

O diploma merece, por tudo isto, o voto favorável do Grupo Parlamentar do Partido Socialista na generalidade.

Obrigada.

Presidente: Não havendo mais intervenções, vamos votar na generalidade este diploma.

Os Srs. Deputados que concordam, por favor mantenham-se como se encontram.

Secretário: Na generalidade, a Proposta de Decreto Legislativo Regional foi aprovada por unanimidade.

Presidente: Como sabem, este diploma foi enviado para duas comissões, porque envolvia também esta Assembleia Legislativa. Portanto, estamos na presença de dois pareceres.

Existem alterações da Comissão de Assuntos Sociais e também da Comissão de Assuntos Parlamentares, no sentido de integrar a Assembleia nos dispositivos concretos.

Vamos iniciar o debate e votação na especialidade.

Para os artigos 1º e 2º não há qualquer proposta de alteração.

Os Srs. Deputados que concordam, por favor mantenham-se como se encontram.

Secretário: Os artigos anunciados foram aprovados por unanimidade.

Presidente: Artigo 3º.

Os Srs. Deputados que concordam, por favor mantenham-se como se encontram.

Secretário: O artigo 3º foi aprovado por unanimidade.

Presidente: Temos de seguida uma proposta de aditamento, os artigos 3º-A e 3º-B.

Tem a palavra a Sra. Deputada Mariana Matos.

(*) **Deputada Mariana Matos (PS):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

A proposta apresentada pelos Deputados do Partido Socialista na Comissão de Assuntos Sociais visa dividir o artigo 4º em dois artigos. Assim sendo, o artigo 3º-A é o princípio da inventariação e o artigo 3º-B é o princípio da acessibilidade,

eliminando-se o artigo 4º e alterando-se a designação de *princípios gerais* para *princípio de inventariação e princípio e acessibilidade*.

Presidente: Vamos votar este aditamento, artigos 3º-A e 3º-B.

Os Srs. Deputados que concordam, por favor mantenham-se como se encontram.

Secretário: As propostas de aditamento foram aprovadas por unanimidade.

Presidente: Para o artigo 4º temos uma proposta de eliminação.

Os Srs. Deputados que concordam, por favor mantenham-se como se encontram.

Secretário: A proposta de eliminação foi aprovada por unanimidade.

Presidente: Para o artigo 5º temos uma proposta de alteração.

Tem a palavra a Sra. Deputada Mariana Matos.

(*) **Deputada Mariana Matos (PS):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista na Comissão de Assuntos Sociais dividiram o artigo em nº 1 e nº 2, por uma questão de melhor sistematização e com esse entendimento o nº 2 resulta da eliminação do artigo 6º. Portanto, o artigo 6º passa a nº 2.

Presidente: Passamos à votação.

Os Srs. Deputados que concordam, por favor mantenham-se como se encontram.

Secretário: A proposta de alteração para o artigo 5º foi aprovada por unanimidade.

Presidente: Artigo 6º – proposta de eliminação.

Os Srs. Deputados que concordam, por favor mantenham-se como se encontram.

Secretário: A proposta de eliminação foi aprovada por unanimidade.

Presidente: Para os artigos 7º e 8º não há qualquer proposta de alteração.

Os Srs. Deputados que concordam, por favor mantenham-se como se encontram.

Secretário: Os artigos anunciados foram aprovados por unanimidade.

Presidente: Artigo 9º.

Os Srs. Deputados que concordam, por favor mantenham-se como se encontram.

Secretário: O artigo 9º foi aprovado por unanimidade.

Presidente: Temos de seguida as propostas de aditamento para os artigos 9º-A, 9º-B e 9º-C.

Tem a palavra a Sra. Deputada Mariana Matos.

(*) **Deputada Mariana Matos (PS):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Aditamos a Secção I – Arquivo, por uma questão de sistematização.

O artigo 9º-A e o artigo 9º-B correspondem às alíneas a) e b) do artigo 10º e o artigo 9º-B à alínea d) do artigo 10º, também.

Presidente: Vamos votar estes aditamentos.

Os Srs. Deputados que concordam, por favor mantenham-se como se encontram.

Secretário: As propostas de aditamento foram aprovadas por unanimidade.

Presidente: Propostas de eliminação – artigos 10º e 11º.

Os Srs. Deputados que concordam, por favor mantenham-se como se encontram.

Secretário: As propostas de eliminação foram aprovadas por unanimidade.

Presidente: Para o artigo 12º temos uma proposta de alteração vinda da Comissão.

Tem a palavra a Sra. Deputada Mariana Matos.

(*) **Deputada Mariana Matos (PS):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Substituímos o Serviço Coordenador, no diploma do Governo, pela Comissão Coordenadora para os arquivos da Região Autónoma dos Açores.

Quanto ao ponto 2 aditamos as competências dessa mesma comissão.

Presidente: Passamos à votação.

Os Srs. Deputados que concordam, por favor mantenham-se como se encontram.

Secretário: A proposta de alteração foi aprovada por unanimidade.

Presidente: Vamos votar a parte residual do artigo 12º.

Os Srs. Deputados que concordam, por favor mantenham-se como se encontram.

Secretário: A parte restante do artigo 12º foi aprovada por unanimidade.

Presidente: Artigo 13º.

Tem a palavra a Sra. Deputada Mariana Matos.

(*) **Deputada Mariana Matos (PS):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Para o artigo 13º, ponto 1, corresponde à alínea e) do anterior artigo 10º, porque tem a ver com o sistema de gestão de documentos.

O ponto 3 consiste apenas numa alteração da redacção do original.

Presidente: Passamos à votação.

Os Srs. Deputados que concordam, por favor mantenham-se como se encontram.

Secretário: A proposta de alteração foi aprovada por unanimidade.

Presidente: Vamos votar a parte restante do artigo 13º.

Os Srs. Deputados que concordam, por favor mantenham-se como se encontram.

Secretário: A parte restante do artigo 13º foi aprovada por unanimidade.

Presidente: Aditamentos – Artigos 13º-A e 13º-B.

Tem a palavra a Sra. Deputada Mariana Matos.

(*) **Deputada Mariana Matos (PS):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

O artigo 13º-A e o artigo 13º-B são propostas do Grupo Parlamentar do Partido Socialista em Comissão que dizem respeito a artigos novos, todos criados de novo, que explicam o que é a avaliação e selecção de documentos e o que são os documentos de conservação permanente.

Tanto o artigo 13º-A como o artigo 13º-B foram construídos à semelhança do que acontece no Decreto Legislativo Regional da Região Autónoma da Madeira.

Presidente: Passamos à votação.

Os Srs. Deputados que concordam, por favor mantenham-se como se encontram.

Secretário: As propostas de aditamento foram aprovadas por unanimidade.

Presidente: Artigo 14º. Para este artigo temos uma proposta de alteração vinda da Comissão e subscrita pelo PS.

Tem a palavra a Sra. Deputada Mariana Matos.

(*) **Deputada Mariana Matos (PS):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

A proposta de alteração ao artigo 14º pretende explicar o processo de avaliação que no diploma proposto para votação estava só nomeado na epígrafe.

Presidente: Vamos votar.

Os Srs. Deputados que concordam, por favor mantenham-se como se encontram.

Secretário: A proposta de alteração foi aprovada por unanimidade.

Presidente: Vamos votar agora o primitivo artigo 14º que passa a ser o nº 2 daquilo que acabámos de aprovar.

Os Srs. Deputados que concordam, por favor mantenham-se como se encontram.

Secretário: O artigo 14º foi aprovado por unanimidade.

Presidente: Para o artigo 15º temos também uma proposta de alteração.

Tem a palavra a Sra. Deputada Mariana Matos.

(*) **Deputada Mariana Matos (PS):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

No artigo 15º, alínea c, acrescentamos *autarquia local*.

No ponto 2 achamos que era importante a existência de um prazo para agilizar os processos.

Presidente: Vamos votar a proposta de alteração.

Os Srs. Deputados que concordam, por favor mantenham-se como se encontram.

Secretário: A proposta de alteração foi aprovada por unanimidade.

Presidente: Vamos votar a parte restante do artigo 15º.

Os Srs. Deputados que concordam, por favor mantenham-se como se encontram.

Secretário: A parte restante do artigo 15º foi aprovada por unanimidade.

Presidente: Artigo 16º.

Os Srs. Deputados que concordam, por favor mantenham-se como se encontram.

Secretário: A proposta de alteração foi aprovada por unanimidade.

Presidente: Vamos votar a parte restante do artigo 16º.

Os Srs. Deputados que concordam, por favor mantenham-se como se encontram.

Secretário: A parte restante do artigo 16º foi aprovada por unanimidade.

Presidente: Temos de seguida as propostas de aditamento para os artigos 16º-A e 16º-B.

Tem a palavra a Sra. Deputada Mariana Matos.

(*) **Deputada Mariana Matos (PS):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

As propostas apresentadas pelo Partido Socialista em Comissão para o artigo 16º-A dizem respeito à substituição do suporte. Entendemos incluir um artigo exclusivo sobre as matérias de suporte e para o artigo 16º-B temos a explicação daquilo que é a microfilmagem.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Pedro Gomes.

(*) **Deputado Pedro Gomes (PSD):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Para uma interpelação à mesa na medida em que há duas propostas de alteração ao artigo 16º, uma da Comissão de Assuntos Sociais e outra da CAPAT.

Presidente: Sr. Deputado, a proposta da CAPAT está integrada no relatório da Comissão.

No relatório, para o artigo 16º acrescenta aquilo que a CAPAT indicou: “ no caso da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, de despacho do respectivo Presidente e no caso das autarquias locais, do Presidente do órgão executivo...”.

Tem a palavra o Sr. Deputado Hernâni Jorge.

(*) **Deputado Hernâni Jorge (PS):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Há uma ligeira diferença na redacção, embora a substância de alteração seja a mesma.

Portanto, daí eu perceber também a questão colocada pelo Deputado Pedro Gomes.

Presidente: Acho que a comissão de redacção pode dirimir esse conflito.

Tem a palavra o Sr. Deputado Pedro Gomes.

(*) **Deputado Pedro Gomes (PSD):** Obrigado, Sr. Presidente.

Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Naturalmente não há nenhuma questão de substância que esteja aqui em jogo. Há ligeiríssimas alterações de diferenças de redacção, mas, Sr. Presidente, foram distribuídos dois relatórios. Não há indicação de que haja integração de um no outro. Portanto, era para a câmara ser informada do que está exactamente a votar e qual deles está a votar prioritariamente em relação ao outro.

Nessa medida penso que o esclarecimento tem cabimento.

Presidente: Com certeza.

Pode haver aqui um ligeiro problema de redacção, mas penso que pode ser perfeitamente colmatado.

De qualquer forma, muito obrigado pela pertinência da questão que colocou.

Vamos prosseguir com a votação.

Os Srs. Deputados que concordam, por favor mantenham-se como se encontram.

Secretário: As propostas de aditamento foram aprovadas por unanimidade.

Presidente: Para o artigo 17º temos uma proposta de alteração vinda da Comissão.

Tem a palavra a Sra. Deputada Mariana Matos.

(*) **Deputada Mariana Matos (PS):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

A única proposta de alteração da Comissão de Assuntos Sociais que também me parece ser a mesma da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, pretende integrar aqui a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores dado que era omissa em relação a isso.

Presidente: Vamos votar a proposta de alteração integrando a redacção da CAPAT que me parece, realmente, mais feliz, neste caso concreto.

Os Srs. Deputados que concordam, por favor mantenham-se como se encontram.

Secretário: A proposta de alteração foi aprovada por unanimidade.

Presidente: Temos de seguida as propostas de aditamento para os artigos 17º-A e 17º-B.

Tem a palavra a Sra. Deputada Mariana Matos.

(*) **Deputada Mariana Matos (PS):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

O aditamento do artigo 17º-A corresponde a uma deslocalização do artigo 27º para aqui, dado que estamos a falar de arquivos públicos e entendemos que este artigo deve estar nesta parte do diploma.

Relativamente ao artigo 17º-B corresponde à alínea c) do artigo 10º.

Presidente: Vamos votar.

Os Srs. Deputados que concordam, por favor mantenham-se como se encontram.

Secretário: As propostas de aditamento foram aprovadas por unanimidade.

Presidente: Para os artigos 18º a 23º não existem propostas de alteração.

Os Srs. Deputados que concordam, por favor mantenham-se como se encontram.

Secretário: Os artigos anunciados foram aprovados por unanimidade.

Presidente: Para o artigo 24º temos uma proposta de alteração.

Tem a palavra a Sra. Deputada Mariana Matos.

(*) **Deputada Mariana Matos (PS):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

A alteração no artigo 24º diz respeito apenas a uma questão de melhor redacção, tendo-se dado por isso a subdivisão dos nºs 3 e 4.

Presidente: Vamos votar a proposta de alteração.

Os Srs. Deputados que concordam, por favor mantenham-se como se encontram.

Secretário: A proposta de alteração foi aprovada por unanimidade.

Presidente: Vamos votar a parte restante do artigo 24º.

Os Srs. Deputados que concordam, por favor mantenham-se como se encontram.

Secretário: A parte restante do artigo 24º foi aprovada por unanimidade.

Presidente: Artigos 25º e 26º.

Os Srs. Deputados que concordam, por favor mantenham-se como se encontram.

Secretário: Os artigos anunciados foram aprovados por unanimidade.

Presidente: Artigo 27º – proposta de eliminação.

Os Srs. Deputados que concordam, por favor mantenham-se como se encontram.

Secretário: A proposta de eliminação foi aprovada por unanimidade.

Presidente: Artigo 28º.

Os Srs. Deputados que concordam, por favor mantenham-se como se encontram.

Secretário: O artigo 28º foi aprovado por unanimidade.

Presidente: Para o artigo 29º temos uma proposta de alteração vinda da Comissão.

Tem a palavra a Sra. Deputada Mariana Matos.

(*) **Deputada Mariana Matos (PS):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

A alteração ao artigo 29º prende-se na alínea a) com a remissão para a legislação nacional e na alínea d) pela substituição do *serviço coordenador* por *comissão coordenadora*.

Presidente: Vamos votar a proposta de alteração.

Os Srs. Deputados que concordam, por favor mantenham-se como se encontram.

Secretário: A proposta de alteração foi aprovada por unanimidade.

Presidente: Vamos votar a parte restante do artigo 29º.

Os Srs. Deputados que concordam, por favor mantenham-se como se encontram.

Secretário: A parte restante do artigo 29º foi aprovada por unanimidade.

Presidente: Para o artigo 30º também temos uma proposta de alteração.

Tem a palavra a Sra. Deputada Mariana Matos.

(*) **Deputada Mariana Matos (PS):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

No artigo 30º, e se me for permitido, passa-se exactamente o mesmo que no artigo 31º, ponto 2. É a substituição do *serviço coordenador* pela *comissão coordenadora*, sendo que no artigo 31º, pontos 1 e 3, temos a adição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, porque era omissa.

Presidente: Vamos votar a alteração para o artigo 30º.

Os Srs. Deputados que concordam, por favor mantenham-se como se encontram.

Secretário: A proposta de alteração foi aprovada por unanimidade.

Presidente: Vamos votar a parte restante do artigo 30º.

Os Srs. Deputados que concordam, por favor mantenham-se como se encontram.

Secretário: A parte restante do artigo 30º foi aprovada por unanimidade.

Presidente: Artigo 31º.

Os Srs. Deputados que concordam, por favor mantenham-se como se encontram.

Secretário: A proposta de alteração foi aprovada por unanimidade.

Presidente: Vamos votar a parte restante do artigo 31º.

Os Srs. Deputados que concordam, por favor mantenham-se como se encontram.

Secretário: A parte restante do artigo 31º foi aprovada por unanimidade.

Presidente: Artigos 32º a 36º.

Os Srs. Deputados que concordam, por favor mantenham-se como se encontram.

Secretário: Os artigos anunciados foram aprovados por unanimidade.

Presidente: Votação final global.

Os Srs. Deputados que concordam, por favor mantenham-se como se encontram.

Secretário: Em votação final global, a Proposta de Decreto Legislativo Regional foi aprovada por unanimidade.

Presidente: O diploma baixa à Comissão de redacção.

Chamava a atenção da Comissão para as notas que existem no fim do relatório para redacção final do diploma e chamava também a atenção que deve ser integrado o

texto que veio da CAPAT, que me parece mais claro e que também foi aqui aprovado, e fundamentalmente diz respeito a esta Assembleia Legislativa e ao seu presidente.

Com estas considerações o diploma baixa à Comissão.

Passamos à **Proposta de Decreto Legislativo Regional – “Alteração ao Decreto Legislativo Regional nº 20/2006/A, de 6 de Junho, que aprovou o Plano Sectorial da Rede Natura 2000 da Região Autónoma dos Açores”**.

Tem a palavra a Sra. Secretária Regional do Ambiente e Mar.

(*) **Secretária Regional do Ambiente e Mar** (*Ana Paula Marques*): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Trata-se essencialmente de uma alteração ao Decreto Legislativo Regional nº 20/2006/A, de 6 de Junho, que aprovou o Plano Sectorial da Rede Natura.

Prende-se com uma gralha na cartografia, sobretudo do SIC da Costa do Caldeirão do Corvo.

O que se trata essencialmente neste diploma é de corrigir essa gralha e publicar a cartografia, em si, mais actualizada à escala 1/25.000.

Muito obrigada.

Presidente: Não havendo intervenções, vamos passar à votação.

Os Srs. Deputados que concordam na generalidade com o diploma, por favor mantenham-se como se encontram.

Secretário: Na generalidade, a Proposta de Decreto Legislativo Regional foi aprovada por unanimidade.

Presidente: Artigo Único.

Os Srs. Deputados que concordam, por favor mantenham-se como se encontram.

Secretário: O artigo foi aprovado por unanimidade.

Presidente: Votação final global.

Os Srs. Deputados que concordam na generalidade com o diploma, por favor mantenham-se como se encontram.

Secretário: Em votação final global, a Proposta de Decreto Legislativo Regional foi aprovada por unanimidade.

Presidente: Srs. Deputados, vamos suspender os nossos trabalhos e regressamos amanhã às 15 horas.

Eram 19 horas e 57 minutos.

Deputados que entraram durante a Sessão:

Partido Social Democrata (PSD)

José Manuel Avelar Nunes

Deputados que faltaram à Sessão:

Partido Socialista (PS)

Francisco Manuel Coelho Lopes Cabral

Partido Social Democrata (PSD)

José Manuel Cabral Dias Bolieiro

Luís Henrique da Silva

() Texto não revisto pelo orador*

Documentos entrados

PROJECTO DE RESOLUÇÃO

ENCERRAMENTO DE CONSULADOS NOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA

Os portugueses são desde o Século XV, período que marca o início da época dos Descobrimentos, um dos povos mais universais do mundo: chegaram aos territórios mais distantes e sempre expressaram e marcaram, em cada tempo e em cada lugar, a sua cultura e a sua origem.

A saudade portuguesa é o sentimento típico de um povo sem fronteiras, mas com sentida alma patriótica, raízes profundas e orgulho nas suas origens.

Espalhados pelos quatro cantos do mundo, os portugueses, entre muitos outros símbolos, encontram na rede consular de Portugal a proximidade do apoio administrativo efectivo da Administração Pública do seu País.

Com os serviços consulares Portugal apresenta-se no estrangeiro como um país moderno, com relevância internacional e empenho no apoio contínuo que presta ao seu povo emigrado. Sempre tivemos uma visão positiva da emigração. Sempre soubemos apoiar os portugueses que emigram nas dificuldades que enfrentam. O Estado, nessa sua vocação, tem na rede consular o instrumento efectivo para estar mais perto e apoiar aqueles que, sendo cidadãos portugueses, optaram por viver e trabalhar fora de Portugal.

Portugal, que vai assumir a Presidência da União Europeia no segundo semestre de 2007, não deve dar, especialmente neste momento, sinais de fragilização na sua presença consular no mundo, em particular nos Estados Unidos, parceiro essencial nas relações transatlânticas e no âmbito do processo de construção europeia.

Anunciada pelo Governo da República, a reforma do mapa consular de Portugal deve mostrar-se inteligível e pautar-se pela importância da presença portuguesa e da sua Administração no estrangeiro.

Perante a ameaça da extinção de alguns consulados nos Estados Unidos, onde vivem importantes comunidades de luso-descendentes açorianos, não é possível que a Região Autónoma dos Açores e os seus Órgãos de Governo Próprio deixem de tomar posição, por iniciativa própria, na defesa dos interesses do País, e daquelas comunidades.

Em New Bedford e Providence, no Estados norte-americanos de Massachusetts e Rhode Island, residem cerca de 300 mil portugueses e luso-descendentes, dos quais 80% são oriundos dos Açores facto, por si só, justificativo, para que se reclame a manutenção dos actuais consulados.

Assim, os Deputados do Grupo Parlamentar do PSD, ao abrigo das disposições aplicáveis do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e do Regimento apresentam o seguinte projecto de Resolução:

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, nos termos da alínea i) do artigo 30º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, pronuncia-se, por iniciativa própria, sobre o encerramento de alguns Consulados de Portugal em diversos países estrangeiros, designadamente nas cidades de New Bedford e Providence, nos Estados Norte-americanos de Massachusetts e Rhode Island nos seguintes termos:

- 1. A representação externa de Portugal nos Estados de Massachusetts e Rhode Island deve manter-se através dos actuais consulados de New Bedford e Providence.**
- 2. Desta Posição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores deve ser dado imediato conhecimento à Assembleia da República e ao Governo da República.**

Ponta Delgada, 18 de Janeiro de 2007.

O Grupo Parlamentar do PSD, Clélio Menezes, Clélio Meneses, José Manuel Bolieiro, António Pedro Costa e Pedro Gomes

PROJECTO DE RESOLUÇÃO

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores recomenda ao Governo Regional dos Açores a instalação de um Observatório dos Preços dos Produtos Agro-alimentares, na dependência do departamento do Governo com competência em matéria Agrícola, como instrumento conducente a um maior conhecimento sobre a formação dos preços, desde a origem até ao destino, ao produtor e ao consumidor.

EXPOSIÇÃO

Considerando que estamos num tempo em que o ajustamento ideal entre a oferta e a procura dos produtos agro-alimentares se pode garantir quanto maior for a capacidade de escolha do consumidor e quanto maior for a capacidade dos Agricultores de oferecerem os seus produtos a preços que permitam manter as suas explorações.

Considerando que a progressiva concentração da comercialização e da distribuição poderá ocasionar práticas oligopolistas, que são prejudiciais tanto ao poder de compra dos consumidores, como ao rendimento dos produtores.

Considerando que se deve possibilitar ao consumidor e ao produtor a compreensão, com total transparência, da forma como são formados os preços dos produtos agro-alimentares desde a sua origem até ao destino, através de mecanismos de recolha e tratamento de dados referentes aos preços destes produtos.

Considerando que a clarificação da formação dos preços dos produtos agro-alimentares resulta num conhecimento vantajoso, não só para os produtores e os consumidores, mas igualmente para os vários segmentos das fileiras agrícolas, especialmente no desejável entendimento que deve existir entre todos os segmentos.

Considerando que se torna cada vez mais necessário perceber os factores condicionantes da evolução dos preços dos produtos agro-alimentares e que, para o efeito, se devem elaborar estudos explicativos de situações de desequilíbrio entre a origem e o destino.

Considerando que muitos produtos alimentares provenientes da Agricultura possuem características muito singulares que outros sectores produtivos não possuem, como sejam a sazonalidade de algumas produções ou os elevados custos de conservação associados a outros produtos.

Considerando que a falta de vertebrização de alguns subsectores da Agricultura nos Açores origina uma oferta dispersa face a uma comercialização e distribuição bem organizadas, provocando preços elevados para o consumidor e preços baixos para o produtor.

Considerando que a entidade agora proposta, designada por “Observatório dos Preços dos Produtos Agro-Alimentares”, permitirá a estruturação de políticas agrícolas mais ajustadas à realidade e, genericamente, constituirá um valioso instrumento de apoio

às decisões de política estratégica para a Agricultura Açoriana, fundamentando objectivos e metas agrícolas.

Considerando, neste sentido, que o conhecimento da formação dos preços dos produtos agro-alimentares transmitida pelo Observatório consubstanciará uma importante ferramenta de suporte à política do Instituto Alimentar de Mercados Agrícolas, IAMA.

Considerando que o Observatório, como agente de seguimento e difusão da informação dos preços dos produtos agro-alimentares, poderá ser um bom indicador do clima de confiança destes bens alimentares no mercado, assumindo-se como um barómetro do consumo.

Considerando que o Observatório promoverá a melhoria da competitividade da Agricultura, designadamente através do estabelecimento de acordos de concertação nas fileiras agrícolas e através do marketing relacionado com a qualidade de produção e fabrico, o respeito pelo meio ambiente, o respeito pelo bem-estar animal e as vantagens comparativas para a saúde humana dos produtos agro-alimentares Açorianos.

Considerando que numa Região insular como os Açores, sustentada economicamente pela agro-pecuária e distante dos mercados, urge conhecer a formação dos preços dos alimentos agrícolas desde a origem até ao destino.

Considerando que é necessário determinar o peso dos custos dos transportes e de multi - armazenagem, resultantes das transacções inter-ilhas, de e para o exterior.

Considerando, finalmente, que a criação do Observatório de Preços dos Produtos Agro-alimentares complementa e concentra a informação veiculada pelo Serviço Regional de Estatística dos Açores.

Assim, os Deputados do Grupo Parlamentar do PSD, nos termos estatutários e regimentais aplicáveis apresentam o seguinte Projecto de Resolução:

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores recomenda ao Governo Regional dos Açores a instalação de um Observatório dos Preços dos Produtos Agro-alimentares, na dependência do departamento do Governo com competência em matéria Agrícola, como instrumento conducente a um maior conhecimento sobre a formação dos preços, desde a origem até ao destino, ao produtor e ao consumidor.

Angra do Heroísmo, 12 de Janeiro de 2007

Os Deputados, *Clélio Meneses, José Manuel Bolieiro, Pedro Gomes, Alberto pereira, Mark Marques, António Ventura e António Marinho*

PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL

REGIME JURÍDICO DA REVELAÇÃO E APROVEITAMENTO DE MASSAS MINERAIS NA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

O Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de Outubro, estabeleceu o regime jurídico de revelação e aproveitamento de massas minerais, compreendendo a pesquisa e a exploração.

Considerando que a revelação e o aproveitamento de massas minerais impõem um tratamento diferenciado, neste domínio, na Região Autónoma dos Açores;

Considerando o espírito da Comunicação da Comissão de 3 de Maio de 2000 [COM (2000) 265 final], relativa à promoção do desenvolvimento sustentável da indústria extractiva não energética da UE, procurando corrigir, na medida do possível, as numerosas situações de pedreiras abandonadas e não reabilitadas, visando a melhoria acentuada do desempenho ambiental da indústria extractiva;

Assim, nos termos da alínea t) do artigo 60º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional apresenta à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, a seguinte proposta de Decreto Legislativo Regional:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito

O presente diploma estabelece o regime jurídico da revelação e aproveitamento de massas minerais, compreendendo a pesquisa e a exploração, na Região Autónoma dos Açores.

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos do presente diploma, entende-se por:

- a) «Anexos de pedreira» - instalações e oficinas para serviços integrantes ou auxiliares de exploração de massas minerais e exclusivamente afectos àquela, nomeadamente as oficinas para a manutenção dos meios mecânicos utilizados, as instalações para acondicionamento das substâncias extraídas, para os serviços de apoio imprescindíveis aos trabalhadores, bem como os estabelecimentos de indústria extractiva;
- b) «Áreas classificadas» - áreas que são consideradas de particular interesse para a conservação da natureza, nomeadamente áreas protegidas, sítios da Lista Nacional de Sítios, sítios de interesse comunitário, zonas especiais de conservação e zonas de protecção especial criadas nos termos da legislação em vigor;
- c) «Contrato» - contrato de pesquisa e exploração e ou só de exploração;
- d) «Entidade competente pela aprovação do PARP» - a direcção regional com competência em matéria de ambiente;
- e) «Entidades competentes pela aprovação do plano de pedreira» - a direcção regional com competência em matéria de indústria e a entidade competente pela aprovação do PARP;

- f) «Entidades licenciadoras» - câmara municipal (CM) e direcção regional com competência em matéria de indústria;
- g) «Explorador» - titular da respectiva licença de pesquisa ou exploração;
- h) «Licença de exploração» - título que legitima o seu titular a explorar uma determinada pedreira nos termos do presente diploma e das condições de licença;
- i) «Licença de pesquisa» - título que legitima o seu titular a proceder à actividade de pesquisa nos termos do presente diploma e das condições de licença;
- j) «Massas minerais» - rochas e ocorrências minerais não qualificadas legalmente como depósito mineral;
- k) «Pedreira» - conjunto formado pela área de extracção e zonas de defesa, pelos depósitos de massas minerais extraídas, estéreis e terras removidas e, bem assim, pelos seus anexos;
- l) «Pesquisa» - conjunto de estudos e trabalhos, anteriores à fase de exploração, que têm por fim o dimensionamento, a determinação das características e a avaliação do interesse económico do aproveitamento de massas minerais, nela se compreendendo os trabalhos de campo indicados no anexo I deste diploma;
- m) «Plano ambiental e de recuperação paisagística (PARP)» - documento técnico constituído pelas medidas ambientais e pela proposta de solução para o encerramento e a recuperação paisagística das áreas exploradas;
- n) «Plano de lavra» - documento técnico contendo a descrição do método de exploração: desmonte, sistemas de extracção e transporte, sistemas de abastecimento em materiais, energia e água, dos sistemas de segurança, sinalização e de esgotos;
- o) «Plano de pedreira» - documento técnico composto pelo plano de lavra e pelo PARP, conforme previsto no artigo 42.º;
- p) «Profundidade das escavações» - diferença de nível entre a cota topográfica original de maior altitude e a cota de fundo de exploração.

Artigo 3.º

Cativação de áreas

A cativação da área em que se localizem massas minerais de relevante interesse para a economia regional efectua-se mediante resolução do governo regional que refira:

- a) A localização e limites da área cativa;
- b) A área mínima das pedreiras que nela se podem estabelecer;
- c) As eventuais compensações devidas à Região, como contrapartidas da exploração;
- d) Os requisitos de carácter técnico, económico e financeiro a observar na pesquisa e na exploração de pedreiras pelos titulares das respectivas licenças de pesquisa e exploração.

CAPÍTULO II

Das relações com terceiros

Artigo 4.º

Zonas de defesa

1. Sem prejuízo de ser vedada a exploração de massas minerais em zonas de terreno que circundem edifícios, obras, instalações, monumentos, acidentes naturais, áreas ou locais classificados de interesse científico ou paisagístico, dentro dos limites que legalmente sejam definidos, as zonas de defesa devem observar as distâncias fixadas em portaria de cativação e, na falta desta, as constantes do anexo II do presente decreto legislativo regional.
2. As zonas de defesa previstas no número anterior devem ainda ser respeitadas sempre que se pretenda implantar, na vizinhança de pedreiras, novas obras ou outros objectos referidos no anexo II e alheios à pedreira.

Artigo 5.º

Zonas especiais de defesa

1. Devem ser ainda definidas, por resolução do governo regional, zonas de defesa em torno de outras obras ou sítios, quando se mostrem absolutamente indispensáveis à sua protecção, sendo proibida ou condicionada, nestas zonas, a exploração de pedreiras.
2. A resolução a que se refere no número anterior deve sempre fixar a largura da zona de defesa e declarar se fica proibida a exploração de pedreiras ou as condições a que terá de obedecer, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
3. Até à publicação da resolução a que se referem os números anteriores, as entidades competentes pela aprovação do plano de pedreira poderão ordenar a suspensão dos trabalhos na área de influência das obras ou sítios que se pretendem salvaguardar.
4. As zonas especiais de defesa terão em conta as distâncias constantes do anexo II do presente decreto legislativo regional, salvo casos excepcionais em que, mediante parecer técnico aprovado pelos membros do governo regional com competência em matéria de indústria e ambiente, seja justificada a necessidade de alterá-las para garantir a protecção da obra ou sítio em questão.
5. No caso de pedreiras já licenciadas, a delimitação prevista nos números anteriores será sempre precedida de audição dos exploradores das pedreiras eventualmente afectados e determina o pagamento de justa indemnização pelos prejuízos que lhes sejam causados.

Artigo 6.º

Substâncias extraídas para obras públicas

1. Quando necessário para a realização de obras públicas, poderá a Administração pelas entidades competentes, mediante acordo com o explorador da respectiva pedreira, adquirir os produtos resultantes da exploração da mesma, mediante prévia autorização concedida por despacho conjunto dos membros do governo regional com competência em matéria de economia e de obras públicas.

2. A aquisição mencionada no número anterior deve incidir sobre as substâncias que, por razões de ordem técnica e económica, se mostrem como as mais adequadas à realização das obras em causa.

Artigo 7.º

Expropriação

1. A declaração de utilidade pública para efeitos de expropriação dos terrenos necessários à exploração de massas minerais, só poderá ter lugar quando, previsivelmente, as pedreiras a instalar puderem produzir um benefício superior ao decorrente da normal fruição desse terreno e se reconheça existir interesse relevante para a economia regional.

2. Declarada a utilidade pública, nos termos do número anterior, o direito a requerer a expropriação só poderá ser exercido quando, simultaneamente, os proprietários da massa mineral:

a) Se recusarem a explorá-la por sua conta ou não mostrem poder fazê-lo em condições convenientes;

b) Neguem a concessão do consentimento para a sua exploração por outrem ou exijam condições inaceitáveis, de acordo com os critérios fixados no artigo 8.º.

3. No caso de expropriação dos terrenos a favor de terceiros, deve o membro do governo regional com competência em matéria de economia determinar a abertura de concurso para outorga do respectivo direito, salvo o disposto no número seguinte.

4. Cessa o previsto no número anterior sempre que se trate de um explorador licenciado já existente, devendo neste caso a expropriação ser operada a seu favor.

Artigo 8.º

Condições para a exploração

1. Para efeitos do disposto no artigo anterior, serão consideradas inaceitáveis as condições que tornem a exploração da pedreira economicamente inviável quando:

- a) A renda pedida pela ocupação de área a explorar for manifestamente superior ao rendimento decorrente da normal fruição do terreno; ou
- b) A matagem pedida pela produção a obter for manifestamente superior ao valor máximo, a esse título, cobrado na região.
2. Presumir-se-á que se verificam as condições referidas no n.º 2 do artigo anterior quando, em prazo que deverá ser fixado, fundamentadamente, pela entidade licenciadora e notificado ao proprietário das massas minerais consideradas, nem este nem outra pessoa que com ele tenha acordado requeiram a atribuição de licença com vista à respectiva exploração.
3. No decurso do prazo a que se refere o número anterior, a entidade licenciadora poderá desenvolver, todas as acções que tiver por adequadas no sentido de tornar conhecido o interesse na exploração das massas consideradas e possibilitar a celebração do contrato com o respectivo proprietário.
4. A presunção referida no n.º 2 deste artigo pode ser ilidida se o proprietário do terreno fizer prova, por qualquer dos meios em direito admitidos, de que, apesar de as condições por si exigidas serem aceitáveis, ninguém se mostrou interessado na exploração em causa.
5. Para efeitos do disposto no número anterior, as condições exigidas pelo proprietário deverão ter sido publicadas no jornal de maior tiragem da localidade.

CAPÍTULO III

Do parecer de localização e atribuição de licenças

Artigo 9.º

Parecer prévio de localização

1. Nenhuma das licenças previstas neste diploma pode ser atribuída sem prévio parecer favorável de localização.

2. O parecer de localização é emitido pela câmara municipal quando a área objecto do pedido esteja abrangida por plano director municipal (PDM) ou, quando não o esteja, pela entidade competente para aprovação do PARP.
3. Exceptuam-se do disposto no número anterior os pedidos de atribuição de licença relativos a projectos sujeitos ao regime jurídico de avaliação de impacto ambiental, os quais não carecem da apresentação de certidão de localização juntamente com o pedido de licença.
4. O requerimento de parecer de localização será instruído mediante apresentação dos documentos referidos na minuta constante no anexo III do presente diploma.
5. No prazo máximo de 30 dias após a apresentação do pedido de parecer, as entidades referidas no n.º 2 devem emitir certidão de localização.
6. A certidão de localização cessa os seus efeitos com o indeferimento do pedido de atribuição de licença.

Artigo 10.º

Licença de pesquisa e de exploração

1. A pesquisa e a exploração de massas minerais só podem ser conduzidas ao abrigo de licença de pesquisa ou de exploração, conforme for o caso, carecendo a sua atribuição de pedido do interessado que seja proprietário do prédio ou tenha, com este, celebrado contrato, nos termos do presente diploma.
2. As licenças definirão o tipo de massas minerais e os limites da área a que respeitam.
3. As áreas de licença deverão ter a forma de polígono regular compatível com o limite do prédio em cuja área se insere.
4. A licença de pesquisa tem o prazo inicial de seis meses, contados da data da sua atribuição, o qual, a pedido do titular com 30 dias de antecedência, pode ser prorrogado por uma única vez e por igual período.
5. A licença de pesquisa não autoriza o seu titular a alienar ou vender as substâncias minerais extraídas, sem prejuízo da realização de análises, ensaios

laboratoriais e semi-industriais e testes de mercado no âmbito da prossecução dos fins inerentes à actividade de pesquisa.

6. Só o titular de licença de pesquisa em vigor tem legitimidade para requerer a atribuição de licença de exploração relativamente a massas minerais e à área compreendidas naquela.

Artigo 11.º

Entidades competentes para a atribuição de licença de pesquisa ou de exploração

1. A atribuição da licença de pesquisa é da competência da direcção regional com competência em matéria de indústria.

2. A atribuição da licença de exploração é da competência:

a) Da câmara municipal, quando se trate de pedreiras a céu aberto e não seja excedido nenhum dos seguintes limites:

i) Potência de meios mecânicos utilizados na exploração - 368 kW;

ii) Número de trabalhadores - 15;

iii) Profundidade das escavações - 10 m;

b) Da direcção regional com competência em matéria de indústria, nos seguintes casos:

i) Explorações a céu aberto em que seja excedido qualquer dos limites referidos nas alíneas anteriores;

ii) Explorações subterrâneas ou mistas;

iii) Todas as explorações situadas em áreas cativas ou de reserva.

3 - Independentemente das competências de licenciamento previstas nos números anteriores, compete à direcção regional com competência em matéria de indústria e à direcção regional com competência em matéria de ambiente decidir, com carácter vinculativo para a entidade licenciadora, sobre o plano de pedreira previsto no artigo 41.º.

4 - Quando as áreas a licenciar sejam da competência de mais de uma entidade territorialmente competente, a licença deve ser atribuída pela entidade em cuja

circunscrição territorial se situe a maior parte da área a licenciar, a qual deve consultar a territorialmente concorrente e dar-lhe conhecimento das decisões proferidas, nos termos dos procedimentos previstos neste diploma.

CAPÍTULO IV

Do contrato de pesquisa e exploração ou só de exploração

Artigo 12.º

Tipos de contrato e forma

O contrato pode prever a pesquisa e a exploração, legitimando o seu titular a requerer a atribuição de ambas as licenças previstas neste diploma, ou só a exploração, legitimando o seu titular a requerer apenas esta última licença.

Artigo 13.º

Prazo

Sem prejuízo do disposto nos artigos 16.º, 17.º e 18.º, o contrato terá o prazo mínimo compatível com o seguinte:

- a) Seis meses, contados da data da atribuição da licença de pesquisa, quando prevista, findo o qual se renova por períodos sucessivos de igual duração até à atribuição da licença de exploração, data em que se inicia a fase de exploração;
- b) Quatro anos, contados da data da atribuição da licença de exploração, e findo este prazo inicial o contrato renova-se por períodos sucessivos de igual duração.

Artigo 14.º

Retribuição devida ao proprietário

1. A retribuição devida ao proprietário do prédio é fixada no contrato e consiste numa renda anual fixa, acrescida de uma retribuição variável, designada «matagem», segundo o volume da produção, salvo se outra forma for expressamente acordada pelas partes.
2. O contrato pode inserir cláusulas de revisão da retribuição.

Artigo 15.º

Transmissão da posição contratual

1. Salvo estipulação em contrário, o explorador não pode ceder a sua posição contratual no contrato sem o acordo do proprietário do prédio.
2. O contrato não caduca com a morte do proprietário do prédio.

Artigo 16.º

Denúncia

1. A parte que pretenda denunciar o contrato na fase de exploração deve fazê-lo mediante comunicação escrita, com a antecedência mínima de 12 meses, salvo tratando-se da fase de pesquisa em que este prazo é reduzido para metade.
2. O proprietário não goza do direito de denúncia do contrato, quer durante a fase de pesquisa, até à atribuição da licença de exploração, quer, após esta, no final do período inicial referido na alínea b) do artigo 13.º deste diploma, ou no das suas três primeiras renovações.

Artigo 17.º

Resolução

1. Independentemente da faculdade de denúncia prevista no artigo anterior, o explorador poderá resolver o contrato em qualquer momento da sua vigência, durante a fase de pesquisa e durante os primeiros seis anos contados a partir da atribuição da licença de exploração, comunicando essa resolução à entidade licenciadora e ao proprietário do prédio.

2. A resolução não tem efeitos retroactivos.

Artigo 18.º

Cessação do contrato

1. O contrato cessa nos seguintes casos:

a) Quando a licença de pesquisa não for requerida no prazo de um ano contado da data da celebração do contrato;

b) Quando, na falta de apresentação do pedido de licença de pesquisa, não seja também requerida a licença de exploração no prazo de um ano contado da data da celebração do contrato;

c) Quando a licença de exploração não seja requerida pelo titular da licença de pesquisa no prazo de seis meses após o termo da vigência desta;

d) Quando o pedido de atribuição de qualquer das licenças não obtiver provimento;

e) Quando se verifique cessação dos efeitos jurídicos da licença;

f) Quando se verifique cessação dos efeitos jurídicos do contrato, nos termos previstos nos artigos 16.º e 17.º ou neste artigo, sem que o explorador tenha adquirido a posição do proprietário do prédio;

g) Quando o explorador transmite a sua posição contratual e o transmissário não requer a transmissão da licença junto da entidade licenciadora no prazo de nove meses ou se o pedido de transmissão for denegado;

h) Quando, em caso de transmissão mortis causa da posição contratual ou de extinção da pessoa colectiva, o transmissário não requerer a transmissão da licença no prazo de 12 meses.

2. Verificando-se a extinção do contrato nos termos do disposto nas alíneas e), f) e g) do número anterior, o explorador manterá pleno acesso à área para integral cumprimento das obrigações decorrentes da presente lei e da licença em matéria de fecho e recuperação paisagística do sítio, em conformidade com o PARP aprovado.

Artigo 19.º

Direito de preferência

O explorador goza do direito de preferência na venda ou dação em cumprimento do prédio em que se situa a pedreira, nos mesmos termos dos arrendatários comerciais ou industriais.

CAPÍTULO V

Da licença de pesquisa

Artigo 20.º

Do pedido de licença de pesquisa

1. O requerente de uma licença de pesquisa deve apresentar à entidade licenciadora um exemplar dos seguintes documentos, podendo ser em formato digital:

- a) Certidão de parecer favorável de localização referida no artigo 9.º do presente diploma;
- b) Título comprovativo da propriedade do prédio ou certidão do contrato de pesquisa e exploração quando o explorador não for o proprietário;
- c) Requerimento que contenha a identificação completa do requerente e seu endereço, indicação das substâncias que pretende ver abrangidas pela licença, localização da área pretendida e seus limites em coordenadas rectangulares planas, do sistema Hayford-Gauss, referidas ao ponto central;
- d) Programa de trabalhos de pesquisa indicando os estudos e trabalhos a desenvolver, sua fundamentação, técnicas a utilizar, plantas e cortes detalhados dos

trabalhos de campo projectados e da situação pós-operacional, identificando a solução de recuperação final das zonas alvo de trabalhos;

e) Planta de localização à escala de 1:25 000 com a implantação dos limites da área de pesquisa;

f) Planta cadastral à escala de 1:2000, com implantação dos limites da área de pesquisa, limites dos prédios abrangidos e confinantes.

2. A entidade licenciadora pode solicitar ao requerente, por uma única vez e fundamentadamente, elementos em falta ou adicionais que detalhem ou complementem os referidos no número anterior, tendo em vista avaliar a adequação do pedido.

Artigo 21.º

Tramitação do pedido

1. Recebido o pedido devidamente instruído nos termos referidos no artigo anterior, a entidade licenciadora deve emitir recibo e devolvê-lo ao requerente.

2. A data do recibo referida no número anterior representará, para todos os efeitos, a data de início do procedimento de atribuição da licença de pesquisa.

3. A entidade licenciadora remeterá cópia do pedido à direcção regional com competência em matéria de ambiente e à câmara municipal, que, no prazo de 20 dias após a recepção da solicitação, informarão aquela do seu parecer, sem o que este se considerará, para todos os efeitos, como favorável.

4. No prazo de 15 dias após o termo do prazo para recepção dos pareceres a que se refere o número anterior, a entidade licenciadora apreciará o pedido, proferindo decisão ou, se for caso disso, projecto de decisão, atribuindo ou denegando a atribuição da licença.

5. Quando a entidade licenciadora imponha condições ao requerente, nomeadamente a apresentação de caução a que se refere o artigo 52.º deste diploma, aplicar-se-á o disposto no artigo 29.º, reduzindo-se a metade o prazo previsto no n.º 1 do artigo 29.º.

6. A decisão será notificada ao requerente e comunicada, pela entidade licenciadora, às entidades consultadas nos termos deste artigo.

Artigo 22.º

Indeferimento do pedido

O pedido devidamente instruído será indeferido nos seguintes casos:

- a) Quando a área requerida apresente sobreposição com áreas licenciadas ao abrigo do presente diploma, ou quando possa vir a verificar-se incompatibilidade nas actividades de exploração com áreas objecto de direitos de prospecção e pesquisa de outros recursos geológicos.
- b) Quando o requerente não aceite o projecto de decisão e as condições a que ficará sujeita a licença;
- c) Quando o pedido não se mostre adequado à satisfação dos objectivos propostos pelo requerente;
- d) Quando o pedido não assegure a revelação e aproveitamento sustentáveis do recurso.

Artigo 23.º

Pedido de prorrogação da licença

1. O pedido de prorrogação deverá ser apresentado junto da entidade licenciadora, com a antecedência de 30 dias relativamente ao termo da licença, e vir acompanhado dos seguintes elementos:

- a) Relatório descrevendo sumariamente os trabalhos realizados, encerrados, recuperados e resultados alcançados; e
- b) Plano sumário dos trabalhos previstos para o período da prorrogação contendo os elementos indicados na alínea d) do artigo 20.º deste diploma.

2. No prazo de 10 dias, a entidade licenciadora poderá solicitar esclarecimentos e indicar medidas visando o aperfeiçoamento do programa de trabalhos e condições da sua realização, comunicando-as ao requerente, que deverá pronunciar-se no mesmo prazo, após o que será proferida decisão.

3. À excepção dos casos em que o requerente tenha proposto a abertura de frentes de desmonte, o pedido tem-se por tacitamente deferido se a entidade licenciadora não se pronunciar até 10 dias após a data do termo do período inicial da licença ou, no caso previsto no número anterior, a resposta do requerente satisfaça integralmente as solicitações e indicações da entidade licenciadora.

4. A entidade licenciadora, no prazo de oito dias após a decisão ou deferimento tácito nos termos previstos no número anterior, dará conhecimento à direcção regional com competência em matéria de ambiente e à câmara municipal competente do pedido de prorrogação e seu deferimento ou indeferimento.

Artigo 24.º

Transmissão da licença de pesquisa

A transmissão da licença de pesquisa obedece ao disposto no artigo 37.º do presente diploma.

Artigo 25.º

Cessação dos efeitos jurídicos da licença de pesquisa

A licença de pesquisa cessa:

- a) Por caducidade, no termo do prazo inicial ou da sua prorrogação, se concedida;
- b) Por renúncia, se o respectivo titular comunicar à entidade licenciadora a sua renúncia à licença;
- c) Por revogação da entidade licenciadora, se o titular não observar a presente lei ou os termos e condições da licença.

Artigo 26.º

Regras e boas práticas do exercício da pesquisa

1. O explorador deve delinear e executar os programas de trabalhos de pesquisa segundo critérios de gestão ambiental responsáveis, avaliando, prevenindo e

minimizando os impactos que possam ser causados ao solo, flora, águas superficiais e subterrâneas, inteirando-se e cumprindo as leis e regulamentos aplicáveis e cingindo, ao mínimo necessário, as interferências com a tipologia de uso dominante vertida em planos de ordenamento eficazes.

2. Os trabalhos de pesquisa que envolvam abertura de frentes de desmonte devem ser executados com respeito das zonas de defesa constantes do anexo II, medindo-se as distâncias de protecção a partir dos limites da bordadura das escavações.

3. Findos os trabalhos de pesquisa, o explorador deverá:

a) Fechar os poços e sanjas, enchendo-os com o material entretanto extraído e depositado e repondo a topografia e o solo em situação equivalente à inicial;

b) Fechar os furos de sondagem de forma a evitar eventual contaminação de aquíferos.

CAPÍTULO VI

Da atribuição da licença de exploração

Artigo 27.º

Do pedido de licença de exploração

1. O requerente de uma licença de exploração deve apresentar à entidade licenciadora um exemplar dos seguintes documentos, podendo um deles ser em formato digital:

a) Documentos administrativos:

i) Requerimento de acordo com as minutas do anexo IV do presente diploma;

ii) Certidão do parecer favorável de localização quando exigível nos termos previstos no artigo 9.º do presente diploma;

iii) Título comprovativo da propriedade do prédio ou certidão do contrato quando o explorador não for o proprietário;

- iv) Termo de responsabilidade do responsável técnico pelo plano de pedreira de acordo com as minutas constantes do anexo V ao presente diploma;
- v) Estudo de impacto ambiental no caso de explorações sujeitas a avaliação de impacto ambiental;
- vi) Planta de localização à escala de 1:25000 com indicação dos acessos ao local, abrangendo um raio de 2 km;
- vii) Planta cadastral à escala de 1:2000 ou, quando comprovada a sua inexistência, documento equivalente, com implantação da pedreira e indicação dos limites da propriedade, dos confinantes e dos acessos ao local;
- viii) Planta topográfica à escala de 1:500 ou de 1:1000, indicando a localização dos anexos de pedreira quando eles estejam previstos;
- b) Estudo de viabilidade económica;
- c) Documentos técnicos relativos ao plano de pedreira previstos no anexo VI deste diploma.

2. O requerente poderá não apresentar um ou mais dos documentos técnicos referidos no anexo VI quando, baseando-se nas características da pedreira que pretende licenciar, justifique devidamente que tais documentos não são necessários para a execução do plano de pedreira.

3. Quando na instrução do processo se verificar que este não se encontra em conformidade com o disposto nos artigos anteriores, a entidade licenciadora solicitará ao requerente, no prazo de 10 dias, os elementos em falta, suspendendo-se os prazos do procedimento até à apresentação destes.

Artigo 28.º

Tramitação do procedimento

1. A entidade licenciadora deve emitir recibo do requerimento e devolvê-lo ao requerente.

2. A data do recibo referida no número anterior representará, para todos os efeitos, a data de início do procedimento para obter uma licença de exploração.

3. A decisão sobre atribuição ou denegação da licença de exploração prevista neste artigo será proferida no prazo de 70 dias contados desde a data de entrada do requerimento.

4. A entidade licenciadora e a entidade competentes para aprovação do PARP, através da entidade licenciadora, podem, fundamentadamente, solicitar ao requerente elementos adicionais aos previstos no artigo anterior, necessários para a apreciação técnica do pedido, devendo a entidade licenciadora informar o requerente da suspensão do prazo referido no número anterior.

5. A entidade licenciadora, após audição do requerente, no prazo que lhe for fixado, poderá desde logo indeferir liminarmente o pedido nos termos do artigo 30.º

6. Quando a entidade licenciadora for a direcção regional com competência em matéria de indústria, o procedimento obedece à seguinte tramitação:

a) Fora dos casos previstos no n.º 9, a direcção regional com competência em matéria de indústria remete um exemplar do pedido à direcção regional com competência em matéria de ambiente, no prazo de 10 dias;

b) A entidade competente pelo PARP deve comunicar à direcção regional com competência em matéria de indústria, no prazo de 40 dias contados da data da solicitação desta, a sua decisão sobre os elementos do plano de pedreira que são da sua competência e indicar o valor da caução a prestar pelo requerente, dando conhecimento a este;

c) No decorrer do prazo referido na alínea anterior, a direcção regional com competência em matéria de indústria solicita à direcção regional com competência em matéria de saúde e à Inspecção Regional do Trabalho os respectivos pareceres, que devem ser emitidos no prazo de 20 dias;

d) Observado o disposto nas alíneas anteriores, a direcção regional com competência em matéria de indústria pronuncia-se sobre a atribuição ou denegação da licença, no prazo de 15 dias.

7. Quando a entidade licenciadora for uma câmara municipal, o procedimento obedece à seguinte tramitação:

a) No prazo de 10 dias, a câmara municipal remeterá à direcção regional com competência em matéria de indústria um exemplar do pedido e, fora dos casos

previstos no n.º 9, também à direcção regional com competência em matéria de ambiente;

b) No prazo de 40 dias, após a data de remissão dos documentos referidos na alínea anterior, a direcção regional com competência em matéria de indústria e a direcção regional com competência em matéria de ambiente devem comunicar a sua decisão sobre os elementos do plano de pedreira que são da sua competência, referindo nela a entidade competente pelo PARP, o valor da caução a prestar e dando conhecimento ao requerente;

c) No decorrer do prazo referido na alínea anterior, a câmara municipal solicita à direcção regional com competência em matéria de saúde e à Inspeção Regional do Trabalho os respectivos pareceres, que devem ser emitidos no prazo de 20 dias;

d) Observado o disposto nas alíneas anteriores, a câmara municipal pronuncia-se sobre a atribuição ou denegação da licença no prazo de 15 dias.

8. No caso de pedidos de licença de exploração de pedreiras sujeitas a avaliação de impacte ambiental, o procedimento regulado neste artigo suspende-se até à data em que a entidade licenciadora tiver conhecimento da Declaração de Impacte Ambiental.

9. Nos casos referidos no número anterior é dispensada a obtenção da aprovação do PARP pela direcção regional com competência em matéria de ambiente.

10. Se, na sequência de Declaração de Impacte Ambiental favorável ou condicionalmente favorável, a licença for atribuída, é obrigatória a realização da vistoria prevista no n.º 1 do artigo 31.º deste diploma.

Artigo 29.º

Atribuição da licença

1. Decidida a atribuição da licença, a entidade licenciadora notificará o requerente para, no prazo de 20 dias, aceitar por escrito as condições da mesma e, designadamente, a caução e o seu montante, que deve ser prestada no prazo fixado na notificação, o qual não pode ser inferior a 60 dias nem superior a seis meses.

2. Após o requerente ter aceite os termos e condições constantes da notificação e preste a caução nos termos do número anterior, a entidade licenciadora atribuirá a licença.
3. A atribuição da licença será notificada ao requerente acompanhada de um exemplar do plano de pedreira aprovado, com conhecimento à câmara municipal e entidades competentes pela aprovação do plano de pedreira.
4. A falta de aceitação ou a falta de prestação da caução em tempo equivalem à recusa da licença por parte do requerente.
5. Sem prejuízo do disposto no número anterior, um pedido devidamente instruído de licença de exploração formulado ao abrigo de licença de pesquisa só pode ser indeferido no caso de não ser aprovado o plano de pedreira.

Artigo 30.º

Indeferimento do pedido

O pedido devidamente instruído será indeferido, em qualquer momento da tramitação do procedimento, pela entidade licenciadora nos seguintes casos:

- a) Quando a área do pedido, não formulado ao abrigo de licença de pesquisa do requerente, apresente sobreposição com licenças concedidas nos termos do presente diploma;
- b) Quando considerar que não estão garantidas as condições de viabilidade do projecto ou da sua conveniente execução;
- c) Quando o pedido não se mostre adequado à satisfação dos objectivos propostos pelo requerente;
- d) Quando o pedido não assegure o aproveitamento sustentável do recurso;
- e) Quando o requerente não aceite as condições a que ficará sujeita a licença;
- f) Por razões de relevante interesse público, devidamente fundamentadas.

Artigo 31.º

Vistoria à exploração

1. As entidades participantes do licenciamento procederão a vistoria da exploração no prazo de seis meses após a atribuição da licença sempre que o considerem adequado em função da natureza e dimensão da mesma a fim de verificarem e assegurarem a conformidade da mesma com os termos e condições da licença.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o explorador deve requerer à entidade licenciadora vistoria à exploração decorridos três anos contados da atribuição da licença e sucessivamente em períodos de três anos, com vista à verificação do cumprimento das obrigações legais e das condições da licença.
3. A vistoria deve ser realizada conjuntamente pela entidade licenciadora e pelas entidades competentes para aprovação do plano de pedreira.
4. Finalizada a vistoria à laboração será lavrado auto de onde conste a sua conformidade com os termos da licença de exploração ou, caso contrário, as medidas que se julgue necessário impor para o efeito e respectivo prazo de cumprimento.
5. A entidade licenciadora dispõe de 15 dias para comunicar ao explorador, com conhecimento às demais entidades envolvidas, os termos do auto de vistoria, bem como do despacho sobre ele exarado.
6. Finalizado o prazo concedido para a execução das medidas determinadas ao abrigo do n.º 3 deste artigo, será efectuada nova vistoria por iniciativa das mesmas entidades e, caso não se mostrem cumpridas, devem ser aplicadas as medidas cautelares ou sancionatórias consideradas necessárias.

Artigo 32.º

Informações recíprocas e cadastro

A decisão proferida pela direcção regional com competência em matéria de indústria sobre um pedido de atribuição da licença de exploração deve ser comunicada, de imediato, à câmara municipal e reciprocamente, com conhecimento, à direcção regional com competência em matéria de ambiente.

Artigo 33.º

Anexos de pedreira

1. Os estabelecimentos de indústria extractiva que sejam anexos de pedreira, embora sujeitos a licenciamento e fiscalização nos termos da legislação especial aplicável, podem ser instalados junto das respectivas explorações, sem prejuízo de prévio parecer favorável de localização, quando legalmente exigível, o qual terá em conta o plano de pedreira.
2. Finda a exploração, todos os anexos e demais infra-estruturas devem ser removidos salvo se, no âmbito do PARP aprovado ou revisto, se encontre previsto outro destino ou solução de utilização.

Artigo 34.º

Alteração do regime de licenciamento

1. Quando o explorador de uma pedreira, tendo obtido a licença de exploração atribuída pela câmara municipal, pretenda exceder os limites previstos na alínea a) do n.º 2 do artigo 11.º, ou efectuar exploração subterrânea, deverá obter nova licença segundo a tramitação constante do artigo 28.º, n.º 6, do presente diploma.
2. Para efeitos da obtenção de nova licença de exploração nos termos mencionados no número anterior, o contrato de exploração manterá inteira adequação e, por outro lado, o explorador fica dispensado de apresentar novo parecer favorável de localização nos casos em que não se verifique ampliação da área da exploração.

Artigo 35.º

Coordenação de operações de pedreiras contíguas ou vizinhas

1. Quando se mostre de interesse para o racional aproveitamento de massas minerais em exploração ou para a boa recuperação das áreas exploradas, a entidade licenciadora, ouvidas as entidades que aprovam o plano de pedreira, convidará os titulares de pedreiras confinantes ou vizinhas a celebrarem acordo escrito que preveja os moldes de exercício das actividades e respectivos planos de pedreira com vista a

assegurar o desenvolvimento coordenado das operações individualizadas de cada pedreira.

2. Para efeitos do número anterior, a entidade licenciadora, ouvidos os titulares, elaborará um projecto de acordo, definindo as condições da coordenação das operações e as medidas a tomar com vista à sua implementação, submetendo-o a parecer vinculativo da direcção regional com competência em matéria de ambiente e à assinatura de todos os exploradores participantes.

3. O acordo, uma vez assinado pelos exploradores, é vinculativo para os outorgantes e tido em consideração pela entidade licenciadora e pelas entidades competentes para a aprovação do plano de pedreira no exercício das respectivas competências.

Artigo 36.º

Fusão de pedreiras contíguas ou confinantes

1. Os titulares de pedreiras contíguas ou confinantes que pretendam fundir a totalidade ou parte das respectivas operações devem apresentar à entidade licenciadora exposição descrevendo os objectivos e modalidades da pretendida fusão e indicando a entidade que assumirá a titularidade da pedreira incorporante.

2. Em face dos elementos apresentados, a entidade licenciadora, ouvidas as entidades que aprovam o plano de pedreira, indicará as diligências a tomar com vista à emissão de licença substitutiva das respeitantes às pedreiras incorporadas e à revisão por unificação dos respectivos planos.

3. A emissão de licença ou aprovação substitutiva das anteriores, nos termos deste artigo, não consubstancia novo licenciamento, nem a pedreira incorporante nova pedreira, sendo dispensada prévia autorização de localização ou acordo do proprietário dos prédios em que se inserem as pedreiras preexistentes e incorporadas, sucedendo o titular da pedreira incorporante nas posições jurídicas detidas pelos anteriores exploradores nos precisos termos dos respectivos contratos de exploração e licenças.

4. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, quando da fusão de pedreiras resulte incorporação de novas áreas não licenciadas, deve ser observado o regime jurídico de avaliação de impacte ambiental, assim como o disposto no artigo 34.º, se aplicáveis.

Artigo 37.º

Transmissão da licença de exploração

1. A transmissão inter vivos ou mortis causa da licença de exploração só pode operar-se validamente a favor de quem tenha adquirido a posição de explorador com autorização da entidade licenciadora.
2. A transmissão e a perda da licença devem ser comunicadas pela entidade licenciadora às outras entidades competentes pela aprovação do plano de pedreira.

Artigo 38.º

Cessação de efeitos jurídicos

1. Os efeitos jurídicos da licença de exploração cessam:
 - a) Por caducidade;
 - b) Por revogação.
2. A cessação da licença deve ser comunicada, de imediato, pela câmara municipal à direcção regional com competência em matéria de indústria e reciprocamente, com conhecimento à direcção regional com competência em matéria de ambiente.

Artigo 39.º

Caducidade

A licença de exploração caduca com a verificação de qualquer dos factos seguintes:

- a) Extinção do contrato;
- b) Abandono da pedreira;

- c) Esgotamento das reservas da pedreira;
- d) Morte de pessoa singular ou extinção da pessoa colectiva titular da licença, se a sua transmissão a favor do respectivo sucessor não for requerida no prazo previsto na alínea h) do artigo 18.º

Artigo 40.º

Revogação

1. A licença de exploração poderá ser revogada por acto da mesma entidade que a concedeu, nos casos seguintes:

- a) Quando, num período de 12 meses, o titular da licença infrinja por três vezes disposições relativas a zonas de defesa ou à segurança das pessoas e bens;
- b) Quando, sem motivo justificado, o titular da licença não cumpra as determinações impostas pela fiscalização realizada pelas entidades competentes pela aprovação do plano de pedreira, referida no n.º 2 do artigo 54.º deste diploma;
- c) Quando a gravidade ou a repetição da falta ou faltas cometidas evidencie a incapacidade do titular da licença para a boa exploração da pedreira a que a mesma se refere;
- d) Quando o titular da licença não reponha ou reforce a caução, nos termos do disposto nos n.ºs 5 e 6 do artigo 52.º deste diploma;
- e) Quando se verifique incumprimento do previsto no artigo 63.º

2. Quando, em qualquer dos casos previstos no número anterior, as disposições, determinações ou a incapacidade neles referidos respeitarem ao incumprimento do plano de pedreira, a licença só será revogada sob parecer de carácter vinculativo da entidade competente pela aprovação do PARP.

CAPÍTULO VII

Da exploração e recuperação de pedreiras

Artigo 41.º

Plano de pedreira

1. O explorador não pode conduzir e realizar as operações de exploração, fecho e recuperação sem plano de pedreira aprovado, o qual constitui condição a que está sujeita a respectiva licença, define os objectivos, processos, medidas e as acções de monitorização durante e após aquelas operações, e a que as mesmas devem obedecer.
2. O plano de pedreira compreende o plano de lavra e o PARP, os quais devem estar devidamente articulados entre si, incluir os documentos técnicos constantes do anexo VI e a calendarização dos trabalhos que demonstre a compatibilidade temporal das fases previstas em cada uma das peças técnicas, sendo que as entidades competentes para aprovação do plano de pedreira podem, em função das características da exploração, dispensar a apresentação dos elementos constantes do anexo VI.
3. A direcção regional com competência em matéria de indústria aprova o plano de lavra e o aterro de resíduos regulado pela legislação sobre resíduos resultantes da exploração de massas minerais e incluído naquele.
4. A direcção regional com competência em matéria de ambiente aprova o PARP e o aterro de resíduos integrado neste.
5. O plano de pedreira deve ter sempre subjacente a minimização do impacte ambiental na envolvente, o aproveitamento sustentável da massa mineral e, tendo em conta a situação económica do agente, o princípio das melhores tecnologias disponíveis (MTD).
6. O explorador deve promover a revisão do plano de pedreira e sua prévia aprovação pelas entidades competentes, sempre que pretenda proceder a alterações deste, mesmo que não enquadráveis na alteração do regime de licenciamento regulado no artigo 34.º.

Artigo 42.º

Responsável técnico da pedreira

1. A direcção técnica da pedreira deve ser assegurada por pessoa com idoneidade reconhecida pela entidade licenciadora, que possua diploma de curso do ensino superior em especialidade adequada.
2. Caso seja necessária a utilização de explosivos para explorar a pedreira, o responsável técnico deve ter formação específica nessa área.
3. O responsável técnico da pedreira responde pela execução do plano de pedreira aprovado independentemente de o haver subscrito.
4. O plano de pedreira será sempre rubricado e assinado pelo respectivo autor, podendo ainda subscrevê-lo os que, eventualmente, nele intervenham em função da especialidade das componentes deste plano.
5. O responsável técnico responde solidariamente com o explorador em todas as questões relacionadas com a direcção técnica e execução do plano de pedreira nas suas diversas componentes.
6. As pedreiras com produção anual superior a 300 000 t devem ter, pelo menos, um técnico a tempo inteiro, sendo que nenhum responsável técnico poderá ter ao seu cargo uma produção anual superior a 500 000 t/ano, não concentradas na mesma empresa.

Artigo 43.º

Mudança de responsável técnico

A mudança de responsável técnico deve ser comunicada à entidade licenciadora e às entidades competentes pelo plano de pedreira, pelo explorador, e acompanhada de proposta de nomeação de novo responsável e respectivo termo de responsabilidade.

Artigo 44.º

Boas regras de execução da exploração

1. Na exploração a céu aberto é obrigatório:

a) Que o desmonte se faça em degraus direitos e de cima para baixo, salvo se a entidade competente pela aprovação do plano de lavra aprovar que se faça de outro modo;

b) Que sejam retiradas previamente as terras de cobertura para uma distância conveniente do bordo superior da pedreira, devendo encontrar-se sempre isenta de terras uma faixa da largura mínima de 2 m, circundando e limitando o referido bordo da área da pedreira.

2. A execução de solinhos e outros trabalhos subterrâneos desenvolvidos em explorações a céu aberto terá de ser previamente autorizada pela direcção regional com competência em matéria de indústria, a requerimento do explorador.

3. As regras de boa conduta a observar na exploração, nomeadamente por lavra subterrânea ou mista, serão aprovadas por portaria do membro do governo regional com competência em matéria de indústria, no prazo de 120 dias após publicação deste diploma.

Artigo 45.º

Sinalização

1. Enquanto durar a exploração é obrigatória a instalação de uma placa identificadora da pedreira e da empresa exploradora, data do licenciamento e entidade licenciadora, bem como de sinalização adequada, anunciando a aproximação dos trabalhos.

2. Os limites da área licenciada de uma pedreira devem estar devidamente sinalizados e, sempre que possível, vedada a área circunscrita à pedreira, assim como a bordadura da escavação, que deve ser protegida por vedação de características adequadas às condições próprias do lugar desde que não obstaculize os trabalhos de exploração.

3. A utilização de pólvora e explosivos implica obrigatoriamente a prévia sinalização sonora e visual bem como a protecção dos acessos aos locais onde possa haver riscos.

Artigo 46.º

Segurança

1. A direcção regional com competência em matéria de indústria pode ordenar a execução de trabalhos ou medidas destinadas à garantia da segurança nas explorações.
2. Aos exploradores de pedreiras e aos responsáveis técnicos da exploração compete tomar as providências adequadas para garantia de segurança dos trabalhadores e de terceiros e a preservação de bens que possam ser afectados pela exploração.
3. Os exploradores de pedreiras e os responsáveis técnicos da exploração são solidariamente responsáveis pelos prejuízos causados por falta de aplicação das regras da arte na execução dos trabalhos de exploração, sem prejuízo do disposto em matéria de acidentes de trabalho e doenças profissionais.

Artigo 47.º

Emprego de pólvora e explosivos

1. A autorização para o emprego de pólvora e explosivos na lavra de pedreiras deve ser obtida nos termos da legislação em vigor, sendo sempre indispensável o parecer favorável da direcção regional com competência em matéria de indústria, sem o qual serão feridas de nulidade quaisquer licenças eventualmente concedidas.
2. Para emissão do parecer da direcção regional com competência em matéria de indústria deve o explorador juntar ao processo requerimento dirigido ao director regional com competência em matéria de indústria.
3. Nos casos em que haja lugar à utilização de explosivos, a fiscalização poderá impor ao explorador, sempre que julgue necessário, o preenchimento dos modelos de registo de rebentamentos, a fim de se poder proceder à avaliação dos efeitos provocados.
4. Independentemente do parecer favorável para utilização de explosivos, a direcção regional com competência em matéria de indústria, por motivos

fundamentados de ordem técnica ou de segurança, poderá condicionar o uso dos explosivos e, em casos devidamente justificados, impor procedimentos alternativos.

5. No emprego de pólvora e explosivos deve observar-se o disposto na legislação e normas técnicas em vigor.

Artigo 48.º

Achados de interesse cultural

1. Qualquer achado arqueológico ocorrido durante a exploração da pedreira deve ser imediatamente comunicado pelo explorador à entidade licenciadora e ao departamento do Governo Regional com competência em matéria de cultura.

2. Tratando-se de um achado paleontológico ou de uma cavidade vulcânica de interesse invulgar, o explorador deve comunicá-lo ao departamento do Governo Regional com competência em matéria de ambiente.

Artigo 49.º

Encerramento e recuperação da pedreira

O explorador deve encerrar a exploração e proceder à recuperação da área da pedreira de acordo com o PARP aprovado:

- a) Sempre que possível, à medida que as frentes de desmonte forem progredindo;
- b) Quando conclui a exploração;
- c) Quando abandona a exploração ou a licença cessa nos termos da presente lei.

Artigo 50.º

Abandono

1. Considera-se haver abandono da pedreira sempre que o explorador assim o declare à entidade licenciadora ou a sua exploração se encontre interrompida, salvo:

- a) Quando para tanto exista motivo justificado e, como tal, reconhecido pela entidade licenciadora, ouvidas as entidades competentes pelo plano de pedreira;
 - b) Quando o explorador provar que o período de interrupção dos trabalhos é inferior a seis meses consecutivos;
 - c) Quando o explorador tenha obtido prévia autorização da entidade licenciadora para suspender a exploração mediante pedido devidamente fundamentado e indicando o período de interrupção pretendido.
2. Verificada a interrupção dos trabalhos deverá a entidade licenciadora notificar o explorador para no prazo de 30 dias justificar tal interrupção ou provar que a mesma não atingiu a duração de seis meses consecutivos.
3. Se a entidade licenciadora, ouvidas as entidades competentes pelo plano de pedreira, não considerar a interrupção como justificada ou não aceitar a prova de que a mesma teve duração inferior a seis meses consecutivos, declara caduca a respectiva licença de exploração, comunicando tal facto ao explorador e a todas as entidades que participam no processo de licenciamento.

Artigo 51.º

Dados estatísticos e relatórios técnicos relativos ao plano de pedreira

1. Até ao final do mês de Abril de cada ano devem os exploradores de pedreiras enviar à direcção regional com competência em matéria de indústria o mapa estatístico relativo à produção verificada no ano anterior, elaborado de acordo com o modelo aprovado.
2. Para além do mapa estatístico referido no número anterior, devem os exploradores enviar à direcção regional com competência em matéria de indústria ou à direcção regional com competência em matéria de ambiente, que remetem à direcção regional em falta, até ao final do mesmo mês, um relatório técnico, elaborado e assinado pelo responsável técnico da exploração, do qual devem constar os elementos bastantes para a apreciação do progresso verificado nos trabalhos desenvolvidos no ano anterior em execução do plano de pedreira, designadamente a produção alcançada, a mão-de-obra e meios mecânicos utilizados, os explosivos e a

energia consumidos, o estado de execução do PARP e demais especificações definidas.

3. A direcção regional com competência em matéria de indústria e a direcção regional com competência em matéria de ambiente, quando o entendam necessário, poderão exigir a apresentação das peças desenhadas complementares do relatório técnico.

4. Os exploradores e os responsáveis técnicos da exploração respondem pela exactidão dos elementos facultados nos termos dos n.ºs 1 e 2, respectivamente.

5. Os titulares da licença de pesquisa devem enviar à direcção regional com competência em matéria de indústria cópia de todos os dados, relatórios técnicos e resultados analíticos obtidos no decurso dos trabalhos realizados.

6. Os elementos técnicos e estatísticos facultados à direcção regional com competência em matéria de indústria e à direcção regional com competência em matéria de ambiente são confidenciais, salvo se o explorador indicar expressamente quais os não confidenciais, sem prejuízo da legislação aplicável.

Artigo 52.º

Caução

1. Será exigida pela entidade licenciadora ao titular da licença de pesquisa, quando pretenda abrir frentes de desmonte, e ao titular de licença de exploração, a prestação de uma caução a favor da entidade que aprova o PARP, destinada a garantir o cumprimento das obrigações legais derivadas da licença e relativas ao PARP.

2. A caução será prestada por qualquer meio idóneo aceite em direito, nomeadamente através de garantia bancária, depósito ou seguro-caução, desde que garantam o pagamento imediato e incondicional de quaisquer quantias, até ao limite do valor da caução, que a entidade beneficiária, independentemente de decisão judicial, possa exigir quando considere haver incumprimento do PARP nos termos do número anterior.

3. O montante da caução será fixado pela direcção regional com competência em matéria de ambiente, em função das circunstâncias do caso concreto, atendendo,

primordialmente, à estimativa actualizada do custo global do PARP, podendo ser exigida na totalidade ou, por opção do beneficiário, parcialmente, tendo em conta, nomeadamente, o tipo e ritmo de avanço da exploração, a simultaneidade dos trabalhos de fecho e recuperação e, bem assim, a existência e solidez de outras formas de segurar a realização destes trabalhos.

4. Consoante o tipo de massa mineral em exploração e as particularidades do PARP, o valor da caução pode ser fixado tendo como referencial um dos seguintes métodos:

a) $x = (C \times A)/D - F$, em que:

x = valor da caução;

C = custo actualizado total estimado para a implementação do PARP;

A = área total explorada (no ano anterior ou no período definido);

D = área total licenciada;

F = valor despendido com a recuperação;

ou $x = (C \times V)/D - F$, em que:

x = valor da caução;

C = custo actualizado total estimado para execução do PARP;

V = volume total extraído (no ano anterior ou no período definido);

D = volume total da extracção;

F = valor despendido com a recuperação;

b) $x = c \times t$, em que:

x = valor da caução;

c = estimativa do custo unitário actualizado de recuperação de uma unidade de área;

t = área a recuperar em período de tempo determinado (sujeito a posterior reajustamento em função da performance verificada no período antecedente e perspectivas de desenvolvimento futuro).

5. A caução pode ser parcialmente liberada, a pedido do titular da licença fundado no grau de cumprimento do PARP, ou o valor da mesma reforçado, por imposição da entidade beneficiária, na medida em que se verifiquem alterações ao PARP ou na proporção do incumprimento deste.

6. Sempre que por conta da caução constituída for efectuado algum pagamento devido, o explorador deve repor o seu valor inicial, no prazo de 60 dias, após notificação da entidade licenciadora ou da beneficiária da caução.

Artigo 53.º

Desvinculação do explorador e liberação da caução

1. A caução será imediatamente liberada quando, após vistoria a requerer pelo explorador à entidade licenciadora, com cópia para as entidades competentes pela aprovação do plano de pedreira, estas atestem em auto o cumprimento do PARP e consequente desvinculação do explorador, por despacho da entidade licenciadora fundado no auto.

2. A vistoria deve ser realizada no prazo máximo de 45 dias após o pedido, devendo, para o efeito, a entidade licenciadora convocar as entidades competentes para aprovação do plano de pedreira com 20 dias de antecedência relativamente à data que fixar para a vistoria.

3. A liberação da caução pode ser total ou parcial na proporção do grau de realização do PARP, devendo, neste último caso, ser repetida a vistoria de acordo com o procedimento previsto neste artigo.

CAPÍTULO VIII

Da fiscalização da pesquisa e exploração de pedreiras

Artigo 54.º

Fiscalização das actividades de pesquisa e exploração

1. A fiscalização do cumprimento das disposições legais sobre o exercício da actividade de pesquisa e de exploração de massas minerais incumbe à câmara municipal e às autoridades policiais, no âmbito das respectivas atribuições, sem prejuízo das competências próprias das demais entidades intervenientes no processo de licenciamento e do serviço da administração regional autónoma com competência em matéria de inspecção ambiental.

2. A fiscalização do cumprimento do plano de pedreira incumbe especialmente às entidades competentes pela sua aprovação, as quais devem actuar em estreita coordenação com a entidade licenciadora e manterem-se reciprocamente informadas dos resultados da fiscalização.

3. As entidades referidas nos números anteriores, sempre que se mostre necessário, poderão determinar a adopção de medidas pelo titular da licença para prevenir riscos e acidentes ou situações de perigo susceptíveis de afectar pessoas e bens, as condições de trabalho ou o ambiente.

Artigo 55.º

Actividade fiscalizadora

1. Os organismos com competência fiscalizadora devem:

a) Zelar pelo cumprimento das disposições legais aplicáveis às actividades reguladas por este diploma;

b) Visitar as pedreiras estabelecidas na área da sua competência, informando, com urgência, a entidade licenciadora, sempre que lhes pareça estar a exploração em condições ilegais e, sobretudo, se entenderem que a mesma representa perigo, quer para o pessoal nela empregado ou para terceiros, quer para os prédios vizinhos ou serventias públicas;

c) Dirigir-se, de imediato, ao local da pedreira, quando lhes conste, em sequência de reclamações ou de participação obrigatória do explorador, que tenha ocorrido um acidente.

2. No caso previsto na alínea c) do número anterior, as autoridades verificarão, logo após a sua comparência no local do acidente, se o facto foi devidamente

comunicado à direcção regional com competência em matéria de indústria, devendo, no caso contrário, providenciar nesse sentido.

3. Nos termos do previsto no número anterior, devem as autoridades evitar a aproximação de pessoas estranhas à exploração e à ocorrência e, bem assim, impedir a destruição de qualquer vestígio.

4. Quando as autoridades mencionadas no n.º 1 constatarem a existência de indícios da prática de qualquer infracção, levantarão o correspondente auto de notícia.

Artigo 56.º

Auto de notícia

1. A entidade que proceder à fiscalização prevista no presente diploma deve consignar em auto de notícia as deficiências ou faltas encontradas, fazendo constar também, do mesmo documento, as advertências e recomendações que tenha dirigido ao explorador ou responsável técnico do plano de pedreira, com vista ao regular desenvolvimento da mesma e indicando, quando for caso disso, as disposições legais ou instruções técnicas infringidas.

2. O auto será enviado à autoridade competente para a instauração e instrução do processo de contra-ordenação e será assinado, conjuntamente, pela entidade que realizar a fiscalização e pelo explorador ou pelo responsável técnico do plano de pedreira, fazendo o primeiro entrega de uma cópia ao segundo.

3. Se a falta cometida for de pequena gravidade, não houver reincidência e se a entidade que instrui o processo comprovar que as advertências ou recomendações da entidade que levantou o auto foram cumpridas, poderá o processo ser arquivado.

Artigo 57.º

Obrigações para com a fiscalização

Os titulares de licença de pesquisa ou exploração são obrigados a facultar aos agentes da fiscalização:

a) A visita a todos os trabalhos, dependências e anexos da exploração;

- b) A consulta dos elementos comprovativos da licença e dos demais elementos relativos à pesquisa ou exploração da pedreira e ao PARP, os quais devem ser conservados no próprio local da pedreira ou outro, desde que aceite pela fiscalização;
- c) O pessoal e os meios técnicos necessários para o cabal desempenho da sua actividade;
- d) Todas as informações e esclarecimentos relativos à actividade que lhes sejam solicitados, designadamente a colheita de amostras.

Artigo 58.º

Acidentes

1. Sem prejuízo do disposto na legislação relativa a acidentes de trabalho, quando ocorra qualquer acidente numa pedreira do qual resultem mortes, ferimentos graves ou danos materiais vultuosos, o explorador, ou quem o represente no local, é obrigado a dar imediatamente conhecimento à entidade licenciadora e, bem assim, à autoridade municipal ou policial mais próximas, a fim de serem tomadas desde logo as providências que o caso reclamar.
2. Nos casos previstos no número anterior, o explorador, ou o seu representante, descreverá, pormenorizadamente, o trabalho que se estava a realizar no momento da ocorrência e as possíveis causas do acidente.
3. A fiscalização visitará o local do acidente o mais rapidamente possível, a fim de proceder à realização do respectivo inquérito, procurando aí determinar as circunstâncias e as causas do acidente e concluindo com a elaboração do competente relatório.
4. Sem prejuízo dos socorros a prestar às vítimas e das precauções a tomar em caso de perigo iminente para o pessoal da exploração e para os prédios vizinhos, é proibido fazer desaparecer os vestígios de acidente.
5. Nos casos previstos nos números anteriores, o explorador deve tomar as necessárias providências, em ordem a assegurar o conveniente e imediato tratamento dos trabalhadores vítimas de acidente de trabalho.

CAPÍTULO IX

Das sanções

Artigo 59.º

Contra-ordenações

1. Constitui contra-ordenação punível com coima de 5.000€ a 50.000€:
 - a) A exploração de massas minerais sem licença;
 - b) A inobservância das zonas de defesa e das zonas de defesa especiais previstas nos artigos 4.º e 5.º do presente diploma;
 - c) A inobservância do disposto no n.º 1 do artigo 34.º do presente diploma;
 - d) A inobservância do disposto no n.º 1 do artigo 37.º do presente diploma;
2. Constitui contra-ordenação punível com coima de 1.500€ a 50.000€ a inobservância do disposto no n.º 3 do artigo 26.º, no n.º 6 do artigo 41.º, no artigo 45.º, no artigo 47.º, no artigo 49.º, o abandono não autorizado nos termos do artigo 50.º, no artigo 58.º e do disposto no artigo 63.º do presente diploma.
3. Constitui contra-ordenação punível com coima de 750€ a 20.000€, a inobservância do disposto no n.º 5 do artigo 10.º, no n.º 2 do artigo 31.º, nos n.ºs 1, 2 e 6 do artigo 42.º, no n.º 1 do artigo 43.º, nos n.ºs 1 e 2 do artigo 44.º, no n.º 2 do artigo 46.º, no artigo 48.º, nos n.ºs 1, 2, 4 e 5 do artigo 51.º e no artigo 57.º do presente diploma.
4. A tentativa e a negligência são puníveis.

Artigo 60.º

Sanções acessórias

1. Simultaneamente com a coima, pode a autoridade competente determinar a aplicação das seguintes sanções acessórias, em função da gravidade da contra-ordenação:

- a) Perda, a favor da Região, de equipamentos, máquinas e utensílios utilizados na prática da infracção;
 - b) Privação dos direitos a subsídios ou benefícios outorgados por entidades ou serviços públicos;
 - c) Suspensão de licença;
 - d) Encerramento da pedreira;
 - e) Suspensão do exercício de profissão ou actividades cujo exercício dependa de título ou de autorização ou homologação da administração regional autónoma.
2. A sanção referida na alínea d) do número anterior será nomeadamente aplicada quando se verifique a existência de actividades de pesquisa ou exploração não licenciadas.
3. As sanções referidas nas alíneas c) e e) do n.º 1 têm a duração máxima de dois anos contados a partir da decisão condenatória definitiva e o reinício da actividade fica dependente de autorização expressa da entidade competente, a qual não pode ser concedida enquanto se mantiverem as condições da prática da infracção.
4. No caso das alíneas a), b) e e) do n.º 1, deve a autoridade que aplicou a coima publicitá-la a expensas do infractor.

Artigo 61.º

Instrução dos processos e aplicação das coimas

1. A iniciativa para instauração e instrução dos processos de contra-ordenação compete, nos termos previstos no presente diploma, à câmara municipal, à direcção regional com competência em matéria de indústria, à direcção regional com competência em matéria de ambiente ou ao serviço da administração regional autónoma com competência em matéria de inspecção ambiental.
2. Instaurado o processo por iniciativa de qualquer das entidades mencionadas no número anterior, deverá esse facto ser de imediato comunicado à entidade licenciadora.

3. A aplicação das coimas previstas no presente diploma é da competência do respectivo presidente da câmara municipal, do director regional com competência em matéria de indústria ou do director regional com competência em matéria de ambiente.

4. O produto da aplicação das coimas constituirá em 60% do seu montante receita da Região e em 40% receita da autoridade que aplique a coima.

Artigo 62.º

Reposição da situação anterior à infracção

1. Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, o explorador de pedreira não licenciada está obrigado à remoção das causas da infracção por que tenha sido condenado e à reconstituição da situação anterior ou equivalente à prática da mesma.

2. Se o dever de reposição não for voluntariamente cumprido, a direcção regional com competência em matéria de ambiente actuará directamente por conta do infractor, sendo as despesas cobradas coercivamente através do processo previsto para as execuções fiscais.

3. Não sendo a reposição possível ou considerada adequada pelas entidades referidas no número anterior, o infractor é obrigado a executar, segundo orientação expressa das mesmas entidades, as medidas necessárias para reduzir ou compensar os impactes causados.

CAPÍTULO X

Disposições transitórias

Artigo 63.º

Pedreiras existentes

1. O presente diploma aplica-se às pedreiras já licenciadas, sem prejuízo das respectivas licenças e do disposto nos números seguintes.
2. Os exploradores de pedreiras já licenciadas são obrigados:
 - a) A adaptar as respectivas explorações às exigências do plano de pedreira, complementando os documentos técnicos necessários para esse efeito;
 - b) A prestar a caução prevista no artigo 52.º deste diploma no prazo a fixar pela entidade licenciadora, não inferior a 60 dias nem superior a 6 meses, contado a partir da aprovação do plano de pedreira nos termos do número seguinte.
3. O procedimento de aprovação do plano de pedreira deve observar, com as necessárias adaptações, a tramitação e os prazos previstos no artigo 28.º deste diploma, findos os quais e na falta de decisão expressa das entidades competentes para a aprovação do plano de pedreira se considerará este como tacitamente aprovado, seguindo-se o procedimento de fixação da caução a que se refere a alínea d) do n.º 7 do artigo 28.º.
4. Para as explorações já licenciadas com distâncias relativas a zonas de defesa inferiores às fixadas neste diploma, as novas distâncias só serão aplicáveis no caso de não trazerem perturbação à marcha dos trabalhos.
5. Os contratos celebrados entre o proprietário e o explorador de pedreiras existentes não são prejudicados.

CAPÍTULO XI

Disposições finais

Artigo 64.º

Medidas cautelares

1. Quando em pedreira não licenciada se verifique uma situação de perigo iminente ou de perigo grave para a segurança, saúde ou ambiente, a câmara municipal ou as autoridades policiais e, bem assim, as entidades competentes para a aprovação

do plano de pedreira e o serviço da administração regional autónoma com competência em matéria de inspecção ambiental poderão determinar as providências que em cada caso se justifiquem para prevenir ou eliminar tal situação.

2. O disposto no número anterior é aplicável às pedreiras licenciadas, incumbindo a imposição de medidas cautelares à entidade licenciadora, às entidades competentes pela aprovação do plano de pedreira e ao serviço da administração regional autónoma com competência em matéria de inspecção ambiental, no âmbito das respectivas competências.

3. As medidas referidas nos números anteriores podem consistir, no respeito dos princípios gerais, na suspensão da laboração, no encerramento preventivo da exploração ou de parte dela, ou na apreensão de equipamento, no todo ou parte, mediante selagem, por determinado período de tempo.

4. Quando se verifique obstrução à execução das providências previstas neste artigo, poderá igualmente ser solicitada à entidade licenciadora a notificação dos distribuidores de energia eléctrica para interromperem o fornecimento desta, nos termos da legislação aplicável.

5. Para efeitos da alínea a) do n.º 1 do artigo 103.º do Código do Procedimento Administrativo, as medidas a adoptar ao abrigo do n.º 2 deste artigo presumem-se decisões urgentes, embora a entidade competente para a sua aplicação deva proceder, sempre que possível, à audiência do interessado, concedendo-lhe prazo não inferior a três dias para se pronunciar.

6. A cessação das medidas cautelares será determinada, a requerimento do interessado, após vistoria à exploração em que se demonstre terem cessado as circunstâncias que lhe deram causa.

7. A adopção de medidas cautelares ao abrigo do presente artigo, bem como a sua cessação, são comunicadas, de imediato, à entidade licenciadora da pedreira em causa, assim como às entidades competentes para aprovação do plano de pedreira.

Artigo 65.º

Taxas

1. Pela prática de actos previstos no presente diploma é devido o pagamento de taxas, de montante a fixar por portaria conjunta dos membros do Governo Regional com competência em matéria de indústria e de ambiente.

2. Do pagamento das taxas referidas no número anterior serão emitidas guias pela entidade licenciadora, devendo as respectivas importâncias ser depositadas nos cofres da Região e imputadas à entidade emitente do respectivo acto.

Artigo 66.º

Anexos

A definição de trabalhos de campo nas pesquisas, a definição de zonas de defesa, o modelo de pedido de parecer de localização, o modelo de requerimento e os elementos constituintes do plano de pedreira, constituem, respectivamente, os anexos I, II, III, IV, V e VI ao presente diploma, do qual fazem parte integrante.

Artigo 67.º

Revogação

Considera-se revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma.

Artigo 68.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 5 de Janeiro de 2007.

O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*

(Os referidos anexos encontram-se arquivados no respectivo processo).

PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL

**REGIME JURÍDICO DE ANGARIAÇÃO DE RECEITAS PARA FINS DE
BENEFICÊNCIA E ASSISTÊNCIA, OU DE INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA
A ELAS ASSOCIADAS,
NA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

O Decreto-Lei n.º 87/99, de 19 de Março, regulou, a nível nacional a angariação de receitas para fins de assistência ou de investigação científica a elas associadas atribuindo ao Presidente do Governo Regional a competência para autorizar a respectiva iniciativa quando esta se realizasse na Região Autónoma, bem como fiscalizar posteriormente as receitas auferidas.

Contudo, já em diploma regional foi a autorização referida atribuída ao membro do Governo competente em matéria de polícia administrativa, mas não as competências que respeitam à fiscalização e ao sancionamento de infracções ao regime estabelecido no diploma nacional.

É neste contexto que carece, nesta data, de aliviar o procedimento que respeita a estas actividades, concentrando num único membro do Governo as competências nesta matéria, logrando o ensejo para proceder também à previsão do destino das receitas relativas às coimas aplicadas no sancionamento de infracções ao presente diploma,

revertendo estas para a Região ou o Município, consoante a competência que esteja em causa.

Com a presente iniciativa pretendeu criar-se uma disciplina específica, obviando delegações de competências e interpretações conjugadas de diplomas legais, promovendo uma mais célere resolução de processos e a sua simplificação procedimental.

Nos termos da alínea t) do artigo 60º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional apresenta à Assembleia Legislativa, a seguinte proposta de Decreto Legislativo Regional:

Artigo 1.º

Objecto

1. O presente diploma estabelece o regime de angariação de receitas para fins de beneficência, assistência ou de investigação científica a elas associadas, por pessoas singulares ou colectivas legalmente constituídas, na Região.
2. A angariação de fundos a que se refere o número anterior pode ter origem em espectáculos que visem uma daquelas finalidades, bem como peditórios de rua efectuados por pessoal próprio ou voluntário, com ou sem contrapartidas em bens.
3. Os donativos a que se referem as receitas mencionadas no presente diploma podem ser feitos directamente por altura do acto a que dizem respeito, por depósito directo ou transferência bancária, em contas constituídas especialmente para o efeito em instituições de crédito, ou através de entidades autorizadas a prestar serviços de telecomunicações de valor acrescentado.
4. Consideram-se fins assistenciais ou de beneficência os que se destinam a proporcionar condições de vida com dignidade humana a pessoas económica e socialmente desfavorecidas, nomeadamente crianças, idosos, deficientes, doentes, desalojados, sem-abrigo e vítimas de calamidades públicas.
5. A angariação de receitas a que se refere o presente diploma carece de autorização administrativa, nos termos do artigo seguinte.

Artigo 2.º

Competência para autorização

É competente para autorizar a angariação de receitas prevista no presente diploma:

- a) O membro do Governo Regional competente em matéria de polícia administrativa, quando a iniciativa vise o território regional;
- b) O presidente da Câmara Municipal quando a iniciativa se circunscreva a um único Concelho.

Artigo 3.º

Processo de autorização

1. O pedido de autorização é dirigido à entidade referida no artigo anterior com a antecedência mínima de 30 dias, com excepção da angariação de fundos que se destinem ao auxílio a situações de desastres ou calamidades públicas.
2. O pedido de autorização deve conter a identificação do requerente, os fins a que se destina a angariação de fundos pretendida, a data em que tal iniciativa se pretende concretizar, a identificação da conta bancária da entidade requerente, bem como, se for o caso, a da conta bancária especificamente criada para o depósito de donativos ou da linha telefónica, consoante o meio utilizado na angariação.
3. Quando o requerente da autorização seja uma pessoa colectiva, o pedido referido no n.º 1 deve mencionar a localização da sua sede, sendo instruído com a publicação oficial dos respectivos estatutos, ou a sua menção.
4. As actividades disciplinadas pelo presente diploma não podem ter uma duração superior a sete dias.

Artigo 4.º

Obrigações das entidades a quem for concedida autorização

1. Concedida a autorização referida no n.º 5 do artigo 1.º as entidades autorizadas ficam obrigadas:
 - a) A publicitar as datas em que terão lugar os espectáculos e peditórios autorizados, com uma antecedência mínima de quarenta e oito horas;

b) A prestar contas das receitas angariadas à autoridade administrativa competente nos termos do artigo 2.º, nos 30 dias seguintes ao termo da data autorizada para a realização da iniciativa;

c) A publicitar as contas referidas na alínea anterior no prazo ali referido;

d) A permitir, para efeitos de fiscalização das entidades competentes, o acesso às contas bancárias abertas para recolha das receitas obtidas.

2. A publicitação a que se referem as alíneas a) e c) do número anterior é efectuada em órgão de informação regional ou local, de acordo com o âmbito geográfico do território.

Artigo 5.º

Obrigações de outras entidades

As instituições de crédito e as entidades autorizadas a prestar serviços de telecomunicações de valor acrescentado devem transmitir às entidades competentes para autorizar a angariação de receitas os montantes pecuniários quando tenha existido depósito em conta bancária, qualquer que seja a sua modalidade, ou através de linha telefónica no prazo de 10 dias contados do termo da data autorizada para a respectiva angariação.

Artigo 6.º

Contra-ordenações e coimas

1. Constitui contra-ordenação:

a) A angariação de receitas para os fins e pelos meios previstos no artigo 1.º, sem autorização da autoridade administrativa competente nos termos do artigo 2.º;

b) A não prestação de contas nos termos da alínea b) do artigo 4.º;

c) A não publicitação dos espectáculos e peditórios autorizados nos termos da alínea a) do artigo 4.º;

d) A não publicitação das contas nos termos da alínea c) do artigo 4.º;

e) A não autorização do acesso previsto na alínea d) do artigo 4.º;

f) A falta de transmissão dos dados referidos no artigo 5.º.

2. É punida com coima de € 2 500,00 a € 2 750,00 a contra-ordenação prevista na alínea a) do número anterior, sendo estes montantes elevados ao dobro caso o infractor seja uma pessoa colectiva.

3. São punidas com coima de € 1 250,00 a € 2 500,00 as contra-ordenações previstas nas alíneas b), c), d) e e) do número anterior, sendo estes montantes elevados ao dobro caso o infractor seja uma pessoa colectiva.

Artigo 7.º

Competências em matéria de fiscalização e sancionamento

1. A fiscalização do cumprimento do presente diploma compete às forças de segurança pública.

2. São competentes para a instrução dos processos de contra-ordenação, bem como para a aplicação das coimas a que haja lugar, as entidades referidas no artigo 2.º.

Artigo 8.º

Produto das coimas

O produto das coimas aplicadas no âmbito do presente diploma constitui receita da Região ou do município consoante a entidade com competência para autorização.

Artigo 9.º

Direito subsidiário

É aplicável, em tudo o que se não encontre expressamente previsto em matéria de contra-ordenações, o Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro.

Artigo 10.º

Alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 5/2003/A,

de 11 de Março

O artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2003/A, de 11 de Março, passa a ter a seguinte redacção:

“Artigo 2.º

Competências de polícia administrativa

1. (...)
2. (...)
3. A angariação de receitas para fins de assistência ou de investigação científica a elas associadas, por pessoas singulares ou colectivas legalmente constituídas rege-se por diploma regional próprio.”

Artigo 11.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Artigo 12.º

Norma transitória

Aos processos iniciados antes da entrada em vigor do presente diploma continuará a aplicar-se a legislação anterior.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 5 de Janeiro de 2007.

O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*

PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL

REGIME JURÍDICO DA PESCA LÚDICA NAS ÁGUAS DOS AÇORES

A pesca tem sido, na Região Autónoma dos Açores, ao longo dos séculos, uma actividade com grande relevância aos níveis económico, social, cultural e político.

A inexistência de plataforma continental no arquipélago, a localização dispersa dos bancos de pesca, separados por grandes profundidades, as condições do ecossistema marinho e a situação geográfica dos Açores constituem realidades que aos níveis biológico e geográfico são completamente distintas da zona continental europeia.

A tradição histórica do exercício da pesca pelos açorianos, habituados a obter no mar, muitas vezes, o alimento para si e para o seu agregado familiar, obriga a que se olhe para a actividade da pesca não comercial, também, sob uma perspectiva social e cultural.

Durante muito tempo, a convicção, na Região, de que os recursos haliêuticos eram inesgotáveis levou a que a pesca marítima exercida com fins meramente lúdicos fosse considerada num plano distante relativamente à exploração comercial dos recursos marinhos vivos.

Considerando que o futuro da exploração dos recursos piscatórios, nesta zona do Atlântico Norte, depende, fundamentalmente, da aplicação de um regime de gestão racional e cauteloso, com vista a preservar os mananciais limitados de que as pescas dependem, torna-se necessário também regulamentar a pesca lúdica, de forma a incluí-la num sistema de gestão coerente com a Política Comum de Pescas da União Europeia.

Estas preocupações não nos devem, por outro lado, fazer perder de vista a circunstância de, em termos europeus, nacionais e regionais, ter vindo, progressivamente, a conhecer-se melhor o estado de degradação dos recursos haliêuticos em algumas áreas marítimas e, por via disso, terem sido estabelecidos

condicionalismos ao exercício da pesca e aprovadas medidas fortemente restritivas em relação à captura das espécies marinhas disponíveis.

Tais medidas têm vindo, fundamental e quase exclusivamente, a direccionar-se para a actividade comercial, por se entender que o esforço de pesca sobre os mananciais piscatórios existentes é exercido, sobretudo, pelas frotas profissionais do sector.

A pesca lúdica permanece, neste contexto e regra geral, pelo menos ao nível regional, fora do quadro legislativo e regulamentar que gradualmente foi sendo produzido, embora, na verdade, a sua prática possa contribuir igualmente para uma efectiva limitação das oportunidades da pesca profissional.

É neste âmbito que nos Açores se pretende disciplinar, a partir de agora, o exercício da pesca lúdica, tendo em conta as aludidas razões económicas, sociais e culturais, mas também perspectivando a actividade do ponto de vista da defesa do ambiente, da conservação dos recursos e da preservação da natureza, designadamente quanto ao nosso património biológico marinho.

Este diploma tem em vista, também, impedir o desenvolvimento de uma actividade de pesca verdadeiramente profissional, em diversas das suas vertentes, a coberto do alegado e simples exercício de pesca lúdica.

A necessidade de intervenção do legislador açoriano é, mesmo, premente, considerando que o n.º 2 do artigo 228.º da Constituição da República Portuguesa estabelece que “na falta de legislação regional própria sobre matéria não reservada à competência dos órgãos de soberania, aplicam-se nas regiões autónomas as normas legais em vigor” e tendo em conta que em 29 de Setembro de 2000 foi publicado o Decreto-Lei n.º 246/2000, entretanto alterado pelo Decreto-Lei n.º 112/2005, de 8 de Julho, que disciplinou estas matérias, sem que fossem tidas em devida conta as especificidades do nosso arquipélago no domínio da captura de espécies marinhas sem fins comerciais.

O presente diploma consagra, desde logo e como é natural, a proibição de venda dos espécimes capturados no exercício da pesca lúdica, ao mesmo tempo que estabelece o universo das modalidades de captura de espécies marinhas sem fins comerciais, prevê o leque de artes permitidas e as suas características e esclarece as regras aplicáveis

quanto a tamanhos mínimos e períodos de defeso dos organismos vivos passíveis de pesca.

Consagradas são, também, regras relativas ao licenciamento, no âmbito das quais se prevê a intervenção da Agência para a Modernização e Qualidade do Serviço ao Cidadão (RIAC), ao mesmo tempo que se fixa o regime contra-ordenacional associado ao exercício da pesca lúdica nos Açores e se designam as entidades competentes em matéria de vigilância, fiscalização e controlo das actividades previstas neste diploma e na respectiva regulamentação complementar.

Assim, nos termos da alínea t) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional apresenta à Assembleia Legislativa a seguinte proposta de decreto legislativo regional:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto

O presente diploma define o quadro legal da pesca dirigida a espécies marinhas, animais ou vegetais, com fins lúdicos nas águas da subárea dos Açores da Zona Económica Exclusiva (ZEE) portuguesa.

Artigo 2.º

Âmbito

O presente diploma aplica-se a todas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que exerçam a pesca lúdica nas águas da subárea dos Açores da ZEE portuguesa.

Artigo 3.º

Conceito

Para efeitos do presente diploma, entende-se por pesca lúdica a captura de espécies marinhas, animais ou vegetais, sem fins comerciais, designando-se a mesma apanha lúdica quando a recolha é manual.

CAPÍTULO II

Das modalidades da pesca lúdica

Artigo 4.º

Modalidades

A pesca lúdica pode revestir as seguintes modalidades:

- a) Pesca de lazer;
- b) Pesca desportiva;
- c) Pesca turística;
- d) Pesca submarina, tradicionalmente designada caça submarina.

Artigo 5.º

Pesca de lazer

1. Considera-se pesca de lazer aquela cujo fim é a mera recreação.
2. Na pesca de lazer é permitida a utilização de qualquer tipo de embarcação, desde que devidamente licenciada para o efeito pela Direcção Regional das Pescas.
3. Durante o período em que uma embarcação de pesca estiver licenciada para ser utilizada no exercício da pesca de lazer, nos termos do número anterior, não pode a mesma exercer qualquer tipo de actividade de pesca comercial, nem manter a bordo ou utilizar qualquer arte com características distintas das permitidas pelo presente diploma.
4. Durante o período em que uma embarcação autorizada para a actividade marítimo-turística estiver licenciada para o exercício da pesca de lazer, nos termos do n.º 2, não pode a mesma ser utilizada para qualquer tipo de actividade comercial.

Artigo 6.º

Pesca desportiva

1. Considera-se pesca desportiva a pesca que visa a competição organizada e a obtenção de marcas desportivas.
2. Na pesca desportiva é permitida a utilização de qualquer tipo de embarcação, desde que a competição em que a mesma participe se encontre devidamente autorizada, nos termos do n.º 4 deste artigo.
3. Durante o período em que uma embarcação estiver autorizada para o exercício da pesca desportiva, nos termos do número anterior, não pode a mesma ser utilizada para qualquer tipo de actividade de pesca comercial, nem manter a bordo ou recorrer ao uso de qualquer arte com características distintas das permitidas pelo presente diploma.
4. A realização de qualquer concurso de pesca desportiva depende de autorização prévia da Direcção Regional das Pescas, serviço que deve obter parecer das seguintes entidades:
 - a) Autoridade marítima, no que respeita à segurança, no caso do concurso se realizar em águas sob jurisdição do Sistema de Autoridade Marítima;
 - b) Autoridade portuária, no caso de tal concurso se realizar em infra-estruturas ou em águas sob jurisdição das administrações dos portos dos Açores;
 - c) Entidade com competência em matéria de ambiente, no caso de tal concurso se realizar numa área classificada.
5. As autorizações referidas no número anterior só podem ser concedidas quando estiverem asseguradas as devidas condições de segurança e de salubridade para a realização da competição em causa.

Artigo 7.º

Pesca turística

1. A pesca turística é a pesca de lazer praticada em embarcação no âmbito e nos termos previstos no regime jurídico da actividade marítimo-turística.
2. Na pesca turística é permitida a utilização de qualquer tipo de embarcação.

Artigo 8.º

Pesca submarina

1. A pesca submarina só pode ser exercida por praticante em apneia, sem utilização de qualquer aparelho de respiração artificial ou auxiliar, à excepção de um tubo respirador, também conhecido por snorkel, podendo na mesma ser usado instrumento de mão ou de arremesso, desde que a respectiva força propulsora não seja devida a poder detonante resultante de substância química ou de gás artificialmente comprimido.
2. É proibido o transporte ou a manutenção a bordo de embarcação, em simultâneo, de qualquer aparelho de respiração artificial ou auxiliar conjuntamente com armas de pesca submarina, à excepção de um tubo respirador, também conhecido por snorkel.
3. As armas utilizadas na pesca submarina só podem ter como projectil uma haste ou arpão com pontas.
4. É expressamente proibido o porte fora de água de armas de pesca submarina carregadas em condições de disparo imediato, bem como em zonas onde o exercício da pesca submarina seja proibido.
5. O exercício da pesca submarina é assinalado à superfície, obrigatoriamente, com uma bóia de cor amarela, laranja ou vermelha, de forma esférica ou cilíndrica, munida de uma bandeira, de qualquer material.
6. A pesca submarina não pode ser exercida a menos de 300 m nem no interior dos portos comerciais, de transporte de passageiros e de pescas classificados nas classes A, B e C da rede de portos da Região ou a menos de 100 m e no interior dos portos classificados na classe D e dos portinhos.
7. A pesca submarina não pode ser exercida a menos de 100 m dos locais frequentemente utilizados como zonas de banhos.
8. É proibido exercer a pesca submarina no período nocturno, entre o pôr e o nascer do Sol.

CAPÍTULO III

Do exercício da pesca lúdica

Artigo 9.º

Formas de exercício da pesca lúdica

A pesca lúdica pode ser exercida:

- a) De terra – a que se exerce de terra firme ou de embarcação ou de plataforma flutuante, quando atracadas;
- b) De embarcação – a que se exerce a bordo de uma embarcação, quando a navegar, a pairar ou fundeada;
- c) Submarina – a que se exerce em flutuação ou em submersão em apneia.

Artigo 10.º

Resguardo de segurança

1. As embarcações que exerçam pesca lúdica devem manter um resguardo de segurança em relação a todo o tipo de embarcações e artes que já se encontrem na área de actividade, de forma a não interferirem com a faina de pesca e com as artes e aparelhos que se apresentem calados e devidamente sinalizados, bem como em relação a qualquer outro tipo de operações marítimas que estejam a ser exercidas com embarcação.
2. Qualquer tipo de embarcação que se desloque para área onde se encontre outra embarcação no exercício da pesca lúdica deve manter um resguardo de segurança relativamente a esta, de forma a não interferir com a respectiva actividade.
3. O resguardo de segurança mencionado nos números anteriores deve, também, ser observado relativamente a qualquer praticante no exercício de pesca submarina, bem como em relação a qualquer praticante de outras actividades marítimas.

Artigo 11.º

Artes permitidas e suas características

1. A pesca lúdica, quando exercida de terra ou de embarcação, só pode ser exercida por meio das seguintes modalidades de pesca à linha:

a) **Linha de mão** – aparelho de anzóis constituído por uma linha simples, com um máximo de nove anzóis, que actua ligado à mão do praticante, com ou sem alador, e que, quando a bordo, não pode ter anzóis de tamanho inferior a 12 mm, medidos perpendicularmente à haste, entre a extremidade superior da farpa e o bordo interior da haste, excepto quando a linha for constituída na sua totalidade por mono-filamento de nylon, caso em que não existe limite de tamanho dos anzóis;

b) **Cana de pesca** – aparelho de anzóis, que é manobrado por intermédio de uma cana ou vara, equipada ou não com tambor, carreto ou alador, constituído por uma linha simples, com um máximo de nove anzóis, que, quando a bordo, não pode ter anzóis de tamanho inferior a 12 mm, medidos perpendicularmente à haste, entre a extremidade superior da farpa e o bordo interior da haste, excepto quando a linha for constituída na sua totalidade por mono-filamento de nylon, caso em que não existe limite de tamanho dos anzóis;

c) **Corrico** – aparelho de anzóis constituído por uma linha simples, com um máximo de nove anzóis, ou amostras de qualquer dimensão, que é rebocado por embarcação à superfície ou sub-superfície, com ou sem cana de pesca, ou que é utilizado a partir de terra;

d) **Toneira** – aparelho constituído por uma linha simples e por um ou dois lastros, com forma fusiforme, tendo na extremidade inferior uma coroa de anzóis sem barbela, de qualquer dimensão, que se ligam à linha de mão pela sua extremidade superior.

2. O aparelho de anzol pode incluir outros artefactos destinados a melhorar a sua operacionalidade, como, por exemplo, estralhos, destorcedores, agrafos, lastros, bóias e fontes luminosas, desde que tais artefactos não permitam a captura de espécies marinhas por actuação directa.

3. Na pesca lúdica podem ser utilizados os seguintes utensílios e equipamentos auxiliares:

a) **Saco** – dispositivo do tipo bolsa que pode ser usado na apanha, exclusivamente, para o transporte do produto da apanha lúdica;

- b) Facão, faqueiro ou ladeira – utensílio constituído por uma lâmina de forma variável, fixada normalmente a um cabo curto;
- c) Camaroeiro – equipamento constituído por um cabo longo ao qual se fixa um aro, de forma circular, com saco de rede, cuja abertura não pode ser superior a 1 m de diâmetro;
- d) Bicheiro ou puxeiro – utensílio constituído por um gancho sem barbela, fixado a um cabo, normalmente longo, destinado a recolher as espécies marinhas capturadas, quando estas se aproximam da embarcação ou de terra;
- e) Excitadores – artefactos rebocados, sem anzóis, utilizados na pesca do corrico e destinados a atrair os peixes de bico;
- f) Out-riggers ou tangonas – varas laterais montadas na borda das embarcações que praticam pesca de corrico, tendo como alvo principal de captura os peixes de bico;
- g) Down-riggers – artefactos destinados a facilitar a submersão das amostras na pesca do corrico.

4. A pesca submarina só pode ser exercida com instrumentos de mão ou de arremesso, conforme estabelecido nos n.ºs 1 e 3 do artigo 8.º.

5. No exercício da pesca lúdica é proibido deter, transportar, manter a bordo ou utilizar lanças, arpões e armas de fogo, bem como empregar instrumentos de pesca por electrocussão.

6. No exercício da pesca lúdica é proibido deter, transportar ou manter a bordo outras artes de pesca que não as previstas no presente artigo.

Artigo 12.º

Iscos e engodos

1. Na pesca lúdica podem ser utilizados iscos ou engodos, naturais ou artificiais, desde que não sejam constituídos por ovas de peixe ou materiais passíveis de provocar danos ambientais, designadamente substâncias explosivas, tóxicas ou venenosas, nem por carne, vísceras ou sangue de aves marinhas, de mamíferos marinhos e de répteis marinhos.

2. É permitida a utilização a bordo das embarcações que exercem pesca lúdica pequenos recipientes com água salgada, renovável ou não, para conservação de isco vivo.
3. No âmbito da pesca lúdica é permitida a utilização de pequenos recipientes, instalados a bordo das embarcações ou mantidos em terra, para espalhar engodo no mar.
4. Não é permitido aos praticantes de qualquer tipo de pesca abandonar nas zonas portuárias ou costeiras partes ou sobras dos iscos e engodos utilizados.

CAPÍTULO IV

Do regime das capturas na pesca lúdica

Artigo 13.º

Capturas na pesca de lazer

1. O limite máximo de capturas permitidas na pesca de lazer, quando exercida de terra, por praticante e por dia, não pode exceder 7,5 kg de exemplares de espécies marinhas animais com comprimento total inferior a 40 cm, acrescidos de cinco exemplares de tamanho igual ou superior a 40 cm.
2. As capturas efectuadas na pesca de lazer, quando exercida a bordo de uma embarcação, por dia e por embarcação, não podem exceder as capturas definidas no número anterior, por pessoa embarcada, até ao limite máximo global de 20 kg de exemplares de espécies marinhas animais com comprimento total inferior a 40 cm, acrescidos de 15 exemplares de tamanho igual ou superior a 40 cm.
3. Os limites máximos de apanha na pesca de lazer dirigida a espécies marinhas, incluindo as vegetais, exercida na zona entre marés, por praticante e por dia, são fixados por portaria do membro do Governo Regional responsável pelas pescas, que estabelece quantitativos discriminados por espécie.
4. As capturas que excedam as quantidades e os pesos referidos nos n.ºs 1 e 2 devem ser de imediato devolvidas ao mar, estando proibidos os praticantes, a partir de terra ou a bordo de uma embarcação, de continuar a exercer a pesca quando

tenham sido atingidos aqueles volumes, bem como transbordar ou desembarcar os exemplares de espécies marinhas em excesso.

Artigo 14.º

Capturas na pesca desportiva

A entidade que organizar qualquer competição de pesca desportiva deve, até 72 horas após o final da prova, fornecer à Direcção Regional das Pescas informação relativa ao número de exemplares e ao peso das espécies marinhas capturadas, discriminada por praticante e, quando for o caso, por embarcação.

Artigo 15.º

Capturas na pesca turística

1. No âmbito da pesca turística é proibido manter a bordo, transbordar ou desembarcar, por embarcação e por dia, mais do que 20 kg de exemplares de espécies marinhas animais com comprimento total inferior a 40 cm, acrescidos de 15 exemplares de tamanho igual ou superior a 40 cm.
2. É proibida a retenção, o transbordo ou o desembarque por parte do proprietário de cada embarcação que exerça actividades marítimo-turísticas, pelos respectivos trabalhadores ou por todo o praticante de quaisquer exemplares de espécies marinhas sujeitas a quotas, quando capturados no exercício da pesca turística.
3. Exceptuam-se do disposto no número anterior os troféus de pesca, respeitantes a espécies definidas por portaria do membro do Governo Regional responsável pelas pescas, que estabelece as dimensões mínimas de tais troféus.
4. As capturas que excedam as quantidades e os pesos referidos no n.º 1 devem ser de imediato devolvidas ao mar.
5. O proprietário de cada embarcação que exerça pesca turística tem, obrigatoriamente, de comunicar mensalmente à Direcção Regional das Pescas o volume total das capturas efectuadas e apresentar lista discriminada, por dia, das espécies e quantidades desembarcadas.
6. A comunicação mensal mencionada no número anterior pode ser efectuada directamente à Direcção Regional das Pescas ou, em alternativa, através da

LOTAÇOR – Serviço de Lotas dos Açores, S.A. ou da Agência para a Modernização e Qualidade do Serviço ao Cidadão, designada por RIAC.

Artigo 16.º

Capturas na pesca submarina

1. O número total de exemplares de espécies piscícolas e polvos a capturar por cada praticante de pesca submarina lúdica é limitado a dez por dia.
2. O número total de exemplares de crustáceos a capturar por cada praticante de pesca submarina lúdica é limitado a dois por dia.
3. Os limites máximos da apanha submarina dirigida a espécies marinhas vegetais, por praticante e por dia, são fixados por portaria do membro do Governo Regional responsável pelas pescas, que estabelecerá quantitativos discriminados por espécie.
4. As capturas que excedam as quantidades referidas nos n.ºs 1 e 2 não podem ser transportadas, colocadas a bordo de qualquer embarcação, transbordadas, desembarcadas, descarregadas em terra ou armazenadas, devendo os praticantes, logo que atinjam aqueles limites, abster-se de continuar a exercer a pesca submarina.
5. É proibida na pesca submarina a captura de quaisquer exemplares das seguintes espécies marinhas ou grupos de espécies:
 - a) Mero (*Epinephelus marginatus*), também denominado, na Região Autónoma dos Açores, Garoupa-do-Brasil;
 - b) Lapas (todas as espécies do género *Patella*).

Artigo 17.º

Retenção e transporte de capturas

Tendo em vista o controlo das quantidades capturadas, o pescado resultante do exercício da pesca lúdica apenas pode ser retido ou transportado pelo praticante que efectuou cada captura.

Artigo 18.º

Marcação e transformação do pescado

1. Todo o exemplar de peixe capturado no exercício da pesca lúdica, tem, obrigatoriamente, de ser marcado antes do abandono do local da pesca, quando a mesma for praticada a partir de terra, ou do desembarque, quando a actividade seja exercida em embarcação, ou da colocação em terra, quando resulte do exercício de pesca submarina, através da aplicação de um corte na respectiva barbatana caudal, de forma a que a extremidade posterior da barbatana se mantenha intacta, conforme indicado nas figuras do anexo ao presente diploma, do qual é parte integrante.
2. Exceptuam-se do disposto no número anterior os troféus de pesca, capturados no âmbito da pesca turística, que podem ser marcados nos cais de desembarque, bem como os exemplares capturados no âmbito da pesca desportiva, que podem ser marcados após terem sido medidos ou pesados, ficando os mesmos, em tal situação, sob a responsabilidade da entidade que tiver a seu cargo a organização da respectiva competição.
3. O corte da barbatana caudal mencionado no n.º 1 não pode provocar a amputação total ou a remoção integral da mesma.
4. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, não é permitido efectuar a bordo de embarcação que exerça a pesca lúdica quaisquer transformações físicas ou químicas do pescado capturado.

Artigo 19.º

Inquéritos e informações

1. É obrigatória a resposta, por parte de pessoas singulares e colectivas licenciadas ou autorizadas para o exercício da pesca lúdica, a inquéritos que venham a ser efectuados, sob a orientação da Direcção Regional das Pescas, para acompanhamento da actividade ou para apuramento dos volumes globais de capturas.

2. O incumprimento relativo ao fornecimento ou transmissão das informações solicitadas nos inquéritos mencionados no número anterior, no prazo que para tal for fixado, implica a suspensão, o cancelamento ou a privação do direito à atribuição da licença para o exercício da pesca lúdica, dos tipos pessoal ou de utilização de embarcação, bem como a suspensão ou a privação do direito à obtenção de autorização para o exercício de pesca desportiva.

CAPÍTULO V

Dos condicionalismos e restrições da pesca lúdica

Artigo 20.º

Zonas de actividade interdita

1. Sem prejuízo de outros condicionalismos e restrições ao exercício da pesca lúdica fixados pelas autoridades competentes, não é permitida a actividade objecto do presente diploma, quando exercida em embarcação, no interior de marinas de recreio, docas, portos comerciais, de transporte de passageiros e de pescas, classificados nas classes A, B e C da rede de portos da Região.

2. Sem prejuízo do disposto no n.º 7 do artigo 8.º, a pesca lúdica não pode ser exercida a menos de 50 m dos locais frequentemente utilizados como zonas de banhos.

Artigo 21.º

Áreas classificadas

Sem prejuízo de outros condicionalismos e restrições ao exercício da pesca lúdica fixados com base no regime previsto nos artigos 26.º e 27.º do presente diploma, o exercício da pesca lúdica nas áreas classificadas fica sujeito aos respectivos planos de ordenamento e à sua regulamentação específica.

Artigo 22.º

Espécies ou grupos de espécies de captura proibida

Sem prejuízo do disposto em legislação e regulamentação comunitária, nacional e regional relativa à conservação dos recursos marinhos vivos e do disposto no n.º 5 do artigo 16.º, é proibida no âmbito da pesca lúdica, nas águas da subárea dos Açores da ZEE portuguesa, a captura das seguintes espécies ou grupos de espécies:

- a) Cavalo-marinho (*Hippocampus*);
- b) Peixe-lua (*Mola mola*);
- c) Mamíferos marinhos (todas as espécies);
- d) Tartarugas marinhas (todas as espécies).

Artigo 23.º

Tamanhos e pesos mínimos

1. Os exemplares das espécies marinhas cujo tamanho ou peso forem inferiores ao tamanho ou peso mínimos definidos pela legislação e regulamentação em vigor para o exercício da pesca marítima, devem ser imediatamente devolvidos ao mar, não podendo ser mantidos a bordo, transbordados, desembarcados, transportados ou armazenados.
2. Exceptua-se do disposto no número anterior o pescado capturado no âmbito de competições de pesca desportiva previamente autorizadas pela Direcção Regional das Pescas.

Artigo 24.º

Períodos de defeso

É proibida a captura de exemplares das espécies marinhas que se encontrem em período de defeso, nos termos definidos pela legislação e regulamentação em vigor para o exercício da pesca marítima, sendo obrigatória a sua imediata devolução ao mar, quando capturados acidentalmente.

Artigo 25.º

Proibição de venda, doação e abandono

1. É proibido expor para venda, colocar à venda ou vender espécimes marinhos ou suas partes capturados no exercício da pesca lúdica, os quais apenas se podem destinar ao consumo dos praticantes ou a doação.
2. É proibida a doação de espécimes marinhos ou suas partes capturados no exercício da pesca lúdica a restaurantes, bares e outros estabelecimentos de alimentação e bebidas, unidades hoteleiras e similares, bem como a qualquer estabelecimento comercial de venda por grosso ou a retalho de géneros alimentícios, quer os mesmos se encontrem frescos ou refrigerados, quer se apresentem congelados ou ultracongelados.
3. Não é permitido aos praticantes de qualquer tipo de pesca abandonar nas zonas portuárias ou costeiras partes ou sobras do pescado capturado.

Artigo 26.º

Condicionalismos ao exercício da pesca lúdica

1. Tendo por objectivo a conservação e gestão racional dos recursos marinhos vivos ou o cumprimento das regras da Política Comum de Pescas da União Europeia, o membro do Governo Regional responsável pelas pescas pode, sem prejuízo do disposto no presente diploma, estabelecer, por portaria, regras adicionais ao regime jurídico do exercício da pesca lúdica, definindo os condicionamentos a que o mesmo fica sujeito, nomeadamente no que se refere a:
 - a) Características das artes, utensílios, equipamentos e embarcações licenciadas, bem como as condições da sua utilização;
 - b) Delimitação das áreas e condições específicas para o exercício da pesca lúdica;
 - c) Interdição ou restrição do exercício da pesca lúdica, dirigida a certas espécies, em certas áreas ou por certos períodos;
 - d) Exercício da pesca lúdica em áreas classificadas, sem prejuízo dos respectivos regimes;
 - e) Fixação do tamanho ou peso mínimos das espécies susceptíveis de captura, sem prejuízo das regras estabelecidas no âmbito das medidas técnicas de conservação e gestão dos recursos marinhos;

- f) Limitação das capturas por espécie ou grupos de espécies, por praticante ou operador marítimo-turístico ou por embarcação;
- g) Processo de licenciamento;
- h) Limitação do número máximo de licenças a conceder, por área de pesca e por espécie;
- i) Sujeição do exercício da pesca lúdica à formalização de registos de actividade, para fins de informação e controlo.

2. Nos casos de estabelecimento dos condicionalismos mencionados na alínea b) do número anterior devem ser ouvidos previamente a Capitania do Porto respectiva e o Departamento de Oceanografia e Pescas (DOP) da Universidade dos Açores, bem como, no caso de tais medidas incidirem sobre águas de zonas sob jurisdição das administrações dos portos dos Açores, as autoridades portuárias.

3. Tendo por finalidade o desenvolvimento sustentável de actividades relacionadas com a divulgação de artes de pesca tradicionais da Região, o membro do Governo Regional responsável pelas pescas pode estabelecer, por portaria, regras para utilização de outras artes de pesca, no âmbito da pesca desportiva e da pesca turística.

Artigo 27.º

Restrições ao exercício da pesca lúdica por outros motivos

1. Podem ser estabelecidas, a título permanente ou temporário, interdições ou restrições ao exercício da pesca lúdica por motivos de saúde pública, de segurança, de normal circulação do tráfego marítimo ou por outros motivos de interesse público.

2. As interdições ou restrições previstas no número anterior são estabelecidas por despacho conjunto do membro do Governo Regional responsável pelas pescas e dos demais membros do Governo competentes em razão da matéria.

CAPÍTULO VI

Do licenciamento, do regime contra-ordenacional e da fiscalização

Artigo 28.º

Licenciamento

1. O exercício da pesca lúdica está sujeito a licenciamento, nos termos do presente diploma e dos seus regulamentos, excepto quando se trate de:
 - a) Apanha lúdica, referida no artigo 3.º;
 - b) Pesca lúdica exercida de terra firme ou a partir de embarcação atracada ou de plataforma flutuante atracada, conforme mencionado na alínea *a)* do artigo 9.º;
 - c) Pesca desportiva, referida no artigo 6.º;
 - d) Pesca turística, mencionada no artigo 7.º, a qual fica sujeita ao regime jurídico de licenciamento da actividade marítimo-turística.
2. A licença de pesca lúdica pode ser de um dos seguintes tipos:
 - a) Pessoal, no caso do exercício da pesca submarina;
 - b) De utilização de embarcação, no caso do exercício da pesca a bordo de embarcação.
3. As licenças para o exercício da pesca lúdica podem ser trienais, anuais, mensais ou diárias.
4. As licenças de pesca lúdica são tituladas por documento de modelo a definir por despacho do membro do Governo Regional responsável pelas pescas.
5. As licenças de pesca submarina e as licenças de utilização de embarcação são emitidas pela Direcção Regional das Pescas.
6. Os pedidos das licenças de pesca submarina ou das licenças de utilização de embarcação, mencionadas no n.º 2, são formalizados junto da Direcção Regional das Pescas ou através da Agência para a Modernização e Qualidade do Serviço ao Cidadão (RIAC), podendo os interessados recorrer, em ambos os casos, aos formulários electrónicos disponibilizados através da Internet.
7. A emissão das licenças está sujeita ao pagamento de taxas de montantes a fixar por despacho do membro do Governo Regional responsável pelas pescas.
8. O montante mínimo das licenças mensais e diárias mencionadas no n.º 3 é, respectivamente, de 40% e 20% do valor definido para a licença anual.
9. O membro do Governo Regional responsável pelas pescas pode estabelecer protocolos com a LOTAÇOR – Serviço de Lotas dos Açores, S.A., com os clubes

navais ou com as associações náuticas da Região tendo em vista integrar estas entidades nos processos administrativos conducentes ao licenciamento da pesca lúdica.

10. A entrega das licenças aos interessados faz-se através das entidades referidas no número anterior, da RIAC ou da Direcção Regional das Pescas.

11. O valor das taxas referidas no n.º 7 é repartido, em partes iguais, entre a Região Autónoma dos Açores e as entidades referidas no n.º 9, nos casos de integração de tais entidades nos processos administrativos conducentes ao licenciamento da pesca lúdica.

12. As entidades referidas no n.º 9 dão, mensalmente, conhecimento à Direcção Regional das Pescas das licenças de pesca submarina e das licenças de utilização de embarcação entregues aos requerentes.

Artigo 29.º

Contra-ordenações

1. Constitui contra-ordenação punível com coima de € 250,00 a € 3.500,00:

- a) Utilizar embarcação sem dispor a respectiva licença;
- b) Exercer a pesca submarina sem ser titular da respectiva licença;
- c) Exercer a pesca lúdica em áreas ou períodos em que a mesma seja proibida, por razões de conservação dos recursos;
- d) Deter, transportar, manter a bordo, utilizar, depositar ou abandonar no mar ou nos cais artes não permitidas no âmbito da pesca lúdica;
- e) Manter a bordo ou instalar nas embarcações equipamentos destinados às manobras de pesca com artes não autorizadas para o exercício da pesca lúdica;
- f) Deter, transportar, manter a bordo ou exercer a pesca lúdica com armas de fogo, arpões, lanças, substâncias explosivas, tóxicas ou venenosas, corrente eléctrica ou por outros processos não permitidos no âmbito da pesca lúdica;
- g) Lançar ao mar objectos ou substâncias susceptíveis de prejudicar o meio marinho ou danificar as artes de pesca ou as embarcações;
- h) Deter, transportar, manter a bordo, transbordar ou desembarcar exemplares de espécies marinhas cuja pesca seja proibida;

- i) Deter, transportar, manter a bordo, transbordar ou desembarcar exemplares de espécies marinhas que não tenham o tamanho ou o peso mínimos exigidos;
 - j) Deter, transportar, manter a bordo, transbordar ou desembarcar capturas cujos quantitativos excedam os volumes legalmente estabelecidos;
 - k) Deter, transportar ou desembarcar espécimes proibidos, quando capturados no exercício da pesca turística, que não constituam troféus de pesca;
 - l) Efectuar a bordo de embarcações que exerçam a pesca lúdica quaisquer transformações físicas ou químicas não autorizadas do pescado capturado;
 - m) Deter ou expor para venda, colocar à venda ou vender espécimes, ou suas partes, capturados no exercício da pesca lúdica;
 - n) Doar espécimes marinhos ou suas partes capturados no exercício da pesca lúdica a restaurantes, bares e outros estabelecimentos de alimentação e bebidas, unidades hoteleiras e similares, bem como a qualquer estabelecimento comercial de venda por grosso ou a retalho de géneros alimentícios, quer os mesmos se encontrem frescos ou refrigerados, quer se apresentem congelados ou ultracongelados;
 - o) Transportar ou manter a bordo qualquer aparelho de respiração artificial em simultâneo com armas de pesca submarina;
 - p) Exercer a pesca submarina com utilização de aparelho de respiração artificial ou auxiliar que não seja tubo respirador, também denominado snorkel;
 - q) Exercer a pesca lúdica contra proibição expressa.
2. Constitui contra-ordenação punível com coima de € 125,00 a € 2.500,00:
- a) Efectuar competições de pesca desportiva sem dispor da respectiva autorização;
 - b) Exercer a pesca submarina sem manter, em terra ou em embarcação de apoio, a respectiva licença ou exercer a pesca a bordo de embarcação sem ser portador da correspondente licença de utilização para o exercício da pesca lúdica;
 - c) Exercer a pesca submarina no período nocturno, entre o pôr e o nascer do Sol;
 - d) Exercer a pesca submarina sem a sinalização prevista no n.º 5 do artigo 8.º;

- e) Exercer a pesca lúdica a distâncias inferiores às legalmente estabelecidas relativamente a marinas de recreio, áreas portuárias, zonas costeiras frequentadas por banhistas, outras embarcações ou em relação a qualquer praticante no exercício de pesca submarina;
- f) Exercer a pesca lúdica em locais legalmente proibidos por motivos específicos que não se relacionem com a conservação dos recursos, nomeadamente por serem considerados insalubres ou que por qualquer motivo possam originar perigo para a saúde pública, bem como por razões de segurança, de salvaguarda do tráfego marítimo e por outros motivos de interesse público;
- g) Utilizar ou manter a bordo em condições que permitam a sua utilização ou transportar, depositar ou abandonar no mar ou nos cais artes de pesca, equipamentos auxiliares ou utensílios cujo número, dimensões ou características técnicas violem as normas estabelecidas;
- h) Não efectuar a marcação dos peixes prevista no n.º 1 do artigo 18.º, ou efectuá-la de forma incorrecta;
- i) Não efectuar as comunicações legalmente previstas ou efectuar comunicações e transmitir informações incorrectas relativamente à captura de espécies marinhas no exercício da pesca lúdica;
- j) Carregar, transportar carregadas ou em condições de disparo imediato armas de pesca submarina fora de água;
- k) Quaisquer outras infracções decorrentes das regras definidas no presente diploma e dos condicionalismos e restrições ao exercício da pesca lúdica estabelecidos nos termos dos artigos 26.º e 27.º.

3. Constitui contra-ordenação punível com coima de € 25,00 a € 250,00:

- a) Utilizar como isco ou engodo ovas de peixe, substâncias passíveis de causar danos ambientais e carne, vísceras ou sangue de aves marinhas, mamíferos marinhos e répteis marinhos;
- b) Abandonar nos cais, nos molhes ou nas zonas costeiras exemplares ou partes de espécies marinhas capturados no âmbito da pesca lúdica, bem como partes ou sobras dos iscos e engodos utilizados.

4. Tratando-se de pessoas colectivas, os limites máximos das coimas constantes dos n.ºs 1, 2 e 3 elevam-se, respectivamente, para € 15.000,00, € 10.000,00 e € 1.000,00.

5. Os montantes das coimas estabelecidas no n.ºs 1 e 2 podem ser reduzidos a metade quando as infracções sejam praticadas sem auxílio ou sem utilização de embarcações.

6. Caso seja verificada pelas entidades fiscalizadoras a prática da contra-ordenação prevista na alínea *f*) do n.º 1 deve o correspondente auto ser comunicado à autoridade competente, com vista à aplicação da legislação respeitante à detenção e uso de armas ou de outros instrumentos e substâncias cuja posse ou utilização seja proibida ou sujeita a licenciamento.

Artigo 30.º

Sanções acessórias

1. Em simultâneo com a coima, podem ser aplicadas uma ou mais das seguintes sanções acessórias, em função da gravidade da infracção e da culpa do agente:

a) Perda das artes e outros equipamentos ou utensílios pertencentes ao agente;

b) Perda dos produtos provenientes da pesca lúdica resultantes de actividade contra-ordenacional;

c) Suspensão da licença de pesca submarina ou da licença de utilização de embarcação para o exercício da pesca lúdica;

d) Privação do direito à atribuição da licença de pesca submarina ou da licença de utilização de embarcação para o exercício da pesca lúdica.

2. As sanções referidas nas alíneas *c*) e *d*) têm a duração máxima de dois anos, contados a partir da decisão condenatória definitiva da autoridade administrativa ou do trânsito em julgado da decisão judicial.

Artigo 31.º

Fiscalização

1. A vigilância, fiscalização e controlo das actividades previstas no presente diploma e na regulamentação complementar compete às unidades navais da Armada e aos órgãos locais da Autoridade Marítima, à Guarda Nacional Republicana – Brigada Fiscal, à Inspeção Regional das Pescas e demais entidades, órgãos ou serviços regionais, no âmbito das competências que lhes estejam legalmente conferidas relativamente a estas matérias.

2. As entidades, órgãos e serviços referidos no número anterior levantam o respectivo auto de notícia, tomando, de acordo com a lei, as necessárias medidas cautelares quando, no exercício das suas funções, verificarem ou comprovarem pessoal e directamente, ainda que por forma não imediata, a prática de qualquer contra-ordenação prevista neste diploma, remetendo-o às entidades competentes para investigação e instrução dos processos, no caso de tal competência não lhes estar atribuída.

Artigo 32.º

Auto de notícia

1. O auto de notícia decorrente da prática de uma contra-ordenação, levantado nos termos do n.º 2 do artigo anterior, menciona os factos que constituem a infracção, o dia, a hora, o local e as circunstâncias em que foi cometida, o nome e a qualidade da autoridade ou agente de autoridade que a presenciou e tudo o que puder averiguar acerca da identificação dos agentes da infracção e, quando possível, de testemunhas que possam depor sobre os factos.

2. Quando a infracção se reportar a pessoas colectivas ou equiparadas, deve indicar-se, sempre que possível, a sede social, bem como a identificação e residência dos sócios gerentes.

3. O auto de notícia é assinado pela autoridade ou agente da autoridade que o levantou ou mandar levantar e pelo infractor, se quiser assinar, devendo, em caso de recusa, tal facto constar do auto.

4. Do auto de notícia deve ser dada cópia ao infractor.

5. Pode levantar-se um único auto de notícia por diferentes infracções cometidas na mesma ocasião ou relacionadas umas com as outras, embora sejam diversos os agentes.

Artigo 33.º

Denúncia

1. A autoridade ou agente da autoridade das entidades mencionadas no n.º 1 do artigo 31.º que tiver conhecimento, por denúncia, da prática de contra-ordenação prevista neste diploma lavra ou manda lavrar auto de notícia.
2. É correspondentemente aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo anterior.

Artigo 34.º

Medidas cautelares

1. As artes, os instrumentos de pesca e os equipamentos ilegais são sempre cautelarmente apreendidos.
2. Os bens apreendidos, nos termos do número anterior, são considerados perdidos a favor da Região quando não seja possível identificar o seu proprietário.
3. Os bens apreendidos são inutilizados sempre que não seja possível aproveitá-los sem violação do disposto no presente diploma.
4. O pescado que resulte da prática de qualquer contra-ordenação prevista e punida pelo presente diploma é sempre cautelarmente apreendido, devendo ser devolvido ao mar, caso os espécimes em causa reúnam condições de sobrevivência, ou entregue a instituições de caridade, hospitalares, misericórdias ou outras congéneres sem fins lucrativos, ou de utilidade pública dos Açores, existentes na ilha onde o pescado tenha sido sujeito a medida cautelar, nos restantes casos.
5. O disposto no número anterior não se aplica quando haja possibilidade de ocorrer prejuízo para a saúde do consumidor, devendo o pescado, neste caso, ser destruído.
6. Nas situações mencionadas no n.º 4 é, pela autoridade ou agente da autoridade que levantar o respectivo auto de notícia, elaborado auto de devolução ao mar, auto de entrega ou auto de destruição, consoante o caso, os quais são assinados pela entidade competente e pelo infractor ou, quando possível, por testemunhas.

Artigo 35.º

Investigação e instrução dos processos

1. Compete às entidades referidas no n.º 1 do artigo 31.º, cujos agentes detectaram o facto ilícito e levantaram o correspondente auto de notícia, investigar e instruir os processos por contra-ordenação decorrentes das infracções previstas no presente diploma.
2. A investigação e instrução dos processos decorrentes de infracções autuadas por unidades navais da Armada, compete ao Capitão do Porto da Capitania em cuja área ocorreu o facto ilícito ou ao Capitão do porto de registo da embarcação ou ao do primeiro porto em que esta entrar.

Artigo 36.º

Entidade competente para aplicação das coimas e sanções acessórias

A aplicação das coimas e das sanções acessórias previstas neste diploma, independentemente do local de prática das infracções que as determinam, compete ao Inspector Regional das Pescas.

Artigo 37.º

Admoestação

A decisão de admoestação é permitida nos termos definidos no regime geral das contra-ordenações.

Artigo 38.º

Pagamento voluntário

O pagamento voluntário é aplicável nos termos previstos no regime geral das contra-ordenações.

Artigo 39.º

Destino das receitas das coimas

1. O produto das coimas aplicadas pelas contra-ordenações previstas neste diploma e na respectiva regulamentação complementar reverte:

- a) 20% para a entidade que levantar o auto de notícia e instruir o processo;
- b) 20% para a Região;
- c) 60% para o Fundo de Compensação Salarial dos Profissionais de Pesca dos Açores (FUNDOPESCA).

2. Quando a entidade que levantar o auto de notícia e instruir o processo for órgão ou serviço da administração regional autónoma o montante previsto na alínea *a)* do número anterior constitui receita da Região Autónoma dos Açores.

Artigo 40.º

Regime subsidiário

Em tudo quanto não se encontrar especialmente regulado no presente capítulo aplicam-se as disposições pertinentes do regime jurídico do exercício da pesca marítima e, subsidiariamente, o regime geral das contra-ordenações.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Artigo 41.º

Normas transitórias

1. As licenças de pesca submarina e as licenças de utilização de embarcação são obrigatórias a partir de 1 de Janeiro de 2008.

2. Até 31 de Dezembro de 2007 a pesca submarina continua, em matéria de licenciamento, a reger-se pelas regras definidas nos artigos 5.º e 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/85/A, de 8 de Maio.

Artigo 42.º

Norma revogatória

1. É revogado o Decreto Legislativo Regional n.º 5/85/A, de 8 de Maio, sem prejuízo do disposto no n.º 14 do artigo 28.º.

2. É revogado, com efeitos a partir da data de entrada em vigor da portaria que define o regime jurídico da apanha de espécies marinhas na Região Autónoma dos Açores, o Decreto Regulamentar Regional n.º 14/93/A, de 31 de Julho.

Artigo 43.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor 60 dias após a sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Angra do Heroísmo, em 30 de Novembro de 2006.

O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*

PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL

Regime jurídico da publicidade e do patrocínio dos produtos do tabaco na Região Autónoma dos Açores

A definição de um regime jurídico relativo à utilização de publicidade e de patrocínio de produtos do tabaco parte, necessariamente, da constatação da imperatividade de conseguir um óptimo ponto de equilíbrio entre os interesses em causa, tais sejam os da saúde pública e desenvolvimento turístico.

É esta constatação que também fundamenta as opções consagradas na Directiva n.º [2003/33/CE](#), do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de Maio de 2006.

Nesse diploma, muito embora se estabeleça a proibição de publicidade ao tabaco em diversos meios de divulgação, que não a televisão, permite-se o patrocínio de eventos

ou actividades por parte das empresas do sector do tabaco desde que não se realizem ou envolvam vários Estado-Membros ou não tenham quaisquer outros efeitos transfronteiriços.

Considerando esta como uma boa solução, pretende-se, com a presente proposta de decreto legislativo regional, estabelecer um regime jurídico regional que discipline esta matéria.

Assim, nos termos da alínea t) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional apresenta à Assembleia Legislativa a seguinte proposta de decreto legislativo regional:

Artigo 1.º

Objecto

O presente diploma estabelece o regime jurídico da publicidade, promoção e patrocínio dos produtos do tabaco na Região Autónoma dos Açores, transpondo para a ordem jurídica regional a Directiva n.º [2003/33/CE](#), do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de Maio.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

1. O presente regime aplica-se à publicidade e promoção dos produtos do tabaco:
 - a) Na imprensa e noutros meios de comunicação impressos;
 - b) Na radiodifusão;
 - c) Nos serviços da sociedade da informação.
2. Aplica-se, igualmente, ao patrocínio relacionado com o tabaco, incluindo a distribuição gratuita de produtos do tabaco.

Artigo 3.º

Definições

Para efeitos do presente diploma, entende-se por:

- a) "Produtos do tabaco": qualquer produto destinado a ser fumado, inalado, chupado ou mascado, desde que seja constituído, ainda que parcialmente, por tabaco, geneticamente modificado ou não;

- b) "Publicidade": qualquer forma de comunicação feita no âmbito de uma actividade comercial que vise, ou tenha por efeito directo ou indirecto, a promoção de um produto do tabaco;
- c) "Patrocínio": qualquer forma de contributo público ou privado destinado a um evento, uma actividade, um indivíduo, uma obra áudio-visual, programa radiofónico ou televisivo que vise, ou tenha por efeito directo ou indirecto, a promoção de um produto do tabaco ou do seu consumo;
- d) "Serviços da sociedade da informação": qualquer serviço prestado normalmente mediante remuneração, à distância, por via electrónica e mediante pedido individual de um destinatário de serviços, sendo:
- i) "à distância": um serviço prestado sem que as partes estejam simultaneamente presentes;
- ii) "por via electrónica": um serviço enviado desde a origem e recebido no destino através de instrumentos electrónicos de processamento (incluindo a compressão digital) e de armazenamento de dados, que é inteiramente transmitido, encaminhado e recebido por cabo, rádio, meios ópticos ou outros meios electromagnéticos;
- iii) "mediante pedido individual de um destinatário de serviços": um serviço fornecido por transmissão de dados mediante pedido individual.

Artigo 4.º

Publicidade em meios de comunicação impressos

1. A publicidade na imprensa e noutros meios de comunicação impressos deve limitar-se às publicações destinadas exclusivamente aos profissionais do comércio do tabaco e às publicações impressas e editadas em países terceiros, desde que não se destinem principalmente ao mercado comunitário.
2. É proibida qualquer outra publicidade na imprensa e noutros meios de comunicação impressos.

Artigo 5.º

Publicidade em serviços da sociedade da informação

A publicidade proibida na imprensa e noutros meios de comunicação impressos é igualmente proibida nos serviços da sociedade da informação.

Artigo 6.º

Publicidade e patrocínio na rádio

1. São proibidas todas as formas de publicidade nos meios de radiodifusão a produtos do tabaco.
2. As emissões radiofónicas não podem ser patrocinadas por empresas cuja actividade principal seja o fabrico ou a venda de produtos do tabaco.

Artigo 7.º

Patrocínio de eventos

1. É proibido o patrocínio de eventos ou actividades que envolvam ou se realizem em vários Estados-Membros da União Europeia, ou que tenham quaisquer outros efeitos transfronteiriços.
2. É proibida a distribuição gratuita de produtos do tabaco, no contexto do patrocínio dos eventos referidos no número anterior, que vise, ou tenha por efeito directo ou indirecto, a promoção desses produtos.

Artigo 8.º

Das contra-ordenações

1. Constituem contra-ordenações as infracções ao disposto nos artigos 4.º a 7.º, as quais são punidas com coimas de €2500 (dois mil e quinhentos euros) a €50000 (cinquenta mil euros), sendo o valor reduzido para €500 (quinhentos euros) e €5000 (cinco mil euros), respectivamente, se o infractor for pessoa singular;
2. A negligência é sempre punível.
3. Se a contra-ordenação for cometida por um órgão, membro ou representante de uma pessoa colectiva ou equiparada, no exercício das suas funções, será aplicada a esta a correspondente coima, sem prejuízo da responsabilidade individual do agente da contra-ordenação, nos termos da lei.
4. Quando a infracção implicar forma de publicidade oculta ou dissimulada, a punição será a prevista nas normas gerais sobre a actividade publicitária.

5. A infracção ao disposto nos artigos 4.º a 7.º, para além da suspensão de subsídios ou benefícios de qualquer natureza atribuídos pela administração regional autónoma directa e indirecta, pode ainda determinar a aplicação da sanção acessória de perda de objectos pertencentes ao agente da prática da contra-ordenação, quando os objectos serviram ou estavam destinados a servir para a prática de uma contra-ordenação, ou em virtude dela foram produzidos.

6. Às contra-ordenações previstas neste diploma e em tudo quanto nele se não encontre especialmente regulado são aplicáveis as disposições do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.os 356/89, de 17 de Outubro, 244/95, de 14 de Setembro, e 323/2001, de 17 de Dezembro, e pela Lei n.º 109/2001, de 24 de Dezembro.

Artigo 9.º

Fiscalização e tramitação processual

1. A fiscalização do cumprimento das disposições do presente diploma compete às entidades com competência em matéria de saúde pública e de fiscalização das actividades económicas.

2. A instrução dos processos de contra-ordenação, bem como a decisão e aplicação das correspondentes coimas e sanções acessórias compete à entidade com competência em matéria de fiscalização das actividades económicas que delas dá conhecimento à Direcção Regional com competência em matéria de saúde.

3. O produto da aplicação das coimas reverte para os cofres da Região.

Artigo 10.º

Responsabilidade solidária

1. Pelo pagamento das coimas em que forem condenados os agentes das infracções previstas nos artigos 4.º a 6.º serão solidariamente responsáveis o anunciante, a agência e as entidades proprietárias do suporte publicitário utilizado.

2. O anunciante eximir-se-á da responsabilidade contemplada no número anterior caso demonstre não ter tido prévio conhecimento da mensagem publicitária difundida.

Artigo 11.º

Norma transitória

A proibição constante do n.º 1 do artigo 7.º não se aplica às provas desportivas de prestígio internacional, como tal reconhecidas por despacho conjunto dos membros do Governo Regional com competência em matéria de economia e desporto, ocorridas no período de cinco anos após a data da publicação do presente diploma.

Artigo 12.º

Norma revogatória

São revogados os Decretos Legislativos Regionais n.ºs 12/94/A, de 5 de Maio, 3/97/A, de 18 de Março e 10/2002/A, de 11 de Abril.

Artigo 13.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Angra do Heroísmo, em 30 de Novembro de 2006.

O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*

Relatório e Parecer da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional 0046/2006 – primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 20/2006, de 6 de Junho, que aprovou o Plano Sectorial da Rede Natura 2000 da Região Autónoma dos Açores

Capítulo I

INTRODUÇÃO

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 17 de Janeiro de 2007, na Delegação de São Miguel da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em Ponta Delgada.

Da agenda da reunião constava a apreciação e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa, sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional 0046/2006 – primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 20/2006, de 6 de Junho, que aprovou o Plano Sectorial da Rede Natura 2000 da Região Autónoma dos Açores.

A mencionada Proposta de Decreto Legislativo Regional deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores em 13 de Novembro de 2006, tendo sido enviada à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho para relato e emissão de parecer, até 14 de Dezembro de 2006.

Capítulo II

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A iniciativa legislativa originária do Governo Regional funda-se no disposto nos artigos 39.º e 60.º, alínea *t)*, do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

A competência legislativa da Região exerce-se em conformidade com o estatuído na alínea *a)* do n.º 1 do artigo 227.º e no n.º 4 do artigo 112.º da Constituição da República Portuguesa e nas alíneas *d)* do artigo 8.º e *c)* do n.º 1 do artigo 31.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

O Plano Sectorial da Rede Natura 2000 da Região Autónoma dos Açores foi aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 20/2006, de 6 de Junho.

Capítulo III

APRECIÇÃO DA INICIATIVA

a) Na generalidade

A Proposta de Decreto Legislativo Regional em apreciação visa a alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 20/2006, de 6 de Junho, que aprovou o Plano Sectorial da Rede Natura 2000 da Região Autónoma dos Açores.

Conforme é referenciado no preâmbulo da proposta, o Plano Sectorial da Rede Natura 2000 da Região Autónoma dos Açores foi publicado com inexactidões em alguns mapas, constantes dos respectivos anexos, bem como nas descrições relativas à representação territorial, as quais importa corrigir, através da presente iniciativa legislativa.

b) Na especialidade

Na apreciação na especialidade, não foi apresentada qualquer proposta de alteração da iniciativa legislativa.

Capítulo IV

SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS

Os *Grupos Parlamentares do PS e do PSD* e o *Deputado Independente* manifestaram a sua concordância com as alterações constantes da Proposta de Decreto Legislativo Regional.

Capítulo V

CONCLUSÕES E PARECER

Com base na apreciação efectuada, quer na generalidade quer na especialidade, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável à aprovação da Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 0046/2006 – primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 20/2006, de 6 de Junho, que aprovou o plano sectorial da Rede Natura 2000 da Região Autónoma dos Açores.

Consequentemente, a Proposta de Decreto Legislativo Regional está em condições de ser agendada para debate e votação em reunião plenária.

Ponta Delgada, 17 de Janeiro de 2007

O Relator, *Rogério Veiros*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente, *Hernâni Jorge*

Relatório e Parecer da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho sobre o Projecto de Decreto-Lei Reg. DL 616/2006 – Altera o Decreto-Lei n.º 277/99, de 23 de Julho, que transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 96/59/CE do Conselho, de 16 de Setembro, e estabelece as regras para a eliminação dos PCB usados, tendo em vista a destruição total destes

Capítulo I

INTRODUÇÃO

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 17 de Janeiro de 2007, na sede Delegação de São Miguel da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em Ponta Delgada.

Da agenda da reunião constava a apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa, sobre o Projecto de Decreto-Lei Reg. DL 616/2006 – Altera o Decreto-Lei n.º 277/99, de 23 de Julho, que transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 96/59/CE do Conselho, de 16 de Setembro, e estabelece as regras para a eliminação dos PCB usados, tendo em vista a destruição total destes.

O Projecto de Decreto-Lei deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores em 21 de Dezembro de 2006, tendo sido enviada à Comissão

de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, no dia seguinte, para relato e emissão de parecer, até 10 de Janeiro de 2007.

Capítulo II

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A pronúncia dos órgãos de governo próprio da Região Autónoma dos Açores relativamente às questões de competência dos órgãos de soberania que digam respeito à Região exerce-se por força do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea i) do artigo 30.º do Estatuto Político-Administrativo.

Tratando-se de actos legislativos, compete à Assembleia Legislativa a emissão do respectivo parecer, conforme determina a alínea a) do n.º 1 do artigo 79.º do Estatuto Político-Administrativo, o qual deverá ser emitido no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do artigo 80.º do Estatuto Político-Administrativo.

A emissão do parecer da Assembleia Legislativa cabe à comissão especializada permanente competente em razão da matéria, nos termos da alínea e) do artigo 42.º do Regimento.

Capítulo III

APRECIÇÃO DA INICIATIVA

a) Na generalidade

A mencionada iniciativa, ora submetida a parecer da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, no âmbito da audição dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas, têm por objecto a alteração do Decreto-Lei n.º 277/99, de 23 de Julho, que transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 96/59/CE do Conselho, de 16 de Setembro, e estabelece as regras para a eliminação dos PCB usados, tendo em vista a destruição total destes.

Esta iniciativa visa salvaguardar valores de natureza ambiental e a saúde pública, estabelecendo a planificação até 2010 dos processos de eliminação e

descontaminação de PCB e equipamentos que os contenham, em função da data de fabrico dos equipamentos.

A iniciativa procede, ainda, à alteração das normas relativas às contraordenações, adaptando-as ao regime das contra-ordenações ambientais constante da Lei n.º 50/2006, de 29 de Agosto.

b) Na especialidade

Na apreciação na especialidade não foram apresentadas quaisquer propostas de alteração à iniciativa legislativa.

Capítulo IV

SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS

Os Grupos Parlamentares do PS e do PSD e o Deputado Independente manifestaram concordância com a iniciativa legislativa em apreciação.

Capítulo V

CONCLUSÕES E PARECER

Com base na apreciação efectuada, na generalidade e na especialidade, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho concluiu pela importância da iniciativa legislativa, emitindo, por unanimidade, parecer favorável à respectiva aprovação.

Ponta Delgada, 17 de Janeiro de 2007

O Relator, *Rogério Veiros*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente, *Hernâni Jorge*

Relatório e Parecer da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho sobre o Projecto de Decreto-Lei que estabelece o regime de utilização dos recursos hídricos

Capítulo I INTRODUÇÃO

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 17 de Janeiro de 2007, na sede Delegação de São Miguel da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em Ponta Delgada.

Da agenda da reunião constava a apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa, sobre o Projecto de Decreto-Lei que estabelece o regime de utilização dos recursos hídricos.

O Projecto de Decreto-Lei deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores em 4 de Janeiro de 2007, tendo sido enviada à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, no dia 10 do mesmo mês, para relato e emissão de parecer, até 13 de Janeiro de 2007.

Capítulo II ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A pronúncia dos órgãos de governo próprio da Região Autónoma dos Açores relativamente às questões de competência dos órgãos de soberania que digam respeito à Região exerce-se por força do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea i) do artigo 30.º do Estatuto Político-Administrativo.

Tratando-se de actos legislativos, compete à Assembleia Legislativa a emissão do respectivo parecer, conforme determina a alínea a) do n.º 1 do artigo 79.º do Estatuto Político-Administrativo, o qual, em caso de urgência, deverá ser emitido no prazo de 10 (dez) dias nos termos do artigo 80.º do Estatuto Político-Administrativo.

A emissão do parecer da Assembleia Legislativa cabe à comissão especializada permanente competente em razão da matéria, nos termos da alínea e) do artigo 42.º do Regimento.

Capítulo III

APRECIÇÃO DA INICIATIVA

a) Na generalidade

A mencionada iniciativa, ora submetida a parecer da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, no âmbito da audição dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas, têm por objecto o estabelecimento do regime de utilização dos recursos hídricos, na sequência de autorização legislativa a conceder pela Assembleia da República.

O presente Projecto de Decreto-Lei visa regular os termos da emissão, revisão, cessação, transmissão e transacção das concessões, licenças e autorizações que titulam a utilização dos recursos hídricos, em cumprimento da Lei da Água e da Directiva-Quadro da Água.

b) Na especialidade

Na apreciação na especialidade, a Comissão deliberou, por unanimidade, propor a eliminação do artigo 95.º do Projecto de Decreto-Lei, porquanto decorre inequivocamente do disposto no artigo 81.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, que compete ao Governo Regional, no território da Região Autónoma dos Açores, a execução dos actos legislativos nacionais.

Capítulo IV

SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS

Os Grupos Parlamentares do PS e do PSD e o Deputado Independente não manifestaram oposição ao regime estabelecido no Projecto de Decreto-Lei em apreciação.

Capítulo V

CONCLUSÕES E PARECER

Com base na apreciação efectuada, na generalidade e na especialidade, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho concluiu pela importância da iniciativa legislativa, não se opondo, por unanimidade, à respectiva aprovação, sem prejuízo da Região Autónoma dos Açores, nos usos das competências próprias, legislar sobre as matérias constantes da Directiva-Quadro da Água e da Lei da Água. A Comissão deliberou ainda, por unanimidade, propor a eliminação do artigo 95.º do Projecto de Decreto-Lei, atento o disposto no artigo 81.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

Ponta Delgada, 17 de Janeiro de 2007

O Relator, *Rogério Veiros*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente, *Hernâni Jorge*

Relatório e parecer da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, no âmbito da audição dos órgãos de Governo Próprio das Regiões Autónomas, sobre o Projecto de Proposta de Lei REG.PL n.º 550/2006 – Aprova a Lei que procede à reestruturação da concessionária do serviço público de rádio e de televisão

Capítulo I

INTRODUÇÃO

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, no dia 30 de Novembro de 2006, apreciou, para efeitos de relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa, o Projecto de Proposta de Lei REG.PL n.º 550/2006 – Aprova a Lei que procede à reestruturação da concessionária do serviço público de rádio e de televisão.

O Projecto de Proposta de Lei REG.PL n.º 550/2006 deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores em 8 de Novembro de 2006, tendo sido enviado para a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, no dia 13 mesmo mês, para relato e emissão de parecer, até 20 de Novembro de 2006.

Capítulo II

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A pronúncia dos órgãos de governo próprio da Região Autónoma dos Açores relativamente às questões de competência dos órgãos de soberania que digam respeito à Região exerce-se por força do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea *i*) do artigo 30.º do Estatuto Político-Administrativo.

Compete à Assembleia Legislativa a emissão do respectivo parecer, conforme determina a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 79.º do Estatuto Político-Administrativo, o qual deverá ser emitido no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do artigo 80.º do Estatuto Político-Administrativo, ou de 10 (dez) dias, em caso de urgência.

A emissão do parecer da Assembleia Legislativa cabe à comissão especializada permanente competente em razão da matéria, nos termos da alínea *e*) do artigo 42.º do Regimento.

Capítulo III

APRECIACÃO DA INICIATIVA

a) Na generalidade

A mencionada iniciativa, ora submetida a parecer da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, no âmbito da audição dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas, tem por objecto a reestruturação da concessionária do serviço público de rádio e de televisão, revogando o actual regime jurídico do sector empresarial do Estado na área do audiovisual, constante da Lei n.º 33/2003, de 22 de Agosto, com vista ao aperfeiçoamento do modelo de gestão da concessionária dos serviços públicos de rádio e de televisão.

Deste modo, a proposta visa a alteração do objecto da sociedade Rádio e Televisão de Portugal, S.G.P.S., S.A., e da respectiva denominação para “Rádio e Televisão de Portugal, S.A.”, e ainda à incorporação nesta última das sociedades Radiotelevisão Portuguesa – Serviço Público de Televisão, S.A., Radiodifusão Portuguesa, S.A., e a RTP, Meios de Produção, S.A., numa operação de fusão que assegura a manutenção das marcas RDP e RTP e a plena autonomia editorial no que respeita à sua programação e informação, procurando também impedir “*a secundarização do serviço público de rádio face ao serviço público de televisão*”.

A iniciativa visa, ainda, um reforço do acompanhamento parlamentar da actividade desenvolvida pela concessionária, nomeadamente através da audição anual dos membros do conselho de administração e dos responsáveis pela programação e informação dos respectivos serviços de programas, e por via da alteração da composição do conselho de opinião, através da extinção dos representantes governamentais e do reforço da representação eleita pela Assembleia da República.

Com vista a assegurar uma maior participação social no acompanhamento da actividade da concessionária do serviço público de rádio e de televisão, a iniciativa legislativa aponta para o reforço das competências do conselho de opinião, tornando-as mais operacionais, nomeadamente através da previsão do mecanismo da audição dos responsáveis pela selecção e pelos conteúdos da programação e informação.

No que diz respeito às Regiões Autónomas, a iniciativa legislativa prevê a transformação das delegações das empresas Radiotelevisão Portuguesa – Serviço Público de Televisão, S.A., e da Radiodifusão Portuguesa, S.A., num único centro regional em cada uma das Regiões.

A Comissão constatou, ainda, que, não obstante ter sido fixado o dia 20 de Novembro de 2006 como prazo limite para a emissão do parecer da Região Autónoma dos Açores, o Conselho de Ministros procedeu à aprovação da iniciativa na reunião do passado dia 16 de Novembro.

b) Na especialidade

Na sequência da apreciação na especialidade, a Comissão deliberou, por unanimidade, apresentar as seguintes propostas de alteração ao do diploma preambular:

“ Artigo 2.º

Efeitos

1. (...)

2. (...)

3. (...)

4. *As delegações da Radiotelevisão Portuguesa – Serviço Público de Televisão, S.A., e da Radiodifusão Portuguesa, S.A., nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira são transformadas, em cada uma delas, num único centro regional, sendo correspondentemente aplicável o disposto no n.º 3. ”*

Artigo 2.º -A

Centros Regionais

1. ***Os centros regionais mencionados no n.º 4 do artigo anterior são dotados de autonomia administrativa, financeira e editorial, compreendendo a informação e programação.***

2. ***Compete, nomeadamente, aos centros regionais:***

a) ***Assegurar a produção e difusão de rádio e televisão em cada Região Autónoma;***

b) ***Assegurar a produção e difusão de rádio e televisão para as comunidades portuguesas em países terceiros;***

c) ***Assegurar a produção e difusão de informação e programas para as antenas nacionais de rádio e televisão;***

d) ***Coordenar os meios técnicos, humanos e operacionais, bem como a rede de emissão afectos a cada Região Autónoma;***

- e) *Elaborar o seu plano de actividades, a aprovar pelo conselho de administração;*
- f) *Elaborar o seu orçamento, a aprovar pelo conselho de administração;*
- g) *Executar os planos de formação de pessoal;*
- h) *Participar na definição de políticas e objectivos que envolvam as Regiões Autónomas.*

3. *O director do centro regional depende hierarquicamente do conselho de administração. ”*

E aos artigos 2.º, 4.º, 5.º e 14.º dos Estatutos:

“ Artigo 2.º

Sede e representações

- 1. (...)
- 2. (...)
- 3. *A sociedade tem uma delegação em cada Região Autónoma, denominada centro regional, dotado de autonomia administrativa, financeira e editorial, podendo, para além destas, criar ou extinguir, em qualquer ponto do território nacional ou fora dele, delegações ou qualquer forma de representação social.*
- 4. (...)

Artigo 4.º

Responsabilidade pelos conteúdos

- 1. *A responsabilidade pela selecção e pelo conteúdo da programação dos serviços de programas da Rádio e Televisão de Portugal, S.A., pertence aos respectivos directores **ou directores dos centros regionais, consoante os casos, sem prejuízo das competências conferidas aos demais órgãos previstos nos presentes Estatutos e tendo em vista o estrito cumprimento dos objectivos e obrigações, designadamente de serviço público, previstos nas Leis da Rádio e da Televisão e nos contratos de concessão.***
- 2. *A responsabilidade editorial pela informação dos serviços de programas da Rádio e Televisão de Portugal, S. A., pertence, directa e exclusivamente, ao director que chefie a respectiva área **ou ao director do centro regional, consoante os casos.***
- 3. (...)

4. *Nas Regiões Autónomas, as respectivas Assembleias Legislativas podem, relativamente aos centros regionais, exercer a competência prevista no número anterior.*

5. *(igual ao n.º 4 da proposta)*

Artigo 5.º

Acompanhamento parlamentar

1. (...)

2. (...)

3. *Os directores dos centros regionais dos Açores e da Madeira da Rádio e Televisão de Portugal, S.A., estão sujeitos a uma audição anual na respectiva Assembleia Legislativa.*

4. *(igual ao n.º 3 da proposta)*

5. *Independentemente do disposto nos n.ºs 2 e 3, a Assembleia da República e as Assembleias Legislativas podem, a qualquer momento, convocar as entidades aí referidas para a prestação de esclarecimentos respeitantes ao funcionamento do serviço público.*

Artigo 14.º

Competências

Ao conselho de administração compete:

a) (...)

b) (...)

c) (...)

d) (...)

e) (...)

f) *Deliberar sobre a criação e extinção, em qualquer ponto do território nacional ou fora dele, de agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, exceptuando os centros regionais;*

g) (...)

h) *Nomear e destituir os responsáveis pelos conteúdos da programação e da informação, bem como os directores dos centros regionais, sem prejuízo das*

competências legalmente atribuídas neste domínio à entidade reguladora para a comunicação social;

i) (...)

j) (...) ”

Capítulo IV

SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS

O **Grupo Parlamentar do PS** manifestou concordância com a intenção de proceder à reestruturação da empresa concessionária do serviço público de rádio e de televisão, desde logo porque, para além dos objectivos que vêm expressamente referidos no preâmbulo da iniciativa, o modelo de gestão em vigor para os centros regionais dos Açores da RTP e da RDP está ultrapassado, impondo, necessariamente, uma actuação distinta e novas formas de abordar as necessidades específicas dos Açores por parte da empresa concessionária do serviço público de rádio e televisão.

O PS reiterou uma posição de exigência da assumpção por parte do Estado da responsabilidade em assegurar, em todo o território nacional, um serviço público de rádio e televisão, lembrando a frontal oposição manifestada perante as tentativas desenvolvidas pelo XV Governo Constitucional de, através da criação de uma empresa regional, passar parte dos custos com o referido serviço público para a responsabilidade das Regiões Autónomas.

Entende o PS que a presente iniciativa legislativa pode contribuir para a resolução dos problemas com que se tem debatido a estrutura instrumental para a realização do serviço público na região, designadamente conferindo ao centro regional o necessário grau de autonomia que deve ter para, em função das especificidades duma região arquipelágica como é os Açores, ter a capacidade de decisão e, conseqüentemente, de resposta aos desafios e solicitações cuja ultrapassagem, com sucesso, não se compadece com a constante sujeição às autorizações da sede.

Mas se é certo que a proposta de constituição de uma empresa regional não era, nem é, aceitável, a solução que consta da presente iniciativa também é merecedora de reparos. Se, por um lado, é compreensível a fusão das delegações da RTP e RDP

existentes nos Açores, fazendo todo o sentido a criação de um centro regional, obedecendo a critérios de racionalidade económica e empresarial que são respeitáveis, por outro lado, não pode o PS aceitar que a proposta nada diga quanto à necessidade de dotar as estruturas da Rádio e Televisão nos Açores de um determinado grau de autonomia que lhes permita satisfazer, com melhor qualidade, as exigências que o serviço público apresenta na nossa Região.

Neste contexto, considera o PS que esta é a oportunidade para corrigir um modelo de gestão caduco, conferindo aos futuros centros regionais a necessária autonomia administrativa e financeira, sendo certo que a autonomia editorial é já uma realidade.

No entendimento do PS, a presente iniciativa deve, ainda, acolher a uma outra realidade que é a existência de autonomia política nas regiões autónomas dos Açores e da Madeira, concretizando a expressa intenção de reforçar o acompanhamento parlamentar da actividade da concessionária de serviço público, com a atribuição das necessárias competências às respectivas Assembleias Legislativas, já que estas, sem prejuízo das competências da Assembleia da República, estão em melhores condições de ajuizar sobre o cumprimento do contrato de concessão nas Regiões Autónomas.

Esta solução fundamenta-se não só no disposto na alínea o) do n.º 1 do no artigo 227.º da Constituição da República Portuguesa, mas também no princípio da subsidiariedade consagrado no artigo 6.º da Constituição.

Neste contexto, o Grupo Parlamentar PS, na apreciação na especialidade, apresentou diversas alterações à Proposta.

O **Grupo Parlamentar do PSD** expressou uma concordância genérica com o objecto prosseguido pela iniciativa legislativa, visando a reestruturação da empresa concessionária do serviço público de rádio e televisão.

A existência e manutenção dum serviço público de rádio televisão constituem incumbências do Estado, como resulta do disposto no n.º 5 do artigo 38.º da Constituição da República Portuguesa. É ao Estado e, desde logo, à Assembleia da República e ao Governo da República, que incumbe assegurar a existência e manutenção deste serviço público, no território do Continente ou em cada uma das Regiões Autónomas, e não aos órgãos de governo próprio de cada uma das Regiões Autónomas.

O serviço público de rádio e televisão, muito embora possua carácter e dimensão nacional, consagra a existência de emissões próprias para as Regiões Autónomas. Nesta dupla dimensão de serviço público de rádio e televisão se inscreve a coexistência da transmissão em directo para as Regiões Autónomas de emissões nacionais com a emissão própria de cada centro regional (“delegação”, na terminologia da Lei n.º 33/2003, de 22 de Agosto).

A emissão própria, de rádio e televisão, a partir de cada Região Autónoma, entronca nos fundamentos da autonomia político-administrativa regional e confere sentido ao próprio conceito de serviço público, o qual deve buscar a sua adequação às Regiões Autónomas. Este princípio de adequação do serviço público de rádio e televisão leva a que as soluções institucionais e organizativas dos centros regionais também acolham os fundamentos da autonomia regional, no plano político e da organização do Estado.

Não é aceitável, sob pena de subversão do princípio da adequação, que os centros regionais dos Açores e da Madeira, tendo emissão própria, não disponham de autonomia administrativa, financeira e editorial.

Os centros regionais dos Açores e da Madeira não são equiparáveis, quer do ponto de vista institucional, quer no plano operacional, a outras estruturas descentralizadas no âmbito da prestação do serviço de rádio e de televisão.

São estas as razões, em síntese, que levam o Grupo Parlamentar do PSD a dar parecer negativo a esta iniciativa legislativa, na medida em que ela não consagra a autonomia administrativa, financeira e editorial dos centros regionais dos Açores e da Madeira, e a apresentar propostas de alteração na especialidade.

Nos termos do n.º 4 do artigo 195.º do Regimento da Assembleia Legislativa, a Comissão promoveu, ainda, a consulta da **Representação Parlamentar do CDS-PP**, porquanto o respectivo Deputado não integra a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, o qual não se pronunciou, até à presente data.

Capítulo V

CONCLUSÕES E PARECER

Com base na apreciação efectuada, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho concluiu, na generalidade, pela importância da iniciativa legislativa, tendo, face à apreciação na especialidade e considerando que a proposta não a autonomia contempla a necessária autonomia administrativa, financeira e editorial dos centros regionais dos Açores e da Madeira, deliberado, por unanimidade, emitir parecer desfavorável à aprovação do Projecto de Proposta de Lei REG.PL n.º 550/2006 – Aprova a Lei que procede à reestruturação da concessionária do serviço público de rádio e de televisão – apresentando, conseqüentemente, alterações à proposta.

A Comissão deliberou, também, protestar contra a aprovação da iniciativa pelo Conselho de Ministros, na reunião de 16 de Novembro de 2006, sem que tivesse expirado o prazo concedido à Assembleia Legislativa para a emissão do respectivo parecer – 20 de Novembro de 2006.

Horta, 30 de Novembro de 2006

O Relator, *Rogério Veiros*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente, *Hernâni Jorge*

Relatório e Parecer da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 0041/2006 – Regime geral dos arquivos e do património arquivístico da Região Autónoma dos Açores

Capítulo I

INTRODUÇÃO

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 7 de Novembro de 2006, na sede da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Horta.

Da agenda da reunião constava a apreciação, relato e emissão de parecer sectorial, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa, sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 0041/2006 – Regime geral dos arquivos e do património arquivístico da Região Autónoma dos Açores.

A mencionada Proposta de Decreto Legislativo Regional deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores em 27 de Setembro de 2006, tendo sido enviada à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, no dia 29 do mesmo mês, para relato e emissão de parecer, até 19 de Outubro de 2006, prazo que foi prorrogado até 19 de Novembro de 2006.

Capítulo II

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A iniciativa legislativa originária do Governo Regional funda-se no disposto nos artigos 39.º e 60.º, alínea *t*), do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

A competência legislativa da Região exerce-se em conformidade com o estatuído na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 227.º e no n.º 4 do artigo 112.º da Constituição da República Portuguesa e nas alíneas *b*) do artigo 8.º e *c*) do n.º 1 do artigo 31.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

O actual regime dos arquivos dos departamentos e serviços da Administração Regional Autónoma consta da Portaria n.º 31/88, de 31 de Maio, e respectiva regulamentação, designadamente o Despacho Normativo n.º 5/2002, de 31 de Janeiro.

Capítulo III

APRECIÇÃO DA INICIATIVA

a) Na generalidade

O Projecto de Decreto Legislativo Regional em apreciação visa o estabelecimento do regime geral dos arquivos e do património arquivístico da Região Autónoma dos Açores, dotando-a de um instrumento fundamental para a adequada gestão da documentação produzida pelas diversas administrações públicas na Região, criando ainda, como órgão de gestão regional dos arquivos, o serviço coordenador para os arquivos da Região Autónoma do Açores.

b) Na especialidade

Na apreciação na especialidade e considerando designadamente o arquivo da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, a Comissão aprovou, por unanimidade, as seguintes propostas de alteração:

“ Artigo 16.º

(...)

1. (...)

*2. A eliminação dos documentos que não estejam mencionados na respectiva tabela de selecção carece de autorização expressa do membro do Governo Regional com competência em matéria de administração pública ou, **no caso da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, do respectivo Presidente, ou, no caso das autarquias locais, do presidente do órgão executivo, ouvido o serviço coordenador.***

3. (...)

Artigo 17.º

(...)

*O uso de outros meios técnicos de substituição do suporte de documentos para além da microfilmagem, designadamente o suporte digital, só pode fazer-se desde que seja obtida, para o efeito, a autorização expressa do membro do Governo Regional com competência em matéria de administração pública ou, **no caso da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, do respectivo Presidente, ou, no caso das autarquias locais, do presidente do órgão executivo, ouvido o serviço coordenador, a qual deve ser fundamentada na***

capacidade do meio a empregar para cumprir com os requisitos estabelecidos no artigo anterior do presente diploma.

Artigo 27.º

(...)

*O recurso à contratação de entidade externa para a gestão, conservação e custódia de qualquer arquivo público, tem carácter excepcional e só em caso de urgência devidamente fundamentada pelo respectivo membro do Governo Regional ou, **no caso da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, do respectivo Presidente, ou, no caso das autarquias locais, do presidente do órgão executivo.***

Artigo 31.º

(...)

*1. Quando um bem arquivístico classificado, em vias de classificação ou susceptível de o ser se encontre em perigo de perda, destruição ou deterioração, podem ser determinadas pelo membro do Governo com competência em matéria de política arquivística ou, **no caso da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, pelo respectivo Presidente, ou, no caso das autarquias locais, pelo presidente do órgão executivo,** as providências cautelares ou as medidas técnicas de conservação indispensáveis e adequadas ao caso.*

2. (...)

*3. Sempre que quaisquer providências cautelares forem julgadas insuficientes ou as medidas de conservação não forem acatadas ou executadas no prazo e nas condições impostas pode o membro do Governo com competência em matéria de política arquivística ou, **no caso da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, o respectivo Presidente, ou, no caso das autarquias locais, o presidente do órgão executivo,** ordenar que os bens arquivísticos sejam transferidos, a título de depósito, para a guarda de arquivos públicos, por um período não superior a cinco anos.*

4. (...) ”

Capítulo IV

CONTRIBUTOS E PARECERES DE OUTRAS ENTIDADES

No âmbito da apreciação da iniciativa legislativa, a Comissão promoveu a audição do Secretário Regional da Presidência e da Secretária-Geral da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

O Secretário Regional da Presidência transmitiu à Comissão as motivações da iniciativa, designadamente a importância do estabelecimento do regime geral dos arquivos e do património arquivístico da Região Autónoma dos Açores, dotando-a de um instrumento fundamental para a adequada gestão da documentação produzida pelas diversas administrações públicas na Região.

A Secretária-Geral da Assembleia Legislativa entende tratar-se de uma iniciativa muito positiva, notando, contudo, a necessidade de serem introduzidas alterações no articulado, considerando a existência do arquivo da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

Capítulo V

SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS

O *Grupo Parlamentar do PS* manifestou a sua concordância com a iniciativa, relevando a importância da instituição do regime geral preconizado para todos os arquivos das administrações públicas na Região, sem prejuízo das alterações supra propostas.

O *Grupo Parlamentar do PSD* absteve-se de tomar posição em Comissão, reservando a respectiva posição final sobre a iniciativa legislativa para a reunião do Plenário.

Capítulo VI

CONCLUSÕES E PARECER

Com base na apreciação efectuada, quer na generalidade quer na especialidade, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho concluiu pela importância da iniciativa e deliberou, por maioria, com os votos a favor dos

deputados do PS e as abstenções dos deputados do PSD, emitir parecer favorável à aprovação da Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 0041/2006 – Regime geral dos arquivos e do património arquivístico da Região Autónoma dos Açores. Consequentemente, a Proposta de Decreto Legislativo Regional está em condições de ser agendada para debate e votação em reunião plenária.

Horta, 7 de Novembro de 2006

O Relator, *Rogério Veiros*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente, *Hernâni Jorge*

—

Relatório a que se refere o artigo 103.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

ANTE-PERÍODO LEGISLATIVO DE JANEIRO DE 2007

I – GENERALIDADES

1. Constituição da Comissão

a) Partido Socialista (PS)

- Alberto Costa
- Catarina Furtado
- Fernanda Trindade
- Guilherme Nunes
- José San – Bento

- Osório Silva

b) Partido Social Democrata (PSD)

- António Pedro Costa

- Cláudio Lopes

- José Manuel Bolieiro

- Sérgio Ferreira

c) CDS/PP

- Artur Lima

2. Mesa da Comissão

- **Presidente** – José Manuel Bolieiro (PSD)

- **Relator** – Sérgio Ferreira (PSD)

- **Secretário** – Catarina Furtado (PS)

II- TRABALHOS REALIZADOS

1. A Comissão reuniu, no dia 24 de Novembro de 2006, na sede da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade da Horta.

1.1. A Comissão analisou e emitiu parecer sobre a Proposta de Lei 103/X que “Autoriza o Governo a Estabelecer o Regime Jurídico dos Bens Imóveis dos Domínios Públicos do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais” tendo o mesmo, por unanimidade, sido favorável;

1.2. A Comissão analisou e emitiu parecer sobre a Proposta de Lei N.º 104/X que “Determina a Prorrogação das Medidas Aprovadas pela Lei N.º 43/2005, de 29 de Agosto, até 31 de Dezembro de 2007”, tendo o mesmo sido favorável, com os votos a favor do PS e os votos contra do PSD e do CDS/PP;

1.3. A Comissão analisou e emitiu parecer sobre a Proposta de Lei N.º 105/X que “Altera a Contribuição dos Beneficiários dos Subsistemas de Saúde da Administração Pública”, tendo o mesmo sido favorável, com os votos a favor do PS, a abstenção do CDS/PP e os votos contra do PSD.

2. A Comissão, no dia 26 de Dezembro de 2006, após consulta telefónica dos membros da sub-comissão, emitiu parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que “Procede primeira alteração ao Decreto-Lei N.º 135/2004, de 3 de Junho, que aprova o PROHABITA – Programa de financiamento para acesso à habitação e regula a concessão de financiamento para a resolução de situações de grave carência habitacional de agregados familiares residentes no território nacional. DL 507/2006”, tendo o mesmo, por unanimidade, sido favorável.

3. A Comissão reuniu no dia 16 de Janeiro de 2007, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em Ponta Delgada.

O Deputado Artur Lima, faltou justificadamente.

O Deputado Osório Silva, foi substituído pelo deputado Nuno Amaral.

A Deputada Ana Isabel Moniz, participou nos trabalhos.

3.1. A Comissão aprovou diversos relatórios, relativos a visitas efectuadas no âmbito das suas competências, relatórios esses, que se anexam;

3.2. A Comissão reuniu com a Associação de Bombeiros Voluntários de Ponta Delgada e com a Câmara Municipal da Lagoa.

III – OUTROS ASSUNTOS

1. Estão pendentes na Comissão os seguintes processos:

Proposta de Resolução “Reforço dos Meios de Segurança Pública”;

Vila do Porto, 19 Janeiro de 2007

O Relator, *Sérgio Emanuel Bettencourt Ferreira*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente, *José Manuel Bolieiro*

**Parecer da Comissão de Política Geral sobre a Proposta de Lei N.º. 104/X que “
Determina a Prorrogação da Vigência das Medidas Aprovadas pela Lei N.º
43/2005, de 29 de Agosto, até 31 de Dezembro de 2007”**

A Comissão de Política Geral reuniu no dia 24 de Novembro de 2006, na sede da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade da Horta, e por solicitação de Sua Excelência, o Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, apreciou e emitiu parecer sobre a Proposta de Lei N.º. 104/X que “ Determina a Prorrogação da Vigência das Medidas Aprovadas pela Lei N.º 43/2005, de 29 de Agosto, até 31 de Dezembro de 2007”.

CAPITULO I

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação e emissão de parecer da presente Proposta de Lei exerce-se nos termos do n.º2, do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa (CRP), em conjugação com o que dispõe a alínea i), do artigo 30.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e com que estipula a alínea e) do artigo 42.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

CAPÍTULO III

APRECIACÃO NA GENERALIDADE E NA ESPECIALIDADE

Após a análise do diploma na generalidade e na especialidade, a Comissão, decidiu emitir parecer favorável, com os votos a favor do PS e os votos contra do PSD e do CDS/PP.

Vila do Porto, 27 de Novembro de 2006

O Relator, *Sérgio Emanuel Bettencourt Ferreira*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente, *José Manuel Bolieiro*

Parecer da Comissão de Política Geral sobre a Proposta de Lei N.º 103/X que “ Autoriza o Governo a Estabelecer o Regime Jurídico dos Bens Imóveis dos Domínios Públicos do Estado, Regiões Autónomas e Autarquias Locais”

A Comissão de Política Geral reuniu no dia 24 de Novembro de 2006, na sede da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade da Horta, e por solicitação de Sua Excelência, o Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, apreciou e emitiu parecer sobre a Proposta de Lei N.º 103/X que “ Autoriza o Governo a Estabelecer o Regime Jurídico dos Bens Imóveis dos Domínios Públicos do Estado, Regiões Autónomas e Autarquias Locais”.

CAPITULO I

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação e emissão de parecer da presente Proposta de Lei exerce-se nos termos do n.º2, do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa (CRP), em conjugação com o que dispõe a alínea i), do artigo 30.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e com que estipula a alínea e) do artigo 42.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

CAPÍTULO III

APRECIACÃO NA GENERALIDADE E NA ESPECIALIDADE

Após a análise do diploma na generalidade e na especialidade, a Comissão, decidiu, por unanimidade, emitir parecer favorável.

Vila do Porto, 27 de Novembro de 2006

O Relator, *Sérgio Emanuel Bettencourt Ferreira*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente, *José Manuel Bolieiro*

**Parecer da Comissão de Política Geral sobre a Proposta de Lei N.º. 105/X que “
Altera a Contribuição dos Beneficiários dos Subsistemas de Saúde da
Administração Pública”**

A Comissão de Política Geral reuniu no dia 24 de Novembro de 2006, na sede da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade da Horta, e por solicitação de Sua Excelência, o Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, apreciou e emitiu parecer sobre a Proposta de Lei N.º. 105/X que “ Altera a Contribuição dos Beneficiários dos Subsistemas de Saúde da Administração Pública”.

CAPITULO I

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação e emissão de parecer da presente Proposta de Lei exerce-se nos termos do n.º2, do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa (CRP), em conjugação com o que dispõe a alínea i), do artigo 30.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e com que estipula a alínea e) do artigo 42.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

CAPÍTULO III

APRECIACÃO NA GENERALIDADE E NA ESPECIALIDADE

Após a análise do diploma na generalidade e na especialidade, a Comissão, decidiu emitir parecer favorável, com os votos a favor do PS, a abstenção do CDS/PP e os votos contra do PSD.

Vila do Porto, 27 de Novembro de 2006

O Relator, *Sérgio Emanuel Bettencourt Ferreira*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente, *José Manuel Bolieiro*

**Parecer da Comissão de Política Geral sobre o Projecto de Decreto - Lei que “
Procede à primeira alteração ao Decreto – Lei N.º. 135/2004, de 3 de Junho, que
aprova o PROHABITA – Programa de Financiamento para Acesso à Habitação
e regula a concessão de financiamento para a resolução de situações de grave
carência habitacional de agregados familiares residentes no território nacional”
- DL 507/2006**

A Comissão de Política Geral, após consulta telefónica dos elementos da Sub-Comissão, no dia 26 de Dezembro de 2006, e por solicitação de Sua Excelência, o Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, apreciou e emitiu parecer sobre o Projecto de Decreto - Lei que “
Procede à primeira alteração ao Decreto – Lei N.º. 135/2004, de 3 de Junho, que aprova o PROHABITA – Programa de Financiamento para Acesso à Habitação e regula a concessão de financiamento para a resolução de situações de grave carência habitacional de agregados familiares residentes no território nacional” - DL 507/2006.

CAPITULO I

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação e emissão de parecer do presente Projecto de Decreto-Lei exerce-se nos termos do n.º2, do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa (CRP), em conjugação com o que dispõe a alínea i), do artigo 30.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e com que estipula a alínea e) do artigo 42.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

CAPÍTULO III

APRECIACÃO NA GENERALIDADE E NA ESPECIALIDADE

Após a análise do diploma na generalidade e na especialidade, a Comissão, decidiu, por unanimidade, emitir parecer favorável.

Vila do Porto, 26 de Dezembro de 2006

O Relator, *Sérgio Emanuel Bettencourt Ferreira*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente, *José Manuel Bolieiro*

Relatório e Parecer da Comissão Permanente de Assuntos Sociais sobre o Projecto Resolução – “Classificação da obra de João Correia Rebelo”

CAPÍTULO I

INTRODUÇÃO

A Comissão Permanente de Assuntos Sociais reuniu no dia 12 de Dezembro de 2006, na Delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores na cidade de Angra do Heroísmo, a fim de apreciar, relatar e dar parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia, sobre o Projecto Resolução – “Classificação da obra de João Correia Rebelo.”

O referido Projecto de Resolução foi enviado à Comissão de Assuntos Sociais no dia 30 de Outubro de 2006 para apreciação e emissão de parecer até ao dia 27 de Novembro de 2006.

O prazo para emissão de parecer foi prorrogado até 27 de Dezembro de 2006, por solicitação da Presidente da Comissão de Assuntos Sociais e posterior despacho favorável do Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

CAPÍTULO II

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

O Projecto de Resolução em apreciação foi apresentado pelo Grupo Parlamentar do Partido Socialista nos termos do artigo 114.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores que aborda o poder de iniciativa.

O Projecto de Resolução foi enviado à Comissão Permanente de Assuntos Sociais ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 123.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em conjugação com o n.º 1 da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 1-A/99/A.

A apreciação e emissão de parecer ao presente Projecto por parte da Comissão de Assuntos Sociais exercem-se em conformidade com o disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 23.º da Lei 61/98, de 27 de Agosto - Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e na alínea *a*) do artigo 42.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

CAPÍTULO III

PROCESSO DE ANÁLISE

A Comissão deliberou ouvir em audição o membro do Governo Regional com competência em matéria de Cultura e o Presidente do Instituto Açoriano de Cultura, bem como solicitar o parecer das seguintes entidades:

- Ordem dos Arquitectos;
- Câmara Municipal de Angra do Heroísmo;
- Sr. João Paim

Na sua reunião de 12 de Dezembro na Delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores na cidade de Angra do Heroísmo, a Comissão procedeu às audições, ouviu os promotores da iniciativa, analisou o Projecto de Resolução e emitiu o respectivo parecer.

Audição do Secretário Regional da Presidência:

O Secretário Regional da Presidência fez-se acompanhar pelo Director Regional da Cultura que procedeu à análise do Projecto de Resolução.

O Director Regional iniciou a sua exposição referindo que a Direcção Regional da Cultura acolhe e congratula-se com a iniciativa por considerar a Estalagem da Serreta a obra mais notável do arquitecto João Correia Rebelo.

De acordo com o Director Regional a classificação proposta é adequada uma vez que a Estalagem é uma obra de considerável mérito arquitectónico, “obra de maturidade” no âmbito do movimento da arquitectura moderna, mas também de reconhecido valor histórico.

A Estalagem da Serreta encontra-se actualmente em estado de degradação pelo que a classificação se afigura como um veículo para promover a preservação do edifício no seu espaço e formas, bem como do seu entorno paisagístico. A Classificação proposta não deve, no entanto, ser encarada como um processo de cristalização da obra. Deve sim conduzir à recuperação do conjunto da obra, podendo mesmo ser harmonizada com projectos futuros que visem a sua viabilização com a finalidade para que foi projectado.

Ainda de acordo com o Director Regional da Cultura, existem duas outras obras de João Correia Rebelo que são passíveis de classificação: o Colégio São Francisco Xavier em Ponta Delgada e a Casa da família Almeida Lima na Ribeira Grande.

Finda a exposição do Director Regional, a Deputada Catarina Furtado teve a oportunidade de reafirmar o objectivo do projecto: que a classificação marque o início do processo de recuperação para que a Estalagem da Serreta permaneça como marco no panorama da Arquitectura Moderna.

Audição do Presidente do Instituto Açoriano de Cultura:

O Presidente do Instituto Açoriano de Cultura (IAC) congratula-se com o Projecto de Resolução uma vez que vem de encontro à sensibilização que o Instituto tem vindo a fazer à volta da obra de João Correia Rebelo – nomeadamente a investigação do seu espólio e a exposição e publicação do manifesto.

Manifestou o seu acordo quanto à classificação da Estalagem da Serreta, pela maturidade do desenho e por se tratar de uma obra antológica. Referiu, no entanto que a mesma padece de um problema funcional e que para ter viabilidade terá necessariamente de ser ampliada. Conclui assim que importa que a classificação não obste a essa ampliação o que, em seu entender, representaria um caso de "má gestão" do património edificado.

O Presidente do IAC considera haver mais duas obras do arquitecto João Correia Rebelo passíveis da mesma classificação: O Colégio de São Francisco Xavier, em Ponta Delgada, e a Casa Almeida Lima na Rua Direita da Ribeira Grande. Em relação a esta segunda obra, referiu tratar-se de um bom exemplo de uma situação na qual a classificação pode actuar como factor de protecção uma vez que a casa Almeida Lima fica situada numa zona densamente urbanizada e de alguma pressão por parte dos conjuntos envolventes.

A finalizar referiu igualmente o impacto social da obra do arquitecto João Correia Rebelo, nomeadamente através dos dois manifestos que deixou publicados. No entender do Presidente do IAC é através destas peças de reflexão acerca do ordenamento que estava a ser projectado na época que o arquitecto mais se distinguiu.

Finda a análise do Presidente do IAC foi aberto um período de debate. Neste contexto a Deputada Catarina Furtado usou da palavra para se associar à preocupação expressa de que a classificação não implique um impedimento à ampliação ou outro tipo de obras na Estalagem da Serreta que, sem desrespeito pelos marcos da obra, permitam a

sua viabilização. Manifestou igualmente o seu acordo quanto à avaliação feita das outras obras do arquitecto João Correia Rebelo, mais concretamente das duas passíveis de idêntica classificação.

Outros pareceres:

A Comissão recebeu ainda o parecer da Ordem dos Arquitectos – Delegação dos Açores, que se anexa ao presente relatório.

Findas as audições, seguiu-se um período de debate sobre a iniciativa. Neste âmbito, a deputada do Grupo Parlamentar do Partido Socialista, Catarina Furtado, teve oportunidade de relembrar os objectivos do Projecto salientando tratar-se de uma iniciativa que visa o reconhecimento da obra e da intervenção social do arquitecto João Correia Rebelo, através da classificação da Estalagem da Serreta, em Angra do Heroísmo e, possivelmente, de mais duas obras situadas em São Miguel: O Colégio São Francisco Xavier, em Ponta Delgada e a Casa da Família Almeida Lima, na Ribeira Grande.

CAPÍTULO IV

APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E NA ESPECIALIDADE

O Projecto de Resolução em análise visa a classificação da Estalagem da Serreta, em Angra do Heroísmo, como bem de Interesse Público.

Esta classificação fundamenta-se no reconhecido mérito do arquitecto João Correia Rebelo quer ao nível do exercício da sua actividade profissional, nomeadamente pela reconhecida qualidade das suas obras que ainda hoje se destacam no nosso património construído, quer da intervenção social que caracterizou a forma como afirmou os seus ideais.

O Projecto visa igualmente a classificação de outras obras do mesmo arquitecto que, após avaliação levada a efeito por entidades especializadas, se revelem merecedoras da mesma distinção.

CAPÍTULO V

PARECER

A Comissão deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável ao Projecto de Resolução.

Angra do Heroísmo, 12 de Dezembro de 2006.

A Relatora, *Nélia Amaral*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

A Presidente, *Cláudia Cardoso*

Relatório e Parecer da Comissão Permanente de Assuntos Sociais sobre o Projecto Resolução – “Recomenda ao Governo Regional que promova a elaboração de um inventário dos bens culturais imateriais da Região”

CAPÍTULO I INTRODUÇÃO

A Comissão Permanente de Assuntos Sociais reuniu no dia 12 de Dezembro de 2006, na Delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores na cidade de Angra do Heroísmo a fim de apreciar, relatar e dar parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia, sobre o Projecto Resolução – “Recomenda ao Governo Regional que promova a elaboração de um inventário dos bens culturais imateriais da Região.”

O referido Projecto de Resolução foi enviado à Comissão de Assuntos Sociais no dia 30 de Outubro de 2006 para apreciação e emissão de parecer até ao dia 27 de Novembro de 2006.

O prazo para emissão de parecer foi prorrogado até 27 de Dezembro de 2006, por solicitação da Presidente da Comissão de Assuntos Sociais e posterior despacho favorável do Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

CAPÍTULO II

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

O Projecto de Resolução em apreciação foi apresentado pelo Grupo Parlamentar do Partido Socialista nos termos do artigo 114.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores que aborda o poder de iniciativa.

O Projecto de Resolução foi enviado à Comissão Permanente de Assuntos Sociais ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 123.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em conjugação com o n.º 1 da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 1-A/99/A.

A apreciação e a emissão de parecer ao presente Projecto por parte da Comissão de Assuntos Sociais exercem-se em conformidade com o disposto na alínea *d)* do n.º 1 do artigo 23.º da Lei 61/98, de 27 de Agosto - Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e na alínea *a)* do artigo 42.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

CAPÍTULO III

PROCESSO DE ANÁLISE

A Comissão deliberou ouvir em audição o Director Regional da Cultura e o Presidente do Instituto Açoriano de Cultura.

Na sua reunião de 12 de Dezembro, na Delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores na cidade de Angra do Heroísmo, a Comissão procedeu às audições, ouviu os promotores da iniciativa, analisou o Projecto de Resolução e emitiu o respectivo parecer.

Audição do Secretário Regional da Presidência:

O Secretário Regional da Presidência fez-se acompanhar pelo Director Regional da Cultura que procedeu à análise do Projecto de Resolução.

O Director Regional da Cultura iniciou a sua abordagem ao Projecto de Resolução fazendo referência à Convenção da UNESCO para a Salvaguarda do Património aprovada em Outubro de 2003 e com entrada em vigor em Abril de 2006. Salientou igualmente que foi já criada uma Comissão Nacional da UNESCO que irá reunir em breve e que Portugal irá ratificar esta Convenção.

Na opinião do Director Regional a salvaguarda do património imaterial ou intangível traduz-se na preservação da nossa memória colectiva. Essa preservação muitas vezes assenta numa necessidade de “materializar o imaterial”, quer através da fixação escrita de rituais, do registo de tradições orais, de eventos festivos, ou de outros rituais e práticas sociais.

A este propósito, lembrou ainda que a expressão temporal da identidade das comunidades não é imutável. Qualquer processo que reduza essa expressão da identidade à sua forma actual estará a cristalizá-la e a limitar a sua interpretação a uma época específica.

A finalizar a sua análise deixou alguns exemplos do trabalho que a Direcção Regional da Cultura tem vindo a desenvolver no âmbito da preservação do património imaterial ou intangível. Concluiu referindo tratar-se de um trabalho de equipa, moroso e sempre inacabado pelo que o Projecto de Resolução terá certamente a virtude de incentivar todos os intervenientes neste processo no sentido do registo cultural dos bens imateriais avançar mais rapidamente.

Finda a exposição o Director Regional disponibilizou-se para responder às perguntas dos Deputados. Neste contexto, a Deputada Mariana Matos usou da palavra para reafirmar o objectivo do Projecto de Resolução: o reconhecimento dos bens culturais imateriais como forma de valorização e de divulgação da nossa identidade cultural.

Audição do Presidente do Instituto Açoriano de Cultura:

O Presidente do Instituto Açoriano de Cultura (IAC) iniciou a sua análise fazendo referência ao trabalho de inventariação do património imóvel que vem sendo desenvolvido pelo Instituto. Nesta sequência, considerou que idêntico trabalho desenvolvido no âmbito do património imaterial “seria, a todo o título, desejável”.

Congratulou-se, em nome do IAC, com o Projecto de Resolução por considerar que os Açores possuem uma vasta riqueza a explorar ao nível do património imaterial, e que o inventário constituiria mais um factor para o seu estudo, divulgação e preservação.

Ainda a propósito do inventário dos bens culturais imateriais disse considerar fundamental o estudo científico que lhe é subjacente, por forma a que se ganhe conhecimento do valores intrínsecos de cada evento, daquilo a que se reporta, o que é genuíno e o que importa preservar.

Finda a análise disponibilizou-se para responder às questões dos Deputados. Não havendo questões, a Deputada Mariana Matos expressou a sua concordância com a

análise efectuada, considerando a preservação deste património como factor fundamental para a preservação e desenvolvimento da identidade e da cultura açorianas.

Apresentação do Projecto:

Findas as audições a Comissão procedeu ao debate da iniciativa, período durante o qual a deputada do Grupo Parlamentar do Partido Socialista, Mariana Matos, procedeu à apresentação do Projecto de Resolução para reafirmar tratar-se de um projecto que visa essencialmente reconhecer os bens culturais imateriais enquanto auxiliares na construção da nossa memória cultural e identitária, de promover a sua valorização e de reforçar a sua preservação.

CAPÍTULO IV

APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E NA ESPECIALIDADE

O Projecto de Resolução em análise reconhece o “valor de excepção” do património intangível enquanto “herança cultural”; a acentuada vulnerabilidade que o seu cariz imaterial lhe confere, e a responsabilidade de cada geração na sua divulgação, valorização e preservação.

Com base neste enquadramento o Projecto visa a preservação dos bens imateriais regionais através da realização de trabalhos de levantamento, de estudo e de inventariação que culminem na elaboração de um inventário actualizado dos bens culturais imateriais da Região.

CAPÍTULO V

PARECER

A Comissão deliberou emitir parecer favorável ao Projecto de Resolução, com os votos favoráveis dos Deputados do Partido Socialista e a abstenção dos Deputados do Partido Social-Democrata que reservam a sua posição para o Plenário.

Angra do Heroísmo, 12 de Dezembro de 2006.

A Relatora, *Nélia Amaral*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

A Presidente, *Cláudia Cardoso*

—

Relatório e Parecer da Comissão Permanente de Assuntos Sociais sobre o Projecto Resolução – “Recomenda ao Governo Regional a transferência da Igreja de Nossa Senhora do Carmo, na Cidade da Horta, para futura instalação do Museu de Arte Sacra”

CAPÍTULO I INTRODUÇÃO

A Comissão Permanente de Assuntos Sociais reuniu no dia 12 de Dezembro de 2006, na Delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores na cidade de Angra do Heroísmo, a fim de apreciar, relatar e dar parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia, sobre o Projecto Resolução – “Recomenda ao Governo Regional a transferência da Igreja de Nossa Senhora do Carmo, na Cidade da Horta, para futura instalação do Museu de Arte Sacra.”

O referido Projecto de Resolução foi enviado à Comissão de Assuntos Sociais no dia 21 de Novembro de 2006 para apreciação e emissão de parecer até ao dia 21 de Dezembro de 2006.

CAPÍTULO II

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

O Projecto de Resolução em apreciação foi apresentado pelo Grupo Parlamentar do Partido Socialista nos termos do artigo 114.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores que aborda o poder de iniciativa.

O Projecto de Resolução foi enviado à Comissão Permanente de Assuntos Sociais ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 123.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em conjugação com o n.º 1 da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 1-A/99/A.

A apreciação e emissão de parecer ao presente Projecto por parte da Comissão de Assuntos Sociais exercem-se em conformidade com o disposto na alínea *d)* do n.º 1 do artigo 23.º da Lei 61/98, de 27 de Agosto - Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e na alínea *a)* do artigo 42.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

CAPÍTULO III

PROCESSO DE ANÁLISE

A Comissão deliberou ouvir em audição o Director Regional da Cultura, o representante da Ordem Terceira do Carmo, Padre António Saldanha, e o representante da Diocese de Angra do Heroísmo, Padre Hélder Mendes.

Na sua reunião de 12 de Dezembro na Delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores na cidade de Angra do Heroísmo, a Comissão procedeu às audições, ouviu os promotores da iniciativa, analisou o Projecto de Resolução e emitiu o respectivo parecer.

Audição do Secretário Regional da Presidência:

O Secretário Regional da Presidência fez-se acompanhar pelo Director Regional da Cultura que procedeu à análise do Projecto de Resolução.

O Director Regional da Cultura iniciou a sua abordagem ao Projecto de Resolução afirmando que, da parte do Governo Regional, há todo o interesse na recuperação da Igreja de Nossa Senhora do Carmo e na instalação do núcleo do Museu de Arte Sacra no referido imóvel.

Informou a Comissão de que houve já contactos com a Ordem havendo também, por parte desta, todo o interesse na recuperação da igreja e disponibilidade para que as suas colecções integrem um futuro Museu de Arte Sacra.

De momento estão ainda por acordar as questões formais de como se processará esta cooperação entre o Governo Regional e a Ordem, em particular as questões de propriedade.

A finalizar, reafirma o interesse do Governo Regional na recuperação da Igreja de Nossa Senhora do Carmo para nela instalar o Museu de Arte Sacra.

Terminada a análise do Projecto de Resolução, o Director Regional disponibilizou-se para responder às questões colocadas pelos Deputados.

A Deputada Maria José Duarte quis saber se é intenção do Governo adquirir a Igreja de Nossa Senhora do Carmo.

O Director Regional reafirmou o interesse revelado por ambas as partes na prossecução do objectivo do Projecto de Resolução: recuperação da igreja e instalação do Museu de Arte Sacra. Está por definir como se processará a cooperação entre as partes, podendo passar por uma cedência a título precário, ou assumir outra forma, uma vez que não sabe se a Igreja pode transferir Templos, quem é o proprietário da Igreja de Nossa Senhora do Carmo, se o proprietário pode vendê-la, ou mesmo se o Governo a pode comprar.

O Secretário Regional da Presidência interveio para referir que o que importa para a discussão do Projecto de Resolução é a disponibilidade do Governo e que essa já foi claramente expressa pelo Director Regional. O Projecto de Resolução não fixa, nem deveria fixar, a forma jurídica que a transacção entre a Ordem e o Governo assumirá. Essa forma jurídica será posteriormente encontrada entre ambas as partes.

Audição do representante da Diocese de Angra do Heroísmo:

O Padre Hélder Mendes iniciou a sua exposição explicando aos Deputados que a Diocese não é proprietária das igrejas. A igreja em causa, igreja de Nossa Senhora do

Carmo da cidade da Horta é propriedade da Ordem Terceira Nossa Senhora do Carmo, que consiste numa associação de leigos da Ordem do Monte Carmelo. Assim, a Comissão devia ouvir a Ordem Terceira do Carmo e não a Diocese.

A Presidente da Comissão informou o Padre Hélder de que a Ordem Terceira do Carmo também seria ouvida.

Feito este esclarecimento, o Padre Hélder continuou a sua exposição referindo a dificuldade que há na alienação de um templo. A igreja é propriedade da Ordem Terceira do Carmo. Contudo esta não pode aliená-la sem autorização do Bispo Diocesano. A transacção em causa ultrapassa os valores em relação aos quais o Bispo tem autoridade para decidir, pelo que terá de ser feito um pedido à Santa Sé. Para além de moroso, este é um processo com poucas possibilidades de sucesso, não sendo habitual a Santa Sé autorizar a alienação de templos.

Em conclusão, o Padre Hélder referiu que a dificuldade na alienação do património não inviabiliza o fim último do projecto: dar continuidade à recuperação da igreja e nela instalar o Museu de Arte Sacra. Em seu entender significa tão somente que a concretização deste objectivo terá de passar por outras formas de colaboração entre o Governo Regional, a Diocese, a Ordem Terceira do Carmo e o Museu de Arte Sacra. Aberto um espaço para que os Deputados pudessem colocar as suas questões, a Deputada Maria José Duarte perguntou se o Padre Hélder considerava estar “fora de questão” a alienação do património. A esta questão o Padre Hélder respondeu que o processo de alienação teria de seguir os trâmites previstos no direito canónico, que essa hipótese lhe parece de difícil justificação, mas que isso não deveria inviabilizar o projecto.

O Deputado Manuel Avelar referiu que o objectivo do projecto pode ser alcançado através da cedência do espaço por exemplo, e perguntou quais os montantes investidos pela Ordem na recuperação da igreja até à data.

O Padre Hélder respondeu não ter conhecimento dos valores em causa, mas que sem a colaboração do Governo Regional, esta igreja, tal como muitas outras, estaria em muito pior estado de conservação. A prossecução do objectivo do projecto terá, em seu entender, de seguir o mesmo espírito de colaboração que tem presidido a outras obras.

A Deputada Mariana Matos perguntou se a Ordem possui algum projecto para a beneficiação do espaço em causa.

O Padre Hélder não tem conhecimento que exista algum projecto da Ordem.

Audição do Presidente da Ordem Terceira do Carmo:

O Padre António Saldanha começou por manifestar a sua surpresa por não ter havido uma consulta à Ordem anterior à apresentação do Projecto.

Passando à análise do Projecto de Resolução referiu-se à igreja do Carmo como “um doente”, com um perfil arquitectónico interessante, cujo processo de recuperação foi iniciado há alguns anos e está agora interrompido. A verba para os trabalhos de recuperação já desenvolvidos foi paga na íntegra pelo Governo Regional, referindo que, todavia, o trabalho está inacabado, faltando a recuperação do chão, a recolocação de talha em dois altares e a instalação eléctrica.

De acordo com o representante da Ordem esta está receptiva à utilização da igreja para outros fins que não os litúrgicos. No entanto a transferência do imóvel levanta alguns problemas. A Ordem Terceira do Carmo é a entidade proprietária da igreja, mas não pode aliená-la sem autorização do Prior Geral da Ordem e, em última instância, da Santa Sé.

O Deputado Manuel Avelar e a Deputada Catarina Furtado usaram da palavra para salientar o investimento já efectuado pelo Governo na recuperação da igreja e que o património fruto desse investimento deve depois ser posto à disposição da comunidade, até porque a igreja em causa tem uma utilização litúrgica muito pontual. Referiram, a este propósito, alguns exemplos de cooperação entre a Igreja e o Governo, ou mesmo outras entidades, no sentido de permitir a utilização dos espaços físicos para outros fins culturais.

A Deputada Maria José Duarte perguntou se o Padre António Saldanha considerava o objectivo do projecto concretizável e se seria viável a transferência do património para a Região.

O Padre António Saldanha considerou a transferência do património inviável, mas a recuperação da igreja e a sua utilização para lá instalar o Museu de Arte Sacra como objectivos concretizáveis através de outros meios formais, nomeadamente a celebração de acordos ou protocolos.

A Presidente da Comissão pediu para clarificar se a Ordem não se opunha à instalação do Museu de Arte Sacra no espaço da Igreja de Nossa Senhora do Carmo e, sendo a resposta favorável, em seu entender qual seria a melhor forma para protocolar a utilização do espaço.

O Padre António Saldanha respondeu que não via qualquer impedimento quanto à utilização do espaço da igreja para instalação do museu, desde que ficasse salvaguardada a celebração das missas de Natal e Páscoa, bem como do novenário que decorre no mês de Junho. Quanto à forma de articulação entre a ordem e o Governo considerou que a mais adequada seria a celebração de um protocolo.

CAPÍTULO IV

APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E NA ESPECIALIDADE

O Projecto de Resolução em análise reconhece o investimento já efectuado pelo Governo Regional na consolidação e preservação da infra-estrutura da igreja do Carmo, considera imprescindível que se proceda igualmente à recuperação do seu interior e recomenda que o imóvel recuperado venha a albergar o Museu de Arte Sacra cujo espólio é actualmente acolhido em instalações exíguas e pouco dignificantes.

Assim, recomenda ao Governo Regional dos Açores que promova junto da Ordem Terceira do Carmo a conclusão da recuperação da igreja e necessária adequação para futura instalação do Museu de Arte Sacra.

Na especialidade os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista apresentaram a seguinte proposta de alteração:

Proposta de Alteração

Artigo Único

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores recomenda ao Governo Regional dos Açores que promova junto da Ordem Terceira do Carmo a **cedência** da

Igreja de Nossa Senhora do Carmo tendo em vista a conclusão da sua recuperação (...) **para instalação do** Museu de Arte Sacra.

A proposta de alteração foi aprovada com os votos favoráveis dos Deputados do Partido Socialista e a abstenção dos Deputados do Partido Social-Democrata, que reservam a sua posição para o Plenário.

CAPÍTULO V

PARECER

A Comissão deliberou emitir parecer favorável ao Projecto de Resolução, com os votos favoráveis dos Deputados do Partido Socialista e a abstenção dos Deputados do Partido Social-Democrata, que reservam a sua posição para o Plenário.

Angra do Heroísmo, 12 de Dezembro de 2006.

A Relatora, *Nélia Amaral*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

A Presidente, *Cláudia Cardoso*

Relatório e Parecer da Comissão Permanente de Assuntos Sociais sobre o Projecto de Decreto Legislativo Regional – “Princípios Orientadores da Organização, Gestão e Avaliação dos Serviços de Saúde Mental da Região Autónoma dos Açores”

CAPÍTULO I

INTRODUÇÃO

A Comissão Permanente de Assuntos Sociais reuniu nos dias 16 e 17 de Outubro de 2006, na Delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores na cidade de Ponta Delgada, e nos dias 8 de Novembro de 2006 e 12 de Dezembro de 2006, na delegação da cidade de Angra do Heroísmo, a fim de proceder às audições aprovadas em comissão, apreciar, relatar e dar parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia, sobre o Projecto de Decreto Legislativo Regional – “Princípios Orientadores da Organização, Gestão e Avaliação dos Serviços de Saúde Mental da Região Autónoma dos Açores”.

O referido Projecto de Decreto Legislativo Regional foi enviado à Comissão de Assuntos Sociais no dia 28 de Setembro de 2006 para apreciação e emissão de parecer até ao dia 28 de Outubro de 2006.

Perante a impossibilidade de proceder às audições que a Comissão deliberou efectuar antes da data limite para emissão de parecer a Presidente da Comissão, ao abrigo do disposto no artigo 125.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, solicitou a prorrogação do referido prazo. Foram autorizadas duas prorrogações da data limite para emissão de parecer, que se estende até 28 de Dezembro de 2006.

CAPÍTULO II

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

O Projecto de Decreto Legislativo Regional em apreciação foi apresentado pelo Grupo Parlamentar do Partido Socialista, nos termos do artigo 114.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores que aborda o poder de iniciativa.

O Projecto de Decreto Legislativo Regional foi enviado à Comissão Permanente de Assuntos Sociais ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 123.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em conjugação com o n.º 1

da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 1-A/99/A.

A apreciação e emissão de parecer ao presente Projecto por parte da Comissão de Assuntos Sociais exercem-se em conformidade com o disposto na alínea *c)* do n.º 1 do artigo 31.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e na alínea *a)* do artigo 42.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

CAPÍTULO III

PROCESSO DE ANÁLISE

A Comissão deliberou ouvir em audição o membro do Governo Regional com competência em matéria de saúde, os directores dos serviços de psiquiatria dos Hospitais do Divino Espírito Santo, do Santo Espírito e da Horta, bem como a direcção das Instituições Particulares de Segurança Social com intervenção no âmbito da saúde mental, nomeadamente: os Institutos de São João de Deus e das Irmãs Hospitaleiras do Sagrado Coração de Jesus.

A Comissão deliberou igualmente solicitar parecer às seguintes entidades:

- Associação Contra as Dependências;
- Associação Crescer em Confiança;
- Associação Norte Crescente;
- Associação Novo Dia;
- Cáritas da ilha Terceira;
- Casa de Saúde de São Rafael;
- Casa de Saúde do Espírito Santo;
- Centros de Saúde da Região;
- Centro Social Paroquial Nossa Senhora da Oliveira;
- Conselho da Unidade de Saúde da Ilha do Pico;
- Serviços de Pediatria dos 3 Hospitais da Região.

Na sua reunião de 16 e 17 de Outubro, a Comissão ouviu os promotores da iniciativa, e procedeu às audições do Secretário Regional dos Assuntos Sociais, do Director do Serviço de Psiquiatria do Hospital do Divino Espírito Santo e das representantes dos Institutos de São João de Deus e das Irmãs Hospitaleiras do Sagrado Coração de Jesus.

Na reunião de 8 de Novembro foi ouvida a Dra. Fernanda Rosa.

No dia 12 de Dezembro, a Comissão procedeu à análise do Projecto de Decreto Legislativo Regional, à elaboração do relatório e à emissão do respectivo parecer.

Apresentação do Projecto:

A deputada do Grupo Parlamentar do Partido Socialista, Fernanda Mendes, fez a apresentação do Projecto de Decreto Legislativo Regional tendo, para o efeito, procedido a uma retrospectiva histórica da evolução verificada na Região ao nível da prestação de cuidados de saúde mental quer em contexto hospitalar, quer nas Casas de Saúde Psiquiátricas.

Neste sentido considerou de particular relevância a criação dos serviços de psiquiatria dos três hospitais da Região, a crescente articulação entre estes e as casas de saúde, nomeadamente no âmbito dos serviços prestados pelos médicos psiquiatras, bem como a dotação dos quadros de pessoal de ambos com técnicos superiores de formações diferenciadas, possibilitando uma abordagem pluridisciplinar.

Salientou igualmente os objectivos principais do Projecto de Decreto Legislativo Regional, nomeadamente:

- Proceder a uma clara definição dos princípios que devem orientar a organização e a gestão dos serviços de saúde mental;
- Criar uma entidade com competência para propor políticas, emitir pareceres técnicos e proceder à avaliação da prestação de cuidados;
- Estabelecer um quadro normativo aplicável a todo o Sistema Regional de Saúde Mental que inclui os serviços de saúde públicos, mas também as Instituições Particulares de Solidariedade Social com valências do âmbito da saúde mental.

Seguiu-se um período de esclarecimentos no qual a deputada proponente, em resposta a uma questão colocada pelo Deputado António Pedro Costa, teve oportunidade de clarificar que o articulado do projecto estabelece princípios orientadores, não

representando qualquer ingerência na autonomia das Instituições Particulares de Solidariedade Social.

Audição do Secretário Regional dos Assuntos Sociais:

O Secretário Regional dos Assuntos Sociais procedeu a uma breve análise do projecto de Decreto Legislativo Regional congratulando-se pelo surgimento desta iniciativa e manifestando o seu acordo com o articulado do projecto.

Na especialidade, fez algumas recomendações que se reportam exclusivamente a questões de redacção.

Finda a exposição o Secretário Regional colocou-se à disposição dos membros da Comissão para qualquer esclarecimento adicional.

O Deputado António Pedro Costa questionou o Secretário quanto a um eventual conflito de interesses em relação a alguns elementos da Comissão de Avaliação. Considerando que a Comissão inclui, na sua composição, entidades privadas, e que lhe compete emitir parecer sobre a celebração de novos acordos de cooperação entre o Governo Regional e outras entidades suas congéneres, que pretendam prestar serviços no âmbito da saúde mental, não constituirá o exercício dessa função um conflito de interesses, podendo mesmo ser cerceadora dos interesses das instituições que pretendam iniciar a prestação de serviços.

O Secretário Regional considerou que o funcionamento da Comissão de Acompanhamento e Avaliação não representa esse risco por duas ordens de razão: Em primeiro lugar porque o parecer da Comissão não é vinculativo, serve apenas de suporte técnico para a decisão sobre a celebração ou não de protocolo, a tomar pelo Governo Regional; para mais, qualquer entidade privada que pretenda prestar cuidados de saúde mental tem obedecer a um conjunto de critérios previstos na lei, por forma a obter licenciamento para o exercício dessas funções, sendo que o processo de obtenção de licenciamento é independente do funcionamento da Comissão.

Audição do Director do Serviço de Psiquiatria do Hospital do Divino Espírito Santo, Dr. Carlos Paz Ferreira:

Na generalidade, o Dr. Paz Ferreira procedeu a uma avaliação positiva do Projecto de Decreto Legislativo Regional, observando apenas que não contempla qualquer previsão sobre as situações de internamento compulsivo.

Na especialidade, fez uma análise particular aos artigos 9.º e 10.º. Propôs uma alteração ao n.º 2 do artigo 9.º que passaria a ter a seguinte redacção: “Os cuidados de saúde mental da infância e adolescência são assegurados através de equipas multiprofissionais, organizadas sob forma de unidades funcionais integradas nos serviços de pediatria **ou de psiquiatria.**”

Teceu algumas considerações em relação ao artigo 10.º, relacionadas com a organização dos serviços hospitalares e em particular com a relação entre os diferentes grupos profissionais. Sobre este assunto, entregou à Comissão um parecer escrito.

Finda a exposição foi aberto um período para prestação de esclarecimentos, durante o qual o Dr. Paz Ferreira, em resposta a uma questão colocada pelo Deputado António Pedro Costa, teve oportunidade de clarificar que considera adequada a repartição de competências entre os sectores público e privado.

Audição da Directora do Serviço de Psiquiatria do Hospital do Santo Espírito, Dr.ª Fernanda Rosa:

A Dra. Rosa fez uma apreciação positiva do projecto de Decreto Legislativo Regional e procedeu a uma análise retrospectiva da evolução dos cuidados do âmbito da saúde mental na Região. Considerou de particular relevância o reconhecimento do contributo das Instituições Particulares de Solidariedade Social na prestação de serviços de saúde mental, e salientou que há já muito se desejava um protocolo escrito, orientador da articulação entre os serviços de saúde e as casas de saúde com intervenção nesta área.

Na especialidade, considerou a criação da Comissão Regional de Acompanhamento e Avaliação dos Serviços de Saúde Mental como o aspecto do diploma merecedor de maior ênfase. Referiu tratar-se de um órgão cuja missão considera de particular importância para a promoção de cuidados de saúde mental, que se quer de cada vez maior qualidade. Neste sentido propôs: uma composição mais alargada e reuniões mais frequentes.

Em seguida, disponibilizou-se para responder às questões colocadas pelos Deputados. Neste âmbito, a Deputada Nélia Amaral solicitou à Dra. Fernanda Rosa uma apreciação do projecto, no que concerne à repartição de competências entre os diferentes serviços prestadores de cuidados de saúde mental, nomeadamente hospitais, centros de saúde e Instituições Particulares de Solidariedade Social.

A este propósito, a Dra. Fernanda Rosa considerou adequada a organização proposta no diploma e referiu que as casas de saúde estão mais vocacionadas para o tratamento de doentes crónicos e para a promoção de medidas de desinstitucionalização. Salientou ainda a importância da articulação com os Centros de Saúde, nomeadamente no que concerne à prevenção primária e à formação de clínicos.

O Deputado José Fernando Gomes perguntou se o projecto para o novo hospital de Angra prevê as infra-estruturas necessárias à implementação do diploma em apreciação, bem como se está prevista a criação de espaços físicos separados e específicos à prestação de cuidados de saúde mental, nomeadamente urgências de psiquiatria. A Dra. Fernanda Rosa esclareceu que o novo hospital de Angra contempla estruturas físicas que se enquadram com a filosofia de prestação de cuidados de saúde mental subjacente ao projecto de diploma em análise. Informou que as urgências serão comuns, com recurso a todas as especialidades disponíveis nos serviços, e que estão previstos espaços para internamento, hospital de dia e ambulatório.

Em resposta a uma questão colocada pelo Deputado Luís Henrique Silva, a Dra. Rosa informou a Comissão de que considera desnecessário incluir o internamento compulsivo ou as equipas multidisciplinares de reinserção social neste diploma, uma vez que o mesmo versa sobre princípios gerais. No que concerne à Comissão, considerou adequadas as suas competências enquanto órgão de apoio ao poder executivo, defendendo mesmo o alargamento da sua composição para incluir um representante de cada centro de saúde e um representante de cada hospital.

Ainda em resposta ao Deputado Fernando Gomes quanto à evolução dos doentes crónicos na Região, a Dra. Fernanda Rosa informou que, após um período de declínio no número de pedidos de internamentos verifica-se, nos últimos dois anos, um novo aumento, provavelmente associado a consumo de substâncias psico-activas. Estima

haver cerca de 300 doentes internados, com uma média de idades que ronda os 50 anos.

Audição da Directora do Instituto das Irmãs Hospitaleiras do Sagrado Coração de Jesus, Irmã Filomena Coutada:

A Irmã Filomena Coutada refere que o parecer do Instituto das Irmãs Hospitaleiras do Sagrado Coração de Jesus sobre o projecto de Decreto Legislativo Regional consta de um documento escrito entregue à Comissão.

Numa apreciação na especialidade levantou um conjunto de questões sobre o articulado proposto para os seguintes artigos:

- Artigo 3.º - gostaria de ver explicitada, no n.º 1, a seguinte terminologia: “serviços de saúde mental e psiquiatria”; no n.º 6 a prevenção primária; e no n.º 8 o internamento compulsivo.

- Artigo 5.º - Está omissa quanto às instituições.

- Artigo 10.º - Clarifica que as casas de saúde psiquiátricas não têm autonomia para protocolar. Só os Institutos podem protocolar em nome das Ordens.

- Entre os artigos 11.º e 12.º não há qualquer referência aos Institutos e às Ordens, ou eventualmente a outras IPSS, pelo que propõe a introdução de um artigo adicional.

- Artigo 13.º - Sempre que se fala de casas de saúde psiquiátricas deveria falar-se das Ordens Hospitaleiras e dos Institutos a que pertencem e propõe que a Comissão integre dois representantes da Ordem, sendo um de cada ilha.

Finda a exposição a Deputada Fernanda Mendes prestou alguns esclarecimentos clarificando, em particular que:

- A definição de serviços de saúde mental consta do objecto do diploma, artigo 1.º;

- O reconhecimento do contributo das entidades privadas é feito no articulado referente ao âmbito do projecto, artigo 2.º;

- O n.º 6 do artigo 3.º aborda exclusivamente o processo terapêutico, daí não incluir no seu articulado previsões sobre a prevenção;

- O articulado do n.º 8 do artigo 3.º salvaguarda que sendo os internamentos de situações agudas tendencialmente efectuados em unidades ou serviços de psiquiatria.

Os casos mais complexos e os internamentos compulsivos são efectuados nas casas de saúde psiquiátricas;

- O projecto de Decreto Legislativo Regional em análise tem por objectivo estabelecer princípios. Como tal não procede a nenhuma regulamentação, que terá de ser alvo de legislação posterior.

Audição da Directora do Instituto São João de Deus, Dr.ª Suzete Frias:

A Dra. Suzete Frias procedeu a uma apreciação global do diploma considerando tratar-se de uma aplicação da Lei de Saúde Mental, que não tem em conta o Decreto-Lei 101/2006, nem o Despacho Conjunto 407/98.

Passou de imediato a uma apreciação na especialidade, tendo levantado as seguintes questões:

-Devia existir uma comissão, com representação das secretarias regionais da educação, assuntos sociais e habitação e equipamentos, e com competência para elaborar um Plano de Promoção da Saúde Mental, bem como um Plano Global de Prevenção Primária.

- O diploma, nomeadamente no seu artigo 5.º, defende um sistema demasiado público;

- O artigo 8.º está omissa quanto às respostas ao doente de evolução prolongada;

- O diploma é igualmente omissa sobre os doentes compulsivos;

- Alteração do artigo 13.º no sentido de substituir a referência às casas de saúde psiquiátricas masculinas e femininas por Instituto de São João de Deus e Instituto das Irmãs Hospitaleiras do Sagrado Coração de Jesus, respectivamente.

Levantou ainda algumas questões referentes aos artigos 10.º, 11.º e 17.º tendo remetido para o parecer conjunto elaborado pelo Instituto São João de Deus e Instituto das Irmãs Hospitaleiras do Sagrado Coração de Jesus, que foi entregue à Comissão.

Outros pareceres:

A comissão recebeu pareceres das seguintes entidades:

- Casa de Saúde de São Miguel (parecer conjunto do Instituto São João de Deus e Instituto das Irmãs Hospitaleiras do Sagrado Coração de Jesus);
- Casa de Saúde de São Rafael;
- Centro de Saúde do Nordeste;
- Centro de Saúde da Horta;

- Centro de Saúde da Ribeira Grande;
- Centro de Saúde de Santa Cruz das Flores;
- Centro de Saúde de Santa Cruz da Graciosa;
- Centro de Saúde das Velas;
- Centro Social Paroquial Nossa Senhora da Oliveira;
- Serviço de Psiquiatria do Hospital do Divino Espírito Santo.

Os referidos pareceres encontram-se disponíveis nos serviços da Assembleia.

CAPÍTULO IV

APRECIÇÃO NA GENERALIDADE

O projecto de decreto legislativo regional em análise visa proceder a uma clara definição dos princípios que devem orientar a organização e gestão dos serviços de saúde mental na região; estabelecer um quadro normativo aplicável a todo o Sistema Regional de Saúde Mental que inclui os serviços de saúde públicos, mas também as Instituições Particulares de Solidariedade Social com valências no âmbito da saúde mental e criar uma entidade com competência para propor políticas, emitir pareceres técnicos e proceder à avaliação da prestação de cuidados.

CAPÍTULO V

APRECIÇÃO NA ESPECIALIDADE

Para a especialidade, os Deputados do Partido Socialista apresentaram as seguintes propostas de alteração:

Artigo 5.º

[...]

1- Os cuidados de saúde mental são prestados, no âmbito do Serviço Regional de Saúde, pelos hospitais e centros de saúde, **em articulação com as entidades**

privadas que, de acordo com o artigo 2.º, integram o sistema regional de saúde mental.

2-

3-

Artigo 6.º

[...]

A prestação de cuidados de saúde mental na comunidade é competência dos centros de saúde, em articulação com os hospitais e as entidades privadas que integram o sistema regional de saúde mental, e ocorre:

a)

b)

c)

As propostas de alteração foram aprovadas por unanimidade.

Foram igualmente apresentadas algumas notas para redacção final, a saber:

➤ N.º 1 do artigo 10.º: “... conforme se trate de (eliminar: **do serviço**) psiquiatria de adultos, da infância e adolescência ou de psicologia”.

CAPÍTULO VI

PARECER

A Comissão deliberou por maioria, com os votos favoráveis dos deputados do Partido Socialista e a abstenção dos deputados do Partido Social-Democrata, que reservam a sua posição para o Plenário, que o Projecto de Decreto Legislativo Regional “Princípios Orientadores da Organização, Gestão e Avaliação dos Serviços de Saúde Mental da Região Autónoma dos Açores” se encontra em condições de ser levado a Plenário da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, com a introdução das alterações votadas em sede de Comissão.

Angra do Heroísmo, 12 de Dezembro de 2006.

A Relatora, *Nélia Amaral*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

A Presidente, *Cláudia Cardoso*

—

Parecer da Sub-Comissão da Comissão Permanente de Assuntos Sociais sobre a Proposta de Lei n.º 108/X – “Cria um novo Regime Jurídico de Responsabilidade Penal por comportamentos susceptíveis de afectar a verdade, a lealdade e a correcção da competição e do seu resultado na actividade desportiva”

A Sub-Comissão da Comissão Permanente de Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores reuniu na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Angra do Heroísmo, no dia 19 de Dezembro de 2006 a fim de apreciar e dar parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia, sobre a Proposta de Lei n.º 108/X – “Cria um novo Regime Jurídico de Responsabilidade Penal por

comportamentos susceptíveis de afectar a verdade, a lealdade e a correcção da competição e do seu resultado na actividade desportiva”.

Capítulo I

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

O Projecto de Lei é enviado à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores para audição por despacho do Presidente da Assembleia da República.

A audição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores exerce-se no âmbito do direito de audição previsto na alínea v) do n.º 1 do artigo 227º e no n.º 2, do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa, bem como do disposto nos termos da alínea i) do artigo 30.º e do artigo 78.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

A apreciação do presente Projecto de Lei pela Comissão Permanente de Assuntos Sociais rege-se pelo disposto no n.º 4 do artigo 195.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

Capítulo II

APRECIACÃO

A proposta de lei substitui o previsto no Decreto-Lei n.º 390/91, de 10 de Outubro, no seu articulado respeitante aos crimes de corrupção.

As principais alterações introduzidas visam:

- Reforçar o combate à corrupção, passando a abranger os crimes de tráfico de influência e associação criminosa e responsabilizar penalmente as pessoas colectivas no âmbito da actividade desportiva;
- Agravar as penas, aproximando-as das previstas no Código Penal, com um agravamento adicional quando se trate de um dirigente desportivo, árbitro desportivo, empresário desportivo ou pessoa colectiva desportiva;
- Consagrar uma distinção entre corrupção activa e passiva ao nível sancionatório;
- Contemplar a incriminação da associação criminosa no fenómeno desportivo, inspirada na revisão do Código Penal;
- Incluir as pessoas colectivas e entidades equiparadas, incluindo as pessoas colectivas desportivas, entre os agentes que respondem pela prática dos crimes tipificados no âmbito da actividade desportiva nos termos gerais do Código Penal;

- Prever a possibilidade de atenuação ou mesmo de perdão de penas, quando o agente em causa impeça ou se esforçar por impedir a actividade criminosa, nomeadamente através da colaboração na investigação criminal e no esforço de obtenção de prova.

CAPÍTULO III

PARECER

A Sub-Comissão da Comissão Permanente de Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável à Proposta de Lei.

Angra do Heroísmo, 19 de Dezembro de 2006.

A Relatora, *Nélia Amaral*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

A Presidente, *Cláudia Cardoso*

Parecer da Comissão Permanente de Assuntos Sociais sobre o Projecto de Lei n.º 328/X que regulamenta o regime complementar legal previsto na Lei n.º 32/2002, de 20 de Dezembro, confirma o princípio da convergência das pensões com o salário mínimo nacional e extingue os vários regimes especiais de segurança social

A Comissão Permanente de Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores reuniu na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Angra do Heroísmo, no dia 12 de Dezembro de 2006, a fim de apreciar e dar parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia, sobre o Projecto de Lei n.º 328/X que regulamenta o regime complementar legal previsto na Lei n.º 32/2002, de 20 de Dezembro, confirma o princípio da convergência das pensões com o salário mínimo nacional e extingue os vários regimes especiais de segurança social.

Capítulo I

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

O Projecto de Lei é enviado à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores para audição por despacho do Presidente da Assembleia da República.

A audição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores exerce-se no âmbito do direito de audição previsto na alínea v) do n.º 1 do artigo 227º e no n.º 2, do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa, bem como do disposto nos termos da alínea i) do artigo 30.º e do artigo 78.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

A apreciação do presente Projecto de Lei pela Comissão Permanente de Assuntos Sociais rege-se pelo disposto no n.º 4 do artigo 195.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

Capítulo II

APRECIACÃO

A presente iniciativa regulamenta o regime complementar legal, designado por “regime opcional”, previsto na Lei 32/2002, de 20 de Dezembro, que define as bases gerais do sistema de segurança social, mantendo como referência a actual Lei de Bases da Segurança Social.

O projecto em apreço propõe uma alteração na “arquitetura do sistema”, cuja estrutura passa a ser composta pelo sistema público e pelo sistema complementar.

Com esta iniciativa mantêm-se a componente solidária do sistema público “intocada” e separa-se a solidariedade, considerada responsabilidade do Estado, do que é

considerado “gestão da poupança” em que a responsabilidade deve ser partilhada pelo Estado, pelas empresas e pelas famílias.

O projecto em apreciação assenta no entendimento de que “o Estado não tem o dever de assegurar as pensões mais altas - ... superiores aos níveis... de garantia social”, mas que tão pouco pode penalizar “quem com o próprio esforço e sacrifício as organizou ...”, pelo que define os princípios essenciais referentes ao “regime de teto contributivo”.

No que concerne ao regime opcional o projecto estabelece o seguinte:

- Considera a adesão como um processo individual e condiciona-a à manifestação expressa da vontade do contribuinte;
- Define a população a quem é aplicável com base no vínculo laboral, idade, carreira contributiva e remuneração líquida mensal;
- Identifica as protecções abrangidas pelo regime (invalidez, velhice e morte) bem como as que não são abrangidas (doença, desemprego, abono de família, maternidade e paternidade, doenças profissionais e outras) estabelecendo para cada caso a incidência da Taxa Social Única;
- Define tratar-se de um regime de contribuição definida, gerido em regime de capitalização;
- Estipula quais as entidades que poderão ser “Entidade Gestora”, bem como as responsáveis pela regulação, supervisão prudencial, fiscalização e garantia de pensões;
- Assegura a todos igualdade de tratamento fiscal;

- Garante de portabilidade ou transferência dos créditos adquiridos e direitos em formação, nos termos da actual Lei de Bases.

O projecto em análise reafirma ainda o princípio integral da convergência das pensões mínimas de invalidez e de velhice do regime geral e o salário mínimo nacional líquido, já inscrito na Lei de Bases, e procede à eliminação dos Regimes Especiais de Aposentação por considerar que “acentuam assimetrias e não têm qualquer justificação na sociedade actual”.

CAPÍTULO III

PARECER

A Comissão Permanente de Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores deliberou, por unanimidade, emitir parecer desfavorável ao Projecto de Lei.

Angra do Heroísmo, 12 de Dezembro de 2006

A Relatora, *Nélia Amaral*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

A Presidente, *Cláudia Cardoso*

Parecer da Comissão Permanente de Assuntos Sociais sobre o Projecto de Lei nº. 327/X (PCP) — “Bases do Sistema de Segurança Social”

A Comissão Permanente de Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores reuniu na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Angra do Heroísmo, no dia 12 de Dezembro de 2006 a fim de apreciar e dar parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia, sobre o Projecto de Lei n.º 327/X (PCP) — “Bases do Sistema de Segurança Social”.

Capítulo I

ENQUADRAMENTO JURIDICO

O Projecto de Lei é enviado à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores para audição por despacho do Presidente do Presidente da Assembleia da República.

A audição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores exerce-se no âmbito do direito de audição previsto na alínea v) do n.º 1 do artigo 227º. e no n.º 2, do artigo 229º. da Constituição da República Portuguesa, bem como do disposto nos termos da alínea i) do artigo 30º. e do artigo 78º. do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

A apreciação do presente Projecto de Lei pela Comissão Permanente de Assuntos Sociais rege-se pelo disposto no n.º 4 do artigo 195º. do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

Capítulo II

APRECIACAO

O projecto de Lei em análise propõe uma nova Lei de Bases da Segurança Social assente numa perspectiva de alargamento do sistema público de segurança social que, para além do regime previdencial incluía também um regime de protecção universal de cidadania, completamente financiado pelo Estado.

O regime previdencial engloba os subsistemas dos trabalhadores por conta de outrem, dos trabalhadores independentes, os regimes especiais e do seguro social voluntário.

Por sua vez, o regime de protecção universal de cidadania compreende o subsistema de protecção familiar, de solidariedade, a rede pública de equipamentos sociais e a acção social.

O projecto de diploma reconhece os problemas financeiros com que o sistema se depara. Todavia defende que estes têm como principal causa as crescentes perdas de receitas e não a “existência de direitos a mais”, pelo que rejeita qualquer restrição ao nível dos direitos estabelecidos, chegando mesmo a propor a sua ampliação.

No contexto deste diploma, a garantia da sustentabilidade financeira da segurança social passa “por medidas no âmbito da despesa mas também no âmbito da receita”. Contudo, se são especificadas algumas medidas no âmbito da receita, nomeadamente o reforço das responsabilidades das entidades patronais e do capital financeiro, não são claras quais as medidas de contenção da despesa propostas.

Neste âmbito, o projecto de Lei obriga ainda o Estado a, no prazo de um ano, estabelecer um plano plurianual de amortização da dívida ao sistema público de segurança social.

É igualmente de salientar que o projecto em análise reconhece a evolução demográfica que se tem verificado nos últimos anos, nomeadamente que o número de activos por pensionista diminuiu significativamente. No entanto, o diploma proposto assenta na rejeição expressa do impacto do envelhecimento e do aumento da esperança na sustentabilidade do sistema.

Assim, o projecto de lei em apreço propõe:

- Aprofundamento do regime previdencial dos trabalhadores, nomeadamente os direitos de segurança social na doença, velhice, invalidez, maternidade-paternidade, viuvez e orfandade, desemprego, e outras situações de redução ou ausência de meios de subsistência;
- Ampliação das fontes de receitas da Segurança Social, nomeadamente através do alargamento da base contributiva dos trabalhadores por conta de outrem, introduzindo uma contribuição anual das entidades empregadoras cujo volume de negócios ultrapasse um valor a fixar por lei;

- Fixação de uma taxa anual de formação das pensões a variar entre 2,3% e 2,1% em função da carreira contributiva e do escalão remuneratório;
- Determinação de mecanismos de actualização de pensões baseados na taxa de inflação e no crescimento económico
- Fixação da idade legal da reforma nos 65 anos e definição das condições em que pode ser antecipada sem penalizações;
- Criação de novas prestações incluídas no regime de protecção universal de cidadania;
- Previsão da obriga do Estado à criação e manutenção de uma rede pública de equipamentos sociais;
- Autonomização das receitas de cada subsistema, explicitando as despesas por prestação e eventualidades cobertas, no âmbito do orçamento e conta da Segurança Social;
- Determinação de critérios de capitalização pública de estabilização;
- Autonomização das iniciativas particulares não incluídas no âmbito do sistema público de Segurança Social.

CAPÍTULO III

PARECER

A Comissão Permanente de Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores deliberou por unanimidade emitir parecer desfavorável ao Projecto de Lei.

Angra do Heroísmo, 12 de Dezembro de 2006

A Relatora, *Nélia Amaral*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

A Presidente, *Cláudia Cardoso*

Parecer sobre Comissão Permanente de Assuntos Sociais sobre o Projecto de Decreto Regulamentar que procede à primeira alteração do Decreto Regulamentar n.º 3/2006, de 6 de Fevereiro, que regulamenta o Decreto-Lei n.º 232/2005, de 29 de Dezembro, pelo qual se institui o complemento solidário para idosos no âmbito do subsistema de solidariedade

A Comissão Permanente de Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores reuniu na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Angra do Heroísmo, no dia 12 de Dezembro de 2006, a fim de apreciar e dar parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia, sobre o Projecto de Decreto Regulamentar que procede à primeira alteração do Decreto Regulamentar n.º 3/2006, de 6 de Fevereiro, que regulamenta o Decreto-Lei n.º 232/2005, de 29 de Dezembro, pelo qual se institui o complemento solidário para idosos no âmbito do subsistema de solidariedade.

Capítulo I
ENQUADRAMENTO JURÍDICO

O Projecto de Decreto Regulamentar é enviado à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores para audição por despacho da Presidência do Conselho de Ministros.

A audição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores exerce-se no âmbito do direito de audição previsto na alínea v) do n.º 1 do artigo 227º e no n.º 2, do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa, bem como do disposto nos termos da alínea i) do artigo 30.º e do artigo 78.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

A apreciação do presente Projecto de Decreto-Lei pela Comissão Permanente de Assuntos Sociais rege-se pelo disposto no n.º 4 do artigo 195.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

Capítulo II

APRECIACÃO

O Decreto-Lei n.º 232/2005, de 29 de Dezembro criou uma nova prestação social – o complemento solidário para idosos – como medida de atenuar situações de maior carência, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida do idoso e, em última instância, para a promoção de uma maior coesão social.

O referido diploma foi regulamentado pelo Decreto Regulamentar n.º 3/2005, de 6 de Fevereiro.

Entretanto, o Decreto-Lei n.º 232/2005, de 29 de Dezembro foi alterado, antecipando em um ano o período previsto para a implementação do referido complemento e introduzindo alguns ajustamentos e clarificações com vista a simplificar o processo de generalização do acesso ao complemento.

Assim, durante o ano de 2007, o regime instituído aplicar-se-á aos destinatários com idade igual ou superior a 70 anos, atingindo-se a totalidade dos seus destinatários em 2008 e não em 2009 como inicialmente fixado. Possibilitou-se assim que a prestação chegasse mais cedo a quem dela necessita.

As alterações introduzidas ao Decreto-Lei 232/2005, de 29 de Dezembro, repercutem-se naturalmente no diploma que o regulamentou – o Decreto Regulamentar n.º 3/2006, de 6 de Fevereiro – que, em virtude do processo anteriormente descrito, necessita igualmente de algumas clarificações e ajustamentos.

O projecto de Decreto Regulamentar em análise visa alterar o Decreto Regulamentar n.º3/2006, de 6 de Fevereiro, introduzindo as clarificações e os ajustamentos decorrentes da alteração entretanto efectuada ao Decreto-Lei n.º 232/2005, de 29 de Dezembro.

CAPÍTULO III

PARECER

A Comissão Permanente de Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores deliberou, por unanimidade, e em consonância com os pareceres anteriores, emitir parecer favorável ao Projecto de Decreto Regulamentar.

Angra do Heroísmo, 12 de Dezembro de 2006

A Relatora, *Nélia Amaral*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

A Presidente, *Cláudia Cardoso*

Parecer da Comissão Permanente de Assuntos Sociais sobre o Projecto de Decreto-Lei que altera o Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de Agosto, que aprova o regime jurídico da formação após licenciatura em medicina e revoga algumas disposições do Decreto-Lei n.º 112/98, de 24 de Abril

A Comissão Permanente de Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores reuniu na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Angra do Heroísmo, no dia 12 de Dezembro de 2006, a fim de apreciar e dar parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o

Presidente da Assembleia, sobre o Projecto de Decreto-Lei que altera o Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de Agosto, que aprova o regime jurídico da formação após licenciatura em medicina e revoga algumas disposições do Decreto-Lei n.º 112/98, de 24 de Abril.

Capítulo I

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

O Projecto de Decreto-Lei é enviado à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores para audição por despacho da Presidência do Conselho de Ministros.

A audição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores exerce-se no âmbito do direito de audição previsto na alínea v) do n.º 1 do artigo 227.º e no n.º 2, do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa, bem como do disposto nos termos da alínea i) do artigo 30.º e do artigo 78.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

A apreciação do presente Projecto de Decreto-Lei pela Comissão Permanente de Assuntos Sociais rege-se pelo disposto no n.º 4 do artigo 195.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

Capítulo II

APRECIÇÃO

A presente iniciativa visa alterar o Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de Agosto, que aprova o regime jurídico da formação médica após a licenciatura em medicina,

alterado pelo Decreto-Lei n.º 11/2005, de 6 de Janeiro e revogar algumas disposições do Decreto-Lei n.º 112/98, de 24 de Abril, relativas a vagas carenciadas e especialmente carenciadas, “por se reportarem a mecanismos cuja aplicação se considera inadequada”.

As alterações propostas decorrem da aplicação do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de Agosto, introduzindo alterações pontuais ao actual regime de internato médico único, de forma a ajustar algumas das soluções consagradas à prossecução dos objectivos visados com a sua aprovação.

Salientam-se, assim, as seguintes alterações ao actual regime jurídico da formação médica após a licenciatura em medicina:

- Introdução de maior rigor na definição do que se entende por exercício autónomo da medicina, clarificando que o mesmo é “reconhecido a partir da conclusão do segundo ano de formação de internato médico”;
- Criação de uma nova designação para o exame único de acesso ao internato médico: “prova de seriação”;
- Eliminação da existência de “vagas carenciadas”;
- Eliminação da permanência de cinco anos relativamente às vagas protocoladas;
- Consideração das especificidades próprias das Regiões Autónomas para efeitos de distribuição de vagas;
- Prorrogação automática do contrato administrativo de provimento até à conclusão do processo de colocação dos médicos em estabelecimentos carenciados;

- Previsão do regime de trabalho a tempo parcial, tendo em consideração a acumulação do internato com programas de doutoramento em investigação clínica;
- Previsão da possibilidade de compensar o período de formação avaliado no caso de falta de aproveitamento;
- Eliminação da natureza transitória conferida ao período de formação inicial e consequente manutenção com carácter definitivo.

CAPÍTULO III

PARECER

A Comissão Permanente de Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores deliberou, por maioria, com os votos favoráveis dos Deputados do Partido Socialista e a abstenção dos Deputados do Partido Social-Democrata, emitir parecer favorável ao Projecto de Decreto-Lei.

Angra do Heroísmo, 12 de Dezembro de 2006

A Relatora, *Nélia Amaral*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

A Presidente, *Cláudia Cardoso*

Parecer da Subcomissão da Comissão Permanente de Assuntos Sociais sobre o Projecto de Decreto-Lei que aprova o regime de protecção nas eventualidades de invalidez e velhice dos beneficiários do regime geral de segurança social

A Subcomissão da Comissão Permanente de Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores reuniu na sede da Assembleia

Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade da Horta, no dia 23 de Novembro de 2006 a fim de apreciar e dar parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia, sobre o Projecto de Decreto-Lei que aprova o regime de protecção nas eventualidades de invalidez e velhice dos beneficiários do regime geral de segurança social.

Capítulo I

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

O Projecto de Decreto-Lei é enviado à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores para audição por despacho da Presidência do Conselho de Ministros.

A audição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores exerce-se no âmbito do direito de audição previsto na alínea v) do n.º 1 do artigo 227º e no n.º 2, do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa, bem como do disposto nos termos da alínea i) do artigo 30.º e do artigo 78.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

A apreciação do presente Projecto de Decreto-Lei pela Comissão Permanente de Assuntos Sociais rege-se pelo disposto no n.º 4 do artigo 195.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

Capítulo II

APRECIÇÃO NA GENERALIDADE

A presente iniciativa insere-se na reforma estruturante da segurança social, traçada no Programa do XVII Governo Constitucional, tendo sido objecto de Acordo com os Parceiros Sociais com assento na Comissão Permanente de Concertação Social.

No âmbito desta reforma o projecto de diploma em apreciação, que visa estabelecer o novo regime de protecção nas eventualidades da invalidez e velhice dos beneficiários do regime geral de segurança social, contempla as seguintes medidas inovadoras:

- Definição de novas regras para os mínimos sociais, designadamente no caso de pensões proporcionais e de acumulação de pensões do regime geral de segurança social com outros regimes;
- Introdução de um conjunto de medidas moralizadoras, de limites superiores no valor da pensão, para efeitos de cálculo e de congelamento nominal das pensões de montante elevado, respeitando o princípio da contributividade;
- Aceleração do período de passagem à nova fórmula de cálculo das pensões que considera a totalidade da carreira contributiva, fórmula essa introduzida pelo diploma que define novas regras de cálculo para as pensões de invalidez e velhice a atribuir pelo sistema de solidariedade e segurança social, salvaguardando o princípio da proporcionalidade das pensões;
- Introdução de um factor de sustentabilidade na determinação do montante das pensões, adequando o sistema de pensões à evolução da esperança média de vida;
- Reforço dos incentivos ao envelhecimento activo, consubstanciado na alteração das regras de flexibilidade da idade de reforma e na revisão das taxas de redução e de bonificação, para os casos de antecipação e de prolongamento da idade de reforma, respectivamente;

- Reforço da protecção aos trabalhadores com carreiras contributivas muito longas, através de garantias adicionais ao cálculo das respectivas pensões.

Com o presente diploma, que reflecte os contributos decorrentes da reflexão e da discussão técnicas que tiveram lugar em diversos sectores, pretende-se garantir uma protecção social mais justa, moralizando o acesso e incentivando a permanência por mais tempo no mercado de trabalho e o envelhecimento activo da população, e um sistema de segurança social mais sustentável do ponto de vista financeiro, económico e social.

Capítulo III

APRECIACÃO NA ESPECIALIDADE

Para a especialidade, os Deputados do Partido Socialista apresentaram a seguinte proposta de aditamento:

Artigo 87.º - A

Regiões Autónomas

1- O presente diploma é aplicável às Regiões Autónomas sem prejuízo das competências exercidas pelos serviços e organismos competentes das respectivas administrações regionais.

2- O produto da aplicação das coimas pelas Regiões Autónomas constitui receita das mesmas.

A proposta de aditamento foi aprovada por unanimidade.

CAPÍTULO IV

PARECER

A Subcomissão da Comissão Permanente de Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores deliberou, por maioria, com os votos favoráveis dos Deputados do Partido Socialista e a abstenção dos Deputados do Partido Social-Democrata, emitir parecer favorável ao Projecto de Decreto-Lei.

Horta, 23 de Novembro de 2006

A Relatora, *Nélia Amaral*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

A Presidente, *Cláudia Cardoso*

—

Parecer da Comissão Permanente de Assuntos Sociais sobre o Projecto de Lei n.º 326/X (PSD) – “Reforma da Segurança Social”

A Comissão Permanente de Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores reuniu na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Angra do Heroísmo, no dia 17 de Novembro de 2006 a fim de apreciar e dar parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia, sobre o Projecto de Lei n.º 326/X (PSD) – “Reforma da Segurança Social” (altera a Lei n.º 32/2002, de 20 de Dezembro).

Capítulo I

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

O Projecto de Lei é enviado à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores para audição por despacho do Presidente do Presidente da Assembleia da República.

A audição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores exerce-se no âmbito do direito de audição previsto na alínea v) do n.º 1 do artigo 227º e no n.º 2, do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa, bem como do disposto nos termos da alínea i) do artigo 30.º e do artigo 78.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

A apreciação do presente Projecto de Lei pela Comissão Permanente de Assuntos Sociais rege-se pelo disposto no n.º 4 do artigo 195.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

Capítulo II **APRECIACÃO**

O Projecto de Lei em análise introduz alterações à Lei de Bases da Segurança Social actualmente em vigor, Lei n.º 32/2002, de 20 de Dezembro com o objectivo de estabelecer um modelo misto de repartição e capitalização recorrendo à emissão de dívida pública consignada de longo prazo até ao montante máximo de 9 mil milhões de euros, no período de transição para o modelo misto.

O modelo proposto pretende diminuir o impacto da evolução demográfica, diversificar as fontes de financiamento das pensões de reforma, assegurar a sustentabilidade do sistema, diminuir os riscos de evasão contributiva mantendo o mesmo nível de descontos obrigatórios para a segurança social.

O modelo proposto prevê que os cidadãos possam escolher onde aplicar uma parte das suas poupanças forçadas, estabelece um vínculo directo entre a contribuição e a formação da sua pensão de reforma e

CAPÍTULO III

PARECER

A Comissão Permanente de Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores deliberou, por maioria, com os votos contra dos Deputados do partido Socialista e os votos favoráveis dos Deputados do Partido Social Democrata, emitir parecer desfavorável ao Projecto de Lei.

Angra do Heroísmo, 17 de Novembro de 2006

A Relatora, *Nélia Amaral*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

A Presidente, *Cláudia Cardoso*

—

Parecer da Comissão Permanente de Assuntos Sociais sobre o Projecto de Lei n.º 322/X (BE) – “Lei de Bases da Segurança Social”

A Comissão Permanente de Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores reuniu na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Angra do Heroísmo, no dia 8 de Novembro de 2006 a fim de apreciar e dar parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia, sobre o Projecto de Lei n.º 322/X (BE) – “Lei de Bases da Segurança Social”.

Capítulo I

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

O Projecto de Lei é enviado à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores para audição por despacho do Presidente do Presidente da Assembleia da República.

A audição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores exerce-se no âmbito do direito de audição previsto na alínea v) do n.º 1 do artigo 227º e no n.º 2, do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa, bem como do disposto nos termos da alínea i) do artigo 30.º e do artigo 78.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

A apreciação do presente Projecto de Lei pela Comissão Permanente de Assuntos Sociais rege-se pelo disposto no n.º 4 do artigo 195.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

Capítulo II

APRECIACÃO

O Projecto de Lei em análise assume-se como alternativa ao regime actualmente em vigor, e assenta nas seguintes medidas:

- Reforço da componente pública do sistema, em articulação com a área privada sem fins lucrativos;

- Equiparação de um limiar mínimo das pensões dos regimes contributivos e não contributivo ao valor líquido do salário mínimo nacional;
- Estabelecimento de uma taxa de 2.3% por ano de contribuição na formação da pensão, apurando os seus 10 melhores anos, e valorizando as carreiras contributivas mais longas;
- Adequação às alterações tecnológicas do modelo de contribuição das empresas, passando a incidir também sobre os rendimentos de capital através do Valor Acrescentado Bruto (VAB);
- Contribuição da Solidariedade a executar sobre as grandes fortunas e sobre os capitais transaccionados em Bolsa;
- Alargamento do Regime de Seguro Social Voluntário que, para além de cobrir a protecção aos não inscritos nos regimes obrigatórios, passa também a assumir-se como um regime de complementaridade às pensões dos regimes contributivos, em sistema de capitalização;
- Criação de um Regime Universal das Prestações familiares, abrangendo todos os cidadãos, independentemente das suas histórias contributivas;
- Criação de um novo regime não contributivo, Regime de Cidadania, alargando a área de solidariedade para abranger também a promoção da cidadania.

CAPÍTULO III

PARECER

A Comissão Permanente de Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores deliberou, por unanimidade, emitir parecer desfavorável ao Projecto de Lei.

Angra do Heroísmo, 8 de Novembro de 2006

A Relatora, *Nélia Amaral*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

A Presidente, *Cláudia Cardoso*

—

Relatório e Parecer da Comissão Permanente de Economia sobre o Projecto de Decreto-Lei que “transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2006/55/CE, da Comissão, de 12 de Junho, relativa ao peso máximo dos lotes de sementes, alterando o Decreto – Lei n.º 144/2005, de 26 de Agosto, que regula a produção, controlo, certificação e comercialização de sementes de espécies agrícolas e de espécies hortícolas”

A Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 10 de Janeiro de 2007, na Delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, a fim de apreciar e dar parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que “transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2006/55/CE, da Comissão, de 12 de Junho, relativa ao peso máximo dos lotes de sementes, alterando o Decreto – Lei n.º 144/2005, de 26 de Agosto, que regula a produção, controlo, certificação e comercialização de sementes de espécies agrícolas e de espécies hortícolas”.

CAPÍTULO I

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação do presente Projecto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 30.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 61/98, de 27 de Agosto.

CAPÍTULO II

APRECIACÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

O presente projecto visa transpor para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2006/55/CE, da Comissão, de 12 de Junho, que altera o anexo III da Directiva n.º 66/402/CEE, do Conselho, de 14 de Junho, no que respeita ao peso máximo dos lotes de sementes.

O Decreto – Lei n.º 144/2005, de 26 de Agosto, transpondo a Directiva n.º 2004/117/CE, do Conselho, de 22 de Dezembro, veio regular a produção, controlo, certificação e comercialização de sementes de espécies agrícolas e de espécies hortícolas, no que respeita a exames realizados sob supervisão oficial e à equivalência de sementes produzidas em países terceiros.

Com a transposição da Directiva n.º 2006/55/CE, da Comissão, de 12 de Junho, são introduzidas alterações ao anexo I – aumentando o peso máximo dos lotes de sementes de certas espécies de cereais, objecto de amostragem para efeito do controlo dos lotes de sementes produzidas, e o anexo II – actualizando a lista das espécies forrageiras constantes do mesmo anexo, tendo em conta que foram introduzidas mais espécies vegetais nos esquemas de certificação da OCDE.

A Comissão deliberou, por unanimidade, nada ter a opor.

Ponta Delgada, 10 de Janeiro de 2007.

O Relator, *Henrique Ventura*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente, *José de Sousa Rego*

Relatório e Parecer da Comissão Permanente de Economia sobre o Projecto de Decreto-Lei que “altera o Decreto-Lei n.º 246/2000, de 29 de Setembro, que

define o quadro legal do exercício da pesca marítima dirigida a espécies animais e vegetais com fins lúdicos”

A Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 10 de Janeiro de 2007, na Delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, a fim de apreciar e dar parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que “altera o Decreto-Lei n.º 246/2000, de 29 de Setembro, que define o quadro legal do exercício da pesca marítima dirigida a espécies animais e vegetais com fins lúdicos”.

CAPÍTULO I

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação do presente Projecto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 30.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 61/98, de 27 de Agosto.

CAPÍTULO II

APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

O presente projecto visa alterar o Decreto-Lei n.º 246/2000, de 29 de Setembro, que define o quadro legal do exercício da pesca marítima dirigida a espécies animais e vegetais com fins lúdicos.

O Decreto-Lei n.º 112/2005, de 8 de Julho, introduziu alterações aquele Decreto – Lei, essencialmente no reenquadramento do exercício da pesca lúdica, numa óptica de preservação de recursos, suprimindo, no entanto, algumas normas, que a experiência tem demonstrado que a boa e eficaz implementação do Decreto-Lei n.º 246/2000, de 29 de Setembro, torna recomendável a previsão das mesmas.

Visa ainda actualizar a designação dos órgãos de Governo que entretanto se tornaram desconformes com os normativos vigentes.

A Comissão deliberou, por unanimidade, nada ter a opor ao presente Projecto.

Ponta Delgada, 10 de Janeiro de 2007.

O Relator, *Henrique Ventura*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente, *José de Sousa Rego*

Relatório e Parecer da Subcomissão da Comissão Permanente de Economia sobre o projecto Decreto-Lei que "altera o regulamento de inspecção de navios estrangeiros (RINE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 195/98, de 10 de Julho"

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 29 de Dezembro de 2006, na Delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, a fim de apreciar e dar parecer sobre o projecto Decreto-Lei que "altera o regulamento de inspecção de navios estrangeiros (RINE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 195/98, de 10 de Julho".

CAPÍTULO I
ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação do presente projecto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 30.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 61/98, de 27 de Agosto.

CAPÍTULO II
APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

O projecto de Decreto-Lei em análise tem por objecto alterar os artigos 14.º, 19.º-A e 24.º do Regulamento de Inspeção de Navios Estrangeiros aprovado pelo Decreto-Lei n.º 195/98 de 10 de Julho, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Lei n.º156/2000, de 22 de Julho e n.º 284/2003, de 8 de Novembro, os quais transpuseram para a ordem jurídica interna diversas Directivas Comunitárias.

O projecto visa aperfeiçoar a transposição daquelas Directivas, nomeadamente no que diz respeito à intervenção das entidades competentes e define um novo quadro regulamentar nacional que clarifica as práticas a seguir pela Administração de acordo com a regulamentação comunitária.

A Subcomissão deliberou, por unanimidade, nada ter a opor.

Ponta Delgada, 29 de Dezembro de 2006.

O Relator, *Henrique Ventura*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente, *José de Sousa Rego*

Parecer da Subcomissão da Comissão Permanente de Economia Projecto de Decreto Regulamentar que altera o Decreto Regulamentar n.º 43/87, de 17 de Julho, eliminando a autorização prévia para o exercício da actividade da pesca e o livrete de actividade – MADRP

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 15 de Dezembro de 2006, na Delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, a fim de apreciar e dar parecer sobre o Projecto de Decreto Regulamentar que altera o Decreto Regulamentar n.º 43/87, de

17 de Julho, eliminando a autorização prévia para o exercício da actividade da pesca e o livrete de actividade – MADRP.

CAPÍTULO I

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação do presente Projecto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 30.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 61/98, de 27 de Agosto.

CAPÍTULO II

APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

O presente projecto visa alterar o Decreto Regulamentar n.º 43/87, de 17 de Julho eliminando a autorização prévia para o exercício da actividade da pesca e o livrete de actividade das embarcações, e a sua substituição por um documento único, a licença de pesca, que passará a incluir toda a informação necessária ao exercício da actividade da pesca.

Com o presente projecto dá-se cumprimento à referida medida, revogando-se a necessidade de documentos de autorização prévia e livrete de actividade das embarcações, procedendo-se a pequenos ajustamentos nos trâmites do licenciamento, e determinando-se que a definição da informação mínima que deve constar das licenças de pesca será objecto de portaria.

A Subcomissão entendeu, por unanimidade, nada ter a opor.

Ponta Delgada, 15 de Dezembro de 2006.

O Relator, *Henrique Ventura*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente, José de Sousa Rego

Relatório e Parecer da Subcomissão da Comissão Permanente de Economia sobre o Projecto de Decreto-Lei “que aprova o regime de declaração prévia a que estão sujeitos os estabelecimentos de comércio de produtos alimentares e alguns estabelecimentos de comércio não alimentar e de prestação de serviços que podem envolver riscos para a saúde e segurança das pessoas e revoga o Decreto-Lei n.º 370/99, de 18 de Setembro e as Portarias n.º 33/2000, de 28 de Janeiro e n.º 1061/2000, de 31 de Outubro”

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 27 de Novembro de 2006, na Delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, a fim de apreciar e dar parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei “que aprova o regime de declaração prévia a que estão sujeitos os estabelecimentos de comércio de produtos alimentares e alguns estabelecimentos de comércio não alimentar e de prestação de serviços que podem envolver riscos para a saúde e segurança das pessoas e revoga o Decreto-Lei n.º 370/99, de 18 de Setembro e as Portarias n.º 33/2000, de 28 de Janeiro e n.º 1061/2000, de 31 de Outubro”.

CAPÍTULO I

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação do presente Projecto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 30.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 61/98, de 27 de Agosto.

CAPÍTULO II

APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

A presente iniciativa visa estabelecer o regime a que está sujeita a instalação e modificação dos estabelecimentos de comércio ou de armazenagem de produtos alimentares, bem como dos estabelecimentos de comércio de produtos não alimentares e de prestação de serviços cujo funcionamento pode envolver riscos para a saúde e segurança das pessoas.

Com este diploma procede-se a uma alteração significativa ao actual regime de licenciamento prévio constante do Decreto-Lei n.º 370/99, de 18 de Setembro, adoptando-se, nas situações em que o direito comunitário o permite, uma solução alternativa facilitadora das actividades económicas em causa, através de um regime de declaração prévia à abertura dos estabelecimentos, os quais são posteriormente, e em qualquer momento do seu funcionamento, fiscalizados pelas entidades competentes.

Neste sentido, elimina-se a vistoria prévia à laboração e emissão de alvará relativo ao funcionamento, diminuindo substancialmente os prazos de abertura dos estabelecimentos, sem prejuízo dos procedimentos estabelecidos em matéria de urbanização e edificação.

O regime consagrado neste projecto corresponde, assim, a um dos objectivos previstos no Programa de Simplificação Administrativa e Legislativa (SIMPLEX 2006), concretamente a *“eliminação dos controlos e dos constrangimentos prévios, desnecessários ou desproporcionados, devolvendo o princípio da confiança e da responsabilização”* das empresas, acompanhando, deste modo, a tendência legislativa comunitária expressa nos Regulamentos (CE) n.º 825/2004 e 853/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Abril, relativos à higiene de géneros

alimentícios, para a responsabilização das empresas no que se refere à qualidade e segurança dos produtos alimentares.

Na generalidade a Subcomissão entendeu, por unanimidade, nada ter a opor.

Para a especialidade os Deputados do PS apresentaram a seguinte proposta de alteração:

“Artigo 14.º”

Regiões Autónomas

1 - O regime previsto no presente diploma é aplicável nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira sem prejuízo das competências cometidas aos respectivos órgãos de governo próprio.

2 - O produto das coimas cobradas nas Regiões Autónomas constitui receita própria das Regiões.

Ponta Delgada, 27 de Novembro de 2006

O Relator, *Henrique Ventura*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente, *José de Sousa Rego*

—

1 - Correspondência:

Assunto: Ofício a Informar sobre a Publicação no Diário da República do Decreto Legislativo Regional n.º 49/2006 – Estabelece o Regime Jurídico dos Apoios Financeiros à Construção, Ampliação, Alteração e Aquisição de Habitação Própria Permanente na Região Autónoma dos Açores

Proveniência: Gabinete de Sua Excelência o Representante da República para a R.A.A.

Data de Entrada: 06.11.23

Referência: 102/28/VIII – 3519;

Assunto: Ofício a Informar sobre a Publicação no Diário da República do Decreto Legislativo Regional n.º 50/2006 – Bolsa de Emprego Público -Açores

Proveniência: Gabinete de Sua Excelência o Representante da República para a R.A.A.

Data de Entrada: 06.11.23

Referência: 102/29/VIII – 3520;

Assunto: Ofício a Informar sobre a Publicação no Diário da República do Decreto Legislativo Regional n.º 51/2006 – Quadros Regionais de Ilha

Proveniência: Gabinete de Sua Excelência o Representante da República para a R.A.A.

Data de Entrada: 06.11.23

Referência: 102/31/VIII – 3521;

Assunto: Ofício a Informar sobre a Publicação no Diário da República do Decreto Legislativo Regional n.º 52/2006 – Regime do Reconhecimento de Fundações com Sede na Região Autónoma dos Açores

Proveniência: Gabinete de Sua Excelência o Representante da República para a R.A.A.

Data de Entrada: 06.11.23

Referência: 102/32/VIII – 3522;

Assunto: Ofício a Informar sobre a Publicação no Diário da República do Decreto Legislativo Regional n.º 53/2006 – Exercício de Funções Públicas na Administração Regional Autónoma por Aposentados

Proveniência: Gabinete de Sua Excelência o Representante da República para a R.A.A.

Data de Entrada: 06.11.23

Referência: 102/35/VIII – 3523;

Assunto: Ofício a Informar sobre a Publicação no Diário da República do Decreto Legislativo Regional n.º 43/2006 – Estabelece Medidas Preventivas Aplicáveis na Zona de Implantação da Variante Rabo de Peixe na Ilha de São Miguel

Proveniência: Gabinete de Sua Excelência o Representante da República para a R.A.A.

Data de Entrada: 06.12.07

Referência: 102/VIII – 3669;

Assunto: Ofício a Informar sobre a Publicação no Diário da República do Decreto Legislativo Regional n.º 44/2006 – Estabelece Medidas Preventivas Aplicáveis na Zona de Implantação da Ligação Ponta Delgada – Capelas, 2ª Fase, na Ilha de São Miguel

Proveniência: Gabinete de Sua Excelência o Representante da República para a R.A.A.

Data de Entrada: 06.12.07

Referência: 102/37/VIII – 3670;

Assunto: Ofício a Informar sobre a Publicação no Diário da República do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2006 – Classificação do Parque Natural do Corvo

Proveniência: Gabinete de Sua Excelência o Representante da República para a R.A.A.

Data de Entrada: 06.12.07

Referência: 102/23/VIII – 3671;

Assunto: Ofício a Informar sobre a Publicação no Diário da República do Decreto Legislativo Regional n.º 46/2006 – Sujeição a Medidas Preventivas dos Terrenos Localizados na área do Novo Centro de Saúde de Santa Cruz da Graciosa

Proveniência: Gabinete de Sua Excelência o Representante da República para a R.A.A.

Data de Entrada: 06.12.07

Referência: 102/27/VIII – 3672;

Assunto: Ofício a Informar sobre a Publicação no Diário da República do Decreto Legislativo Regional n.º 47/2006 – Sujeição a Medidas Preventivas dos Terrenos Localizados na Área do Novo Centro de Saúde da Madalena na Ilha do Pico

Proveniência: Gabinete de Sua Excelência o Representante da República para a R.A.A.

Data de Entrada: 06.12.07

Referência: 102/42/VIII – 3673;

Assunto: Ofício a Informar sobre a Publicação no Diário da República do Decreto Legislativo Regional n.º 48/2006 – Criação da Reserva Florestal de Recreio da Fajã do Rodrigo – Concelho do Nordeste – Ilha de São Miguel

Proveniência: Gabinete de Sua Excelência o Representante da República para a R.A.A.

Data de Entrada: 06.12.07

Referência: 102/38/VIII – 3674;

Assunto: Ofício a Informar sobre a Publicação no Diário da República do Decreto Legislativo Regional n.º 54/2006 – Orgânica dos Serviços da ALRAA

Proveniência: Gabinete de Sua Excelência o Representante da República para a R.A.A.

Data de Entrada: 06.12.11

Referência: 105/14/VIII – 3685;

Assunto: Ofício a Informar sobre a Publicação no Diário da República do Decreto Legislativo Regional n.º 57/2006 – Transforma o Instituto Regional de Ordenamento Agrário em Sociedade Anónima de Capitais Exclusivamente Públicos, Passando a Designar-se IROA, S.A.

Proveniência: Gabinete de Sua Excelência o Representante da República para a R.A.A.

Data de Entrada: 06.12.22

Referência: 102/40/VIII – 3799;

Assunto: Ofício a Informar sobre a Publicação no Diário da República do Decreto Legislativo Regional n.º 55/2006 – Plano Anual Regional para 2007

Proveniência: Gabinete de Sua Excelência o Representante da República para a R.A.A.

Data de Entrada: 06.12.22

Referência: 102/44/VIII – 3800;

Assunto: Ofício a Informar sobre a Publicação no Diário da República do Decreto Legislativo Regional n.º 58/2006 – Alteração ao Estatuto do Serviço Regional de Saúde (SRS) que Permite a Transformação dos Hospitais Regionais em Entidades Públicas Empresariais, Aprovando o Respectivo Regime Jurídico e Estatutos

Proveniência: Gabinete de Sua Excelência o Representante da República para a R.A.A.

Data de Entrada: 06.12.22

Referência: 102/47/VIII – 3801;

Assunto: Ofício a Informar sobre a Publicação no Diário da República do Decreto Legislativo Regional n.º 56/2006 – Orçamento da Região Autónoma dos Açores Para o Ano de 2007

Proveniência: Gabinete de Sua Excelência o Representante da República para a R.A.A.

Data de Entrada: 06.12.22

Referência: 102/43/VIII – 3802;

Assunto: Relatórios relativos às Auditorias, aprovados e abaixo indicados:

- Audit n.º 20/2006-FS/SRATC (Procº n.º 06/111.01) – “Implementação do POC-P na Administração Pública Regional”
- VIC n.º 22/2006-FS/VIC/SRATC (Procº n.º 06/120.05) – “Fundo Escolar dada área Escolar de Ponta Delgada”

Proveniência: Tribunal de Contas

Data de Entrada: 06.11.28

Referência: 004.01.06 – 1/VIII – 3582;

Assunto: Relatórios relativos às Auditorias, aprovados e abaixo indicados:

- Audit n.º 21/2006-FC/SRATC (Procº n.º 06/106.01) – “Município da Calheta – Acompanhamento de recomendações (contratos de aquisição de serviços)
- VIC n.º 23/2006-FS/VIC/SRATC (Procº n.º 06/120.01) – “Município de Ponta Delgada”
- VIC n.º 24/2006-FS/VIC/SRATC (Procº n.º 06/120.08) – “Fundo Escolar da Escola Básica Integrada da Maia”
- VIC n.º 25/2006-FS/VIC/SRATC (Procº n.º 06/120.10) – “Fundo Escolar da Escola Básica Integrada de Angra do Heroísmo”

Proveniência: Tribunal de Contas

Data de Entrada: 06.11.30

Referência: 004.01.06 – 1/VIII – 3608;

Assunto: Ofício a Informar a suspensão de mandato de Deputado Regional, eleito pelo círculo eleitoral da ilha Terceira, pelo período máximo de dois anos, a partir do dia 1 de Janeiro de 2007, por motivos relevantes inadiáveis com o exercício da actividade profissional.

Proveniência: José Fernando Diniz Gomes

Data de Entrada: 06.12.18

Referência: 27.09/5/VIII – 3758;

Assunto: Ofício a informar que a candidata não eleita pelo círculo eleitoral da ilha Terceira, Sra. Carla Patrícia Carvalho Bretão Martins, cuja verificação de poderes ocorreu em Novembro de 2004, é a substituta legal do Deputado José Fernando Diniz Gomes.

Proveniência: Clélio Ribeiro Meneses

Data de Entrada: 06.12.27

Referência: 27.09/5/VIII – 3818;

Assunto: Ofício a informar que a Sra. Deputada Carla Patrícia Carvalho Bretão Martins, substitui, a partir desta data, na Comissão Eventual para a Revisão do Acordo da Base das Lajes, o Sr. Deputado José Fernando Gomes

Proveniência: Clélio Ribeiro Meneses

Data de Entrada: 07.01.11

Referência: 27.05/1/VIII.

2 – Requerimentos:

Assunto: Exercício de Funções por Docente Aposentada no Conselho Executivo da Escola EBS das Flores

Autor: António Maria Gonçalves (PSD)

Data de Entrada: 06.12.07

Referência: 54.03.08 - N.º 204/VIII;

Assunto: Obras de Reordenamento do Porto da Horta

Autores: Alberto Pereira, e Jorge Costa Pereira (PSD)

Proveniência: Gabinete do Secretário Regional da Presidência

Data de Entrada: 06.12.11

Referência: 54.03.07 – N.º 205/VIII;

Assunto: Segurança Social não Paga Subsídio por Doença!!! Há 6 meses...!!!

Autor: Mark Silveira Marques (PSD)

Proveniência: Gabinete do Secretário Regional da Presidência

Data de Entrada: 06.12.11

Referência: 54.03.00 – N.º 206/VIII;

Assunto: Quota Leiteira – Solidariedade Nacional

Autores: António Ventura, Clélio Meneses, Pedro Gomes, Jaime Jorge, Mark Marques, José Fernando Gomes, António Gonçalves, Luís Henrique da Silva e Sérgio Ferreira (PSD)

Data de Entrada: 06.12.13

Referência: 54.03.00 - N.º 207/VIII;

Assunto: Obras de Manutenção na Estrada Regional entre a Ribeirinha e Nordeste

Autores: António Pedro Costa e Jorge Macedo (PSD)

Data de Entrada: 06.12.13

Referência: 54.03.02 - N.º 208/VIII;

Assunto: Quotas do Chicharro

Autores: José Bolieiro e António Costa (PSD)

Data de Entrada: 06.12.14

Referência: 54.03.00 - N.º 209/VIII;

Assunto: Cancelamento de Voos da SATA para S. Jorge

Autor: Mark Marques (PSD)

Data de Entrada: 07.01.03

Referência: 54.03.05 - N.º 210/VIII;

Assunto: Plano de Transporte Marítimo de Passageiros e Viaturas para Operar entre as Ilhas da RAA

Autor: António Maria da Silva Gonçalves (PSD)

Data de Entrada: 07.01.03

Referência: 54.03.08 - N.º 211/VIII;

Assunto: Candidaturas ao Aumento da Cota Leiteira

Autores: António Ventura, Clélio Meneses, Pedro Gomes, Jaime Jorge, Carla Bretão, António Gonçalves, Luís Henrique da Silva, Sérgio Ferreira, Alberto Pereira e José Manuel Nunes (PSD)

Data de Entrada: 07.01.04

Referência: 54.03.00 - N.º 212/VIII;

Assunto: Classificação do Leite na Ilha Terceira

Autor: António Ventura, Clélio Meneses e Carla Bretão (PSD)

Data de Entrada: 07.01.09

Referência: 54.03.03 - N.º 213/VIII;

Assunto: Abono de Família

Autor: Clélio Meneses, António Ventura e Carla Bretão (PSD)

Data de Entrada: 07.01.17

Referência: 54.03.00 - N.º 214/VIII;

Assunto: Derramamento de Combustível na Praia da Vitória

Autores: António Ventura, Clélio Meneses e Carla Bretão (PSD)

Proveniência: Gabinete do Secretário Regional da Presidência

Data de Entrada: 07.01.22

Referência: 54.03.03 – N.º 215/VIII.

3 – Resposta a Requerimentos:

Assunto: Estrada da Lagoa do Congro

Autores: José Bolieiro e António Pedro Costa (PSD)

Proveniência: Gabinete do Secretário Regional da Presidência

Data de Entrada: 06.11.22

Referência: 54.03.02 – N.º 137/VIII;

Assunto: Acesso à Internet na Ilha das Flores

Autor: António Maria Gonçalves (PSD)

Proveniência: Gabinete do Secretário Regional da Presidência

Data de Entrada: 06.11.22

Referência: 54.03.08 – N.º 149/VIII;

Assunto: Rede Viária da Ilha Terceira

Autores: Clélio Meneses, José Fernando Gomes e António Ventura (PSD)

Proveniência: Gabinete do Secretário Regional da Presidência

Data de Entrada: 06.11.22

Referência: 54.03.03 – N.º 169/VIII;

Assunto: Avaliação do Projecto “Sementes de Mudança”

Autores: José Bolieiro e António Pedro Costa (PSD)

Proveniência: Gabinete do Secretário Regional da Presidência

Data de Entrada: 06.11.28

Referência: 54.03.02 – N.º 172/VIII;

Assunto: Serviço Público de Transporte para o Exterior da Região Autónoma dos Açores – Regras a Vigorar a partir de 2007

Autor: Jorge Macedo, Clélio Meneses e António Marinho (PSD)

Proveniência: Gabinete do Secretário Regional da Presidência

Data de Entrada: 06.11.29

Referência: 54.03.00 – N.º 190/VIII;

Assunto: Onde Pára a Unidade de Saúde da Ilha de São Jorge

Autor: Mark Silveira Marques (PSD)

Proveniência: Gabinete do Secretário Regional da Presidência

Data de Entrada: 06.11.29

Referência: 54.03.05 – N.º 196/VIII;

Assunto: Promoção Turística

Autores: Alberto Pereira, António Marinho, Jorge Costa Pereira, Jorge Macedo e Pedro Gomes (PSD)

Proveniência: Gabinete do Secretário Regional da Presidência

Data de Entrada: 06.12.07

Referência: 54.03.00 – N.º 195/VIII;

Assunto: Bem-Estar Animal

Autores: António Ventura, Clélio Meneses, Mark Marques, José Fernando Gomes e António Gonçalves (PSD)

Proveniência: Gabinete do Secretário Regional da Presidência

Data de Entrada: 06.12.14

Referência: 54.03.00 – N.º 184/VIII;

Assunto: Produção de Inertes na Pedreira do Lugar da Barca, Freguesia da Madalena

Autores: Cláudio Lopes e Jaime Jorge (PSD)

Proveniência: Gabinete do Secretário Regional da Presidência

Data de Entrada: 06.12.14

Referência: 54.03.06 – N.º 187/VIII;

Assunto: Publicitação Pública do Pagamento dos Apoios Comunitários

Autores: António Ventura, Clélio Meneses, José Fernando Gomes (PSD)

Proveniência: Gabinete do Secretário Regional da Presidência

Data de Entrada: 06.12.14

Referência: 54.03.00 – N.º 188/VIII;

Assunto: Quotas Leiteiras

Autores: António Gonçalves, Luís Henrique, Sérgio Ferreira, Alberto Pereira e José Manuel Nunes (PSD)

Proveniência: Gabinete do Secretário Regional da Presidência

Data de Entrada: 06.12.14

Referência: 54.03.00 – N.º 193/VIII;

Assunto: Exercício de Funções por docente aposentada no Conselho Executivo da Escola EBS das Flores

Autores: António Maria da Silva Gonçalves (PSD)

Proveniência: Gabinete do Secretário Regional da Presidência

Data de Entrada: 07.01.11

Referência: 54.03.08 – N.º 204/VIII;

Assunto: Quotas do Chicharro

Autores: António Costa e José Bolieiro (PSD)

Proveniência: Gabinete do Secretário Regional da Presidência

Data de Entrada: 07.01.11

Referência: 54.03.00 – N.º 209/VIII;

Assunto: Obras de Reordenamento do Porto da Horta

Autores: Alberto Pereira e Jorge Costa Pereira (PSD)

Proveniência: Gabinete do Secretário Regional da Presidência

Data de Entrada: 07.01.19

Referência: 54.03.07 – N.º 205/VIII;

Assunto: Plano de Transporte Marítimos de Passageiros e Viaturas para Operar entre as Ilhas das RAA

Autor: António Maria da Silva Gonçalves (PSD)

Proveniência: Gabinete do Secretário Regional da Presidência

Data de Entrada: 07.01.19

Referência: 54.03.08 – N.º 211/VIII;

Assunto: Licenciamento e Registo das Explorações de Bovinos nos Açores

Autores: António Ventura, Clélio Meneses, Pedro Gomes, Jaime Jorge, Mark Marques, José Fernando Gomes, António Gonçalves, Luís Henrique da Silva, Sérgio Ferreira Alberto Pereira e José Manuel Nunes (PSD)

Proveniência: Gabinete do Secretário Regional da Presidência

Data de Entrada: 07.01.22

Referência: 54.03.00 – N.º 200/VIII;

Assunto: Quota Leiteira – Solidariedade Nacional

Autores: António Ventura, Clélio Meneses, Pedro Gomes, Jaime Jorge, Mark Marques, José Fernando Gomes, António Gonçalves, Luís Henrique da Silva, Sérgio Ferreira, Alberto Pereira e José Manuel Nunes (PSD)

Proveniência: Gabinete do Secretário Regional da Presidência

Data de Entrada: 07.01.22

Referência: 54.03.00 – N.º 207/VIII.

4 – Diários

Estão presentes nesta Sessão Plenária os Diários n.ºs 43, 44 e 45, bem como os suplementos n.ºs 28, 29, 30, 32, 33, 34, 37, 39, 40 e 42.

Requerimento

Docente aposentada em funções na Escola Básica e Secundária das Flores

Por despacho de Sua Excelência o Presidente do Governo Regional dos Açores, datado de 24 de Outubro de 2006, publicado na II Série do Jornal Oficial n.º 46, de 14 de Novembro de 2006, a docente aposentada Maria Raquel Goulart André Machado, foi autorizada a exercer funções públicas, pelo período de dois anos, em regime de prestação de serviços, na Escola Básica e Secundária (EBS) das Flores, em conformidade com o disposto no artigo 79º do Estatuto da Aposentação.

Os fundamentos invocados para a mencionada autorização prenderam-se com a implementação do projecto inter ciclos na Escola Básica e Secundária (EBS) das Flores, cuja gerência ficou, sobretudo, a cargo e responsabilidade da docente Maria Raquel Goulart André Machado, dada a sua experiência em gestão e administração escolar.

Tal facto parece ter justificado a respectiva manutenção da docente em funções, pois, caso contrário, o sucesso do projecto poderia ficar comprometido e, também, porque a natureza das funções a desempenhar, carecem de planeamento e de adopção de medidas preventivas devidamente estudadas e ponderadas, pois deve criar-se estabilidade quanto à implementação e aplicação das medidas de gestão, organização e administração, aspecto que a mencionada docente parece garantir.

O mencionado projecto inter ciclos, na EBS das Flores, tem um prazo de implementação de duração igual ao do mandato do Conselho Executivo, ou seja, de 13 Julho de 2005 a 13 de Julho de 2008.

Não obstante a validade factual e jurídica dos argumentos para a autorização de exercício de funções públicas por parte de um funcionário aposentado, designadamente para o sucesso do projecto inter ciclos, na EBS das Flores, estranha-se a manutenção em funções da docente aposentada Maria Raquel Goulart André Machado, no Conselho Executivo da EBS das Flores.

Ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, requer-se, ao Governo Regional, as seguintes informações:

É do pleno conhecimento do Senhor Secretário Regional da Educação e Ciência a manutenção em funções no Conselho Executivo da EBS das Flores da docente aposentada Maria Raquel Goulart André Machado?

É do pleno conhecimento do Senhor Secretário Regional da Educação e Ciência, o teor do parecer emitido pela Inspeção Regional da Educação em 24 de Novembro de 2006, no qual se relata que o despacho que autorizou a prestação de serviços da referida docente aposentada deveria ter clarificado a situação quanto ao exercício, pela mesma, em funções no Conselho Executivo daquela escola?

É lícita a interpretação feita pelo Conselho executivo da Escola EBS das Flores, que o despacho de autorização do Senhor Presidente do Governo para o exercício de funções públicas parte da docente aposentada Maria Raquel Goulart André Machado para condução do projecto inter ciclos, na EBS das Flores, autoriza e legítima, também, a manutenção dessa docente aposentada no exercício de funções directivas naquele Conselho Executivo?

Foi ouvida a Assembleia de Escola sobre todo esta problemática?

Considerando o mau estar instalado na Escola EBS das Flores e o prejuízo que esse facto pode causar ao sucesso lectivo e ao êxito do projecto inter ciclos, pergunta-se:

Qual a posição do Governo perante o presente assunto?

Que interpretação faz o Senhor Secretário Regional da tutela do parecer emitido pela Inspeção Regional da Educação sobre este assunto?

Que medidas adoptará a Secretaria Regional da Educação e Ciência quanto ao assunto?

O despacho de autorização do Senhor Presidente do Governo Regional para o exercício de funções públicas pela referida docente aposentada circunscreve-se à condução do projecto inter ciclos da Escola EBS das Flores, ou legítima e abrange, também, o exercício de funções por parte daquela docente aposentada no Conselho Executivo da Escola EBS das Flores?

Flores, 7 de Dezembro de 2006

REQUERIMENTO

Assunto: OBRAS DE REORDENAMENTO DO PORTO DA HORTA

O Plano do Governo Regional para 2007, recentemente aprovado, integra a acção 24.2.12 (Reordenamento do Porto da Horta) afectando-lhe a averba de 600.000 euros e a acção 24.2.13 (Edifícios de Comércio e Serviços da Bacia Sul da Marina da Horta e Ampliação do Clube Naval) afectando-lhe a verba de 40.000 euros. No Plano do Governo aprovado para 2006 aquelas acções estavam dotadas de 1.225.000 euros e de 1.205.000 euros, respectivamente, verificando-se, por conseguinte, entre 2006 e 2007, no conjunto das duas acções, uma redução de 1.790.000 euros.

Por outro lado, no Plano do Governo para 2006 era assumido, para ambas as acções, que se iria proceder, nesse ano, à “Execução da Empreitada”, tendo tal referência explícita desaparecido no Plano para 2007. Nestes termos, procedendo à comparação entre os Planos para 2006 e 2007, relativamente a estas acções, é lícito concluir que não só não se iniciaram quaisquer obras como nem sequer se concluíram os respectivos projectos, perspectivando-se agora um investimento inferior aparentemente em virtude de o mesmo se circunscrever à conclusão dos projectos e estudos necessários à subsequente execução das obras.

Neste quadro veio o Presidente do Governo Regional na sua intervenção feita no Plenário da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores no dia 22 de Novembro passado, anunciar “o lançamento, em 2007, do concurso para a primeira fase da obra de reordenamento do porto e da requalificação do litoral da cidade da Horta”.

Considerando que no anúncio feito pelo Presidente do Governo é referida explicitamente uma “primeira fase da obra” e é avançado um conjunto de soluções

concretas para esta urgente quanto necessária intervenção no porto e todo o litoral da cidade da Horta, que importa conhecer mais detalhadamente.

Considerando a confusão resultante de sucessivas declarações e anúncios contraditórios como a apresentação há cerca de ano e meio de um Estudo Prévio com soluções diferentes das que agora se perspectivam (e se saúdam).

Considerando a inscrição de verbas para a execução de obras que afinal se verifica que não tinham solução definida nem os respectivos projectos.

Considerando a anulação dessas verbas inscritas e actual regresso à fase de projectos.

Afigura-se, pois, essencial conhecer, com exactidão, a situação actual e os desenvolvimentos previstos para aquelas intervenções.

Assim, ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, solicitamos ao Governo Regional dos Açores, os seguintes esclarecimentos:

1. Confirma-se a intenção do Governo Regional em fasear a obra anunciada pelo Presidente do Governo?
2. Em caso afirmativo, solicita-se a indicação dos critérios subjacentes ao faseamento, número de fases previstas e a descrição detalhada das obras a realizar por fase, bem como o respectivo planeamento e duração.
3. Solicita-se indicação do valor global do investimento previsto para cada uma das fases.
4. Atendendo à indiscutível importância do investimento em causa e ao previsível impacto na vida económica do Faial, é intenção do Governo Regional apresentar publicamente as soluções definitivas projectadas, debatê-las com os agentes económicos, os profissionais da pesca, com a própria Câmara Municipal da Horta e mesmo colocar o projecto à discussão pública recolhendo contributos da sociedade e sector económico faialense?
5. Mais se solicita a indicação dos estudos entretanto realizados que sustentaram a decisão agora anunciada, bem como dos projectos definitivos e respectivas especialidades que estão concluídos nesta data, e identificação do projectista responsável pela solução agora adoptada.

Horta, 11 de Dezembro de 2006

Os Deputados, Alberto Pereira e Jorge Costa Pereira

REQUERIMENTO

SEGURANÇA SOCIAL NÃO PAGA SUBSIDIO POR DOENÇA !!!

Há 6 (seis) meses...!!!

A Constituição da Republica Portuguesa no seu art. 63, nº 3 refere “ *O sistema de segurança social protege os cidadãos na doença, velhice, invalidez, viuvez e orfandade, bem como no desemprego e em todas as outras situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho*”.

Considerando que há vários meses muitos beneficiários da Segurança Social não recebem subsidio por doença (Regimes de Produtores Agrícolas, Independentes e serviço Doméstico).

Considerando que estes beneficiários ao verem os seus meios de subsistência diminuírem por incapacidade de trabalhar, **passam por necessidades extremas.**

Considerando que os serviços de segurança social tem informado os mesmos, que esta “**falta de pagamento do subsídio por doença**” se deve a “**uma falha informática**”.

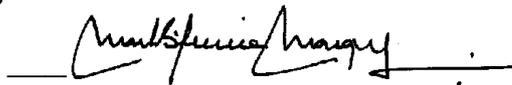
Considerando que os Governos Socialistas (Da República e Regional), anunciam os “**Choques Tecnológicos**”, os programas “**Simplex**” e o que se constata é que em pleno século XXI, **estamos cada vez com serviços mais lentos no pagamento de prestações, neste caso, subsídio por doença.**

Ao abrigo das disposições aplicáveis do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e do Regimento requero a seguinte informação:

- **Que diligências tem feito ou pretende fazer o Governo Regional para resolver este impasse considerado vergonhoso?**

Velas de São Jorge, 11 de Dezembro de 2006.

O Deputado Regional, Mark Marques



REQUERIMENTO

Quota Leiteira – Solidariedade Nacional

Considerando que o subsector da produção de leite é um dos grandes motores do desenvolvimento socioeconómico dos Açores.

É tal a importância deste subsector que, e comparativamente ao continente português, nos Açores esta produção representa 50,63% da produção final total do sector agrícola, enquanto que em Portugal continental este valor atinge 10,45%. Até mesmo a Região do território continental com maior relevo nesta matéria - Entre Douro e Minho - este valor não chega aos 30%.

O peso da produção de leite nos Açores é de tal modo significativo que actualmente representa cerca de 30% do total do leite produzido em Portugal.

Considerando que a última reforma da PAC produziu uma maior liberalização da produção de leite que se manifestou, entre outros aspectos, num incremento de quota leiteira, que no caso de Portugal corresponde a 1,5% da sua Quota Nacional e por três anos a partir da campanha de 2006/2007, o que corresponde a um acréscimo de 28,2 milhões de litros.

Considerando que os Produtores de Leite dos Açores têm vindo a demonstrar uma excelente eficácia produtiva, tendo mesmo para o efeito adquirido quota leiteira no continente.

As transferências do continente para os Açores totalizaram na campanha de 2005/2006, 2500 toneladas e na campanha de 2006/2007 aproximadamente 3000 toneladas.

Considerando que a solidariedade nacional deve ir de encontro a esta eficácia, percebendo a nossa condição desfavorecida e, principalmente, de encontro a uma preparação da Região para a abolição do sistema de quotas em 2015 e/ou preparação para eventuais modificações do regime de quotas já em 2008.

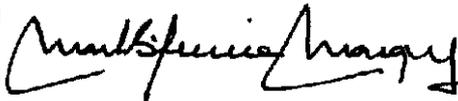
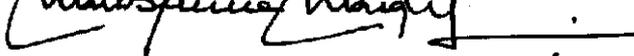
Aliás, no passado, em mandatos do PSD no Governo da República, o Governo Regional exigia uma discriminação positiva para os Açores de quota leiteira.

Assim, ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, os Deputados subscritores solicitam os seguintes esclarecimentos:

-- Qual a quantidade de quota que será atribuída aos Açores no âmbito da última reforma da PAC, que prevê um incremento de quota a Portugal? Discriminação por campanha.

-- Da reunião do Secretário da Agricultura e Florestas com a Comissária da Agricultura Europeia ficou definido na íntegra a manutenção do regime de quotas até 2015, isto é, sem quaisquer modificações até 2015?

Angra do Heroísmo, 12 de Dezembro de 2006.

Os Deputados R  *, Pedro Gomes, Jaime Jorge, Mark Mar*  *alves*
Luís Henrique Silva, Sérgio Ferreira, Alberto Pereira, José Manuel Nunes

Requerimento

Assunto: Obras de Manutenção na Estrada Regional entre Ribeirinha e Nordeste

A Estrada Regional da costa norte de S. Miguel, que liga a Ribeira Grande ao Nordeste, é um troço estruturante e fundamental no eixo viário da Ilha, servindo ainda os Concelhos de Vila Franca do Campo e da Povoação.

O estado de degradação do seu piso tem sido objecto de preocupação e protesto dos utentes, sobretudo das populações do Concelho do Nordeste, face à manifesta insegurança que aquela estrada apresenta para a circulação viária.

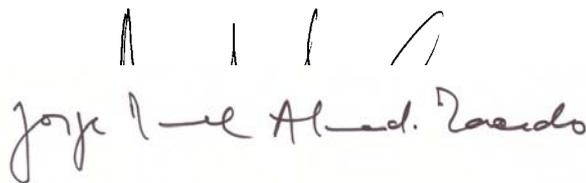
O Governo Regional adjudicou a empreitada de requalificação daquela Estrada Regional, a qual já se iniciou. Regista-se no entanto que a manutenção daquela via está a ser executada em diversos troços, aplicando-se “*slurry seal*” nuns e “**remendos**” noutros.

Assim, os Deputados subscritores, ao abrigo das normas regimentais, vêm solicitar ao Governo Regional, as seguintes informações:

1. Qual a data da adjudicação e respectivo prazo de execução da empreitada de reabilitação da Estrada Regional entre a Ribeirinha e o Nordeste?
2. Qual o valor da adjudicação?
3. De acordo com o Caderno de Encargos, qual a natureza dos trabalhos adjudicados, com explicitação dos troços a intervencionar (Km de início e fim) e tipo de intervenção por cada troço?

Ponta Delgada, 13 de Dezembro de 2006

Os Deputados, *Jorge Macedo,*



Requerimento

Assunto: Quotas do chicharro

A Comissão Europeia propôs a redução da capacidade de pesca dos Açores, com efeitos a partir de 2007. Os Ministros das Pescas dos 25 países da União estudam neste momento esta proposta que vem penalizar grandemente os pescadores e a economia açoriana.

A justificação do executivo comunitário está relacionada com a necessidade de recuperação dos stocks das várias espécies, propondo a redução dos chamados TAC (Totais Admissíveis de Pescas) nos mares dos Açores.

A proposta vai no sentido de redução do carapau-negrão, conhecido nas nossas ilhas como chicharro, em 15% para Portugal Continental, enquanto nos mares dos Açores e da Madeira as capturas daquela espécie deverá ser de 20%.

A reunião dos Ministros das Pescas nos próximos dias 19 a 21 de Dezembro será determinante para o sector.

Os pescadores dos Açores não se conformam com esta redução, exigindo provas científicas que justifiquem tal redução.

Assim, os Deputados subscritores, solicitam ao Governo Regional, ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, os seguintes esclarecimentos:

1. Qual a posição do Governo da República sobre a redução em 20% das capturas do chicharro?
2. Como encara o Governo Regional a proposta da Comissão Europeia?
3. Qual a posição do Governo Regional quanto à desanexação das quotas dos Açores das nacionais?
4. Que iniciativas tomará o Governo Regional no sentido de sensibilizar o Ministro das Pescas para a especificidade dos Açores?

Ponta Delgada, 13 de Dezembro de 2006

O Deputado, *José Manuel Bolieiro*



273

Assunto: SATA cancela voos para a Ilha de São Jorge, alegando razões técnicas.

Uma Trapalhada

Hoje dia 2 de Janeiro de 2007, como é natural existiam muitos passageiros a embarcar na SATA-Air Açores, de regresso e de chegada das férias de Natal e Ano Novo, de e para a Ilha de São Jorge.

De certo que a empresa SATA, já tinha conhecimento deste número significativo de passageiros a movimentar nesta data e neste aeródromo, porque como é óbvio todos os passageiros tinham os seus voos confirmados.

Acontece porem que hoje mesmo fomos surpreendidos por vários cancelamentos de “ordem técnica” !!!

Como é de conhecimento público a empresa SATA alugou um dos seus equipamentos (ATP) para o arquipélago da Madeira.

Outro equipamento (ATP) encontra-se avariado?

E então como pretende a SATA transportar todos os passageiros nesta data, apenas com uma frota reduzida?

Parece-nos um “acto de má gestão” alugar equipamentos e “deixar passageiros em terra” !!!

Dado a toda esta “Trapalhada”.

Ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, requeiro ao Governo Regional as seguintes informações:

Que medidas pretende o Governo Regional tomar para minimizar todo este “imbróglio” causado pela transportadora Regional?

Velas de São Jorge, 02 de Janeiro de 2007.

O Deputado Regional, Mark Marques



Requerimento

A Atlânticoline S.A. recebeu da Transmaçor – Transportes Marítimos Açorianos, Lda., o Projecto de Plano de Transporte Marítimo de Passageiros e Viaturas para operar entre as Ilhas da Região Autónoma dos Açores durante o ano de 2007, ou seja, um programa de escalas de chegadas e partidas dos barcos que efectuem o transporte marítimo de passageiros e viaturas inter-ilhas em regime de serviço público.

Por sua vez, A Atlânticoline S.A. enviou o mencionado programa à Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores, para parecer, e esta, por sua vez, pediu também parecer às Câmaras Municipais.

O primeiro facto que desde logo ressalta a vista de todos é que, uma vez mais, a Ilha das Flores é tratada com desprezo nas viagens marítimas de passageiros e isto quando em 2006 foi fortemente sacrificada pela ausência dessa alternativa de transporte para quem nela reside e trabalha.

Continua a atribuir-se à Ilha das Flores – que integra o grupo das Ilhas da Coesão – um número de toques desprezível, cumprindo-se apenas o número mínimo a que o contrato obriga e em datas que, na sua maioria, não tem nenhuma utilidade para quem queira conhecer as Flores e ter dessa viagem uma experiência agradável, facultada pelo bom tempo que realça a beleza desta terra.

As viagens do mês de Maio e de Setembro, datas que não são as mais escolhidas para férias por parte de quem trabalha e onde os jovens ainda estão ocupados com seus estudos, apenas servem para cumprir obrigações de contrato.

Por outro lado, e atendendo a afluência à ilha de numerosos visitantes durante os meses de Julho e Agosto, as viagens deveriam ser programadas com maior frequência e deveriam facultar a permanência dos passageiros na Ilha durante alguns dias.

Num período de 5 meses com um leque de 8 viagens, programar logo 3 delas nos meses de Maio e Setembro é ofensivo e inaceitável.

No ano passado a Ilha das Flores foi sacrificada pois ficou sem transportes marítimos de passageiros. A alternativa encontrada com as viagens suplementares da SATA não resultou, pois aquelas não foram programadas atempadamente nem devidamente publicitadas.

O transporte dos automóveis – um dos benefícios de quem viaja de barco – não funcionou no esquema complementar encontrado com as viagens da Transinsular, pois não havia coincidência entre o transporte marítimo de viaturas e o transporte aéreo de passageiros operado pela SATA.

Os jovens, potenciais passageiros com direito a tarifas especiais nessas viagens, foram discriminados nas viagens de e para as Flores porque simplesmente não as puderam fazer, já para não falar das principais festividades da ilha que estavam habituadas a ter nos seus programas diversos grupos das outras ilhas em cartaz e que por esse facto ficaram impossibilitadas de o concretizar.

Os poucos fluxos de turistas que anteriormente os barcos provocavam na economia da ilha simplesmente não existiram e agora acaba de ser conhecida a solução para este Verão, onde nos meses de Junho a Agosto o barco de transporte marítimo de passageiros e viaturas apenas toca a ilha das Flores 5 vezes e com algumas viagens que só serão efectuadas se, entretanto, se conseguir que um segundo navio opere com a regularidade anunciada.

Numa das duas viagens de Maio, quando o verão ainda vem longe, o navio atracará nas Flores pelas 4 horas da madrugada, para voltar a regressar no mesmo dia às 23.00. Tendo em conta o amanhecer e o anoitecer na Ilha das Flores em Maio, o que farão os passageiros dessa viagem nas poucas horas que permanecerão na ilha? Como poderão embarcar nesse dia passageiros das Flores com as suas viaturas se a viagem seguinte (e o possível regresso) está programada para cerca de 2 meses depois – 13 de Julho?

Ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, requer-se, ao Governo Regional, as seguintes informações:

1. É do conhecimento do Governo Regional o Projecto de Plano de Transporte Marítimo de Passageiros e Viaturas para operar entre as Ilhas da Região Autónoma dos Açores durante o ano de 2007 apresentado pela Transmaçor – Transportes Marítimos Açorianos, Lda. à Atlânticoline S.A.?
2. Em caso afirmativo, considera o Governo Regional que esse plano de escalas de transporte marítimo de passageiros e viaturas serve os interesses da Ilha das Flores e dos Açorianos que nela habitam e trabalham?

3. Considera o Governo Regional que o Projecto de Plano de Transporte Marítimo de Passageiros e Viaturas programado para 2007 cumpre os objectivos que estão na génese da criação deste serviço público?

Flores, 3 de Janeiro de 2007

O Deputado Regional, António Maria Silva Gonçalves

REQUERIMENTO

Candidaturas ao Aumento de Quota Leiteira

A produção de leite neste Arquipélago continua a ser um dos grandes motores do desenvolvimento socioeconómico dos Açores.

Dada esta realidade Açoriana, torna-se fundamental acompanhar a evolução produtiva de leite nesta Região com objectividade e atenção, agravado pela forte tendência de abolição do sistema de limitação administrativa de produção de leite em vigor na União Europeia, definido para 2014/2015.

Na certeza que só é possível fundamentar estratégias políticas para este subsector pecuário se, além da compreensão das consequências das políticas externas na produção de leite nos Açores, igualmente, se perceber a vontade e a confiança da indústria láctea e dos Produtores de Leite.

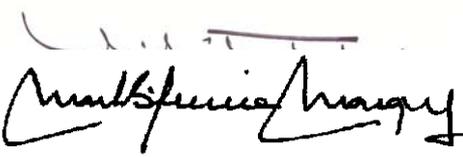
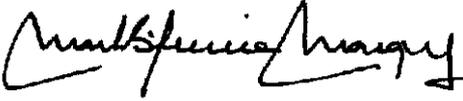
Tendo certo que terminou a 30 de Novembro de 2006 as candidaturas para a solicitação de aumento de Quota Leiteira na Região, urge, desde logo, conhecer determinados aspectos como sejam, o rejuvenescimento dos activos e o crescimento produtivo das Ilhas.

Assim, ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, os Deputados subscritores solicitam os seguintes esclarecimentos:

-- Qual a quantidade global solicitada nas candidaturas ao aumento de quota leiteira que findou a 30 de Novembro de 2006 pelos Produtores de Leite da Região?

- Em que grandeza parcelar se verifica um maior pedido para aumento de quota leiteira?
- Qual a faixa etária onde se verifica um maior pedido de aumento administrativo de produção de leite?
- Qual a quantidade global solicitada por Ilha?
- No quantitativo solicitado pelos Produtores qual a quantidade global afecta a cada Indústria Láctea?
- Quantos Produtores de Leite na Região abandonaram a actividade no ano de 2006?

Angra do Heroísmo 04 de Janeiro de 2007

Os Deputados R.  , Pedro Gomes, Jaime Jorge, Mark Mai  Luís Henrique Silva, Sérgio Ferreira, Alberto Pereira, José Manuel Nunes

Requerimento

Classificação de Leite na Ilha Terceira

Alguns Produtores de Leite da Ilha Terceira têm procurado o Grupo Parlamentar do PSD, mostrando a sua insatisfação, pelo facto de um dos parâmetros que avalia a qualidade do leite não estar a ser efectuado há mais de um mês, pelo Serviço de Classificação de Leite da Ilha Terceira (SERCLAT).

Em causa está um parâmetro higio-sanitário que avalia a qualidade do leite pela contagem dos microorganismos totais no leite.

Segundo os produtores, esta circunstância deve-se a uma avaria na máquina que efectua estas análises.

Afirmam os Produtores que esta ausência tem prejudicado a sua classificação e consequentemente o preço recebido por litro de leite, uma vez que o preço do litro de leite pago pela Indústria Transformadora está dependente também dos dados desta análise qualitativa.

Assim, ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, os Deputados subscritores solicitam os seguintes esclarecimentos:

- 1- As análises qualitativas referentes aos microorganismos totais do leite estão efectivamente sem realização?
- 2- Em caso afirmativo, qual a razão desta inoperacionalidade?
- 3- Em alternativa está a ser realizada outra prova de análise da qualidade do leite no âmbito da contagem de microorganismos?
- 4- Que medidas serão tomadas para evitar-se no futuro anomalias desta natureza?

Angra do Heroísmo, 9 de Janeiro de 2007

Os Deputados Regionais *António Ventura, Cláudia Mendes e Carla Bertão*



Requerimento

Abono de Família

A prestação de abono de família está definida e regulada pelo Decreto-Lei nº176/2003, de 2 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei nº4/2006, de 21 de Fevereiro, estabelecendo o seu artigo 3º, nº2, que “*o abono de família para crianças e jovens é uma prestação mensal, de concessão continuada, que visa compensar os encargos familiares respeitantes ao sustento das crianças e jovens*”.

O artigo 19º do mesmo diploma estipula que “*o início do abono de família para crianças e jovens verifica-se no mês seguinte àquele em que ocorreu o facto determinante da sua concessão, desde que tenha sido requerido nos prazos fixados*”.

Porém, alguns cidadãos açorianos viram os seus requerimentos com significativos atrasos de decisão, sendo mesmo surpreendidos com a informação de atrasos que, nalguns casos, chegam a cerca de sete meses!...

Numa Região como os Açores onde existem muitas famílias no limiar da pobreza, o que se revela, de forma clara, pelos números estatísticos oficiais designadamente, dos beneficiários de Rendimentos Social de Inserção, ou, bem assim, pela utilização do Fundo de Socorro Social para fazer face a dificuldades económicas ou, ainda, pelo aumento da actividade do Banco Alimentar ou pela significativa distribuição de cabazes de Natal nalgumas zonas do arquipélago, o atraso de uma prestação complementar como é o caso do abono de família traz evidentes transtornos e dificuldades aos agregados familiares afectados.

Acresce que, mais uma vez, o discurso oficial da propaganda dos milhões e das facilidades não corresponde à realidade, não sendo sentido na vida das pessoas.

Assim, nos termos regimentais aplicáveis, os Deputados subscritores solicitam os seguintes esclarecimentos:

- 1- Qual a razão dos atrasos na decisão de requerimentos de abono de família verificados nos Açores?
- 2- Quais as medidas tomadas pelo Governo Regional para evitar tais atrasos?
- 3- Quais as medidas tomadas pelo Governo Regional para atenuar os efeitos negativos de tais atrasos nos agregados familiares afectados?
- 4- Qual o prazo que o Governo Regional considera razoável para a decisão dos requerimentos no âmbito da prestação do abono de família?

Angra do Heroísmo, 17 de Janeiro de 2007

Os Deputados, *Clélio Meneses, António Ventura, Carla Bretão*

Requerimento

Derramamento de Combustível na Praia da Vitória

No passado dia 12 de Janeiro encontravam-se alguns trabalhadores da Administração dos Portos das Ilhas Terceira e Graciosa (APTO) a efectuar acções de limpeza n chamada “Praia dos Sargentos” na cidade da Praia da Vitória.

Foi posteriormente noticiado nos meios de comunicação locais que s,.. tratava de um derrame de combustível proveniente do navio “São Rafael” tendo atingido as praias que banham a cidade da Praia da Vitória.

Perante o ocorrido interessa avaliar a grandeza desta poluição e o efeitos deste derrame sobre a saúde pública, a flora e a fauna da zona, os habitats marinhos e sobre a actividade piscatória não só no imediato,

Mas principalmente as consequências dos possíveis efeitos residuais.

Interessa também perceber se esta ocorrência irá afectar a próxima época balnear, nas únicas praias de areia da Ilha Terceira e, como tal, uma zona turística de excelência.

Assim, e ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, os Deputados subscritores solicitam os seguintes esclarecimentos;

1- A que se deveu este derrame de combustível ocorrido no passado do dia 12 do corrente e que atingiu algumas praias da cidade da Praia da Vitória?

2- Que medidas foram tomadas e estão as ser tomadas perante este a acontecimento?

3- Concretamente quais as zonas da orla costeira da cidade da Praia da Vitória onde se verificou a presença de combustível?

4- Que tipo de combustível foi derramado nas águas?

5- Quais os efeitos imediatos e residuais deste combustível sobre saúde pública, a flora e fauna e os habitats marinhos da zona?

6- A actividade piscatória sofre alguma restrição?

7- Esta ocorrência trará algum risco para a próxima época balnear?

Angra do Heroísmo, 22 de Janeiro de 2007

Os Deputados Regionais, António Ventura, Clélio Meneses, Carla Bertão Martins

ASSUNTO: ENVIO DE REQUERIMENTO N° 137/VIII – ESTRADA DA LAGOA DO CONGRO

Encarrega-me S. Exa., o Secretário Regional da Presidência de enviar a resposta ao Requerimento n° 137/VIII, subscrito pelos Senhores Deputados, José Bolieiro e António Pedro Costa, do Partido Social-Democrata. O Governo Regional, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, informa o seguinte:

1. A empreitada de “Aplicação de *Slurry Seal* em vários troços de estradas regionais na Ilha de S. Miguel, Açores” foi consignada no dia 16 de Janeiro de 2006.
2. A obra em causa, com um prazo de execução de 3 meses, foi adjudicada pelo valor de € 777.503,5 (IVA incluído).
3. Devido às condições atmosféricas o prazo de execução da empreitada foi prorrogado
4. A aplicação do *Slurry Seal* é possível desde que os pavimentos estejam minimamente regularizados, pelo que os trabalhadores da Direcção de Serviços de Estradas efectuaram as referidas regularizações imediatamente antes da aplicação deste material.

Os melhores cumprimentos.

O Chefe de Gabinete, Hermenegildo Galante

ASSUNTO: ENVIO DE REQUERIMENTO N° 149/VIII – ACESSO À INTERNET NA ILHA DAS FLORES

Encarrega-me S. Exa., o Secretário Regional da Presidência de enviar a resposta ao Requerimento n° 149/VIII, subscrito pelo Senhor Deputado, António Maria Gonçalves, do Partido Social-Democrata. O Governo Regional, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, informa o seguinte:

1. O acesso à Internet nas Ilhas das Flores e Corvo, não tem apresentado os níveis de qualidade desejados pelas populações destas Ilhas e pelo Governo Regional dos Açores.
2. Este problema foi, em tempo, colocado à Portugal Telecom Comunicações, solicitando informação sobre a questão e a sua resolução, com a maior brevidade possível, tendo-nos sido comunicado, formalmente, que estavam em curso investimentos que solucionariam as anomalias detectadas.
3. A ANACOM foi também instada a pronunciar-se sobre a matéria em causa, aguardando-se os resultados dos testes que estão em curso naquelas ilhas.

Os melhores cumprimentos.

O Chefe de Gabinete, *Hermenegildo Galante*

ASSUNTO: ENVIO DE REQUERIMENTO Nº 169/VIII – REDE VIÁRIA DA ILHA TERCEIRA

Encarrega-me S. Exa., o Secretário Regional da Presidência de enviar a resposta ao Requerimento nº 169/VIII, subscrito pelos Senhores Deputados Clélio Meneses, José Fernando Gomes, António Ventura, do Partido Social-Democrata. O Governo Regional, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, informa o seguinte:

Nunca se investiu tanto nas estradas regionais, na Ilha Terceira, como se tem investido nos últimos 9 anos.

Neste momento, estão em curso, na Ilha Terceira, intervenções em 65,65 km, num investimento global de cerca de 7 milhões de euros.

Brevemente irá iniciar-se a intervenção em mais 22 km, na Via Vitorino Nemésio, num investimento de cerca de 25 milhões de euros.

A intervenção no Porto Martins faz parte da empreitada de reabilitação da ER 1-1ª Angra/Praia pelas freguesias.

Tem-se vindo, ultimamente, a aplicar uma nova técnica na reabilitação das estradas regionais, com resultados muito positivos. Trata-se da utilização de microaglomerado betuminoso. Largas dezenas de quilómetros têm sido intervencionados, em S. Miguel utilizando esta nova técnica.

A empreitada de reabilitação da ER 1-1ª Angra – Praia, pelas freguesias, previa a aplicação deste material no Ramal do Porto Martins. Verificando-se que, no troço em causa, na zona onde existem habitações, a solução não estava a dar os melhores resultados, decidiu-se substituir, de imediato, este material por tapete betuminoso.

Em 2001, a intervenção nesta estrada foi efectuada no âmbito da conservação corrente, por administração directa.

Assim, no que concerne à contabilização de quilómetros na ilha Terceira, desde 1996 até 2008, serão intervencionados mais de 190km.

Os melhores cumprimentos.

O Chefe de Gabinete, *Hermenegildo Galante*

ASSUNTO: ENVIO DE REQUERIMENTO Nº 172/VIII – AVALIAÇÃO DO PROJECTO “SEMENTES DE MUDANÇA”

Encarrega-me S. Exa., o Secretário Regional da Presidência de enviar a resposta ao Requerimento nº 172/VIII, subscrito pelos Senhores Deputados José Manuel Bolieiro e António Pedro Costa, do Partido Social-Democrata. O Governo Regional, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, informa o seguinte:

1 – Foi criada uma rede de cooperação entre escolas, Ateliers de Tempos Livres e Animação Sócio-Educativa e uma outra de desenvolvimento sócio-educativo com um Centro de Desenvolvimento Infantil (Creche – Jardim de Infância – Programa de Intervenção Precoce), uma Creche Familiar, uma Ludoteca, três Centros de Actividades de Tempos livres, um Centro de Educação Ambiental, três Unidades de

Orientação Educativa nas Escolas, um Programa de Promoção Social pelo Desporto, uma Unidade de Animação de Rua e um Clube de Informática.

Dotou-se a freguesia de estruturas de apoio ao auto-emprego e à criação de micro-empresas, no âmbito do mercado social de emprego com a criação de um Centro de Economia Solidária com uma unidade de apoio a actividades artesanais e domésticas, unidades produtivas de pastelaria, doçaria e *catering* alimentar, hortofloricultura e serviços comunitários de limpeza, uma Unidade de Restauro de Habitação Degradada, uma unidade de Amas e uma unidade de acompanhamento de beneficiários do programa regional de ocupação pelo trabalho.

Foram apoiadas e acompanhadas, de forma personalizada, famílias em situação de pobreza e/ou disfuncionais com o intuito de alterar a sua situação de pobreza e exclusão social através do Serviço de Apoio às Famílias em Risco (Ajudantes Sócio-familiares) e do Centro de Atendimento e Acompanhamento Psico Social das famílias beneficiárias do R.S.I.

Fomentou-se o Associativismo na população local, principalmente junto dos jovens e das mulheres, criando para o efeito a Associação “Crescer em Confiança”- Associação de Mães, dotada de um Centro de Atendimento e Acompanhamento Psico Social à Mulher em Risco e/ou Vítima de Violência; a Associação de Jovens Força Viva e a implantação em Rabo de Peixe da Associação Marítima Açoreana com a cedência do espaço e serviço de apoio técnico-administrativo ao pescador local.

Implementou-se a parceria e o partenariado entre diversas entidades públicas e privadas que promovem, junto da população local, acções de intervenção sócio - comunitária.

Foram criadas as unidades de formação de “Pedagogia para o Habitar”, a unidade de Formação Pessoal e Social e Parental e a Unidade de Promoção da Empregabilidade de jovens e mulheres à procura do primeiro emprego ou desempregados de longa duração mediante a prestação de um serviço de resposta a determinadas em situações sociais.

2 – Os grupos da população local abrangidos por respostas criadas pelo projecto com repercussão no desenvolvimento social e pessoal e na dinâmica familiar potencializando a autonomia da familiar são os seguintes:

- Crianças em idades de creche e pré-escolar – 569;
- Crianças e jovens em idade escolar – 1.415
- Jovens adolescentes – 360;
- Mulheres domésticas e desempregadas – 717;
- Famílias em situação de exclusão social com problemas na gestão doméstica e habitacional: 1.652 famílias (inclui construção de habitação de raiz para 35 famílias, o restauro de habitações para outras 145 famílias e acções de Formação Parental e Planeamento Familiar que abrangeram 223 famílias);
- Grupos de risco (deficiência, alcoólicos em processo de recuperação, doenças mentais e toxicodependentes) -128 pessoas;

3 – Não existem casos de sucesso ou insucesso na promoção e desenvolvimento pessoal e social de famílias com necessidades. Existe sim um processo contínuo de intervenção tendo por objectivo a sua a autonomia consoante determinados indicadores definidos em cooperação com a família, consoante as suas necessidades (pontuais ou periódicas) e em cada fase do seu percurso.

4 – As entidades parceiras foram as seguintes:

- Assessoria da Presidência do Governo para a Ciência e Tecnologia.
- Área Escolar de Rabo de Peixe.
- Associação Agrícola de São Miguel.
- Associação para o Planeamento da Família.
- Bombeiros da Ribeira Grande.
- Câmara Municipal da Ribeira Grande.
- Centro de Emprego de Ponta Delgada.
- Centro de Informática e Novas Tecnologias.
- Centro de Saúde da Ribeira Grande.
- Centro Regional de Apoio ao Artesanato.
- Clube Desportivo de Rabo de Peixe.

- Creche “Gente de Palmo e Meio” (estágios).
- Departamento de Biologia da Universidade dos Açores.
- Direcção Regional da Habitação.
- Direcção Regional da Juventude, Emprego e Formação Profissional.
- Direcção Regional de Educação.
- Direcção Regional de Educação Física e Desporto.
- Equipa de Educação Especial.
- Equipa de Educação Especial Local.
- Escola Básica Integrada de Rabo de Peixe.
- Escola Profissional das Capelas.
- Escola Ruy Galvão de Carvalho.
- Federação das Associações Juvenis Açoreanas.
- Fundação Computação Científica Nacional – F.C.C.N.
- Instituto de Reinserção Social.
- Junta de Freguesia de Rabo de Peixe
- Kairós – Cooperativa de Inserção.
- Núcleo de Astrónomos Amadores dos Açores.
- Polícia de Segurança Pública.
- Posto de Saúde de Rabo de Peixe.
- QUERCUS.
- Secretaria Regional da Agricultura e Pescas.
- Secretaria Regional da Economia.
- Secretaria Regional da Educação e Cultura.
- Secretaria Regional do Ambiente.
- Serviços de Desenvolvimento Agrário de S. Miguel.

5 – Entre os anos de 1997 e 2005 foi investido um montante global de **3.824.664,88€**.

6 – Os níveis de apoios foram os seguintes:

a)O nível do apoio concedido pela União Europeia – **0,00 €**

b)O nível do apoio concedido pelo Governo da República – Programa Nacional de Luta Contra a Pobreza - ascendeu a **3.624.164,88 €**;

c)O nível do apoio concedido pelo Governo Regional, através de Acordos de Cooperação Apoio Eventual, ascendeu a: **200.500,00 €**.

7 – Relativamente às valências criadas, anexa-se quadro explicativo. No que concerne aos seus principais objectivos salientam-se:

- **C.A.T.L.** - resposta que proporciona actividades de animação sócio-cultural a crianças, a partir dos 6 anos, e a jovens, nos períodos após as suas responsabilidades escolares, de trabalho, etc.. Os A.T.L. podem revestir várias formas, de acordo com o modelo de intervenção: para acompanhamento/inserção (animação de rua, actividades de porta aberta); para a prática de actividades especializadas (desporto, bibliotecas, ludotecas, ateliers de expressão, cineclubes, clubes de fotografia) e para multiactividades (onde se enquadram os clássicos centros de A.T.L.).
- **CENTRO DE PROMOÇÃO E EMPREGO SOCIAL** - resposta visando a integração sócio-profissional, em estruturas produtivas, de indivíduos com difícil integração no meio laboral dito normal através de serviços de proximidade não existentes e necessários na comunidade.
- **CENTRO DE ATENDIMENTO E/OU CENTRO DE ATENDIMENTO/ACOMPANHAMENTO SOCIAL E PSICOSSOCIAL** – respostas sociais que visam apoiar as pessoas e famílias em dificuldades, na prevenção e/ou na resolução de problemas geradores ou gerados por

situações de exclusão, assente numa relação de reciprocidade técnico/utente, tendo em vista a promoção de condições facilitadoras da sua inserção através, nomeadamente, do apoio à elaboração e ao acompanhamento de um novo projecto de vida.

- **CENTRO DE ACTIVIDADES OCUPACIONAIS** - resposta para jovens e adultos com deficiência grave e profunda, com o objectivo de estimular e facilitar o desenvolvimento das suas capacidades e da sua integração social. Esta resposta deve, sempre que possível, promover o encaminhamento dos utentes para programas adequados de integração sócio-profissional.
- **CRECHE** - resposta sócio educativa para crianças de 4 meses aos 3 anos de idade, revista na lei da protecção da maternidade/paternidade, recebendo-as durante o período diário correspondente ao trabalho dos pais, proporcionando condições adequadas ao seu desenvolvimento harmonioso e global, cooperando com as famílias em todo o processo educativo.
- **JARDIM DE INFÂNCIA** - resposta vocacionada para o desenvolvimento da crianças, após 3 anos de idade, proporcionando-lhe actividades educativas e actividades de apoio à família.

8 – A estratégia do “Sementes de Mudança” contribuiu para o progresso de Rabo de Peixe, elevando os níveis de qualidade de vida, principalmente das crianças, dos jovens e das mulheres, através de todas as estruturas de promoção sócio - educativa criadas na freguesia que potenciaram processos de aprendizagem pessoais e sociais duradouros, assim como respondeu de forma integrada a todos os requisitos que um processo de desenvolvimento local deve contemplar, nomeadamente porque:

- Continuou um processo de mudança que se vinha a desenhar e favoreceu-o;
- Centrou-se na comunidade territorial e em grupos populacionais que potencializam a mudança e o desenvolvimento futuro: jovens e mulheres;

- Desencadeou-se a partir da constatação da existência de necessidades não satisfeitas na comunidade a que se procurou responder, prioritariamente, a partir das capacidades locais;
- Privilegiou, portanto, a participação dos actores locais, mas reconhecendo a importância da utilização de recursos exógenos (entidades e pessoas), numa perspectiva de fertilização das potencialidades endógenas;
- Favoreceu uma lógica de integração de actividades e abordagens diversificadas, implicando em parceria, a criação de infra-estruturas comunitárias que permanecem como motores do desenvolvimento e com impacto tendencial em toda a comunidade e com uma grande diversidade de caminhos, processos e resultados.

Os melhores cumprimentos.

O Chefe de Gabinete, *Hermenegildo Galante*

ASSUNTO: ENVIO DE REQUERIMENTO N° 190/VIII – SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE PARA O EXTERIOR DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES – REGRAS A VIGORAR A PARTIR DE 2007

Encarrega-me S. Exa., o Secretário Regional da Presidência de enviar a resposta ao Requerimento n° 190/VIII, subscrito pelos Senhores Deputados Jorge Macedo, Clélio Meneses e António Marinho, do Partido Social-Democrata. O Governo Regional, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, informa o seguinte:

A Comunicação da Comissão, publicada no Jornal Oficial da União Europeia (2005/C 304/06) em 01-12-2005, veio impor, a partir de 1 de Janeiro de 2006, Obrigações Modificadas de Serviço Público aos serviços aéreos regulares explorados nas seguintes rotas:

Lisboa/Ponta Delgada/Lisboa

Lisboa/Terceira/Lisboa

Lisboa/Horta/Lisboa

Funchal/Ponta Delgada/Funchal

Porto/Ponta Delgada/Porto

Lisboa/Santa Maria/Lisboa

Lisboa/Pico/Lisboa

Estas Obrigações não estabelecem limite temporal de vigência, não obstante as transportadoras aéreas terem de apresentar anualmente, ao Instituto Nacional de Aviação Civil, um plano de exploração, para efeitos de decisão final.

Assim, não se prevê que as Obrigações de Serviço Público em vigor venham a ser alteradas em 2007, pelo que o valor do “subsídio ao preço do bilhete” deverá permanecer idêntico ao de 2006.

Não podemos estabelecer comparação entre o regime de Obrigações de Serviço Público aplicado à Madeira com o dos Açores, uma vez que as regras estabelecidas são diferentes.

Enquanto que na Região Autónoma dos Açores foi estabelecido um valor fixo para o subsídio ao preço do bilhete aplicável às tarifas de residentes e de estudantes, na Região Autónoma da Madeira foi fixado um valor máximo para o subsídio ao preço do bilhete, correspondente aos descontos que os residentes e estudantes beneficiam face ao leque tarifário utilizado. De qualquer modo, é importante informar que o subsídio ao preço do bilhete para os residentes na Madeira está a ser motivo de análise e tudo indica que irá ser reduzido substancialmente nos próximos tempos.

A introdução de tarifas promocionais para os residentes no modelo de transporte aéreo nos Açores iria causar discriminação entre açorianos, impossíveis de contornar. As companhias aéreas ficariam desobrigadas de ter um tratamento igual para todos os açorianos, e os residentes nas “gateway’s” mais populosas seriam naturalmente beneficiados. Não é esta a política deste Governo Regional.

Os melhores cumprimentos.

O Chefe de Gabinete, *Hermenegildo Galante*

ASSUNTO: ENVIO DE REQUERIMENTO N° 196/VIII – UNIDADE DE SAÚDE DA ILHA DE SÃO JORGE

Encarrega-me S. Exa., o Secretário Regional da Presidência de enviar a resposta ao Requerimento n° 196/VIII, subscrito pelo Senhor Deputado Mark marques, do Partido Social-Democrata. O Governo Regional, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, informa o seguinte:

A Unidade de Saúde da Ilha de São Jorge entrará em funcionamento em Janeiro de 2007, como o início do novo ano económico.

Os melhores cumprimentos.

O Chefe de Gabinete, *Hermenegildo Galante*

ASSUNTO: ENVIO DE REQUERIMENTO N° 195/VIII – PROMOÇÃO TURÍSTICA

Encarrega-me S. Exa., o Secretário Regional da Presidência de enviar a resposta ao Requerimento nº 195/VIII, subscrito pelos Senhores Deputados Alberto Pereira, António Marinho, Jorge Costa Pereira, Jorge Macedo e Pedro Gomes, do Partido Social-Democrata. O Governo Regional, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, informa o seguinte:

1 – A despesa pública efectuada para apoio à actividade promocional privada a partir do ano de 1997 é a que consta no Anexo I.

São igualmente indicadas as despesas relativas aos planos promocionais conjuntos e ao protocolo com o ICEP. A ATA é uma associação de direito privado, pelo que, não compete ao Governo Regional informar sobre os contratos efectuados pela mesma com terceiros, uma vez que as decisões de gestão ou contratuais não dependem da Administração Pública, mas sim de uma Associação de direito privado sem fins lucrativos.

2 – Não foram gerados quaisquer movimentos ou custos relativos a operações charter nos mercados nórdicos para a ilha Terceira. A DRT e a ATA não subsidiaram esta operação.

3 e 4 – Anexam-se os contratos programas e protocolos relativos a acções promocionais desde 1997, nomeadamente os respeitantes ao operador STS Solresor de 2003 a 2006 relativos aos mercados nórdicos.

5 – O apoio promocional ao operador holandês é efectuado pela ATA. Tal como mencionado em 1, trata-se de um acordo de uma associação privada. De qualquer modo se deve informar que a ATA solicitou a relação dos três maiores operadores turísticos ao ICEP que trabalham Portugal. Dos operadores seleccionados apenas a TUI se comprometeu a ficar com 135 lugares em “*hard-block*” na SATA.

Os melhores cumprimentos.

O Chefe de Gabinete, *Hermenegildo Galante*

ASSUNTO: ENVIO DE REQUERIMENTO Nº 205/VIII – OBRAS DE REORDENAMENTO DO PORTO DA HORTA

Encarrega-me S. Exa., o Secretário Regional da Presidência de enviar a resposta ao Requerimento nº 205/VIII, subscrito pelo Senhores Deputados Alberto Pereira e Jorge Costa Pereira, do Partido Social-Democrata. O Governo Regional, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, informa o seguinte:

1. O estudo de soluções alternativas para o Ordenamento do Porto da Horta foi adjudicado, mediante concurso público, ao consórcio Hidroprojecto/Engº Morim. Posteriormente, foi entendido que seria conveniente agregar ao consórcio um gabinete de arquitectura já que a zona de intervenção envolveria algumas zonas sensíveis quer sob o ponto de vista arquitectónico quer do edificado urbano, tendo sido escolhido o Gabinete Risco, SA.

2. Foram realizados diversos estudos com soluções alternativas para o reordenamento do interior do Porto da Horta, na sequência dos quais, e após a realização de ensaios em simulador de manobra de navios-tipo, algumas das alternativas apresentadas foram, progressivamente, eliminadas.

3. De todas as soluções estudadas, foi seleccionada a que prevê a deslocalização do núcleo de passageiros para um novo molhe que enraizará na freguesia da Conceição, a sul da ribeira, já que permitirá aumentar, consideravelmente, a área molhada do porto, o comprimento dos cais de atracação, a expansão da marina e requalificação do núcleo de pescas, bem como, apoiar condignamente os passageiros que passam pelo Porto da Horta, além de que irá melhorar a agitação marítima no seu interior.

Por outro lado, nesta solução está prevista a realização de obras em terra, como o reordenamento do largo Manuel de Arriaga, a envolvente da bacia sul da marina, a intervenção no edifício onde funciona o Clube Naval, a construção de um terminal de passageiros e a eventual requalificação da frente marítima da cidade.

4. Os levantamentos topo-hidrográficos estão a ser realizados, de forma a se proceder ao ensaio da obra em modelo reduzido, prevendo-se que, no início do próximo ano, se possa dar início à elaboração dos respectivos projectos de execução.

5. O planeamento para a execução da obra, encontra-se em estudo. No entanto, nada impede que algumas das obras possam avançar, sendo prioritária a construção do núcleo de passageiros de forma a permitir a execução das restantes intervenções.

6. Os custos estimados do reordenamento do Porto da Horta, de acordo com a equipa projectista, são os seguintes:

a) Obras marítimas:

i) Bacia Norte: Molhe – cais: € 8.626.000,00; Cabeça do molhe: € 1.347.500,00; Terraplino e retenções: € 505.250,00;

ii) Bacia Sul: Molhe-cais para protecção da bacia de recreio e pesca: € 2.227.250,00; Terraplino para reparação naval e retenções: € 1.450.100,00; doca das pescas: € 550.000,00; Ponte-cais para descarga de pescado: € 800.000,00; Reforço e realinhamento do cais comercial: 5.000.000,00;

b) Edifícios:

i) Bacia Norte: nova gare de passageiros: € 1.378.750,00;

ii) Bacia Sul: Edifício para actividades marítimo-turísticas: € 520.800,00; Armazém para pequenas embarcações da escola de vela: € 154.950,00; Novas instalações da APTO: € 348.000,00; armazéns para a pesca e oficinas de reparação naval: € 788.600,00.

Os melhores cumprimentos.

O Chefe de Gabinete, *Hermenegildo Galante*

ASSUNTO: ENVIO DE REQUERIMENTO N° 184/VIII – BEM-ESTAR ANIMAL

Encarrega-me S. Exa., o Secretário Regional da Presidência de enviar a resposta ao Requerimento nº 184/VIII, subscrito pelos Senhores Deputados António Ventura, Clélio Meneses, Mark Marques, José Fernandes Gomes, António Gonçalves, do Partido Social-Democrata. O Governo Regional, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, informa o seguinte:

É do conhecimento deste Departamento do Governo Regional que, no início do ano de 2007, vai entrar em vigor o Regulamento CE nº 1/2005, do Conselho, de 22 de Dezembro de 2004, relativo à protecção dos animais durante o transporte e operações afins e que altera as Directivas 64/432/CEE e 91/119/CEE e o Regulamento CE nº 1255/97.

A Região Autónoma dos Açores, aquando dos trabalhos preparatórios para a elaboração do referido Reg. nº. 1/2005, desenvolveu iniciativas de forma a acautelar a sua especificidade nomeadamente, no que respeita ao transporte marítimo de gado vivo estando prevista, uma derrogação a favor das Regiões Ultraperiféricas relativamente ao transporte marítimo de animais vivos no âmbito do Regulamento citado.

A Secretaria Regional da Agricultura e Florestas, através da Direcção Regional do Desenvolvimento Agrário, já efectuou, nos Açores, 4 reuniões técnicas e sessões de esclarecimento, objectivamente específicas para o transporte marítimo de animais vivos e respectivas implicações da nova legislação, tendo estado presentes técnicos da Região e da Direcção Geral de Veterinária, como orientadores e palestrantes, tendo ainda sido convidados representantes das Associações e Cooperativas Agrícolas, comerciantes, transitários e empresas de transporte marítimo, bem como demais técnicos da Secretaria Regional da Agricultura e Florestas, envolvendo representantes de todas as ilhas.

Para além disso foram ainda realizadas mais 3 reuniões em Lisboa, na sede da Direcção Geral de Veterinária, com os responsáveis das Empresas de Transporte Marítimo, no Continente Português, conjuntamente com dirigentes e técnicos da Direcção Geral e da Direcção Regional do Desenvolvimento Agrário, esta representada na Comissão Permanente do Sistema Integrado de Protecção Animal. É

nesta Comissão que todos os problemas relativos ao Bem-Estar animal, a nível nacional, são debatidos e tomadas resoluções conjuntamente com as Direcções Regionais de todo o País.

Os Serviços de Desenvolvimento Agrário são informados de todas as matérias aí tratadas.

Relativamente a agricultores, em todos os cursos de empresário Agrícola que anualmente decorrem nas ilhas, está incluído (como matéria obrigatória) um módulo relativo ao Bem-Estar Animal pelo que, esta matéria está sobejamente assegurada junto dos agricultores.

Durante o mês de Outubro do corrente ano decorreu um curso sobre Bem-Estar Animal nos Transportes, coordenado pela Direcção Geral de Veterinária, na Venda Nova em Lisboa, tendo participado três médicos veterinários da Direcção Regional do Desenvolvimento Agrário.

Durante o próximo ano estão programadas mais 4 acções de informação e de formação que contará com técnicos da Direcção Geral de Veterinária e da Região, dirigidas a Agricultores, Comerciantes de gado vivo e a Técnicos.

Relativamente à questão dos “maus-tratos” e abandono de animais, a mesma coloca-se mais no âmbito cívico e da sociedade em geral, do que no âmbito da actividade produtiva. Apesar disso foi constituído um grupo de trabalho, composto por técnicos da SRAF, representantes de Associações de defesa dos animais, da FAA e dos Médicos Veterinários Municipais, a fim de serem adoptados procedimentos comuns e de se combater algumas práticas de “maus tratos” e de abandono de animais, em particular de animais de companhia.

Na sequência dos trabalhos desenvolvidos foram contactadas todas as associações de defesa dos direitos dos animais legalmente constituídas na Região, bem como as Câmaras Municipais, a Ordem dos Médicos Veterinários e Médicos Veterinários privados para, conjuntamente, serem encontradas melhores soluções e articulação dos procedimentos.

Aliás, aquando do anúncio da intenção de uma autarquia em tomar iniciativas bárbaras relativamente a animais abandonados, houve a oportunidade de reafirmar a disponibilidade de cooperação da SRAF com o poder local, nomeadamente através dos Serviços Veterinários Municipais, a fim de suprir a ausência de Médicos Veterinários Municipais.

Por outro lado, sempre que os serviços têm conhecimento de práticas lesivas dos direitos dos animais, são prosseguidos os trâmites relativos a queixas resultando a aplicação de coimas em alguns casos, facto que demonstra a existência de um quadro legal regulamentador suficiente para desmotivar práticas lesivas dos direitos dos animais.

Finalmente, o Governo Regional tem disponibilizado apoio a Associações de defesa dos animais porque são as entidades que melhor contribuem para a sensibilização e consciencialização dos assuntos relacionados com o combate aos maus-tratos e abandono de animais.

Os melhores cumprimentos.

O Chefe de Gabinete, *Hermenegildo Galante*

ASSUNTO: ENVIO DE REQUERIMENTO N° 187/VIII – PRODUÇÃO DE INERTES NA PEDREIRA DO LUGAR DA BARCA, FREGUESIA DA MADALENA

Encarrega-me S. Exa., o Secretário Regional da Presidência de enviar a resposta ao Requerimento n° 187/VIII, subscrito pelo Senhores Deputados Cláudio Lopes e Jaime Jorge, do Partido Social-Democrata. O Governo Regional, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, informa o seguinte:

1 – O Governo Regional dos Açores, através das Secretarias Regionais da Economia e do Ambiente e do Mar, tem conhecimento da situação, tendo, inclusivamente, recebido queixas de alguns proprietários daquela zona. A primeira reclamação data de 19 de Setembro de 1990, proveniente da Autarquia da Madalena, embora, à data, a empresa tenha admitido que explorava há mais de 10 anos (por volta de 1980), sem que tenha havido reclamações. De acordo com a legislação para o sector as Câmaras Municipais também têm competências de fiscalização, podendo e devendo também fazê-lo.

A Pedreira do Lugar da Barca está em funcionamento desde os anos 80 e licenciada para a extracção de inertes desde 1995. Esta licença foi atribuída então pela Direcção Regional do Comércio e Indústria com o número 88/RN. No ano de 2003 iniciou-se um processo de adaptação do plano de exploração à legislação entretanto publicada (Decreto-Lei nº 270/2001). Este licenciamento obteve o Parecer positivo da Direcção Regional do Ambiente em 2004 dado que as medidas de mitigação ambiental, então preconizadas, eram razoáveis e por se ter procedido à entrega de uma caução para garantia de execução do Plano de Ambiente e Recuperação Paisagística, apresentado pela empresa exploradora.

Para além da extracção de inertes, na área está instalado um complexo industrial, incluindo estaleiros e oficinas associados às actividades existentes no local, com uma estação de betonagem, uma central de britagem e uma central de asfalto. Todas as actividades realizadas através destes equipamentos estão licenciadas.

2 – Foram efectuadas várias vistorias, tendo numa delas participado o próprio presidente da Câmara Municipal da Madalena. A Direcção Regional do Ambiente, em conjunto com a Direcção Regional do Comércio Indústria e Energia ou isoladamente, efectuou vistorias e fiscalizações à Pedreira da Barca em Junho de 2002, em 2003 na sequência da adaptação do licenciamento, em Dezembro de 2004, em Maio de 2005, em Agosto de 2006 e em Novembro de 2006. Foram detectadas anomalias nos procedimentos de desmatagem, no cumprimento das zonas de defesa, no cumprimento das medidas de mitigação ambiental assumidas anteriormente, no cumprimento dos prazos de entrega de dados solicitados pela Direcção Regional do Ambiente e no cumprimento dos valores limite de emissão relativos a partículas,

partículas em suspensão, monóxido de carbono e compostos orgânicos. Na sequência da queixa apresentada pela Associação de Defesa do Ambiente Azórica, em Agosto de 2003, por alegada poluição atmosférica oriunda da estação de betonagem, das vistorias mencionadas e dos relatórios de actividades entretanto entregues, foram impostas medidas mitigadoras dos danos ambientais produzidos, levantados Autos de Notícia e processos de Contra Ordenação, tendo um deles já resultado no pagamento de Coima.

Por último, informa-se, ainda, que conforme estipula o Decreto-Lei nº. 270/2001, de 6 de Outubro de 2001, as responsabilidades de licenciamento deste tipo de actividades competem à Autarquia onde se localiza a propriedade, para além da Direcção Regional do Comércio, Indústria e Energia.

3 - Na sequência do licenciamento ter sido atribuído à exploração da jazida mineral, o prazo de validade da mesma está dependente da intensidade de exploração. Após a finalização da exploração da área em causa perde-se o objecto do licenciamento, pelo que não fará sentido a renovação.

O licenciamento às indústrias transformadoras está dependente, entre outros, das garantias e salubridade em termos ambientais. Os antecedentes verificados pelas actividades fiscalizadoras poderão conduzir à suspensão das actividades.

Durante a exploração da Pedreira da Barca está prevista a recuperação ambiental, através do Plano de Ambiente e Recuperação Paisagística anteriormente mencionado. Caberá ao Governo Regional, através dos órgãos próprios, proceder à fiscalização do mesmo. Em caso de incumprimento será activada a respectiva caução.

Os melhores cumprimentos.

O Chefe de Gabinete, *Hermenegildo Galante*

ASSUNTO: ENVIO DE REQUERIMENTO Nº 188/VIII – PUBLICITAÇÃO PÚBLICA AO PAGAMENTO DOS APOIOS COMUNITÁRIOS

Encarrega-me S. Exa., o Secretário Regional da Presidência de enviar a resposta ao Requerimento nº 188/VIII, subscrito pelos Senhores Deputados António Ventura, Clélio Meneses, José Fernandes Gomes, do Partido Social-Democrata. O Governo Regional, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, informa o seguinte:

1. A atribuição das ajudas que o Governo Regional disponibiliza aos agricultores, quer no âmbito das “Indemnizações compensatórias”, quer no das “Medidas Agro-Ambientais”, consta do Plano de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma dos Açores, aprovado no Comité de Estruturas Agrícolas e Desenvolvimento Rural, em 24 de Janeiro de 2001.

O Regulamento de aplicação da intervenção “Indemnizações Compensatórias”, do PDR’u Açores, foi aprovado em 1 de Março de 2001, para o período 2000-2006, prevendo a Portaria nº. 17/2001, de 1 de Março, e de acordo com o art. ° 9º daquele Regulamento, que o pagamento seja efectuado anualmente pelo INGA.

O regime de aplicação das “Medidas Agro-Ambientais”, do PDR’u Açores, está regulamentado pela Portaria nº. 52 – A/2001, de 19 de Julho, especificando o art. ° 30º da mesma que a cobertura orçamental da despesa pública é assegurada por verbas comunitárias e do ORAA, competindo ao IFADAP o pagamento anual das ajudas.

2. O pagamento dos apoios que o Governo Regional atribui, no âmbito das medidas anteriormente referidas, faz-se de acordo com a legislação vigente, (vidé art. 61 do Estatuto Político Administrativo da RAA, conjugado com o disposto no DLR nº. 25/2003/A, de 27 de Maio) e o seu anúncio tem por único objectivo informar os destinatários das datas em que o IFADAP os concretiza a fim de melhor identificar a sua origem e natureza.

3. Na campanha de 2006/2007 foram efectuados os pagamentos constantes dos quadros seguintes, prevendo-se ainda mais um pagamento a ocorrer durante o próximo mês de Dezembro.

4.

INDEMNIZAÇÕES COMPENSATÓRIAS

	Data Pagamento	Despesa Pública	FEOGA	ORAA
1º Pagamento	31/08/06	6 626 306,51	5 632 361,96	993 944,55
2º Pagamento	12/10/06	1 763 438,31	1 498 923,36	264 514,95
Total	-	8 389 744,82	7 131 285,32	1 258 459,50

MEDIDAS AGRO-AMBIENTAIS

Os

	Data Pagamento	Despesa Pública	FEOGA	ORAA
1º Pagamento	12/10/06	5 401 178,34	4 591 001,65	810 178,34
Total	-	5 401 178,34	4 591 001,65	810 178,34

melhores cumprimentos.

O Chefe de Gabinete, *Hermenegildo Galante*

—

ASSUNTO: ENVIO DE REQUERIMENTO Nº 193/VIII – QUOTAS LEITEIRAS

Encarrega-me S. Exa., o Secretário Regional da Presidência de enviar a resposta ao Requerimento nº 193/VIII, subscrito pelos Senhores Deputados António Gonçalves, Luís Henrique, Sérgio Ferreira, Alberto Pereira e José Manuel Nunes, do Partido Social-Democrata. O Governo Regional, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, informa o seguinte:

- A cadeia de valor do leite e lacticínios vive um permanente processo de ajustamento, por razões que se prendem com o evoluir dos mercados e com sucessivas reformas de política. A estabilidade proporcionada pelo regime de quotas não foi nem será, por isso, imutável.

Nos Açores e nos últimos anos, introduziram-se importantes alterações estruturais: ao nível da modernização de explorações, de unidades de transformação e de sistemas de recolha, mas ainda existem áreas onde é necessário procurar novas eficiências, processo no qual o Governo Regional está empenhado.

As alterações estruturais e o investimento público (caminhos, água e energia) trouxeram maior racionalidade e competitividade ao sector. Agora, para além da continuidade do investimento público estruturante, sensibilizamos o sector para a necessidade de melhorar sistemas de recolha, diferenciar e qualificar produções e produtos, inovar a imagem e diversificar produtos na forma de maior valor acrescentado e de uma justa retribuição dos que trabalham e investem no sector.

Ao Governo Regional compete disponibilizar incentivos e apoios para que este processo se desenvolva, porém, no respeito pela autonomia de gestão e responsabilidade dos diferentes agentes do sector, área onde não pode nem deve intervir.

O “Regime de Quotas”, criado há mais de vinte anos, instituiu um direito de produção que, permitindo operações de compra e venda, transferências, cedências, etc., rapidamente criou a convicção no produtor europeu de que era possuidor de um bem ou activo patrimonial. Não será, pois, normal que o regime possa desaparecer

sem qualquer sucedâneo, tão pouco sem fazer uma análise profunda das suas consequências ao nível económico e ambiental.

Para o Governo Regional esta questão é de importância central. De acordo com os actuais regulamentos, as alterações ao regime de quotas só devem acontecer em 2014/15. Este cenário, há muito estabelecido, dita-nos a necessidade de reflectirmos sobre o impacto de um eventual desmantelamento, assunto que já providenciamos com um protocolo com a Universidade dos Açores que será “chefe de fila” de um estudo a realizar sobre a cadeia de valor do leite e lacticínios com outros contributos exteriores, nomeadamente reconhecidos economistas de outros centros de conhecimento europeus.

A importância económica e social da fileira do leite para a RAA e o êxito das iniciativas tornadas para a sua dinâmica actual, resultaram, também, num reforço da quota leiteira regional, que hoje se situa próximo das 530.000 ton. contra as 382.000 ton. de há uma década atrás.

- O regime de quotas está definido até à campanha de 2014/2015, facto reafirmado no processo de revisão intercalar da Política Agrícola Comum, acordado no Luxemburgo em Setembro de 2003.

Na mesma oportunidade, ficou previsto que 2008 seria o ano em que a Comissão lançaria um processo de avaliação da PAC, o denominado check-up, com desenlace que, à partida, é de difícil prognóstico, pese embora a posição do Governo Regional ser clara como pode ser aferido pela resposta à questão anterior, ou seja, o “Regime de quotas”, apesar de limitar a nossa capacidade produtiva, protege a nossa dimensão e a competitividade e sustentabilidade do sector nos Açores.

O Governo Regional tem uma prática de permanente diálogo com os parceiros sociais sobre todas as questões ligadas ao sector agrícola, não tendo, ao contrário do afirmado no requerimento, descurado a questão das quotas leiteiras.

A posição do Governo Regional é a de reunir a informação que permita, de uma forma sólida, sustentar as posições que melhor servem os interesses da Região, tendo para o efeito já iniciado trabalhos nesse sentido envolvendo nesse processo a Universidade dos Açores. Num segundo momento serão envolvidos os parceiros sociais numa discussão, o mais abrangente e aprofundada possível, sobre este tema.

Toda a iniciativa do Governo Regional dos Açores sobre esta temática será acompanhada pelas Organizações de Produtores, todavia sem lançar gratuitamente sinais de alarmismo com base em cenários ausentes, privilegiando uma análise serena e que traga ao sector a previsibilidade que todos devem desejar.

Os melhores cumprimentos.

O Chefe de Gabinete, *Hermenegildo Galante*

**ASSUNTO: ENVIO DE REQUERIMENTO Nº 204/VIII - SITUAÇÃO DA
DOCENTE APOSENTADA MARIA RAQUEL GOULART ANDRÉ
MACHADO**

Encarrega-me S Exa. o Secretário Regional da Presidência de enviar a resposta ao Requerimento nº. 204/VIII, subscrito pelo Senhor Deputado António Maria Gonçalves, do Partido Social-Democrata. O Governo Regional, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, informa o seguinte:

1. A. Secretaria Regional da Educação e Ciência tem conhecimento, à data deste documento da manutenção do exercício de funções no Conselho Executivo da EBS das Flores pela docente aposentada Maria Raquel Goulart André Machado, facto, aliás, que é do conhecimento generalizado através dos órgãos de comunicação social.
2. Conhecendo o teor do parecer emitido pela Inspeção Regional da Educação sobre a matéria admite-se a interpretação feita pelo Conselho Executivo da EBS das Flores sobre o despacho de S. Exa. o Presidente do Governo Regional, que autoriza a docente aposentada Maria Raquel Goulart André Machado na continuação do exercício de funções públicas.

A manutenção da docente aposentada no exercício de funções no conselho executivo depende sempre do entendimento do órgão representativo da comunidade escolar, a Assembleia.

3. Sobre esta situação, foram dadas orientações em conformidade com os normativos legais aplicáveis, pretendendo-se fazer cumprir o entendimento que se considera adequado à mesma e que ficou acima expresso.

Os melhores cumprimentos.

O Chefe de Gabinete, *Hermenegildo Galante*

ASSUNTO: ENVIO DE REQUERIMENTO Nº 209/VIII – QUOTAS DO CHICHARRO

Encarrega-me S. Exa., o Secretário Regional da Presidência de enviar a resposta ao Requerimento nº 209/VIII, subscrito pelos Senhores Deputados António Costa e José Bolieiro, do Partido Social-Democrata. O Governo Regional, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, informa o seguinte:

1. O actual Governo da República tem mantido uma cooperação institucional com o Governo Regional dos Açores, o que tem permitido a defesa dos interesse nacionais em sede comunitária, nos quais obviamente se incluem os interesses manifestados pela Região Autónoma dos Açores na defesa intransigente do nosso sector regional das pescas.
2. Alguns dias antes do presente requerimento, já o Governo Regional dos Açores tinha comunicado à Comissão Europeia e ao Governo da Republica que a redução proposta na quota do chicharro, de 3.200 para 2.560 toneladas, era inaceitável para a Região Autónoma dos Açores, dado que o recurso em causa se encontra em boas condições biológicas.
3. A quota do chicharro para os Açores está desanexada da quota nacional, dado que apenas se destina à Zona X do CIEM e CECAF 34.2.0.
4. Por último informa-se que no passado dia 13 de Dezembro, data do actual requerimento, o representante do Estado Português defendeu em Bruxelas a

especificidade dos Açores, no âmbito da proposta deste regulamento comunitário, com argumentação emanada do Governo Regional dos Açores e segundo indicações recebidas do Ministério da Agricultura e Pescas, tendo nesse dia ficado garantida a manutenção das 3.200 toneladas de quota para a nossa frota regional de pesca.

Os melhores cumprimentos.

O Chefe de Gabinete, *Hermenegildo Galante*

ASSUNTO: ENVIO DE REQUERIMENTO Nº 205/VIII – OBRAS DE REORDENAMENTO DO PORTO DA HORTA

Encarrega-me S. Exa., o Secretário Regional da Presidência de enviar a resposta ao Requerimento nº 205/VIII, subscrito pelo Senhores Deputados Alberto Pereira e Jorge Costa Pereira, do Partido Social-Democrata. O Governo Regional, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, informa o seguinte:

1. O estudo de soluções alternativas para o Ordenamento do Porto da Horta foi adjudicado, mediante concurso público, ao consórcio Hidroprojecto/Engº Morim. Posteriormente, foi entendido que seria conveniente agregar ao consórcio um gabinete de arquitectura já que a zona de intervenção envolveria algumas zonas sensíveis quer sob o ponto de vista arquitectónico quer do edificado urbano, tendo sido escolhido o Gabinete Risco, SA.

4. Foram realizados diversos estudos com soluções alternativas para o reordenamento do interior do Porto da Horta, na sequência dos quais, e após a realização de ensaios em simulador de manobra de navios-tipo, algumas das alternativas apresentadas foram, progressivamente, eliminadas.

5. De todas as soluções estudadas, foi seleccionada a que prevê a deslocalização do núcleo de passageiros para um novo molhe que enraizará na freguesia da Conceição, a sul da ribeira, já que permitirá aumentar, consideravelmente, a área

molhada do porto, o comprimento dos cais de atracação, a expansão da marina e requalificação do núcleo de pescas, bem como, apoiar condignamente os passageiros que passam pelo Porto da Horta, além de que irá melhorar a agitação marítima no seu interior.

Por outro lado, nesta solução está prevista a realização de obras em terra, como o reordenamento do largo Manuel de Arriaga, a envolvente da bacia sul da marina, a intervenção no edifício onde funciona o Clube Naval, a construção de um terminal de passageiros e a eventual requalificação da frente marítima da cidade.

4. Os levantamentos topo-hidrográficos estão a ser realizados, de forma a se proceder ao ensaio da obra em modelo reduzido, prevendo-se que, no início do próximo ano, se possa dar início à elaboração dos respectivos projectos de execução.

5. O planeamento para a execução da obra, encontra-se em estudo. No entanto, nada impede que algumas das obras possam avançar, sendo prioritária a construção do núcleo de passageiros de forma a permitir a execução das restantes intervenções.

6. Os custos estimados do reordenamento do Porto da Horta, de acordo com a equipa projectista, são os seguintes:

a) Obras marítimas:

ii) Bacia Norte: Molhe – cais: € 8.626.000,00; Cabeça do molhe: € 1.347.500,00; Terraplino e retenções: € 505.250,00;

ii) Bacia Sul: Molhe-cais para protecção da bacia de recreio e pesca: € 2.227.250,00; Terraplino para reparação naval e retenções: € 1.450.100,00; doca das pescas: € 550.000,00; Ponte-cais para descarga de pescado: € 800.000,00; Reforço e realinhamento do cais comercial: 5.000.000,00;

b) Edifícios:

i) Bacia Norte: nova gare de passageiros: € 1.378.750,00;

ii) Bacia Sul: Edifício para actividades marítimo-turísticas: € 520.800,00; Armazém para pequenas embarcações da escola de vela: € 154.950,00; Novas instalações da APTO: € 348.000,00; armazéns para a pesca e oficinas de reparação naval: € 788.600,00.

Os melhores cumprimentos.

O Chefe de Gabinete, *Hermenegildo Galante*

ASSUNTO: ENVIO DE REQUERIMENTO N° 211/VIII – TRANSPORTE MARÍTIMO DE PASSAGEIROS E VIATURAS PARA OPERAR ENTRE AS ILHAS DA RAA DURANTE O ANO DE 2007

Encarrega-me S. Exa., o Secretário Regional da Presidência de enviar a resposta ao Requerimento n° 211/VIII, subscrito pelo Senhor Deputado António Maria Silva Gonçalves, do Partido Social-Democrata. O Governo Regional, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, informa o seguinte:

As questões constantes do requerimento acima referenciado encontram-se ultrapassadas com o acordo de cessação de vigência, com efeitos a partir de 4 de Janeiro de 2007, do contrato de fornecimento do serviço público de transporte marítimo de passageiros e viaturas entre as ilhas da Região Autónoma, celebrado entre a Atlânticoline, S.A. e a Transmaçor – Transportes Marítimos Açorianos, Lda.

No corrente ano, a operação será assegurada directamente pela Atlânticoline, empresa encarregue de assegurar o serviço público de transporte marítimo de veículos e passageiros entre as ilhas do arquipélago dos Açores, nos termos do contrato de serviços de interesse económico geral celebrado entre a Região Autónoma dos Açores e aquela empresa, na sequência da Resolução n.º 152/2005, de 3 de Novembro, alterada pela Resolução n.º 39/2006, de 20 de Abril.

Os horários a praticar pelas embarcações, que serão afectas ao serviço público, serão reformulados e terão certamente em conta os diversos interesses em jogo das diversas ilhas.

Os melhores cumprimentos.

O Chefe de Gabinete, *Hermenegildo Galante*

ASSUNTO: ENVIO DE REQUERIMENTO N° 200/VIII – LICENCIAMENTO E REGISTO DAS EXPLORAÇÕES DE BOVINOS NOS AÇORES

Encarrega-me S. Exa., o Secretário Regional da Presidência de enviar a resposta ao Requerimento n° 200/VIII, subscrito pelo Senhores Deputados António Ventura, Clélio Meneses, Pedro Gomes, Jaime Jorge, Mark Marques, José Fernando Gomes, António Gonçalves, Luís Henrique da Silva, Sérgio Ferreira, Alberto Pereira, José Manuel Nunes, do Partido Social-Democrata. O Governo Regional, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, informa o seguinte:

1- A matéria do licenciamento e registo das explorações bovinas nos Açores foi objecto de análise e avaliação, nomeadamente quanto aos impactos da legislação nacional sobre a qualidade e especificidade Regional, quer ao nível das explorações, quer ao nível dos próprios Serviços. No seguimento de tal avaliação, foi elaborada uma ante-proposta de diploma legislativo regional.

2- O documento referido no ponto anterior foi, posteriormente submetido ao parecer da Federação Agrícola, das Associações Agrícolas e de outras Organizações de Produtores, tendo sido recebidos pareceres globalmente concordantes.

3- No âmbito do trabalho realizado e tendo por base o quadro da realidade agro-pecuária açoriana, das exigências técnicas em matéria de sanidade e bem-estar animal, higiene pública e veterinária, valorização agrícola de efluentes, ambiente e ordenamento do território, foram também efectuadas reuniões com técnicos da DRDA, DRRF, DROTRH e DRA.

A proposta de legislação regional será agendada oportunamente, sendo certo que dela se fará a devida divulgação e informação, nomeadamente promovendo iniciativas de esclarecimento e sensibilização dos detentores das explorações e de todas as entidades envolvidas no processo de licenciamento, pugnando-se para que os Açores disponham de legislação específica sobre esta matéria devidamente enquadrada nas exigências da modernização impostas pela U.E., considerando-se as particularidades da exploração agro-pecuária dos Açores.

Os melhores cumprimentos.

O Chefe de Gabinete, *Hermenegildo Galante*

**ASSUNTO: ENVIO DE REQUERIMENTO Nº 207/VIII – QUOTA LEITEIRA
– SOLIDARIEDADE NACIONAL**

Encarrega-me S. Exa., o Secretário Regional da Presidência de enviar a resposta ao Requerimento nº 207/VIII, subscrito pelo Senhores Deputado António Ventura, Clélio Meneses, Pedro Gomes, Jaime Jorge, Mark Marques, José Fernando Gomes, António Gonçalves, Luís Henrique da Silva, Sérgio Ferreira, Alberto Pereira, José Manuel Nunes, do Partido Social-Democrata. O Governo Regional, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, informa o seguinte:

1) O Regulamento (CE) n.º 1788/2003, do Conselho, de 29 de Setembro de 2003, prevê que os aumentos na Quantidade Global Garantida Portuguesa (QGG) ocorram em três etapas: Campanhas 2006/2007, 2007/2008 e 2008/2009, em tranches de igual valor e num total de 28 089 toneladas.

Relativamente à afectação por Região, e sendo uma competência das autoridades nacionais foi publicada a Portaria n.º 177/2006, de 22 de Fevereiro, do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, que determina as regras de distribuição dessas quantidades de referência que vão ser acrescidas à QGG nacional.

A Portaria prevê que essas quantidades sejam distribuídas ”proporcionalmente às quantidades produzidas na campanha anterior na Região Autónoma dos Açores e nas

DRA do Continente”, pelo que não há uma quantidade fixa a atribuir por campanha, mas sim uma quantidade variável em função da produção da campanha anterior.

2) Relativamente à reunião do SRAF com a Comissária da Agricultura da U.E., ficou claro que o regime de quotas, segundo a posição da Comissão, é para se

manter em vigor até 2014/2015, sem embargo de se proceder, entretanto, à análise dos impactos de um eventual desmantelamento do regime.

Os melhores cumprimentos.

O Chefe de Gabinete, *Hermenegildo Galante*

A Redactora: *Maria da Conceição Fraga Branco*